300 ANOS DE MINAS GERAIS

Organizador

Felipe Martins Pinto

300 ANOS DE MINAS GERAIS

Prefácio: Governador Romeu Zema

Belo Horizonte

2020

NOTA DO PRESIDENTE

Em 1719, a Coroa Portuguesa que, desde a descoberta do ouro estabeleceu mecanismos de controle de sua circulação e cobrança de impostos, intensificou a cobrança do quinto por meio das casas de fundição, iniciativa que fomentou a tensão social e eclodiu, em julho de 1720, a Revolta de Vila Rica, também conhecida como Revolta de Filipe dos Santos.

Uma multidão de sediciosos armados ocupou o centro da cidade, invadiu casas, inclusive a residência do Ouvidor e, em poucos dias, dominou Vila Rica. O grupo de revoltosos era eclético e se constituía desde militares, religiosos, doutores e comerciantes, até criados, negros e índios flecheiros.

Unidos, homens livres e escravos, acusavam de corrupção inúmeros funcionários da Coroa, pleiteavam a extinção das casas de fundição e também a retirada de D. Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, do cargo de governador.

Após ganhar tempo simulando negociar para atender as reinvindicações dos revoltados, o Conde de Assumar reuniu aproximadamente 1.500 homens armados que debelaram a rebelião e prenderam os líderes da Revolta, tendo Filipe dos Santos, em razão de condenação à pena de morte, sido arrastado pelas ruas da cidade e esquartejado como um exemplo para aqueles que se atrevessem a enfrentar a Coroa Portuguesa.

Ainda como consequência da Revolta de Vila Rica, a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro foi cindida e, em 02 de dezembro de 1720, nasce a Capitania de Minas Gerais com o claro propósito de potencializar o controle e o mando sobre a extração e a circulação do ouro.

Não obstante a motivação da iniciativa da Coroa Portuguesa, a nova Capitania não apenas estabeleceu as primeiras linhas da organização geopolítica e administrativa do Estado de Minas Gerais, mas principalmente, o heterogêneo grupo que habitava serras, vales e sertões passou a ter uma unidade e a confluência de uma profusão de culturas que fecundou uma nova identidade cultural, carinhosamente conhecida como mineiridade.

E cabrestos e cangalhas não combinam com o povo de uma terra que nasceu insurgente e fez da liberdade a sua identidade, sem nunca se omitir na história do Brasil em assumir protagonismos e responsabilidades.

No atual momento de crise que assola o país, o Instituto dos Advogados tem a consciência de que a celebração dos 300 anos de Minas Gerais transcende solenidades e homenagens para também contribuir com o resgate e a afirmação de nossa identidade e da esperança na sociedade.

Ao revisitarmos a história e os valores que nortearam a evolução do Direito em Minas Gerais, propulsionamos ainda uma necessária reação contra relaxamentos morais e éticos que têm vulnerado nossa incipiente e frágil democracia republicana.

O IAMG, não obstante as dificuldades e restrições impostas pelo momento pandêmico e cumprindo seu objeto social, deflagrou diversas iniciativas para a celebração do aniversário de 300 anos do Estado de Minas Gerais.

Dentre os projetos cunhados para marcar essa extraordinária comemoração está a presente obra coletiva com artigos que discorrem sobre instituições, episódios e personalidades que marcaram a história do Direito em Minas Gerais.

Agradecemos a confiança e a disponibilidade dos autores que contribuíram para a construção de um livro que traduz de maneira objetiva, qualificada, reflexiva e pitoresca o Direito nos 300 anos de Minas Gerais.

300 anos de história que se passariam por 3.000 pela densidade e por 30 pela contemporaneidade.

Viva Minas Gerais!

Felipe Martins Pinto

Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais

PREFÁCIO

Falar dos trezentos anos de Minas Gerais é, na verdade, falar de liberdade.

Os trezentos anos de Minas Gerais representam uma ode à liberdade, afinal. Não apenas a liberdade do povo mineiro, mas a liberdade de todos os brasileiros, que nesses muitos anos se viram positivamente impactados pelo ideário representado nos momentos de nossa história e fundação, nos dizeres de nossa bandeira e nos pensamentos e feitos de nossos grandes homens e mulheres.

O exemplo mais óbvio em nossa trajetória é o de Tiradentes. Os acontecimentos que fizeram eclodir a Inconfidência ressoam até hoje e nos demonstram como o Estado pode ser repressivo, cruel e injusto, massacrando os mais genuínos anseios por liberdade. Um mundo sem mártires seria melhor, sem sombra de dúvida, desde que inexistentes os fatos ensejadores dos martírios. Já que, por infortúnio, não é o caso, nos orgulhemos do herói inconfidente, e de todos os demais que empreenderam aquele esforço, feitos símbolos nacionais da luta do indivíduo pelo que lhe é devido, contra a sanha autoritária dos poderosos de turno.

Tancredo, que também é dos mais importantes signos desta vocação de Minas pela liberdade, cravou o conhecido ditame de que "o primeiro compromisso de Minas é com a liberdade". Fez deste lema a sua vida e o concretizou em ações definitivas, de maneira a viabilizar a retomada da tão almejada democracia em Minas e no Brasil, novamente combatendo o autoritarismo, o poder repressivo do Estado e a intransigência.

Diante de legados como estes – e de muitos outros –, o caminho de Minas somente poderia ser o da liberdade. O primeiro compromisso de Minas é com a liberdade – e todos os outros também. Dever de todos os mineiros, portanto, combater os expansionismos que veem no Estado a concretização de um fim, e não um instrumento a serviço das pessoas – de qualquer pessoa, indistintamente – e da paz social.

Preciso confessar que não é simples a tarefa de governar e, ao mesmo tempo, levantar os estandartes da liberdade. As leis e os decretos ser-

vem a limitar o poder do indivíduo – e a cadeira me faz a eles dever execução, sem nem a oportunidade de ter assinado ou discutido a maior parte deles. A tarefa de governar, assim, precisa ser sempre permeada pela cautela, pela parcimônia – mas sem incorrer em omissão, seguindo a advertência de Drummond: "a conquista da liberdade é algo que faz tanta poeira que, por medo da bagunça, preferimos, normalmente, optar pela arrumação".

São trezentos anos de normas, órgãos, privilégios e costumes, afinal, que geram complexidade – e, com alguma frequência, perplexidade. E, por isso, o esforço precisa ser constante e incessante para que o mineiro viva e possa florescer, com os seus intentos, sonhos e a sua alma empreendedora, em um ambiente mais simples e moderno. Um ambiente com mais liberdade. Na mesma linha da sina enunciada em nossa bandeira: ainda que tardia!

Ao mesmo tempo, são trezentos anos de grandes exemplos, de grandes conquistas, de grandes evoluções, sobretudo. Alguns deles estão narrados nesta obra-homenagem a Minas Gerais, trabalhada com tanto esmero pelo Instituto dos Advogados de Minas Gerais. É com enorme satisfação que a inauguro e, pensando na figura do honrado advogado Sobral Pinto, retratada algumas páginas a seguir, saúdo estes profissionais cujo ofício, como o meu, é também o de defender diariamente a propagação da liberdade. Pelos próximos trezentos anos e para sempre.

Parabéns, Minas Gerais. Parabéns, mineiros. Imenso é o orgulho de governar este estado, justamente quando completa os seus trezentos anos. Desafiadora é a tarefa de representar os desejos de tantos. Indescritível é a honra de poder trabalhar para fazer perpetuar esta ode à liberdade, que deve servir a todos.

Meu desejo – e, neste momento, também ofício – é de que o dia de amanhã seja ainda mais livre que o de hoje.

Romeu Zema Neto

Governador do Estado de Minas Gerais

SOBRE OS AUTORES

Agostinho Patrus

Deputado e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

André Prado de Vasconcelos

Juiz Federal – Diretor da Justiça Federal de Minas Gerais.

Antônio Anastasia

Senador da República e ex-Governador de Minas Gerais (2010-2014).

Aristóteles Atheniense (*in memoriam*)

Uma eterna referência para todos os advogados.

Bruno Terra Dias

Desembargador do TJMG e Presidente da Associação dos Magistrados de Minas Gerais – Amagis (2010-2012).

Décio de Carvalho Mitre

Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG (1987-1990).

Fábio Caldeira

Subsecretário de cultura do estado de Minas Gerais.

Hermes Vilchez Guerrero

Diretor da Faculdade de Direito da UFMG.

Jorge Ferreira da Silva Filho

Diretor Segundo Tesoureiro do Instituto de Advogados de Minas Gerais – IAMG.

José Anchieta da Silva

Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais – AC Minas. Presidente da Academia Mineira de Letras Jurídicas – AMLJ.

Luiz Carlos Abritta

Presidente do Instituto Histórico de Minas Gerais.

Paulo Roberto de Gouvêa Medina

Professor Emérito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Rodrigo Pessoa Pereira da Silva

Diretor da Associação de Juízes Federais do Brasil – AJUFE.

Rogério Faria Tavares

Presidente da Academia Mineira de Letras.

Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais.

Sofia Miranda Rabelo

Segunda Vice-Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG.

Tiago Pinto

Desembargador 2º Vice-Presidente do TJMG. Diretor da Escola Judicial Edésio Fernandes – EJEF.

SUMÁRIO

1

Das Minas para o Brasil – advogados na construção da história

Agostinho Patrus

Na vida política e administrativa de Minas Gerais, desde a criação há três séculos da Capitania que precedeu a Província e o Estado, destacaram-se personalidades voltadas às leis e ao saber jurídico, ocupando funções importantes no ambiente provincial e galgando as mais altas esferas nacionais, graças aos vastos conhecimentos e ao talento profissional, também verificado no jornalismo, na oratória e na literatura, além de uma quase natural inclinação política.

No início, a prática legal era compartilhada pelos que não tinham a devida formação, mas viam seus serviços necessitados pelos moradores das vilas e arraiais. Como ocorria em toda a América Portuguesa, os pioneiros que ocuparam e povoaram o território das Minas Gerais tinham seus direitos e petições frequentemente defendidos pelos rábulas, já que os verdadeiros – e bem menos numerosos – advogados tinham sua dispendiosa preparação obtida, a custo de grande investimento familiar, na Universidade portuguesa de Coimbra.

Nossa elite jurídica, já no Império, se diplomaria nas Faculdades de São Paulo ou do Recife (nos anos iniciais, instalada em Olinda). Tornaram-se, essas escolas, celeiros de futuros parlamentares, diplomatas e, entre seus ainda estudantes, sobretudo os paulistas, foi gerada nossa literatura, logo alcançando enorme prestígio junto aos leitores, num primeiro momento de expansão da imprensa, então aberta às produções ficcionais e à poesia.

Entre nós, o primeiro curso jurídico – ministrado pela Faculdade Livre de Direito – só se instalaria em Ouro Preto no alvorecer da República, em 1892. Foi transferido para Belo Horizonte, na sequência da instalação da Nova Capital, embrião da Faculdade de Direto da Universidade de Minas Gerais, mais tarde Universidade Federal de Minas Gerais.

Os bacharéis formados pouco depois da Independência, nos primeiros anos dos cursos jurídicos, dariam o tom de nosso romantismo artístico, eivado de nacionalismo, derivando para movimentos como o condoreiro ou o indianista. Valorizaram, sobretudo, os índios, enquanto, aos poucos, tomaria corpo a defesa da extinção do trabalho escravo oriundo da África.

No fundamento desses atos, está a elaboração da identidade nacional. Para sermos uma coletividade coesa, precisamos de um passado comum, de raízes que não sejam as mesmas dos colonizadores.

Nossos literatos, revelados na efervescência cultural de suas faculdades, como José de Alencar (São Paulo), Gonçalves Dias (Coimbra) e Castro Alves (Recife e depois São Paulo) alimentam a matriz das diferentes raças na origem de uma brasilidade que precisa se afirmar entre as outras nações num período de expansão de impérios e exaltação do nativismo.

O Brasil independente é contemporâneo da unificação da Itália e da Alemanha. A Europa incentiva sentimentos nacionalistas, enquanto, com os Estados Unidos à frente, toda a América luta para consolidar sua emancipação.

Dom Pedro II, preparado por José Bonifácio para ser um monarca genuinamente brasileiro, protegeu nossas artes e valorizou a ciência e a educação. O ensino superior negado durante a Colônia foi implantado como prioridade da Nação na época imperial. Mesmo porque os acadêmicos brasileiros, após a Independência, passaram a ser discriminados em Portugal. Alunos de Coimbra vieram terminar seus cursos em São Paulo ou Pernambuco.

Medicina, Farmácia e Engenharia, esta de origem militar, mostravam-se carreiras que demandavam uma prática dependente de habilidades bastante específicas. Ligado às Humanidades, à História e às tradições que remontam à civilização romana, o Direito, com seu arcabouço filosófico e os muitos termos latinos, atraiu uma juventude voltada a uma cultura geral, que, além da poesia e da prosa literária, era admiradora da oratória que os tribunais devidamente valorizavam. Essa mesma oratória é razão de sucesso nas mais bem-sucedidas carreiras legislativas, principalmente no Senado do Império.

Vários gabinetes se alternaram no governo do Segundo Reinado, na rivalidade entre conservadores e liberais. Entre seus integrantes,

ocupando postos-chave nos ministérios oitocentistas, os bacharéis davam as cartas.

Enquanto nossa História era construída a cada passo, entre percalços internos e externos e o renovado otimismo quanto ao futuro do país, os advogados mineiros atuaram como protagonistas efetivamente ativos e reconhecidos.

Nossas diversas cidades e regiões viram, com justificado orgulho, seus filhos ocupando posições invejáveis na formação de uma nação que se consolidava aos olhos do mundo.

Ribeirão do Carmo, Queluz, Santa Bárbara geraram brasileiros privilegiados, todos eles advogados, embora ligados a diferentes épocas.

Mariana, anteriormente Ribeirão do Carmo, nos deu Cláudio Manuel da Costa, poeta e inconfidente de trágico destino.

Em Queluz, veio ao mundo Lafayette Pereira Rodrigues, que provocaria a mudança de nome do seu local de origem, hoje Conselheiro Lafaiete.

Na também antiga Santa Bárbara do Mato Dentro, nasceu Afonso Pena, destacado Presidente da República e que nossa mais renomada escola de leis homenageia, ao se identificar como a Casa de Afonso Pena, em tributo ao seu notável fundador.

Cláudio Manuel da Costa

Nascido em 1729, Cláudio Manuel morreu em Vila Rica, no histórico ano de 1789, quando se frustrou o desejo de uma república independente de acordo com o programa dos inconfidentes.

Filho de um lavrador e minerador, fez os primeiros estudos em Vila Rica e, no Rio de Janeiro, cursou Filosofia no Colégio dos Jesuítas. Formou-se em Coimbra em 1753, local onde publicou seus primeiros poemas.

Voltou a Vila Rica, capital das Minas Gerais, importante centro de mineração e de intensa vida intelectual. Viveria como minerador, dono de fazenda e advogado, sem abandonar seus projetos poéticos.

Fundou um grupo de divulgação do arcadismo (movimento consagrado à poesia de inspiração pastoril, seguidora de certas normas e artifícios), ou uma Arcádia, chamado Colônia Ultramarina.

Assim contribuiu para que a literatura brasileira, ainda nos tempos coloniais, estivesse em conexão atualizada com o classicismo europeu do século XVIII. Nas artes plásticas e na arquitetura, havia uma defasagem histórica, quando vivíamos um barroco tardio. No entanto, artes de maior apelo popular, geravam uma feição própria a partir das montanhas e da exploração do ouro. Vivíamos a explosão espontânea, com Aleijadinho, de uma expressão artística que, pela primeira vez, era considerada de fato nacional.

Aos poucos, o dedicado poeta vai intensamente participar dos trâmites administrativos e jurídicos. Exerceu os cargos de Secretário do Governo e de Juiz Medidor de Terras.

Em 1773 compôs sua obra mais importante, o poema épico *Vila Rica,* só publicado em 1839, portanto, postumamente. Seu fundamento histórico é a epopeia dos bandeirantes paulistas no desbravamento dos sertões e suas lutas com os emboabas até a fundação da futura Ouro Preto. Consegue nele unir os cânones do Arcadismo e um tema brasileiro.

Um pouco antes, ligou-se, por uma grande amizade, a Tomás Antônio Gonzaga, os dois movidos pelos mesmos interesses jurídicos e literários, estimulou a escrita do colega, que se tornaria, também postumamente, o autor do primeiro best-seller brasileiro com as liras dedicadas a Marília de Dirceu, logo festejadas pelo gosto romântico e com sua boa recepção ainda atravessando os séculos.

Finalmente, atuou na Câmara de Vila Rica como juiz ordinário. Tinha amealhado bens, incluindo três fazendas, quando se envolveu na Inconfidência, o que acarretaria sua prisão na Casa dos Contos. Ali foi encontrado morto num cubículo e lhe atribuído um incerto suicídio.

Existia um clima de sedição na sociedade mineradora, com a economia abalada pela diminuição do ouro. A ganância da Coroa precipitou a ideia da sedição, graças à dura tributação onerando os proprietários luso-brasileiros, que já não se sentiam portugueses.

Ele, especialmente, já tinha seus conflitos com os hábitos da época, que não quis ou não pôde abraçar. Nunca se casou, mas deixou filhos naturais de sua união de trinta anos com Francisca Arcângela de Souza, uma provável escrava alforriada. Naquele tempo esperava-se do jurista e poeta de prestígio o casamento com uma mulher branca.

Certamente, pagou um preço alto por ter gerado uma descendência "impura" aos olhos de seus contemporâneos e pela fidelidade à com-

panheira de um estrato social comprometido e desprezado pela sociedade escravocrata.

Não teve a ousadia de seu contemporâneo, o poderoso desembargador João Fernandes de Oliveira, aliás, filho de seu padrinho, que, no Distrito Diamantino, assumiu a também negra e escrava Chica da Silva, bem como seus inúmeros filhos.

Com este pano de fundo, o destino de Cláudio foi limitado pelas vicissitudes de um brasileiro da era colonial. Apesar da enorme repressão da Coroa e da violência a que eram submetidos os forçados imigrantes do continente africano, aqui, no território mineiro, nós nos miscigenamos e, surpreendentemente, à margem dos grandes centros culturais, criamos arte de grande qualidade.

Aqui também, com a participação de nossos homens das leis, lançamos a semente da independência e, sobretudo, o amor à liberdade.

Cláudio Manuel da Costa representa bem este momento tão vibrante na construção do Brasil, quando Minas, ainda responsável pela maior riqueza colonial, embora já em declínio, se torna o foco alimentador do sonho pela autonomia, cimentando a nacionalidade num chão firme e simbolicamente coeso.

Lafayette Rodrigues Pereira

No período imperial, mais precisamente ao longo do governo de Pedro II, enquanto cabia ao monarca a responsabilidade pelo Poder Moderador, apto a interferir nos demais, o Executivo era exercido por uma espécie de primeiro-ministro.

Era ele o Presidente do Conselho de Ministros, cargo que foi exercido por figuras notáveis como Caxias e Rio Branco. A eles se juntaria Lafayette Rodrigues Pereira, que, devido à prestigiosa posição que ocupou, passou a ser conhecido como Conselheiro Lafayette.

Quando Lafayette nasceu, em 1834, em Queluz, vivíamos o período regencial, interregno entre os dois reinados. A cidade data do Ciclo do Ouro, como ponto de apoio à mineração na próxima Itaverava. Foi fundada pelos bandeirantes em região habitada pelos carijós.

Cresceu com a abertura do Caminho Novo entre as minas e o porto do Rio de Janeiro. Teve uma das pernas de Tiradentes esquartejado exposta numa árvore, uma gameleira, e foi cenário de uma importante

batalha na Revolução Liberal, ocorrida quando o futuro jurista era ainda criança.

Lafayette, cujo nome evoca o militar e aristocrata francês Marquês de Lafayette, que participou de duas revoluções – a da Independência Americana e a Francesa –, era filho dos barões de Pouso Alegre, da nobreza advinda do Primeiro Império.

Estudou na Faculdade de Direito de São Paulo, distinguindo-se como o melhor aluno de sua turma. Em 1857, já em pleno Segundo Reinado, mudou-se para Ouro Preto, nomeado promotor. Mudou-se para o Rio de Janeiro, atuando como advogado no escritório de Teixeira de Freitas, e onde também exerceria o jornalismo, sendo um dos fundadores de *A Atualidade*. Posteriormente escreveria também para o *Diário do Povo* e *A República*.

Os artigos que demonstram seu interesse pelas causas públicas o levam a uma ativa vida política. Exerceu, por nomeação imperial, a Presidência das Províncias do Ceará e do Maranhão. Dom Pedro II sempre queria forasteiros no governo de suas províncias. A experiência, certamente, dá ao mineiro uma visão mais abrangente do país, quando retorna à capital do país e ao trabalho de advogado.

Participa da redação do *Manifesto Republicano*, ao lado de Quintino Bocaiúva, mas aceita fazer parte do Gabinete do Visconde de Sinimbu, de orientação liberal, como Ministro da Justiça. É criticado por ter manifestado ideias republicanas, mas logo supera a desconfiança, diante de seu saber inegável e dos extraordinários dons de oratória.

Torna-se senador e depois organiza e chefia um gabinete, onde também seria o Ministro da Fazenda e teria a companhia de Afonso Pena, no Ministério de Agricultura.

Depois disso, exerceu missões diplomáticas, resolvendo, no Chile, questões oriundas dos países sul-americanos envolvidos na Guerra do Pacífico e integrando a missão brasileira na Conferência Internacional Americana em Washington.

Com a proclamação da República, indispõe-se com o Governo Provisório e passa a viver em Paris. Abandona a política e dedica-se, ao retornar ao Brasil, exclusivamente aos trabalhos no campo da advocacia.

Já se distinguira em publicações na área com os livros *Direitos da Família* e *Direito das Cousas*. Foi a qualidade, além do pioneirismo, de seus

livros que chamou para si a atenção da Corte e do próprio Imperador, funcionando como a maior alavanca de sua carreira política. O respeito intelectual sempre o acompanhou, remontando aos tempos universitários e correspondendo às promessas de seu talento.

O Código Civil de 1916 sofreu grande influência de suas obras, nas quais organizou a jurisprudência brasileira e os textos jurídicos de origem portuguesa.

Na imprensa, defendeu Machado de Assis dos ataques de Sílvio Romero. Em 1909 é eleito para suceder o autor de *Dom Casmurro* em sua cadeira na Academia Brasileira de Letras.

Sua filha, Corina Lafayette, uniu-se a José Bonifácio de Andrada e Silva, homônimo e sobrinho-neto do Patriarca da Independência.

Faleceu em 1917, depois de passar dois anos numa cadeira de rodas por uma queda em seu escritório, e no ano comemorativo de seu centenário, 1934, Queluz se tornou Conselheiro Lafaiete.

Lafayette Rodrigues Pereira viveu todo o contexto de seu tempo, da Regência à nascente República, passando pelo Segundo Reinado, quando, como liberal, participou intensamente de sua administração.

Exemplo de mineiro cosmopolita, como outros que seguiram seu caminho, notabilizou-se pela inteligência e o conhecimento, tornando-se personagem definitivo da história do Direito no Brasil.

A saga de nossos advogados, que se tornam vultos de renome nacional e que iniciamos com Cláudio Manuel, continua com um contemporâneo de Lafayette, já no final do Império, mas que tem sua marca impressa na República, quando exerceu seu mais alto cargo. Este outro filho das Gerais, se não se dedicou à literatura, foi mais um excepcional político e também jurista.

Afonso Pena

Afonso Augusto Moreira Pena nasceu em Santa Bárbara e teve a honra de ser o primeiro mineiro a exercer a Presidência da República. Seu local de nascimento, fundado no Ciclo do Ouro, tornou-se importante passagem da Estrada Real.

Abrigou o Seminário, e depois Colégio do Caraça, junto à serra do mesmo nome, um dos mais conceituados do país enquanto existiu, fundado como parte de um Santuário pela lendária figura do Irmão Lourenço.

Este religioso, membro de importante e rica família, antes de se refugiar em território mineiro, teria se envolvido num atentado ao rei português Dom José I, passando a ser perseguido pelo Marquês de Pombal, o que o trouxe ao Brasil.

Como muitos outros alunos que se distinguiriam na vida nacional, o menino Afonso Pena, aos dez anos, foi matriculado no Caraça.

Rui Barbosa, que, juntamente a Castro Alves, estudara Direito com Afonso Pena, assim se referiu ao presidente falecido no exercício do mandato: "Se o serviço público tem os seus mártires, nunca dessa experiência assistimos o mais singular exemplo."

Era reconhecida sua atividade incansável, que, junto de sua estrutura física, rendeu-lhe, entre cronistas e caricaturistas o apelido carinhoso de "Presidente Tico-Tico".

Foi o primeiro presidente a morrer no Palácio do Catete e o único a expirar por excesso de trabalho, mesmo acometido por uma forte pneumonia.

Nascido em 1847, estudou na infância, com rigidez e disciplina, com a própria mãe. Rigidez maior iria encontrar no famoso e respeitado estabelecimento dirigido pelos padres lazaristas. Foi aprovado com louvor no Curso de Humanidades.

Bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1870, onde foi colega de Rodrigues Alves, Rui Barbosa e Castro Alves.

Não participou, como muitos colegas, da maçonaria, mas integrou e chegou a chefiar uma sociedade secreta chamada, em alemão, *Burschenschaft,* mais conhecida como Bucha. Fora criada para ajudar os alunos que não podiam custear os estudos. Esse tipo de confraria universitária duraria aproximadamente até 1930.

Chamado ao se formar para lecionar na própria faculdade, declinou do convite, voltando a Minas para advogar em Santa Bárbara. Transferiu-se para Barbacena, onde ingressaria no Partido Liberal, já tendo se tornado conhecido por advogar em defesa dos escravos.

Continuaria se correspondendo com Castro Alves, sempre com foco na Abolição e, mais tarde, já Ministro do Império, assinou a Lei dos Sexagenários.

Casou-se com Maria Guilhermina de Oliveira e tiveram doze filhos. Integrando o Partido Liberal, foi eleito e permaneceu quatro anos

na Assembleia Provincial, e depois, na Câmara Federal, atuaria em mais quatro legislaturas.

Ainda no Império, demonstrando versatilidade e competência, ocupou a chefia dos Ministérios da Guerra, da Agricultura e da Justiça.

Aceitando a República e desejoso de ver restaurada a ordem civil, tomou parte na Assembleia Constituinte mineira e foi relator da Constituição Estadual.

Com o afastamento de Cesário Alvim da presidência de Minas Gerais, foi eleito para completar seu mandato.

A sede do governo era Ouro Preto, e coube a Afonso Pena resolver o problema da transferência da capital. O Congresso escolheu Curral del-Rei, onde, em 1894, teve início a construção de Belo Horizonte.

Foi fundador da Faculdade de Direito em Ouro Preto, onde foi diretor e professor de Economia Política e Ciência das Finanças, lecionando enquanto era também governador. De seu próprio bolso, comprou o terreno na Praça Afonso Arinos, em Belo Horizonte, onde seria construída a atual sede da Faculdade.

Depois de dirigir o Banco da República, depois Banco do Brasil, tornou-se vice-presidente, no governo de Rodrigues Alves, em substituição a Francisco Silviano de Almeida Brandão, que morreu antes de ser empossado. Por meio de eleição direta, mas, curiosamente como candidato único, passou a exercer a presidência da República em 15 de novembro de 1906.

Antes de assumir, fez uma viagem pelo país por três meses a fim de conhecer melhor a realidade nacional, visitando 18 capitais. Resultou daí o conhecimento de novas lideranças, entre as quais recrutou seu jovem ministério, que ficaria conhecido como "Jardim da Infância", evitando recorrer às velhas oligarquias. Promoveu, assim, uma grande renovação política.

Deu continuidade ao programa iniciado por seu antecessor, Rodrigues Alves, de reaparelhamento das ferrovias e dos portos, e implementou a reorganização do Exército, sob a supervisão do Ministro da Guerra, general Hermes da Fonseca.

Durante seu governo, também disponibilizou os recursos necessários, em 1907, para que Cândido Rondon realizasse a ligação do Rio de Janeiro à Amazônia pelo fio telegráfico. Data dessa missão o grande trabalho de pacificação respeitosa de nossos índios, matriz da posterior política indigenista nacional.

Ocupou-se do povoamento da terra, com a imigração em massa, sobretudo no sul do país e incentivou a indústria, de que a Exposição Nacional de 1908 foi prova significativa. Criou também o Serviço Geológico e Mineralógico, para pesquisa e aproveitamento dos recursos minerais.

Por ter dado mais atenção à administração do que à política, foi surpreendido por uma crise sucessória, que levaria à vitória do já Marechal, Hermes da Fonseca. É no meio dessa crise que morre, sem concluir o mandato, em 14 de junho de 1909, abalado pela morte do filho mais velho e pelas lutas políticas. Foi então substituído pelo Vice-presidente Nilo Peçanha.

Afonso Pena representa a síntese entre o Direito e a Política, particularmente com sua preocupação com o futuro e a juventude. Não apenas procurou renovar a classe política, como, lecionando na escola que criou e dirigiu, cuidou com desvelo da adequada preparação dos primeiros advogados formados em solo mineiro.

Juntando-se a Cláudio Manuel da Costa e a Lafayette Rodrigues Pereira, participou da grande construção histórica da nação, na condição de valorosos concidadãos e, especialmente, de advogados dotados de grande espírito patriótico e uma generosa visão humanitária.

Referências

ALVES, João Victor Caetano. *O Conselho de Estado e princípio da divisão de poderes*. Franca: Unesp, 2008.

ANDRADA, Lafayette (org.). *Lafayette, um jurista do Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

BASTOS, Aurélio Wander. *Ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem/Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Relume Dumará, 1996. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DICIONÁRIO histórico-biográfico da Primeira República. *1889-1930*. Coordenação de Alzira Alves de Abreu/FGV.

NAPOLITANO, Marcos. *História do Brasil República* – da queda da Monarquia ao fim do Estado Novo. São Paulo: Contexto, 2016.

SOUZA, Laura de Mello e. *Cláudio Manuel da Costa*: o letrado dividido. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

2

1967: o renascimento da Justiça Federal em Minas Gerais

André Prado de Vasconcelos

Sumário

Introdução – 1. Os fundadores – 2. A fundação – 3. O legado da Justiça Federal: 3.1 Década de 1970: 3.2 Década de 1980; 3.3 Década de 1990; 3.4 Década de 2000; 3.5. Década de 2010 – Conclusão.

Introdução

É de Platão a frase: "Não espere por uma crise para descobrir o que é importante em sua vida". Estávamos em abril de 2020, enfrentando talvez a maior crise vivida pela humanidade desde a segunda grande guerra mundial, a pandemia provocada pelo COVID-19 e seus reflexos no Poder Judiciário brasileiro, com a implantação das medidas oriundas do plantão extraordinário estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, através da resolução n. 313/20 e das demais que se seguiram.

Particularmente, já me encontrava nos momentos finais de meu período como Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, quando recebi do ilustre Presidente do IAMG – Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Doutor Felipe Martins Pinto, o honroso, mas ao mesmo tempo instigante, convite de escrever algumas linhas a respeito da instalação da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais depois de sua extinção através do Decreto-lei n. 06, de 16 de novembro de 1937.

Se o Estado Novo ou Terceira República como regime político instaurado por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, inaugurando a terceira fase de seu governo que vigorou até 31 de janeiro de 1946, e que foi caracterizada pela centralização do poder, nacionalismo, anticomunismo e autoritarismo do mais longevo governante da nossa história

republicana teve por efeito calar as dissidências que tanto incomodaram o regime nas fases revolucionária (1930-1934) e constitucional (1934-1937), a extinção dos cargos de Juiz Federal de Primeiro Grau foi uma consequência lógica. Teve lugar seis dias após o início do período de exceção.

Curioso, contudo, é que a reinstalação Justiça Federal em Minas Gerais ocorre aos 25 de abril de 1967, para funcionar, inicialmente, no 8º andar do antigo Fórum Lafayette, hoje uma das sedes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ocorre por força do Ato Institucional n. 02, de 27 de outubro de 1965, junto ao Tribunal Federal de Recursos, sendo disciplinada pela Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, diplomas legais editados por governo igualmente não eleito por voto popular.

Se em algum momento a intenção foi calar os Juízes Federais de Primeiro Grau, o inexorável fluir da história nos trouxe de volta a um ambiente que se poderia imaginar a Justiça Federal subserviente ao Poder.

Levando em conta esse ambiente histórico, esse artigo tem por escopo elucidar como se deu o renascimento da Justiça Federal, investigar e apresentar quem foram as figuras centrais desse período e qual o seu legado e de seus sucessores, que vem construindo a instituição há mais de 50 anos.

De minha parte, a par do que representam a grande responsabilidade e honra de falar da Justiça Federal de Primeiro Grau de Minas Gerais numa publicação comemorativa dos 300 anos de nosso Estado, a pesquisa histórica traduz, também, fonte de inspiração nesses indivíduos que construíram as bases da instituição à qual, até aqui, dediquei mais de 23 anos de minha vida.

Num momento em que Minas Gerais cerra fileiras em torno da criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Num momento de intensa crise sanitária, que nos mostra que o Poder Judiciário terá de ser outro para o "depois da pandemia". Num momento de profunda apreensão quanto à necessidade de mostrar à sociedade e aos demais poderes constituídos que a solução técnica apresentada para a Justiça Federal de Minas Gerais é a resposta aos desafios do Poder Judiciário pós-pandemia, a lição dos fundadores ou "refundadores" dessa instituição extraordinária serve de espelho, caminho e esperança.

1. Os fundadores

O Ministro José Pereira de Paiva, em uma missiva dirigida à hoje também Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Assusete Dumont Reis

Magalhães, então Diretora do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, por oportunidade da comemoração do jubileu de prata da instituição, deu a descrição dos componentes da comissão de instalação encontrada pela pesquisa. Disse ele:

> Todavia, se houve, naquele trabalho, os méritos referidos, devem ser creditados, desde já, e ainda hoje, aos Membros da Comissão, aqui revelados, que são: Drs. Sebastião Reis, Carlos Velloso, titulares das 2ª e 3ª Varas, e, como Substitutos, os Drs. Fernando Pinheiro, Gilberto Lomônaco e João Peixoto de Toledo.
>
> A eles, pois, coadjuvados pelos poucos servidores nomeados e requisitados, àquela época, todo o mérito do trabalho de instalação, como Membros da Comissão, que tivemos a honra de presidir, impondo-se consignar aqui, para tristeza nossa, a morte dos Drs. Fernando Pinheiro e Gilberto de Oliveira Lomônaco, hoje já de saudosa memória. Todavia, aqui estarão eles, espiritualmente, conjugando forças em favor da honradez, operosidade e idealismo, tão necessários ao funcionamento e ao bom nome da Justiça.
>
> No árduo trabalho de instalação, venceram eles todos os naturais obstáculos, pois, era evidente certo mal-estar, pela criação e instalação de um Órgão Federal de Justiça da União, que, em priscas eras, foi extinto, ao que se sabe, por erros políticos quase sempre eivados de paixões e interesses.
>
> (...)
>
> acrescidos dos nomes dos Doutores Antonio Amaro Filho, digno Procurador da República, à época, e Ruy de Souza, Representante da Ordem dos Advogados-Seção de Minas, já de saudosa memória, pelos seus altos dotes de advogado, na pura expressão da palavra.[1]

Por força do contido no artigo 76 da Lei n. 5.010/66, teve início o trabalho para tornar real o comando de renascimento da Justiça Federal ao estabelecer no *caput* que: "na Seção Judiciária onde existir apenas uma Vara, o seu titular presidirá a comissão de instalação da Justiça Federal, composta do Juiz Federal Substituto, de um Procurador da República e de um Advogado militante, indicado pelo Conselho Seccional da Ordem

---

1 Fonte: arquivos do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais Juiz Federal Renato Martins Prates.

dos Advogados do Brasil, com a incumbência de", entre outras coisas, "I – escolher e indicar o prédio onde funcionará a Justiça Federal", sendo certo que, rezava o § 1º do mesmo dispositivo que: "nas Seções onde existir pluralidade de Varas, integrarão a Comissão os demais Juízes Federais, sob a presidência do titular da Primeira Vara".

Com esse quadro normativo, aos 08 de abril de 1967 reuniram-se, na sala de audiências da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, situada no 8º andar do antigo Fórum Lafayette, hoje uma das sedes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais as seguintes autoridades componentes da comissão: José Pereira de Paiva (Presidente) Juiz Federal da 1ª Vara, Sebastião Alves dos Reis (membro) Juiz Federal da 2ª Vara, Carlos Mário da Silva Veloso (membro) Juiz Federal da 3ª Vara, Antônio Fernando Pinheiro (membro) Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, João Peixoto de Toledo (membro) Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, Gilberto de Oliveira Lomônaco (membro) Juiz Federal substituto da 3ª Vara e Ruy de Souza (membro) advogado representante da OAB.

Como curiosidade, embora conste dos agradecimentos do Presidente da Comissão de Instalação, Ministro José Pereira de Paiva, quando do jubileu de prata, bem como do relatório do também Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, designado pelo presidente, o Procurador da República Antonio Amaro Filho não esteve presente na data da constituição da comissão e nem subscreve a ata de documentação lavrado na época.

É dizer, a comissão de constituição foi instituída com 7 membros e que efetivamente estavam presentes naquela quarta-feira, 08 de abril de 1967.

Nesse ato de instituição são apostos nomes que se tornariam expoentes da Magistratura Brasileira, componentes de que foram dos Tribunais Superiores. Não menos importantes, há também Magistrados que optaram por permanecer nas Minas Gerais e aqui finalizar suas carreiras. E o representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Homens que marcaram as gerações de Juízes Federais que viriam depois.

Quem são essas figuras históricas que assinaram a ata de constituição?

a) José Pereira de Paiva, nascido em Abre Campo – MG aos 28 de fevereiro de 1913. Falecido em 26 de novembro de 2011. Filho de Olynto Ferreira de Paiva e Ana Pereira de Paiva. Casado com Adma Saba de Paiva, tendo como filhos Nádia e José Márcio. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, foi Juiz Municipal nas seguintes cidades de Minas Gerais: Capelinha, Nova Rezende, Teófilo Otoni,

1947/1951. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, 1954/1967. Juiz Federal da 1ª Vara, de Minas Gerais, a partir de 25/4/1967. Presidente da Comissão de Instalação da Justiça Federal, em Minas Gerais, 1967. Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais nos biênios 1967/1969 e 1971/1973. Diretor e Corregedor da Justiça Federal, em Minas Gerais, 1969/1970 e 1977/1978. Ministro do Tribunal Federal de Recursos, a partir de 23/6/1980, tendo se aposentado em 1º de março de 1983. Proferiu mais de 20 mil sentenças sobre todas as matérias de direito pátrio, durante os 33 anos de atividades na Magistratura.[2]

Como marca pessoal de como foi o Ministro Pereira de Paiva traz-se o depoimento do Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira. Diz ele: "Conheci o Doutor José Pereira de Paiva – o Doutor Paiva – no ano de 1970 quando ingressei na Justiça Federal como datilógrafo. Nos primeiros dias de trabalho já fui convocado para acompanhar as audiências, como escrevente. Nunca tinha visto um processo. Não tinha a menor ideia de como funcionava a justiça. 'Pode qualificar' disse o Doutor Paiva. Sabia eu o que era 'qualificar'? Não sabia o que fazer. 'Chamem a Maria José. O rapaz não sabe sequer qualificar'. Em outro momento ditou: 'O réu tem costumes morigerados'. Não entendia eu o termo 'morigerado'.[3] Ele repetiu. Na terceira vez, soletrou: 'MO–RI–GE–RA–DO'. Ele era assim: firme e espontâneo. Vindo da Justiça Estadual, sempre foi muito respeitado. Com ele muito aprendi. Ficamos amigos e muitas vezes trocamos ideias e considerações, principalmente no período em que me preparava para um concurso de Juiz no Rio Grande do Sul. Como reconhecimento de seu trabalho por longos anos na Magistratura veio finalmente sua nomeação para o cargo de Ministro do vetusto e renomado Tribunal Federal de Recursos".

b) Sebastião Alves dos Reis, nascido em Lamim, município de Rio Espera – MG aos 28 de outubro de 1918. Falecido em 09 de agosto de

---

2 Disponível em: http://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=5&cod_matriculamin=0001172. Acesso em: jul. 2020.

3 "Morigerado: que denota bons costumes; que leva vida irrepreensível, irreprochável; morígero". Disponível em: https://www.bing.com/search?q=morigerado+significado&form=EDGTCT&qs=BT&cvid=72d19fd62612400f92b9a66d6f64e9a3&refig=2d51e4e1a97f48548a32ed8f43450361&cc=BR&setlang=pt-BR&elv=AXK1c4IvZoNqPoPnS%21QRLONwkAhHJhE*Vkw3RAP0mdhvLjZyqaHjPkNN-4gI13Sphol8g3*CaudPFpwC%21VB2dVJHpXIo0Lxi7WNTso7%21k3iir&plvar=0. Acesso em: jul. 2020.

2008. Filho de João dos Reis Sobrinho e Maria do Carmo Alves dos Reis. Casado com Lúcia Leite dos Reis, tendo como filhos João Tadeu, Pedro Paulo e Sebastião Junior. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG em 1944. Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da UFMG, com apresentação de 8 (oito) monografias sobre Direito Constitucional, Administrativo, Economia Política, Direito do Trabalho e Filosofia do Direito, tendo obtido, em todas, a nota máxima. Foi Juiz Federal da 2ª Vara da Secção Judiciária de Minas Gerais, 1967/1980. Diretor do Foro da Secção Judiciária de Minas Gerais, 1969/1970. Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, 1969/1971 e Ministro do Tribunal Federal de Recursos, a partir de 23 de junho de 1980. No Magistério foi Professor da Universidade Federal de Minas Gerais. Professor do Curso de Doutorado – Cadeira de Finanças Comparadas da UFMG. Professor de Cadeira de Direito Financeiro; de Introdução à Ciência do Direito; de Direito Tributário e Administração Pública da UFMG. Professor da Cadeira de Ciências das Finanças e Direito Tributário da Faculdade Mineira de Direito da PUC. Professor do Departamento de Direito da Universidade de Brasília nas disciplinas de Direito Administrativo e Jurisprudência do Direito Administrativo, no Curso de Bacharelado, e de Direito Administrativo, no Curso de Mestrado, dentre outros. Tem inúmeras publicações podendo ser citada como exemplo a monografia "Declaração dos Direitos Individuais" uma das oito teses apresentadas no Curso de Doutorado da UFMG laureada com nota 10.[4]

Para a descrição da figura humana, contei com o apoio de seu filho, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sebastião Alves dos Reis Júnior, com a indicação de publicação do *Correio Braziliense* de 22 de agosto de 2008, onde o também componente da Comissão de Instalação e, posteriormente, Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos Mário da Silva Velloso, esclarece como era o primeiro Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais:

> Quando de sua posse e de mais sete ministros, em 1980, dentre eles Pereira de Paiva, no antigo Tribunal Federal de Recursos, tive a honra de saudá-los em nome do tribunal.

---

[4] Disponível em: http://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=5&cod_matriculamin=0001173. Acesso em: jul. 2020.

> Revelei, então, que Sebastião Reis era um *scholar*, no estilo harvardiano, e que os meus primeiros passos no campo do direito tributário foram por ele seguramente conduzidos. Homem modesto, disse-me que se emocionara com a revelação que eu fizera. Os verdadeiros juristas, os cientistas, primam pela humildade (...)
>
> Conta o advogado Genival Tourinho que, por volta de 1970, proferiu ele sentença, numa ação em que Genival era advogado, que desagradara ao militar que presidia certo órgão federal. Teria o militar, de alta patente, apregoado que, se a decisão fosse contrária à sua repartição, providenciaria ele a cassação do seu prolator. Sebastião Reis não se incomodou. Encerrada a audiência, na qual a sentença foi publicada, declarou, em alto e bom som: "Perco o cargo, mas não perco a honra."
>
> Convém esclarecer que não era ele homem de arroubos. Juiz austero, punha-se longe dos holofotes. Mas há momentos em que o magistrado deve proclamar os seus princípios. Era assim que procedia o juiz Sebastião Reis.[5]

c) Carlos Mário da Silva Velloso, nasceu na cidade de Entre Rios de Minas – MG, em 19 de janeiro de 1936. É casado com a Professora Maria Ângela Penna Velloso e tem quatro filhos: Rita de Cássia Velloso Rocha; Carlos Mário da Silva Velloso Filho; Rosa Maria Penna Velloso; Ana Flávia Penna Velloso Rezek. Diplomado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1963, passou a exercer a advocacia em Belo Horizonte. Prestou concurso público de provas e títulos para o cargo de Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 1964, obtendo o terceiro lugar, e, em 1966, foi aprovado, em segundo lugar, no concurso público de provas e títulos para o cargo de Juiz Seccional do Estado de Minas Gerais, alcançando, ainda no mesmo ano, o quinto lugar, em concurso público de provas e títulos para Juiz de Direito do mesmo estado. Em março de 1967, foi nomeado Juiz Federal em Minas Gerais, cargo em que tomou posse no mês seguinte, nele permanecendo até 1977. No biênio 1970/1971, foi Diretor do Foro e Corregedor da Seção Judiciária Federal de Minas Gerais. Integrou o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, de 1969 a 1971 e de 1973 a 1975, tendo presidido, em 1974, a Comissão Apuradora das Eleições Parlamentares no estado, feita pionei-

---

[5] Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/CarlosVelloso/ArtigosJornais/825009.pdf. Acesso em: jul. 2020.

ramente pelo computador. Em dezembro de 1977, foi nomeado para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, tomando posse no mesmo em 19 de dezembro e desempenhando as respectivas funções até 07 de abril de 1989, data em que foi instalado o Superior Tribunal de Justiça. Foi nomeado, por decreto de 28 de maio de 1990, publicado no Diário Oficial de 29 de maio de 1990, do Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para a vaga decorrente do pedido de exoneração do Ministro Francisco Rezek. Tomou posse em 13 de junho de 1990. Em 27 de maio de 1999, também eleito por seus pares, assumiu a Presidência para o biênio 1999-2001.[6] Sua extensa biografia me impede de trazer os pormenores, pena de inviabilizar publicação do presente.

Para melhor aclarar de quem se trata, pedi em contato pessoal um relato de Carlos Mário por Carlos Mário. Rindo, disse-me que jamais tinha recebido um pedido semelhante. Gentilmente pediu para que eu enviasse uma mensagem de WhatsApp de forma a que ele pudesse melhor responder por escrito. Mandei a mensagem. Ele se calou e eu aprendi mais uma lição de humildade. Basta então mencionar aqui a definição constante da Wikipédia onde consta: "Carlos Mário da Silva Velloso é um Filósofo, Advogado, Professor, Escritor, Magistrado e Jurista brasileiro. Magistrado de carreira, foi Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal".

d) Antônio Fernando Pinheiro: nascido em Ponte Nova – MG. Em 12 de janeiro de 1912. Falecido em 23 de dezembro de 1984. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, turma de 1937. Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – 1976 – Belo Horizonte/MG. Juiz Titular da 5ª Vara Federal na Seção Judiciária de Minas Gerais – 1973 – Belo Horizonte/MG. Professor na Escola de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG. Juiz Substituto da 1ª Vara na Seção Judiciária de Minas Gerais – 1967 – Belo Horizonte/MG. Integrante da Comissão de Instalação da Seção Judiciária de Minas Gerais, 1967 – Belo Horizonte.

Como marca pessoal, era tido pelos que os conheciam como uma pessoa muito tranquila. O Ministro do Superior Tribunal de Jus-

---

6 Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/ministro/presidente.asp?periodo=stf&id=29. Acesso em: jul. 2020.

tiça Arnaldo Esteves Lima o define como "expansivo, uma pessoa muito autêntica".

e) João Peixoto de Toledo: Nascido em Ubá – MG. Em 05 de maio de 1917. Falecido em 04 de março de 1996. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, turma de 1940. Atuou profissionalmente como Advogado em João Ribeiro, Campo Belo e Belo Horizonte, de 1941 a 1956. Foi Promotor de Justiça em Belo Horizonte/MG, de 1941 a 1951. Foi Interventor Federal do Ensino Secundário em Belo Horizonte/MG até assumir como Juiz Federal em 25 de abril de 1967.

Sobre a figura humana, o testemunho da Ministra do Superior Tribunal de Justiça Assusete Dumont Reis Magalhães é bastante elucidativo:

> O Juiz Federal João Peixoto de Toledo, pioneiro na restauração da Justiça Federal em Minas Gerais, exerceu a judicatura de 25/04/67 a 18/04/79, trazendo, para o Judiciário federal, uma rica experiência na advocacia, no Ministério Público e no magistério. Magistrado de elevado tirocínio técnico-jurídico, firme na entrega da jurisdição, honrou ele a toga que envergava, além de ser uma pessoa humana ímpar, lhana e de afável trato. No início de minha vida funcional, quando, de 1975 a 1979, como Procuradora do então INPS, atuei perante a 4ª Vara da Justiça Federal mineira, da qual era ele titular, aprendi a admirá-lo, quando ele se revelou para mim um mestre de seu ofício e um parâmetro de bom magistrado.

f) Gilberto de Oliveira Lomônaco: nasceu em Uberlândia – MG, em 08 de agosto de 1928. Filho de José Antônio Lomônaco e Anna de Oliveira Lomônaco. Cursou direito na UFMG e formou-se na turma de 1954. Desde pequeno manifestava o desejo de ser Magistrado, sempre pontuando as injustiças do que via na sua cidade natal. Filho de Coletor de Tributos Estaduais, perdeu o pai muito cedo e teve que trabalhar para auxiliar no sustento da numerosa família, primeiro em Uberlândia e depois em Belo Horizonte enquanto cursava a faculdade. Trabalhou no extinto IAPC e posteriormente foi aprovado em concurso para a auditoria militar e lotado em Santa Maria – RS. Atuou em Salvador e Rio de Janeiro e posteriormente foi transferido para Belo Horizonte. Tomou posse na Justiça Federal em 25 de abril de 1967 como Juiz Federal Substituto da 3ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais. Foi promovido passando a ocu-

par a 4ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais. Faleceu no cargo aos 18 de outubro de 1973.[7]

Quanto à figura humana, segundo o relato do Ministro Carlos Mário da Silva Velloso foi um excelente Juiz, pois conhecia bem o direito, oriundo que era da Justiça Militar, bom chefe de família, "bom na vida privada e na vida pública", de gênio forte e autêntico e, por vezes, até genioso, mas com um excelente espírito, pois das poucas vezes quando se excedia, reconhecia as faltas e se desculpava.

g) Rui de Souza: formou-se bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas. Foi Inspetor de Legislação, Consultor Jurídico e Diretor-Geral no Departamento de Administração Municipal. Integrou o Conselho Regional de Trânsito e a Comissão Estadual de Preços, além de atuar como Secretário-Geral do Congresso de Municípios. Foi consultor do Departamento Jurídico do Estado, e Assistente Jurídico das secretarias do Interior, Viação e Obras Públicas, Agricultura e Fazenda. Foi Diretor Jurídico da Metais de Minas Gerais S.A. Foi Professor na Universidade de Minas Gerais e na Pontifícia Universidade Católica de MG. Colaborou com o jornal *Folha de Minas* e com as revistas *Direito Público*, *Boletim do DAM* e *Revista Jurídica LEMI*. Foi sócio do Instituto Brasileiro do Direito Financeiro e do Instituto Brasileiro do Direito Político. Foi Conselheiro da OAB/MG e Membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados e da Academia Mineira de Direito. Foi Presidente do IAMG durante os anos 1959 e 1960. Rui de Souza foi aposentado como Professor da Universidade Federal de Minas Gerais por força de sanção política aplicada pelo regime militar. Decreto de 15 de setembro de 1969.[8]

Segundo o Ministro Carlos Mário da Silva Velloso "o professor Rui de Souza era um homem de grande visão, um excelente jurista e muito auxiliou a comissão formulando questões, ou seja, foi muito participativo no processo de instalação". Era, no dizer do Ministro Pereira de Paiva, "advogado, na pura expressão da palavra".

2. A fundação

Se os nomes e trajetórias de vida dos subscritores da ata da comissão de instalação da Justiça Federal impressionam e inspiram, esse senti-

[7] Informações gentilmente prestadas por seu filho Otávio Batista Lomônaco, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Leopoldo/MG.

[8] *Diário Oficial da União*, p. 7.777.

mento de admiração cresce ainda mais quando se observa o ambiente e as dificuldades enfrentadas por esses pioneiros.

Nesse particular, a citação do relatório elaborado pelo então Juiz Federal da 3ª Vara, Carlos Mario da Silva Velloso, sobre as providências adotadas para pela Comissão de Instalação da Justiça Federal é obrigatória, senão veja-se:

> 1) Dos contatos interinstitucionais:
>
> "A Comissão, a seguir, esteve em visita de cortesia ao Exmo. Sr. Governador de Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor de Justiça do Estado, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da 3ª Região, ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, ao Exmo. Sr. General Comandante da ID/4 e ao Exmo. Sr. Secretário do Estado do Interior e Justiça".
>
> 2) Das dificuldades para instalação física da Justiça Federal:
>
> "Verdadeira luta – e este é bem o termo que se pode e deve empregar, teve então início. Nem a União nem o Estado de Minas Gerais dispõem agora, na capital, de prédio onde poderia instalar-se a Justiça Federal. O prédio estadual onde está o Fórum da Justiça do Estado – Fórum Lafayette, não tem a mínima condição para abrigar a Justiça Federal. Há salas, naquele edifício que já abrigam quatro juízes e há cartórios instalados até nas instalações sanitárias...
>
> Presentemente, em caráter provisório e precário, o Dr. Sebastião Alves dos Reis, Juiz Federal da 2ª vara, com competência para conhecer de mandados de segurança e *habeas corpus* (Provimento n. 1, do Eg. Conselho da Justiça Federal), está despachando na sala que pertenceu ao MM. Juiz Pereira de Paiva, quando era. S. Exa. Juiz da Justiça do Estado. Referida sala, todavia, vai, doravante, ser ocupada por dois Juízes Estaduais, tendo em vista a inexistência de espaço no Fórum Lafayette.
>
> Prédios de particulares, que pudessem atender às exigências mínimas para a instalação da Justiça Federal, não foram encontrados, aos demais, os alugueres pedidos foram considerados altos e sempre acrescidos de grandes despesas de condomínio, taxas e tributos diversos.

> 2. Nessas circunstâncias – sem que se apresentasse nenhuma solução, solicitamos ao Exmo. Sr. Governador de Estado, por intermédio do Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça, Prof. Franzem de Lima, sua intercessão junto à Diretoria do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, casa bancária que tem o controle acionário do Estado, no sentido de que aquela organização bancária colocasse à nossa disposição um pavimento do seu edifício sede, magnificamente situado, em zona central e próximo dos prédios onde funcionam o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Alçada, o Fórum Lafayette, a Prefeitura Municipal, a Delegacia do Tesouro Nacional e outras repartições públicas.
>
> O Exmo. Sr. Governador do Estado foi atento à nossa solicitação e, depois de vários contatos da Comissão, do Sr. Secretário do Interior e Justiça, do Dr. Ciro Franco, representante pessoal do Governador, com a Diretoria do citado banco, o Sr. Presidente deste, Dr. Mauricio Bicalho, com alto espírito público, aquiesceu, mesmo afrontando pareceres contrários de elementos da Diretoria do Banco, em alugar, à Justiça Federal, por um preço módico, 9 (nove) salas do 9º andar e mais duas do 10º andar daquele prédio, num total aproximado de 500 a 600 m² de área útil. Ressalte-se que, no 9º andar mencionado, já esteve instalado do Tribunal de Justiça do Estado...

Em relato pessoal o Ministro Carlos Mário da Silva Velloso conta que tentaram ocupar o conservatório de música e um andar de outro prédio mais novo a ser alugado na Avenida Afonso Pena, todos sem sucesso. O andar desse segundo prédio, sob o qual houve negociações, acabou por pegar fogo tempos depois, o que fez o Juiz Federal Antônio Fernando Pinheiro, sempre muito espirituoso, dizer que tinha sido bom o fato do negócio não ter se concretizado, pois a Justiça Federal acabaria sendo chamada de "Matte Leão", em referência ao chá onde constava na embalagem que "já vem queimado".

Como se vê, o panorama apresentado pelo Ministro Carlos Mário Velloso deixa evidente como eram precárias as condições iniciais de instalação da Justiça Federal em Minas Gerais, da "luta" que foi para encontrar um espaço físico minimamente adequado, das barreiras que tiveram de ser removidas de forma a viabilizar o primeiro contrato de aluguel, mas, sobretudo, o espírito público daqueles pioneiros.

Esse espírito público de quem não se incomoda em trabalhar em salas emprestadas, que não se encastela em gabinetes e "sai à rua" em busca de contatos interinstitucionais, que coloca o serviço público acima de sua vaidade pessoal, pois como bem assevera o Ministro Carlos Mário da Silva Velloso "verdadeiros juristas, os cientistas, primam pela humildade". Um espírito que tanto falta àquela minoria dos que sempre advogam esperar o "momento oportuno", dos artífices da "retórica das condições dignas do cargo" que sempre se colocam contrários a qualquer iniciativa de aprimoramento da instituição.

Esse espírito, como veremos, contagiou a grande maioria dos Magistrados Federais que os sucederam.

3. O legado da justiça federal

Se do espírito empreendedor, humilde e altaneiro desses pioneiros nasceu a Justiça Federal moderna, ainda que criada por um governo não eleito pelo voto popular, fica a pergunta: o que essa instituição produziu ao longo dessas mais de cinco décadas de existência?

Nessa narrativa, vamos apresentar um exemplo, uma decisão por década a demonstrar o que os Juízes Federais mineiros fizeram pelo país.

3.1 Década de 1970

Processo n. 00.00.45882-1

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: Dolores Costa Bastos (Dercy Gonçalves)

Impetrado: Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal de Minas Gerais

Órgão Julgador: Juízo da 5ª Vara Federal – Juiz Federal Antônio Fernando Pinheiro

Data Julgamento: 02/05/1973

> Mandado de Segurança impetrado em 16/03/1973 por DOLORES COSTA BASTOS, a atriz conhecida por DERCY GONÇALVES, na qual se discute a legalidade do exercício do poder de polícia do Estado, tendo por objeto o controle judicial do ato administrativo de punição aplicado pelo Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, datado do dia 15/03/1973, que

suspendeu por 3 (três) dias, no Estado de Minas Gerais, a apresentação da peça "OS MARGINALIZADOS", encenada no Teatro Francisco Nunes, em Belo Horizonte, com temporada iniciada no dia 13 e encerramento no dia 18 do mês de março daquele ano.

O motivo da punição decorreu do fato de que tendo sido advertida da primeira apresentação, a atriz tornou-se reincidente por infringência ao Art. 11 da Lei n. 5.536/1968, ao dispor que "as peças teatrais, após aprovadas pela censura, não poderão ter o seu texto modificado ou acrescido".

Em sua defesa, DERCY disse que a peça teatral encontrava-se regular, aprovada pelo Órgão Central de Censura do Ministério da Justiça, com classificação imprópria para menores de 18 anos, e licença de apresentação válida pela administração local, e que o ato impugnado estava revestido de ilegalidade e arbitrariedade, na medida em que não houve alteração ou modificação do texto registrado e aprovado, sendo que as frases ditas durante a encenação "fora de script" na apresentação anterior decorreu do improviso no palco, habilidade criativa do artista na comunicação com o público, e está dentro dos critérios do Art. 4º da aludida Lei no sentido de que "Os órgãos de censura deverão apreciar a obra em seu contexto geral levando-lhe em conta o valor artístico, cultural e educativo, sem isolar cenas, trechos ou frases, ficando-lhe vedadas recomendações críticas sobre as obras censuradas".

No mesmo dia do ajuizamento da ação, a liminar foi concedida pelo Juiz Federal Antônio Fernando Pinheiro, da 5ª Vara Federal, determinando a ordem que permitiu a continuidade da apresentação da peça até o encerramento da temporada.

Se dúvidas iniciais pairavam sobre um ramo do Poder Judiciário criado pela União por um regime não eleito, esse registro histórico deixa clara a altivez dos Magistrados que compuseram o grupo inicial. Nesse particular vale o testemunho do Ministro José Pereira, senão veja-se:

> Todavia, foi um erro as restrições atribuídas ao novo órgão, que nunca foi considerado como a Justiça do Rei, mas sim, da sociedade.
>
> A criação da Justiça Federal, ou, como querem, sua restauração, no país, obedeceu as melhores inspirações revolucionárias da época, no alto sentido de conferir, a vida pública do Brasil, um clima de austeridade e seriedade.

Induvidosamente, aquelas condições só poderiam ser estabelecidas através da atuação vigilante e imparcial de todos seus órgãos, evitando-se, como já acentuado, que viesse com a desconfiança de ter sido restaurada, novamente, a Justiça do Rei.

Restaurou-se um instrumento de realização em favor da sociedade, que firma, de muitos modos, os poderes da República, no alto sentido da palavra.

(...)

Sem dúvida, é a Justiça Federal, hoje, um instrumento de execução da Lei, cuja beleza maior é a grandeza de impor-se a obediência de todos, em perfeita e absoluta igualdade, sem conveniências, sem oprimir os fracos e acobertar os poderosos.

Suas decisões são como a chuva que cai do céu, isto é, molha a todos, sem distinção.[9]

3.2 Década de 1980

Processo: 90.6635-2 (réus presos, na época dos fatos)

Desmembrado: 2002.38.00.08641-9 (réus foragidos, na época dos fatos)

Classe: Ação Penal

Acusação: Ministério Público Federal

Réus: Germano e outros

Órgão Julgador: Juízo da 4ª Vara Federal

Data Julgamento: 1º Júri em 29/09/1988
2º Júri em 0711/1997
3º Júri em 13/12/2011

Dos fatos. Na madrugada do dia 12/02/1987, ocorreu a chacina dentro da Reserva Indígena da etnia Xacriabá, no município de São João das Missões, à margem esquerda do rio São Francisco, norte de Minas Gerais, tendo como resultado o assassinato por arma de fogo do vice-cacique Rosalino e do indígena José Pereira, e a lesão corporal de Anísia, bem como a morte do envolvido Agenor em decorrência de fogo cruzado entre os seus comparsas.

---

9 Fonte: arquivos do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais Juiz Federal Renato Martins Prates.

> Do processo original n. 00.00.09930-9. Em 10/03/87, o MPF ofereceu a denúncia em desfavor do Germano e outros que se encontravam presos, tendo sido recebida por decisão de 23/05/87. Em 10/06/87, prolatada sentença de pronúncia em relação aos acusados Germano e outros, e impronúncia em relação ao acusado Martinho, confirmado pela 3ª Turma do TFR em 09/10/87. Prosseguindo no julgamento, em 26/08/88 o MPF ofereceu libelos-crime acusatório, recebido pelo juízo da 4ª Vara Federal em 29/08/88.
>
> Primeiro Júri Federal. Formado o tribunal do júri, tendo a sessão de julgamento ocorrida em 29/09/88, foram considerados culpados pelo Conselho de Sentença, tendo o juiz-presidente prolatado a sentença condenatória que foi confirmada nas instâncias recursais, e transitou em julgado em 07/03/90. Na fase de execução, o cumprimento da pena iniciou a partir em 10/04/90, finalizando em 06/10/99 pelo arquivamento do processo.
>
> Júris seguintes: Houve, ainda, mais dois Júris. O primeiro, que resultou na condenação de Venâncio Nunes de Macedo, e, no segundo, a absolvição dos réus.[10]

Nesse processo, houve importante discussão a respeito do genocídio etnia como causa de atração da competência para a Justiça Federal, tendo cabido a mim a presidência do segundo júri, ainda no meu primeiro ano de carreira.

3.3 Década de 1990

Processo: 90.6635-2

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: Adelmo Moraes de Souza

Impetrando: Delegado Regional do Banco Central do Brasil em Minas Gerais

Órgão Julgador: Juízo da 11ª Vara Federal – Juíza Federal Ângela Maria Catão Alves (redistribuído em virtude de impedimento da 10ª Vara)

Data Julgamento: 29/04/1991

---

10 Fonte: arquivos do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais Juiz Federal Renato Martins Prates.

> Mandado de Segurança que tem por objeto a disponibilidade de haveres em depósito bancário de propriedade do impetrante, bloqueados em virtude do Plano Econômico (Collor I), para fins de finalização de aquisição de moeda estrangeira em contrato de câmbio já celebrado, para atender ao custeio de tratamento médico no exterior.
>
> A liminar foi concedida para que a autoridade coatora, representante regional do Banco Central/MG, determinasse às instituições financeiras depositárias, nominadas na peça vestibular, que procedam à conversão das respectivas quantias nas contas bloqueadas de cruzados novos para cruzeiros, colocando tais valores à disposição do impetrante, possibilitando-lhe adquirir a moeda estrangeira, nos termos em que autorizado pelo BACEN, para acorrer com as despesas médicas de sua mulher junto ao HERMANN HOSPITAL, em Houston, Texas, E.U.A.
>
> Em 29/04/1991, prolatada a sentença da lavra da Juíza Federal Ângela Maria Catão Alves, titular da 11ª Vara Federal/MG, confirmada a liminar e concedendo a ordem, sendo que na fase recursal a 1ª Turma do TRF 1ª Região, no julgamento ocorrido em 30/10/92, negou provimento ao recurso interposto e à remessa necessária para manter a sentença favorável.[11]

O "bloqueio de cruzados" foi uma das medidas que compunham o plano econômico conhecido como "Plano Collor I" que visava reduzir os índices inflacionários da economia brasileira. O então Presidente acertou com o governo que estava de saída, em feriado bancário para um dia antes da posse, pegando o país de surpresa. Logo após a posse, Fernando Collor de Mello alardeava que eliminou "o tigre da inflação" com um tiro de canhão.

As corajosas decisões que asseguraram aos brasileiros seu legítimo direito à posse dos valores bloqueados em suas contas bancárias foram, a princípio, muito criticadas na imprensa. O tempo, senhor da razão, contudo, demonstrou a correção das decisões judiciais, tanto que em maio de 2020 o próprio ex-Presidente pediu desculpas aos brasileiros pela medida.[12]

---

11 Fonte: arquivos do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais Juiz Federal Renato Martins Prates.

12 Disponível em: https://www.poder360.com.br/congresso/collor-pede-desculpas-pelo-confisco-da-poupanca-em-1990/, visto em julho/2020.

3.4 Década de 2000

Processo: 0043859-79.2002.4.01.3800

Classe: Ação Ordinária

Objeto: Benefício Previdenciário – Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Federal

Autor: Jovert Berquó

Réu: União

Órgão Julgador: 6ª Vara – Juiz Federal Substituto Jacques Queiroz Ferreira

Data julgado: 04/06/2004

> Ação ordinária cível, cujo objeto é (*i*) reconhecimento de existência de relação jurídica do vínculo afetivo, (*ii*) concessão do benefício previdenciário de pensão por morte e inclusão no plano de assistência à saúde, em razão do óbito do instituidor José Pimenta Pinheiro, servidor público federal ocorrido em 04/07/2001, sob fundamento de existência de relação homoafetiva mantida com o autor por mais de 52 anos.
>
> Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela para que a União proceda a implantação do benefício, decisão essa impugnada por meio de agravo de instrumento (2003.01.00.000697-0/MG, Relator Juiz Tourinho Neto), porém mantida pela 2ª Turma do TRF-1ª Região no julgamento ocorrido em 23/04/2003.
>
> Quanto ao pedido de reconhecimento da existência de relação jurídica do vínculo afetivo (i), nesse ponto foi extinto o processo em virtude da incompetência da justiça federal reconhecida pelo juiz, pois a pretensão deduzida está sujeita à jurisdição da vara de família da justiça estadual. Noutra banda, prosseguindo no julgamento admitiu-se a competência da justiça federal limitada à existência do vínculo afetivo como razão de decidir a lide apenas no que diz respeito à produção dos efeitos previdenciários (ii).
>
> No mérito, para atingir os fins sociais e o bem comum a que se destina a norma jurídica, foi adotada a técnica de integração do direito com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia de tratamento em face do sentido e alcance da regra do Art. 217 da Lei 8.112/91, a revelar, por analogia, o direito do companheiro(a) na relação homoafetiva no

> âmbito da união estável, em igual nível aplicável à relação heteroafetiva, firmando a compreensão da dimensão social do direito imanente ao fenômeno das transformações da realidade da sociedade plural, complexa e moderna.
>
> Estribada em amplas provas documental e testemunhal, produzidas em audiência sob o crivo do contraditório, bastantes como elementos de convicção assim valorados pelo julgador, a solução da causa foi no sentido de reconhecer provada a relação homoafetiva em união estável como entidade familiar para os efeitos previdenciários. E por fim, com fundamento no princípio da igualdade de tratamento no inciso III do Art. 217 da Lei n. 8.112/90, acolheu o pedido para assegurar ao autor a condição de beneficiário do servidor público a título de companheiro na qualidade de dependente, eis que surge o direito ao benefício de pensão por morte, concedido a partir da data do óbito do instituidor, bem como a garantia da manutenção no plano de cobertura da assistência à saúde.[13]

Esse julgamento aconteceu quase sete anos antes do julgamento no Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, onde seria reconhecida a união estável para casais do mesmo sexo.

O julgamento histórico no STF teve início em 4 de maio de 2011, quando o relator das ações, Ministro Ayres Britto, votou no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, sendo concluído no dia seguinte.[14]

3.5 Década de 2010

Processo n. 1024354-89.2019.4.01.3800/PJe

Classe: Ação Civil Pública

Objeto: Danos Ambiental, Social e Econômico

---

13 Fonte: arquivos do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais Juiz Federal Renato Martins Prates.

14 Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931, visto em julho/2020.

Autores: União Federal, Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo

Réu: Samarco, Vale e BHP

Órgão Julgador: 12ª Vara – Juiz Federal Substituto Mário de Paula Franco Júnior

Data julgado: 08/08/2018

Processo n. 1016756-84.2019.4.01.3800/PJe

Classe: Ação Civil Pública

Objeto: Danos Ambiental, Social e Econômico

Autores: Ministério Público Federal

Réu: Samarco, Vale e BHP

Órgão Julgador: 12ª Vara – Juiz Federal Substituto Mário de Paula Franco Júnior

Data julgado: 08/08/2018

> 1. O rompimento da barragem de rejeitos minerais de Fundão às 15 horas e 30 minutos do dia 05 de novembro de 2015, após o sinal de alerta, uma equipe de funcionários da Samarco foi deslocada às pressas para tentar conter um "vazamento" no reservatório do complexo de Germano. Às 16 horas e 20 minutos rompeu-se a barragem de Fundão, de responsabilidade da Mineradora Samarco Mineração S/A, liberando uma enxurrada de 60 milhões de metros cúbicos de lama e rejeitos, mudando para sempre a paisagem, o ecossistema e a vida de milhares de pessoas.
>
> Inaugurou-se, naquele instante, o maior desastre ambiental do Brasil.
>
> Localizado a apenas 3 km de distância da Barragem, o Distrito de Bento Rodrigues foi o primeiro a ser completamente varrido pelo *"mar de lama"*, que rapidamente atingiu o Rio Gualaxo do Norte. Este, seguindo seu curso normal, desaguou no Rio do Carmo, que, por sua vez, carreou os rejeitos até o Rio Doce, um dos rios mais importantes dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, fonte de renda e subsistência para milhares de pessoas.
>
> Impiedosa, a lama de rejeitos seguiu seu caminho de destruição. Finalmente, no décimo sexto dia, e após percorrer uma distância de 700 km, atingiu o oceano atlântico, chegando à foz do Rio Doce.

O cenário de destruição deixou um saldo de 19 pessoas mortas e incontáveis danos socioambientais e socioeconômicos ao longo de mais de 700 km. Estima-se que o desastre tenha deixado um universo de 500 mil pessoas impactadas e atingidas.

2. Judicialização do caso e a definição de competência da 12ª Vara Federal da SJMG

Em razão de várias ações judiciais tramitando em diversas jurisdições, o Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 144.922 – MG assentou a competência exclusiva da JUSTIÇA FEDERAL, em especial da 12ª Vara Federal da SJMG, para processar e julgar todas as demandas relacionadas ao caso.

Existem em tramitação na JFMG aproximadamente 170 ações civis públicas envolvendo o "Caso Samarco", cujos volumes e apensos dos autos físicos ultrapassam cinco centenas, constituindo tal acervo mais de 300 mil páginas, entre petições, laudos, perícias e documentos.

Atualmente, com o uso das modernas tecnologias (processo virtual e audiências por videoconferência), a jurisdição foi aperfeiçoada e otimizada. As ações principais foram integralmente digitalizadas e inseridas em ambiente virtual (PJE). Tratou-se de medida espetacular, pois promoveu a agilidade na prática dos atos processuais, proporcionou maior transparência e controle pelos atores, além do que permitiu que o "Caso Samarco" fosse impulsionado normalmente durante o período de Pandemia.

Na matriz do universo dos processos judiciais, surgem duas ações principais contra as empresas Rés (SAMARCO, VALE e BHP), que lideram todas as demais, conhecidas no ambiente forense como ACP de 20 Bi (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800, ajuizada em 30 de novembro de 2015 pelos Entes Públicos UNIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) e ACP de 155 Bi (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800, ajuizada em 02 de maio de 2016 pelo MPF).

Não se tem notícia de ação judicial em tramitação no país em que tenha sido atribuído à causa o valor de R$ 155.052.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões e cinquenta e dois milhões de reais), tal como ocorreu na ACP de 155 Bi.

Apenas para ilustrar, o valor final da indenização acertada entre o governo dos Estados Unidos (EUA) e a BP, no caso do vazamento

> de petróleo no Golfo do México em 2010, que durou 87 dias, foi de 20,8 bilhões de dólares (o equivalente a 100 bilhões de reais).
>
> As ações principais foram julgadas no mérito (fase de conhecimento), estando agora em fase de cumprimento de sentença.
>
> (...)
>
> 4. Realizações implementadas
>
> Ao longo do tempo, diversas decisões foram proferidas no Caso Samarco sempre com o objetivo de prestigiar-se a noção de reparação integração, com vistas a pacificar a relação da sociedade mineira e capixaba com o setor de mineração.
>
> Recentemente, inclusive, a decisão autorizou a utilização de parte das garantias judiciais (120 milhões de reais) para serem empregadas nas ações emergenciais de combate à pandemia do COVID-19. Foram adquiridos 1.300 respiradores pulmonares para os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, inclusive para utilização nos CTIs. Do mesmo modo, foram autorizadas a construção e ampliação de novos leitos hospitalares em hospitais 100% SUS, o que representa um extraordinário legado para o sistema de saúde pública.
>
> Também diversas ações de infraestrutura ao longo da bacia do Rio Doce (construção de estradas, distritos industriais, parques ecológicos e reformas de escolas públicas) estão sendo levadas a efeito, a título de medida compensatória, numa tentativa de mitigar e retribuir à sociedade os impactos causados pelo rompimento da barragem.
>
> Não há dúvida de que o "Caso Samarco" mudou para sempre a jurisdição e a história da Justiça Federal em Minas Gerais. No ambiente acadêmico, igualmente, é consenso que o direito ambiental brasileiro e sua dogmática divide-se entre o antes e o pós-desastre de Mariana.[15]

A edição da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário corporifica o advento de um novo período no âmbito do tratamento de conflitos estruturais.

---

15 Fonte: arquivos do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais Juiz Federal Renato Martins Prates.

Embora a conciliação sempre tenha, formalmente, existido no âmbito da legislação processual, a verdade é que a referida resolução inaugurou um novo tempo na resolução consensual de conflitos, fazendo dela, dentro do conceito Poder Judiciário multiportas, uma saída concreta e viável para demandas extremamente complexas e estruturais, com grande capacidade de congestionar o aparato de prestação jurisdicional.

Nesse contexto, o caso da "barragem de Fundão"[16] e o tratamento adequado dado pelo Juízo da 12ª Vara Federal/SJMG são exemplos únicos da aplicação, pela Justiça Federal de Minas Gerais, da melhor técnica de resolução consensual de conflitos. Os resultados falam por si.

Outro caso conhecido relacionado à solução consensual de conflitos dessa década é o "Concilia BR-381 e Anel", em curso no Juízo da 7ª Vara/SJMG e que cuida do reassentamento humanizado das famílias do anel rodoviário de Belo Horizonte e cujas informações podem ser obtidas pelo sítio: https://portal.trf1.jus.br/data/files/12/91/42/C3/88A0371053DC8037833809C2/pagina%20rosto_Anel%20Rodoviario.pdf.

Como se pode ver, o legado dos pioneiros fundadores ou refundadores da Justiça Federal em Minas Gerais rendeu e rende diariamente frutos positivos para a sociedade mineira ao longo desses mais de cinquenta anos, frutos que em muito se compatibilizam com o espírito libertário e de equanimidade próprio do povo mineiro.

Conclusão

Toda data comemorativa tem como finalidade marcar o fluir do tempo, sedimentar a história do que passou, fechar um ciclo para, imediatamente, dar início a outro.

Sim, porque todas as vezes que um ciclo se fecha, fica a ideia de balanço, de apurar o que se fez e o que ficou por fazer. Ao fim de cada ciclo as vontades, os desejos são confrontados com a realidade das realizações e, porque não, dos eventuais fracassos.

Nesse particular, a música "Epitáfio" dos Titãs, uma das manifestações artísticas mais profundas a respeito desse balanço que toma conta de

---

[16] Disponível em: https://www.samarco.com/rompimento-da-barragem-de-fundao/. Acesso em: jul. 2020.

todos os participantes de um ciclo, deixa claro que há sempre algo que se gostaria de ter feito melhor.[17]

Ao longo dos últimos cinquenta anos, a Justiça Federal renasceu das mãos de um grupo de Magistrados extraordinários, dotados do mais alto espírito público. Aquele espírito, como já dito, de quem não se incomoda em trabalhar em salas emprestadas, que não se encastela em gabinetes e "sai à rua" em busca de contatos interinstitucionais e que coloca o serviço público acima de sua vaidade pessoal.

Vimos que seu legado foi seguido por sucessores que de tudo fizeram para dar prestação jurisdicional à altura dos jurisdicionados do seu tempo, partindo do enfretamento ao próprio regime que os criou, passando pela defesa de grupos étnicos, da posse e propriedade em face das arbitrariedades do Estado, pelo reconhecimento da evolução dos costumes que traduz em renovação do Direito como fenômeno social, até a defesa dos direitos sociais de terceira geração, em lides complexas e estruturadas não mais com sentenças ortodoxas, mas com a utilização dos mais modernos instrumentos de solução consensual de conflitos em absoluta consonância com a Agenda 2030 da ONU para o Poder Judiciário.

E se fomos tão bem, se podemos nos orgulhar do que vivemos, qual seria o nosso anseio no fechamento desse ciclo de 300 anos? O que poderíamos ter feito melhor?

A resposta, acredito, vai depender do interlocutor. Para o Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça: "José Pereira de Paiva, Sebastião Alves dos Reis, Carlos Mário da Silva Velloso, Antônio Fernando Pinheiro, João Peixoto de Toledo e Gilberto de Oliveira Lomônaco são nomes que dignificaram a Magistratura Federal mineira e brasileira pelo legado de cultura, competência e, sobretudo, eficiência que deixaram como Juízes Federais mineiros componentes da primeira composição da Justiça Federal restaurada em 1967. Agora, que estamos promovendo a necessária readequação e modernização do segundo grau da Justiça Federal em Minas Gerais, servem de modelo e inspiração."

---

[17] "Devia ter amado mais
Ter chorado mais
Ter visto o sol nascer
Devia ter arriscado mais
E até errado mais
Ter feito o que eu queria fazer".

Para mim, particularmente, tomo como resposta a que foi dada na *Revista Inconfidente* do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, a de número 58, de abril de 2020. Diz a capa: "TRF QUAE SERA TAMEN".

Juiz Federal
Antonio Fernando Pinheiro

Juiz Federal
João Peixoto de Toledo

Juiz Federal Substituto
Gilberto de Oliveira Lomônaco

Ministro
Carlos Mário da Silva Velloso

Ministro
José Pereira de Paiva

Ministro
Sebastião Alves dos Reis

3

Constituintes mineiras

Antônio Anastasia

Sumário

1. Congresso Constituinte de 1891 – 2. Assembleia Constituinte de 1935 – 3. Assembleia Constituinte de 1947 – 4. Constituição de 1967 – 5. Assembleia Constituinte de 1989.

Minas Gerais, ao longo dos 300 anos de sua história, sempre teve um papel de protagonismo na vida brasileira.

Desde os primórdios, ao tempo do Brasil colônia, como Capitania, Minas Gerais foi a unidade territorial mais rica graças às abundantes jazidas de metais e pedras preciosas e, rapidamente, tornou-se também a mais populosa. Exaurido o ciclo da mineração, Minas assumiu destaque na produção agrícola e, logo a seguir, foi pioneira na industrialização.

Esse destacado papel econômico, aliado a uma população numerosa, bem como **à** posição geográfica central, permitiu ao Estado uma ação permanente nos eventos históricos e políticos da Nação, sobretudo em virtude de nossa singular formação cultural.

Por seu dinamismo econômico, Minas atraiu, em busca de aqui realizarem seus projetos, brasileiros de todas as regiões, bem como numerosos imigrantes europeus que, somados à população indígena local, originária destas terras, e ao grande número de africanos para cá trazidos, na infeliz e trágica época do regime escravocrata, formaram uma saudável composição de gentes, que se amalgamaram para formar o mineiro, tão peculiar em seus modos e costumes.

A par dessa especificidade no traço de nossa formação sociológica, Minas Gerais, pelo perfil de seu povo e por seu peso econômico e populacional, manteve liderança política no Brasil. Pela simples verificação do

desenrolar de nossa história, ver-se-á, em todos os momentos, a decisiva participação de nosso Estado, por meio de seus dirigentes políticos.

E dentro desse quadro, importa, pois, avaliarmos os momentos máximos de afirmação de nossa autonomia política, com o exercício do denominado poder constituinte decorrente, por meio das assembleias constituintes do Estado, que nos legaram nossas Constituições, os documentos normativos de organização de nossa sociedade.

Antes, todavia, de apreciarmos este desfile constituinte, cumpre-nos relembrar a origem dessa manifestação de poder.

Colônia de Portugal, o Brasil era dividido em Capitanias, dirigidas por Governadores nomeados pela Coroa, com mera autonomia administrativa, *mas* com ação alargada pelas dificuldades de comunicação da época.

Após a independência, as Capitanias se transformam em Províncias, com um pouco mais de autonomia administrativa e a presença de órgãos representativos próprios, entretanto sem o poder de editar normas legislativas assim consideradas. Após a edição do Ato Adicional de 1834, foi estendida a autonomia, porém novamente refreada pela centralização implementada pelo Segundo Império, a partir de 1840.

A proclamação da República, em 1889, trouxe novamente à tona o antigo sonho federalista, já esposado nos movimentos de 1831-34, com nítida inspiração no modelo constitucional norte-americano. Nessa vereda, a Constituição republicana de 1891 consagra a República federativa e transforma as antigas províncias imperiais em Estados membros da Federação, com reconhecida autonomia política e administrativa.

Inicia-se, ali, uma nova era para o constitucionalismo brasileiro e para a vida dos Estados. Cada qual devendo se organizar por meio de uma Constituição estadual, jungida, por evidente, à Constituição federal, contudo com espaços de adoção de peculiaridades próprias de cada ente federativo. Em virtude, pois, da manifestação do poder constituinte originário, a permitir a promulgação da Constituição federal, reconhece-se a cada Estado-membro o exercício do poder constituinte decorrente, implícito nos estados federais, a autorizar a promulgação das respectivas Constituições estaduais.

E, assim, começa a nossa visita panorâmica às assembleias constituintes de Minas Gerais, que foram quatro, nos anos de 1891, 1935, 1947, 1989 e ainda a elaboração da Constituição de 1967.

1. Congresso Constituinte de 1891

Em 15 de novembro de 1889, terminava o regime monárquico no Brasil. A proclamação da República deu-se de forma incruenta, sem violências e o último gabinete imperial, chefiado pelo mineiro Affonso Celso, Visconde de Ouro Preto, foi afastado, bem como exiliado o Imperador D. Pedro II e sua família. A Constituição Imperial de 1824 perdeu a sua validade e o novo Governo Provisório cuidou de convocar a Assembleia Nacional Constituinte para a elaboração da nova Constituição do Brasil, que veio a ser promulgada em fevereiro de 1891. Nesse interregno, houve a convocação das eleições nos Estados para as respectivas assembleias constituintes, que em Minas Gerais recebeu a denominação de Congresso Constituinte.

Instalado em 07 de abril de 1891, o Congresso Constituinte foi composto por 24 senadores estaduais e 48 deputados. Entre eles, foi escolhida a Comissão dos Onze, formada por 5 senadores e 6 deputados, para dar o parecer sobre o projeto de Constituição do Estado, que havia sido apresentado pelo Governador de Minas. O relator dessa Comissão foi o *notável* jurista Affonso Penna, Conselheiro do Império e, posteriormente, Presidente do Estado e Presidente da República.

Como a nova Constituição Federal, seguindo o modelo norte-americano, adotou o modelo federativo, abriu-se um amplo espaço para o exercício do poder constituinte decorrente, especialmente quanto à forma de organização dos Poderes em nível estadual.

Entre os temas mais discutidos naquele Congresso, podemos citar a forma de eleição do Chefe do Executivo, a criação e forma de eleição do Senado estadual, a criação das prefeituras municipais e a mudança da capital do Estado.

No âmbito da proposta original advinda do Executivo, a eleição para os cargos de Governador e Vice-Governador deveria ser feita por meio indireto, pelos congressistas estaduais, como se dera originalmente nos estados norte-americanos. Todavia, a Comissão dos Onze rejeitou essa ideia e, calcada nos valores democráticos, decidiu pela eleição direta, como forma de legitimar, por meio do voto popular, os governantes, cuja denominação foi decidida como Presidente e Vice-Presidente do Estado.

No mesmo diapasão, a eleição para o Senado, proposta para se dar de forma indireta, por um eleitorado especial, foi equiparada à da Câmara dos Deputados, ambas as Casas eleitas pelo sufrágio popular direto.

Nota-se, pois, que adotamos, naquele período um sistema legislativo estadual bicameral, reconhecendo a importância do Senado como órgão revisor, com mandatos mais longos, a permitir uma ação menos apaixonada e, supostamente, mais racional no processo de elaboração das leis.

Na seara municipal, reconheceu-se a autonomia administrativa dos Municípios, com os benefícios da descentralização, mas não se aprovou a criação da figura da Prefeitura, cujo titular seria um indicado do Governo Estadual. Preferiu-se reconhecer na Câmara dos Vereadores (Conselho Deliberativo) os Poderes Legislativo e Executivos locais.

Por fim, longo debate foi travado sobre a mudança da Capital do Estado, de Ouro Preto – a Vila Rica dos Inconfidentes – para uma nova localidade a ser posteriormente escolhida no vale do Rio das Velhas, na região central do Estado. O propósito foi o de superar a notória falta de recursos hídricos da antiga Capital, que teria dificuldades para enfrentar um desenvolvimento econômico e populacional já esperado pela autonomia estadual então reconhecida, a par de uma importante questão simbólica, tão ao gosto dos positivistas da época, com a construção de uma nova capital, corolário de um tempo de progresso e democracia, na esfera republicana.

Em 15 de junho de 1891, somente dois meses após a instalação do Congresso Constituinte, foi promulgada a primeira Constituição do Estado de Minas Gerais, que, em uma figura de linguagem, podemos considerar como a sua certidão de nascimento. Tanto assim que, no brasão de armas do Estado consta, até os dias de hoje, essa data, como marco inaugural de sua vida política.

2. Assembleia Constituinte de 1935

A ordem constitucional de 1891 foi rompida com a Revolução de 1930, que depôs o governo do Presidente Washington Luiz e instalou no poder federal o governo provisório, comando por Getúlio Vargas. Incontinenti, o novo governo fechou todos os órgãos legislativos no País, invalidou a Constituição e realizou intervenção nos Estados federados, derrubando os respectivos governadores e suprimindo a vigência de suas Constituições estaduais. O único Estado que teve poupado o seu Governador foi Minas Gerais, pois houve a confirmação da permanência no poder do Presidente Olegário Maciel, ainda que, também aqui, o Congresso estadual fosse dissolvido.

A demora na reconstitucionalização do Brasil levou ao movimento constitucionalista de 1932, encabeçado por São Paulo. Minas Gerais teve papel decisivo na derrota dos paulistas e na manutenção de Vargas no poder. Porém, o governo convocou eleições para 1933, com o propósito de se elaborar uma nova Constituição para o País.

Deste modo, em 1934, foi promulgada a Constituição, fruto da Assembleia Nacional Constituinte. Essa nova Carta era profundamente diferente da anterior. Enquanto a de 1891 refletia um mundo moldado pelos princípios liberais do século XIX, a de 1934 trazia os aspectos sociais que marcavam o início do século XX, já adotados pelas recentes Constituições mexicana e alemã (Weimar).

Entretanto, essa modernidade também significava uma expressiva centralização de competências na esfera do governo central, maculando o espírito federativo, inaugurado em 1891. Esse viés surge, com muita nitidez, no processo constituinte decorrente, nos estados federados, a partir do ano seguinte.

Assim, em 3 de abril de 1935, foi instalada a Assembleia Constituinte de Minas Gerais, composta de 48 deputados, em formato unicameral (o Senado estadual havia sido suprimido pelo movimento de 1930 e nunca mais ressurgiu). Desses 48 deputados estaduais, 34 integravam o Partido Progressista, que apoiava os governos estadual e federal, e outros 14 integravam o antigo Partido Republicano Mineiro, o tradicional PRM, que a despeito de ter liderado a Revolução de 30, agora se encontrava na oposição a ambos os governos.

Foi constituída uma Comissão Constitucional, composta de 9 parlamentares, para apresentar o parecer ao anteprojeto oferecido pelo governo do Estado e elaborado por uma comissão de juristas. Era o seu relator o insigne advogado Milton Soares Campos, posteriormente, Governador de Minas Gerais e Ministro da Justiça.

O grande objeto de discussão nesse processo constituinte foi, exatamente, precisar o limite da autonomia dos Estados federados. Uma discussão que, a partir daí, tornou-se recorrente no constitucionalismo brasileiro, tendo em vista que, em 1934, a ampla e alargada noção federalista de 1891 sucumbiu ao furor centralizador da Revolução de 30 e das suas consequências.

Ao contrário da moldura constitucional anterior, que permitia aos Estados expressiva gama de atribuições, o novo texto federal impôs aos

modelos estaduais um figurino bem mais apertado. Diversos temas já tinham tratamento exaustivo na alçada federal, remanescendo muito pouco para a decisão dos constituintes estaduais. Por exemplo, toda a questão de processo judicial, propriedade de minas e potenciais energéticos, a organização da justiça eleitoral, entre outros relevantes assuntos.

Interessantemente, à semelhança do texto maior, foi prevista a representação profissional, nos termos estabelecidos pela Constituição federal, e que destinava cadeiras parlamentes a representantes das categorias de empresários e de trabalhadores, consoante a moda internacional vigente naquela época.

Essa dificuldade para se bem identificar os limites para a adequada e legítima ação do constituinte decorrente foi, de forma magnífica, retratada por uma espirituosa frase do relator, que alertava que a missão do legislador teria de ocorrer "sem levar a audácia até a exorbitância e sem levar a prudência até a timidez".

Ainda que com esta limitação de competências, o novo texto foi promulgado em 30 de julho de 1935, quatro meses após a instalação da Assembleia.

Infelizmente, esta Constituição teve vida muito breve. Em 10 de novembro de 1937, o governo federal, mediante um golpe de estado, suprimiu a Constituição federal de 1934, fechou os órgãos legislativos, realizou novas intervenções nos Estados e deles tirou toda a autonomia. O Estado Novo, denominação utilizada para aquele período ditatorial, tentou a sua legitimidade política por meio da outorga da Constituição federal de 1937, atribuída a sua elaboração ao notável jurista mineiro Francisco Campos, Ministro da Justiça do regime. Os Estados, entretanto, ficaram sem as suas Cartas, e, na prática, durante aqueles 8 anos, a Federação foi abolida e o Brasil tornou-se um estado unitário.

3. Assembleia Constituinte de 1947

Em 1945, o Estado Novo foi derrubado por um golpe de estado. De fato, a deterioração do regime já vinha de antes. Em 1943, foi publicado o Manifesto dos Mineiros, documento que expunha as agruras da ditadura e reclamava a volta da democracia ao Brasil. Minas Gerais, pelas razões já aqui expostas, teve um papel de destaque nesse processo de volta à normalidade democrática.

Uma vez afastado o Presidente Getúlio Vargas, cuidou-se de convocar eleições presidenciais diretas (vencidas por seu candidato, Marechal Eurico Gaspar Dutra) e eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, esta sob a presidência do político mineiro Fernando de Melo Viana.

A nova Constituição brasileira, promulgada em 1946, previa, em seu artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias, que seriam realizadas, em 120 dias, as eleições nos Estados e que as assembleias legislativas teriam poder constituinte.

Deste modo, em observância do texto federal, foi instalada, em 16 de março de 1947, a Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais, composta por 72 deputados, distribuídos em 8 partidos. O PSD, majoritário, tinha 29 parlamentares, e, a seguir, vinham a UDN, com 16, e o PR, com 14.

Foi constituída, como de praxe, a Comissão Constitucional, composta por 15 deputados, sendo o relator o então Deputado Tancredo Neves, posteriormente Governador de Minas Gerais, Primeiro-Ministro e Presidente da República.

Sob o signo do pós-guerra e no ambiente de volta ao regime democrático, a Constituição Federal de 1946 tentou ser um equilíbrio entre as Cartas anteriores, de 1891 e de 1934. Contudo, na visão dos constituintes decorrentes mineiros, a autonomia dos Estados, já muito reduzida em 1934, foi ainda mais diminuída em 1946. Em verdade, houve um grande estímulo à figura dos municípios, que receberam competências e recursos financeiros de tal expressão que se passou a conhecer a Carta de 46 como a Constituição municipalista.

Dentro desse enfoque, os Estados-membros, com a sensível redução de sua autonomia e de suas competências, ficaram comprimidos entre as largas atribuições e recursos da União Federal e a nova realidade municipal. Esse fato moldurou a tarefa do legislador constituinte de 1947, que lamentando os seus estreitos limites, observou, por exemplo, que toda a organização do Poder Judiciário já vinha conformada da esfera federal.

Nessas circunstâncias, o processo constituinte estadual cuidou de aumentar os meios de fiscalização exercidos pelo Legislativo do Estado, bem como de, reconhecendo a plena autonomia municipal, oferecer arcabouços de funcionamento dos serviços públicos, muito em conformidade com as realidades locais.

A vigência da Constituição de 1947, infelizmente, foi curta, uma vez que vigorou somente por 20 anos. Nesse período, de acesa atividade política, Minas Gerais ofereceu ao País um homem público ímpar, que foi Governador do Estado e Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira, cujo legado de realizações o transformou em um ícone do desenvolvimento do Brasil.

4. Constituição de 1967

Em 31 de março de 1964, um movimento armado pôs fim ao governo do Presidente João Goulart, após uma década de instabilidade política, iniciada quando do suicídio do Presidente Vargas, em 1954.

A chamada revolução de 1964, em um primeiro momento, ao contrário dos episódios históricos anteriores de ruptura da ordem constitucional, não suprimiu inteiramente a ordem constitucional adotada em 1946, mas, sim, adotou instrumentos de exceção, sob a denominação de Atos Institucionais.

Entretanto, tão retalhada já estava a Carta de 46, que em, 1967, o governo atribuiu poderes constituintes originários ao Congresso Nacional, que naquele ano editou a nova Constituição federal, incorporando aspectos já adotados pelos Atos Institucionais anteriores. A nova ordem constitucional apresentava um nítido caráter restritivo de direitos e de liberdades.

De todo modo, mantido o regime federativo de Estado, determina a nova Carta federal que os Estados também procedam à elaboração de suas novas Constituições estaduais.

Em Minas Gerais, o processo inicia-se em 7 de abril de 1967, sendo realizado pela Assembleia Legislativa do Estado, investida em poder constituinte decorrente. Àquela época, já sob o signo do bipartidarismo, o Parlamento mineiro é composto por dois partidos, ARENA e MDB, com grande prevalência numérica do primeiro.

A tarefa inicia-se por meio de uma Comissão Constitucional, composta por 10 deputados, sendo relator o Deputado Bonifácio de Andrada, professor de Direito Constitucional, herdeiro político de uma das famílias mais ilustres do país e, posteriormente, Deputado Federal por inúmeros mandatos.

Com o objetivo de subsidiar os trabalhos, o governo estadual encaminhou à apreciação da Comissão um anteprojeto elaborado por uma

comissão de juristas, sob a presidência de Milton Campos (relator da Constituição de 1947 e ex-Ministro da Justiça) e com a relatoria do Professor Raul Machado Horta, emérito constitucionalista e, coincidentemente, genro de Milton Campos.

Apesar de ter sido mantida a natureza federativa do Estado brasileiro, a Carta Federal de 67 albergou o que se denominou "federalismo centralizado", um eufemismo para a forte concentração de poderes, competências e recursos na alçada federal. Cogitou-se que se tratava de um federalismo de cooperação, mas, na realidade, o objetivo, na época, era a forte convergência de poderes na esfera da União, o que tornava muito limitado o trabalho dos constituintes estaduais.

Foi instituído, pela União, um mecanismo tributário altamente concentrado, deixando os Estados e os Municípios em situação de total fragilidade financeira, o que, por si só, bem demonstrava o caráter pouco federativo daquele modelo constitucional.

No âmbito do processo legislativo, houve outra grande inovação, também trazida ao seio da norma constitucional estadual. A prevalência passou a ser do Poder Executivo, com amplo poder de iniciativa das leis e, pior, com a adoção, em larga escala, do instituto do decurso de prazo. Se não houvesse deliberação sobre a proposta governamental no prazo previsto, essa era dada como aprovada. O caráter autoritário do instituto é flagrante, tendo constado daquele ordenamento jurídico.

Ademais, anotava-se sensível redução das imunidades parlamentares, muito limitadas, a evidenciar, mais ainda, o viés antidemocrático daquele regime constitucional.

Um importante fato foi a não adoção, no âmbito da Constituição do Estado, da figura do decreto-lei, que na esfera federal passou a ser utilizado à larga como forma de legislar, com as normas oriundas do Executivo e com prazo decadencial para sua aprovação.

No mais, pode-se inferir que não foi um momento feliz para o nosso constitucionalismo, muito circunscrito aos aspectos autoritários e centralizadores da Carta Federal de 67.

A Constituição foi promulgada em 13 de maio de 1967, pouco mais de um mês após o início dos trabalhos, o que bem demonstra a falta de debates para a sua aprovação.

Mas o que já não era bom ficou ainda pior. Os acontecimentos políticos, nos anos de 1968 e 1969, levaram a um endurecimento maior ainda

do regime militar, que culminou com a edição do famigerado AI-5 e com o fechamento do Congresso Nacional. Foi, então, outorgada uma nova Carta federal, sob a denominação de Emenda Constitucional número 1/69. Na verdade, uma nova Constituição Federal surgiu, mais autoritária e centralizadora do que o texto original de 1967.

E, por expressa determinação federal, receberam os Estados federados também a obrigação de adaptarem as suas Constituições estaduais ao novo texto federal. Desse modo, sob a relatoria do mesmo Deputado Bonifácio Andrada, que atuou na esfera de uma Comissão de 7 membros, foi também editada, no Estado de Minas Gerais, a Emenda Constitucional número 1, em 01 de outubro de 1970, que passou, doravante, a ser a Carta política dos mineiros pelos próximos 19 anos.

5. Assembleia Constituinte de 1989

O processo de redemocratização do Brasil, concluindo o ciclo do regime militar, iniciou-se pelo movimento das Diretas Já, em 1984, que levou à eleição de Tancredo Neves, por via indireta, pelo Colégio Eleitoral, para a Presidência da República. Os fatos são bem conhecidos, visto que ocorreram 35 anos atrás. Tancredo falece antes da posse e o seu Vice-Presidente, José Sarney, convoca, para 1986, eleições para a Assembleia Nacional Constituinte. Esta, instalada no início de 1987, realiza profundo e complexo trabalho, com intensa participação popular e forte acompanhamento da imprensa, e conclui sua tarefa ao promulgar, em 05 de outubro de 1988, a atual Constituição Federal do Brasil, denominada, por Ulysses Guimarães, como a Constituição Cidadã.

Como de hábito, previu-se, conforme a estrutura do Estado federal, a elaboração das respectivas constituições pelos Estados federados, no uso do poder constituinte decorrente.

Sendo assim, em 7 de outubro de 1989, é instalada a Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais, em ambiente de total liberdade e democracia plena. Os 77 deputados estaduais representavam diversos partidos políticos, com a prevalência do MDB – agremiação do finado Presidente Tancredo –, grande vitorioso nas eleições legislativas de 1986.

Os trabalhos se iniciaram mediante a escolha da Comissão Constitucional, composta por 21 parlamentares, sendo escolhido relator o Deputado Bonifácio Mourão, experimentado homem público, com sólida formação jurídica.

E agora, ao contrário do ocorrido em 1967 e 1969, o processo constituinte se desenvolveria com ampla participação popular, concretizada por sugestões, apresentadas e discutidas em audiências públicas regionais e por meio de seminários temáticos. Pode-se dizer, sem temer engano, que toda a sociedade mineira atuou nessa fase dos trabalhos. Foram milhares de sugestões e emendas, de todas as naturezas, envolvendo todas as questões de ação do Poder Público. Tudo que fora represado por mais de 20 anos de regime autoritário surgia naquele momento, com muita força e apoio popular.

Criação de novos municípios, isenções tributárias, regime jurídico de servidores, fiscalização dos poderes, princípios da gestão pública, regras para a saúde pública e uma outra miríade de assuntos, tudo objeto de debates e de deliberação pela Assembleia Constituinte.

Nesse sentido, a atividade constituinte teve uma amplitude muito maior de ação, não somente na clássica organização do Estado e de seus Poderes, nos cânones da Carta federal, mas também em temas de políticas públicas, quer sociais, quer econômicas.

Com este perfil, a Constituição mineira de 1989, dita a Constituição da Primavera, promulgada em 21 de setembro, depois de quase 1 ano de trabalhos intensos, foi extremamente inovadora.

Podemos, aqui, mencionar algumas dessas novidades constantes da nova Constituição, que foi a primeira promulgada entre as diversas constituições estaduais, naquele processo nacional de poder constituinte decorrente atribuído a todos os Estados da Federação.

No campo da organização do Estado, ainda que a simetria federal continuasse sendo um parâmetro de observância obrigatória, pôde-se avançar com a adoção de princípios constitucionais não previstos no texto federal, como o da razoabilidade. Previu-se a criação de uma assembleia metropolitana para cuidar desse grande e novo fenômeno das conturbações urbanas; também de uma comissão de compatibilização dos Poderes do Estado para fins orçamentários; de uma comissão de transição entre as administrações estaduais e de um Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, a conjugar esforços do setor público e do setor privado.

As inovações se desdobraram nas políticas públicas, com a criação do sistema de defesa social na seara da segurança pública, com a viabilização de consórcios intermunicipais para a prestação de serviços públicos,

com o financiamento das atividades de pesquisa, com incentivo ao turismo, cultura e esporte e a proteção do patrimônio histórico e cultural do Estado, entre outros tantos exemplos.

De fato, a criatividade do constituinte decorrente em 1989 foi, felizmente, muito grande, o que permitiu a promulgação de uma constituição moderna, legítima e, sobretudo, em sintonia com os anseios da sociedade mineira naquele momento.

Concluo este breve artigo – solicitado em feliz iniciativa do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, do qual, com orgulho, participo –, que apresenta a forma de um relato panorâmico de nossos processos constituintes, em homenagem aos 300 anos da instalação da Capitania de Minas Gerais, nossa primeira feição jurídico-institucional.

Agradeço à Assembleia Legislativa de nosso Estado pela rica trajetória aqui narrada e, em caráter pessoal, pela imensa oportunidade de ter me permitido atuar, nessa última Assembleia Constituinte do Estado, como assessor do relator, Deputado Bonifácio Mourão, o que me permitiu uma visão holística de Minas Gerais. Tal conhecimento foi fundamental para os meus seguintes passos no serviço público, que culminaram com o exercício do honroso cargo de Governador do Estado, tendo jurado, em duas posses, cumprir o nosso texto constitucional. E assim procedi.

4

Sobral Pinto: a coragem personificada

Aristóteles Atheniense

A data é mística: 5 de novembro.

Em 1849, nasceu Rui Barbosa, o símbolo dos advogados.

Em 1893, nasceu Heráclito Fontoura Sobral Pinto, filho de Príamo Cavalcanti Sobral Pinto, agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil em Barbacena, e de sua esposa Idalina.

Sobral Pinto, desde cedo, mostrou-se inteligente e interessado pelos assuntos atuais, lendo diariamente o "Jornal do Comércio", informando-se a respeito do que havia de mais importante no seu tempo.

Em 1907, foi estudar no Colégio Anchieta em Nova Friburgo, adquirindo sólida formação jesuíta naquele estabelecimento, considerado, na época, como o melhor colégio católico do país. Ali conheceu o futuro Padre Leonel Franca, que foi seu colega de quarto.

Gostava de futebol, tendo, inclusive, praticado este esporte no colégio e pretendido tornar-se jogador do América Futebol Clube, havendo participado de sua diretoria em 1902.

A partir de 1910, Sobral tornou-se admirador de Rui Barbosa, cujos discursos tornaram-no vocacionado na luta pelo direito dos oprimidos.

Em 1912, ingressou na Faculdade de Direito, mantendo-se com o salário recebido como funcionário da Repartição Geral dos Telégrafos.

Pertencia à Congregação Mariana e à União Católica de Moços, opondo-se à candidatura do Marechal Hermes da Fonseca, tornando-se admirador e colega de Mário Bulhões Pedreira, com quem manteve duradoura amizade até o seu falecimento.

Casou-se com Maria José de Azambuja, indo morar no bairro da Tijuca, tendo o casal sete filhos.

Mais tarde, no governo de Artur Bernardes, foi Procurador Criminal e Juiz Federal Suplente, tornando-se pessoa respeitada por aquele presidente, ganhando notoriedade.

No exercício da tarefa de Procurador Criminal (1927/1928), enfrentou seguidas dificuldades, tornando-se amigo do ministro da Justiça, Afonso Pena Júnior, e do líder leigo dos católicos, Jackson de Figueiredo. Vem daí a sua atuação no Centro Dom Vital, onde a sua atividade imprimiu maior vitalidade ao catolicismo conservador.

Alguns anos depois, deixou o cargo de Procurador Criminal. Retornando às atividades de advogado, abriu um escritório modesto que dividia com Raimundo Lopes Machado e Carlos Costa, adquirindo, desde então, grande prestígio político e profissional.

Em 1931, os tenentes e políticos da oposição que haviam sido denunciados por Sobral no passado, a exemplo de Juarez Távora, adquiriram grande influência na política, sofrendo com isso a perseguição de parte daqueles que tiveram suas atividades afetadas pelo desempenho do antigo Procurador Criminal.

A partir de 1931, conservou-se ao lado de Arthur Bernardes, opondo-se ao mineiro Francisco Campos, que foi nomeado Ministro da Educação de Getúlio Vargas.

As suas atividades como jornalista e advogado renomado trouxeram-lhe alguns desafetos, especialmente Assis Chateaubriand, que tudo fez para expô-lo ao descrédito, em razão de um entrevero em que se envolveu no centro do Rio de Janeiro, que alcançou grande repercussão.

Sobral Pinto teve em Afonso Pena Júnior um de seus maiores amigos, que o presenteou com a sua residência na rua Pereira da Silva em Laranjeiras, onde se reunia com colegas no trato das questões mais significativas daquela época.

Em 1934, tornou-se membro da Ordem dos Advogados do Brasil e, por indicação de Targino Ribeiro, patrocinou a defesa de Luís Carlos Prestes, que vinha sendo caçado pela polícia de Getúlio Vargas juntamente com Harry Berger, pela atuação que desenvolviam como comunistas militantes e opositores ao governo Getúlio Vargas.

Durante todo o período ditatorial, Sobral defendeu bravamente aqueles que careciam de seu desempenho, entre os quais, o educador e escritor alagoano Graciliano Ramos e o jornalista carioca João Barreto Leite Filho.

A sua formação católica não o impediu de condenar o apoio que a Igreja dera ao Estado Novo, ao final de 1937, assumindo, ainda, a defesa do integralista Raimundo Padilha e do engenheiro mineiro Amaro Lanari Júnior, que fora condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Sobral defendeu, também, o general Euclides Figueiredo (pai do ex-presidente João Baptista Figueiredo).

A partir dessa época, Sobral Pinto atuou nos processos de maior repercussão do Foro Criminal Brasileiro, enfrentando galhardamente a ira de seus adversários, tornando-se advogado de maior respeito perante o Supremo Tribunal Federal.

Durante a Segunda Guerra Mundial, posicionou-se contrariamente ao "eixo", numa fase em que o Brasil ainda não havia se definido pelo seu ingresso naquele conflito.

Como advogado, foi sempre desprendido, não havendo obtido na profissão as vantagens que lhe surgiram em razão do seu elevado conceito e, especialmente, de sua coragem, posicionando-se ao lado dos perseguidos, sem se importar com as consequências de sua obstinada vocação em enfrentar os poderosos.

A partir de 1964, com o advento do movimento militar que destituiu João Goulart da Presidência da República, notabilizou-se na defesa de jornalistas, estudantes, políticos, religiosos, sendo colocado no mesmo nível de seus clientes pelos militares que deflagraram a chamada Revolução de março de 1964, tomados do interesse em eliminar qualquer resquício de legalidade, consequente de uma democracia autêntica fundada no Estado de Direito.

Entre as vítimas do regime militar, sobreleva a figura de Juscelino Kubitschek, cuja defesa Sobral assumiu com o risco da própria vida, tendo o presidente, mais tarde, lhe dirigido sucessivos convites para se tornar ministro do Supremo Tribunal Federal.

A sua recusa deveu-se apenas ao sentimento de coerência que conservou durante toda a sua vida, para que a ação em favor da democracia e, especialmente, da posse de Juscelino, em 1960, não fosse interpretada como destinada à obtenção futura de vantagem no seu governo, a quem serviu sem nunca servir-se dele.

Em 20 de abril de 1964, compareci ao Superior Tribunal Militar, que funcionava no antigo prédio da Praça da República no Rio de Janeiro,

onde produzi sustentação oral no julgamento de um oficial médico do Exército. Fora processado por crime de homicídio culposo, tendo como vítima seu companheiro de farda.

O fato ocorrera num cabaré de Campo Grande e a minha atuação deveu-se a um pedido do irmão do réu, que era meu colega no serviço jurídico da Caixa Econômica Federal, onde trabalhava.

Estávamos no auge das punições e de outros constrangimentos impostos pela chamada "revolução redentora de 1964". No fim daquela semana, iria me casar em Belo Horizonte.

A sala de julgamento era circular e separada do público por um compartimento que dispunha de uma cancela. Em suas cadeiras, ministros circunspectos, portando suas insígnias. Na entrada, havia um oficial sisudo, que espantava quem se atrevesse a ingressar em área privativa dos ministros militares.

Na parte de dentro, do lado esquerdo da cadeira do presidente, havia um velho arquivo de aço onde eram guardados os autos dos recursos em pauta.

Quando ali me encontrava, em companhia de outros advogados e familiares das partes, surgiu um homem de colete, portando um guarda-chuva, caminhando devagar. Ao chegar à portinhola, destravou o trinco, ultrapassou-a e dirigiu-se aos arquivos, indiferente ao oficial, como se este não estivesse ali.

Fiquei estarrecido com o que assistia. Percebi que se tratava de um advogado. O Tribunal já iniciara a fase dos julgamentos.

O homem idoso, de passos firmes, colocou o seu guarda-chuva e chapéu no chão. Procurava um processo de seu interesse entre os inúmeros que ali se encontravam. O presidente da Corte, ministro Orlando Ribeiro da Costa, dirigiu-se a ele nesses termos:

— "Dr. Sobral, qual o recurso que o senhor busca?"

— "Desejo ver o *habeas corpus* dos chineses. Fui informado de que está aqui e em condições de ser julgado hoje. Mas não está. Só se estiver na última gaveta e esta encontra-se fechada".

O presidente dirigiu-se ao sentinela, que já se mostrava contrafeito com o ingresso do advogado naquele setor, transmitindo a seguinte ordem:

— "Localize os autos que o Dr. Sobral está procurando, para que possamos dar sequência aos nossos trabalhos".

O militar passou a revisar as gavetas superiores e quando abriu a última delas encontrou os autos, indagando ao presidente:

— "Já encontrei senhor Ministro. O que deverei fazer agora?"

— "Apenas entregar ao advogado. E nada mais. Está satisfeito, Dr. Sobral? Era isso o que o senhor desejava?"

O provecto advogado polidamente agradeceu a deferência e saiu com os autos, sem satisfazer qualquer outra formalidade. Por certo, foi examiná-los numa das salas daquele casarão.

Naquela manhã, convenci-me do respeito de que era merecedor aquele homem singular, destemido e acostumado a enfrentar situações adversas.

Penitencio-me hoje: mas dele tive inveja. A partir de então, o adotei como o protótipo da nossa profissão. Foi a primeira vez em que o vi e jamais o esqueci. Passei a reverenciá-lo, numa convivência fraterna que durou quase trinta anos.

Sobral Pinto faleceu a 30 de novembro de 1991, recebendo as homenagens de advogados e colegas do Conselho Federal, políticos, militares, especialmente os cassados pela revolução, além de parlamentares, estudantes, operários, religiosos, católicos e evangélicos.

Na manhã de 1º de dezembro de 1991, no cemitério São João Batista, ouvi o "toque de silêncio", quando pessoas de variadas tendências ali se encontravam. Após o sepultamento, no momento em que eram atiradas as flores, alguém se alçava além da cidade de Barbacena – famosa por suas rosas –, de onde o morto saíra. Terra vocacionada ao culto da liberdade e rebelde a qualquer espécie de opressão.

Coroas trazendo mensagens de saudade e louvores, homenagem de uma irmandade soluçante. Se muitos choravam, todos agradeciam a graça de tê-lo conhecido ou – quando não – de terem ouvido falar o que ele foi e fez. Mais que um semeador de ideias, perdíamos um defensor de magníficos ideais.

Como uma voz, que não era sonora, conseguiu calar a multidão indomável, como ocorreu no comício das "Diretas Já", na Candelária,

repetindo o que todos sabiam e que naquela oportunidade deveria ser exaltado: "Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido"?

Como um conservador, educado no Colégio Anchieta de Friburgo, passou a conviver com as chamadas "forças progressistas" e com elas resistiu bravamente às ousadas investidas dos glutões do mandonismo ao domínio da legalidade?

Referindo-se aos jesuítas, esclareceu: "Ali aprendi que liberdade sem autoridade é anarquia e autoridade sem liberdade é ditadura".

Como aquele homem de preto suportava a canícula do verão carioca e por onde passava era alvo de reverências de grandes e pequenos, sendo que alguns nem sequer sabiam o que ele, na realidade, representava?

Como um homem avesso a todo tipo de autoritarismo, militar ou civil, ao se dirigir aos poderosos o fazia em termos enérgicos, em palavras claras, sem rodeios, transmitindo-lhes verdades que necessitavam ouvir?

Como esse cidadão impermeável à vaidade, que rejeitou os mais altos cargos da República, que nunca disputou honrarias, de condição modestíssima e de família numerosa, não se deixou seduzir pelas oportunidades com que lhe acenaram não só os amigos, como os próprios adversários?

Como teve o destemor de invocar em favor de cidadãos enjaulados, de cujas ideias materialistas não comungava, a lei de proteção aos animais, num derradeiro esforço de obter de seus carcereiros e algozes um lampejo de respeitabilidade à condição do ser humano?

De onde vinha a sua obstinação em contribuir para a melhoria das instituições, para a regeneração dos costumes, imolando-se no sentimento do dever cumprido, preocupado em preservar a respeitabilidade da profissão que elegeu?

Para tudo isso só há uma explicação: só é livre quem consegue ser verdadeiro.

Quem não se verga às conveniências mundanas, às vaidades efêmeras, não se preocupando em ser agradável por conveniência ou em calar-se por comodismo, poderá atingir a esse estado de sublimação.

No pequeno mundo de sua velha casa, no bairro de Laranjeiras; no seu acanhado escritório da rua Debret, era possível avaliar a grandeza de seu temperamento, a distinção de seus gestos, os exemplos que prodigalizou,

mesmo nos momentos de decepções e covardias da política brasileira, que constituíram a projeção dos ricos atributos de sua personalidade.

Não há notícia de que nos momentos mais críticos se estancasse a fonte de seu idealismo, que dava força no enfrentamento dos infortúnios. Era inflexível na resistência ao despotismo, quando colhia os frutos de sua oposição vitoriosa.

Nutrindo um estado de indiferença ao utilitarismo, às promoções pessoais, Sobral Pinto tornou-se o paradigma da advocacia, o vulto maior, tanto na censura aos fortes, como na defesa intransigente dos fracos e desprotegidos.

Esse homem, que aparentemente foi contraditório, tornou-se o mais raro padrão de coerência que conheci neste mundo de falsas glórias e de ídolos passageiros.

Por tudo isso, tornou-se um farol de extraordinário alcance, um grito permanente de alerta contra as iniquidades que combateu.

5

O processo e o julgamento de Felipe dos Santos

Bruno Terra Dias

Sumário

1. Advertência inicial – 2. A economia colonial – 3. Malebranche: o pensamento do tempo – 4. Karl Vossler: formas literarias en los pueblos románicos – 5. Situação social e da Justiça no início dos setecentos – 6. Regime fiscal – 7. Assumar – 8. Felipe dos Santos – 9. Restituição por via do sacrifício de Felipe dos Santos – 10. Execução das penas capitais – 11. A farsa da condenação de Felipe dos Santos – Referências.

1. Advertência inicial

O trato de um processo judicial, ou simulacro, do momento ou de outrora, requer conhecimento dos condicionamentos mentais das pessoas e das sociedades envolvidas, não apenas das leis vigentes, porém, igualmente, do que esses textos diziam ao Estado e ao jurisdicionado, não somente do modo de vida, também o seu significado na economia, as circunstâncias imediatas, mediatas e, em alguns casos, até as remotas condicionadoras de uma realidade, como essa de que trataremos, já trezentos anos distante. A população evoluiu, sua composição se diluiu, a economia se diversificou, o Estado proclamou independência, as línguas gerais foram substituídas pela imposição enérgica do português no oitocentos,[1] que distanciou do que era àquela época escrito, o direito se transformou de colonial em nacional, o Judiciário ganhou outra feição, o imaginário popular se afetou de novidades, a história se encarregou de

---

[1] PROENÇA FILHO, Domício. *Muitas línguas, uma língua:* a trajetória do português brasileiro. Rio de Janeiro: José Olympio, 2017, p. 250-253.

formular juízos sobre fatos e não apenas de relatá-los, nem sempre obtendo resultados constantes em todos os tempos. Conhecer o passado exige retornar ao próprio e fazer a ponte indispensável para ligá-lo ao presente, compreensível para não deformar seu caráter constitutivo do que somos e vivemos, desafetado, o quanto possível, de ideologias, moral, ética, valores e preconceitos atuais, por vezes inexistentes ou de significado e vivência bastante diferentes no salto histórico a que pretendemos nos arrojar.

"A história mal-entendida, caso não se tome cuidado, seria muito bem capaz de arrastar finalmente em seu descrédito a história melhor entendida. Mas se um dia chegássemos a isso, seria o preço de uma violenta ruptura com nossas mais constantes tradições intelectuais". Assim se pronuncia Marc Bloch, logo ao início de seu inacabado livro de metodologia, como que antecipando o que haveria de se realizar no pouco tempo que separou seu fuzilamento, em 16 de junho de 1944, por nazistas, quando a II Guerra Mundial caminhava para seu fim, e a publicação póstuma, em primeira edição, no ano de 1949.[2] A história, se bem compreendida e contada, é ameaçadora para planos pessoais e, mesmo, de coletividades acadêmicas predispostas a fazer valer interesses transeuntes sobre a verdade, essa expressão essencial de tudo o que há quando afastados o erro e a mentira. Afinal, negar o que a história diz equivale a justificar, antecipadamente a ignorância[3] ou a má-fé.

Não nos preocupamos neste ensaio senão com o conhecimento do ocorrido e suas circunstâncias, afastando erros, possibilidades de má-fé e resgatando a verdade da epidemia continental de mentiras com que operam as adequações de fatos e suas interpretações a interesses de momento, extraindo dos documentos disponíveis a sua fala. A todo momento, no revolver o que foi, fiel ao que o princípio da contradição impõe (vedação de que se conclua que um mesmo acontecimento possa ser e não ser simultaneamente; a impossibilidade de um bifrontismo afirmativo e negativo que outra coisa não faz senão confundir; evitar a tentação das soluções apaziguadoras, tão convenientes à política como à diplomacia, porém impróprias ao conhecimento e à avaliação serena dos acontecimentos precedentes à nossa fração de história).

---

2 BLOCH, Marc Leopold Benjamin. *Apologia da História*, ou, *O ofício de historiador*; prefácio, Jacques Le Goff; apresentação à edição brasileira, Lilia Moritz Schwarcz; tradução André Teles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 42.

3 BLOCH, *op. cit.*, p. 45-46.

Socorram-nos alguma competência e, onde não houver, nos dê a mão a inspiração indispensável, e se ainda for insuficiente, a indulgência do leitor por nossa limitação.

2. A economia colonial

A economia colonial, em 1720, na Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, vésperas da instalação da Capitania de Minas Gerais, fato que ocorreria em dezembro daquele ano, era caótica e aventureira, ocorria no turbilhão de formação de uma sociedade inteiramente nova, na imensidão rural de suas escassas vilas, pouco mais que amontoados de casas rústicas e lugares de reunião dos exploradores de auspiciosa mineração; lugar sem lei e de raros lampejos de religião, onde até os padres percebiam em si a corrosão moral que, não raro, era atribuída aos trópicos, ao calor, aos indígenas, à insânia de sua missão por ermos sem a presença do Deus cristão. O custo da empresa colonial não era baixo, pagava-se tributo à metrópole sem o adequado e esperado retorno em benefícios, sendo a colonização praticamente um empreendimento privado, autofinanciado.[4] Uma economia de exportação de commodities se forma e o porto do Rio de Janeiro é o escoadouro para a Metrópole.[5]

A divulgação da descoberta de ouro no território do atual Estado de Minas Gerais motivou afluência de milhares de portugueses e habitantes originários do Nordeste e do Sul da imensa colônia, à procura do metal nessas terras ignotas, onde indígenas vivam dispersos e sem núcleos urbanos, em seu nomadismo característico. Problemas da mais diversa ordem não tardariam nesse ambiente de fome, violência, desordem e baixa religiosidade. A prevalência, nos cargos oficiais e no comércio, era lusitana, mas os esforços colonizadores por iniciativa privada chegavam a assustar o governo reinol que, em 1720, proibiu a emigração para a Colônia, como irretorquivelmente assinala Caio Prado Júnior:[6]

---

4 BAER, Werner. *A economia brasileira*. Tradução Edite Sciulli. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Nobel, 2002, p. 32-33.

5 RUSSEL-WOOD, Anthony John R. *Histórias do Atlântico Português*. Organização Ângela Domingues, Denise A. Soares de Moura. São Paulo: Editora Unesp, 2014, p. 151.

6 *Evolução política do Brasil*: e outros estudos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 38.

> Compunha-se essa burguesia quase toda de naturais do Reino. São de fato os imigrantes recém-vindos de Portugal que empolgam o comércio da colônia. Depois da guerra dos holandeses, e como reflexo da depressão econômica da metrópole, a corrente emigratória para a colônia se intensifica consideravelmente, a ponto de alarmar o governo português com a perspectiva de despovoamento do Reino. E é ao comércio que se dedicam de preferência esses novos elementos. Mais tarde derivam em grande quantidade para as minas; afastam-se contudo, em princípio, da lavoura.

Russel-Wood[7] também oferece uma visão da debilidade econômica e insuficiência de capital para exploração das enormes potencialidades da colônia, inviabilizando projetos e frustrando vidas:

> … Na década de 1690 e na primeira metade do século XVIII, descobertas de ouro inspiraram uma corrida em série para sua extração, provocando a evasão de mão de obra de Portugal, da África e das regiões costeira e Nordeste do Brasil para o interior e o Oeste. Diamantes do sul de Minas Gerais chegaram ao mercado na década de 1720 e outras descobertas surgiram nas décadas seguintes. Aparentemente, o Brasil possuía terras sem-fim, mas os colonizadores eram detidos pela dificuldade de acesso a terrenos potencialmente produtivos, capital insuficiente para torná-los economicamente viáveis e obstáculos burocráticos para que as áreas demarcadas para exploração fossem medidas e de terras ou em um loteamento de mineração. Concessões de vastas extensões de terra a uma minoria poderosa e a falta de monitoramento de seu uso reduziam a quantidade de áreas cultiváveis. Outros obstáculos eram as taxas cobradas para emissão de documentos, multiplicidade de impostos, inércia burocrática e corrupção.

Dificuldades não faltavam, multiplicidade de impostos e corrupção também não faltavam. Somente a esperança de enriquecer nutria a coragem dos mineradores de toda condição que chegavam às minas.

3. Malebranche: o pensamento do tempo

Nicolas Malebranche, que viveu entre 1638 e 1715, foi o filósofo mais lido do século XVIII, sendo sua obra bastante estudada até meados

---

[7] *Op. cit.*, p. 106.

do século XX, declinando em seguida. Serve seu pensamento como guia de compreensão das ideias vigentes na Europa dita civilizada exatamente na época dos acontecimentos antecedentes e contemporâneos à Sedição de Vila Rica. Não por outro motivo, dele nos utilizaremos, especialmente no que possa ser útil às finalidades a que nos propomos. Em tema inçado de opiniões contraditórias, como a natureza e pretensões do movimento de que participou Felipe dos Santos, é sempre bom conservar em mente a advertência, compatível com a obra malebranchiana, de que o crítico que perde a razão, por preconceitos contra o criticado ou contra suas proposições, na verdade não entende o que deprecia, pois sua elaboração mental do pensamento alheio já o precede e tolda os princípios de isenção que deveriam presidir sua própria obra.

Se o erro não deriva de escolhas, mas de assentimento irrefletido ou de falta de suficiente entendimento, conclusão razoável é que agir assentindo com o mal ou sem suficiente entendimento é caminhar para o erro, decorrendo daí, dessa imprudência mental, a responsabilidade pelo que decorrer da conduta adotada. A intempestividade de caráter, a arrogância, o arrebatamento dos sentimentos inferiores, a belicosidade incivilizada, o rompante, tudo isso merece repreensão no homem de Estado, que deve muito bem conhecer a si mesmo para não ser levado pelo erro e seus males, ditados pela superficialidade da percepção ordinária dos sentidos. Deve-se, portanto, conduzir a pessoa pela verdade, ou, no dizer do filósofo:[8]

> O erro é a causa da miséria dos homens, é o princípio sinistro que produziu o mal no mundo, é o que fez nascer e sustenta, em nossa alma, todos os males que nos afligem, e não devemos esperar felicidade sólida e verdadeira senão trabalhando seriamente para evitá-lo.

Em apertado esforço de síntese, é possível dizer, na companhia do grande filósofo, que: consentir que o erro se pratique e perpetue, ou praticá-lo e providenciar meios para que prevaleça direta e pessoalmente, é distanciar-se da verdade, a todo tempo afastando-se; o erro é a fonte da infelicidade; se o erro é próprio da condição humana, a felicidade da infa-

---

8 MALEBRANCHE, Nicolas. *A busca da verdade* (textos escolhidos). Seleção, introdução, tradução e notas de Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Discurso Editorial, 2004, p. 59.

libilidade não é deste mundo; a felicidade está na verdade e em sua constante prática; a liberdade é uma força que pode desviar o caminho da verdade; o espírito não vê o que não é, enxergando apenas o que ele próprio é ou entende; a negativa do que é, segundo o que é o próprio espírito, embaça a compreensão e exige subterfúgios indefinidos e incompreensíveis; devemos amar a verdade e o conhecimento da verdade como lema e escudo, agindo sob sua proteção; a verdade nem sempre aparece com suas vestimentas, por isso que a mentira e a maldade podem enganar, apresentando-se semelhantes ao que se espera da aparência da verdade; verossimilhança não é verdade e não deve ser com ela confundida, pois pode ser tão enganosa quanto um ardil; a verossimilhança adequa-se à denominada "verdade contingente", pois sua expressão é finita e sujeita às imperfeições humanas; a liberdade existe para ser exercitada em favor da verdade, assim como a mentira se exerce em favor da vaidade; quando a liberdade se dirige em favor da mentida ou da vaidade, o erro é inescusável.

Precedendo o julgamento de Felipe dos Santos, em tom quase premonitório, advertia expressamente Malebranche,[9] tal como poderia ocorrer, se houvesse alguém com idêntico cabedal, para tocar o intelecto de Assumar, entre colchetes:

> [Como todo mundo está de acordo em que os julgamentos temerários são pecados e que todo pecado é voluntário, devemos também estar de acordo em que, nesse caso, é a vontade que julga, ao aquiescer às percepções confusas e compostas do entendimento. Mas, no fundo, essa questão, se é somente o entendimento que julga e que raciocina, parece bastante inútil e somente uma questão verbal. Digo somente o entendimento, pois há em nossos julgamentos a parte que eu lhe deixei, visto que é preciso conhecer ou sentir antes de julgar e consentir. Além disso, como o entendimento e a vontade são somente da própria alma, é ela propriamente que percebe, julga, raciocina, quer e o resto. Atribuí a essa palavra "entendimento" a noção de faculdade passiva ou de capacidade de receber as ideias pelas razões que veremos na sequência.]

Pelas ideias então vigentes, Assumar deveria buscar a verdade acima da conveniência e da vaidade, julgar com conhecimento, preservar os ritos da lei, não buscar a mera verossimilhança e muito menos o ardil.

---

9 *Id., ibid.*, p. 77.

Terá sido assim? Ao que parece, a negativa em resposta é impositiva, como veremos.

4. Karl Vossler: formas literarias en los pueblos románicos

Também por via da literatura se extraem valiosas impressões sobre o pensamento de determinada época, e não seria diferente com as tradições literárias de Espanha e Portugal, no denominado "Século de Ouro", situado entre os séculos XVI e XVII, com fulgurante produção e consagração de nomes do renascimento e do barroco. Desse grande período da cultura ibérica são: Luís de Góngora, Calderón de la Barca, Lope de Vega, Miguel de Cervantes Francisco Saavedra, Francisco Quevedo, Tirso de Molina, Baltasar Gracián e Francisco Suarez, Gil Vicente e Luís de Camões.

Detendo-se no período de florescência da grande literatura ibérica e ainda sobre a produção em outras línguas neolatinas, Karl Vossler[10] fixa as ideias da nobreza de nascimento ou de sangue em contraste com a nobreza de alma nos autores, sintetizando o que importa em termos de evolução das ideias ao tempo antecedente da morte de Felipe dos Santos, mas que vigiam sem dúvida alguma. Uma série de sentenças poderia ser assim composta e disposta, com a devida licença, a respeito da experiência literária desses povos que tanta influência sempre tiveram na formação do caráter do brasileiro que se pretendia e pretende como de elevada extração: a denominada "Boa Sociedade" era titular, e continua a ser, do direito de dizer quais atributos constituem a nobreza de alma e quem os possui; na Idade Média, a nobreza de alma era reconhecida no cavalheirismo, na fidelidade ao senhor, na fé, na honra, no amor; os povos de língua neolatina, e o francês como modelo para os países da Península Ibérica, se mostraram sensíveis à ideia da nobreza de alma e seus atributos; nas colônias de Portugal e Espanha, esse apreço pela nobreza da alma, principalmente sob crivo cristão, também foi dominante, protegido pela nobreza de nascimento ou de sangue; a nobreza de nascimento ou de sangue é excludente de todos que não a têm, mas a nobreza de alma é galardão e reconhecimento a que os grandes, entre os excluídos, podem aspirar; há leis que asseguram a nobreza de nascimento ou de sangue, mas não há leis que criminalizem ataques

---

10 VOSSLER, Karl. *Formas literarias em los pueblos románicos*. Traducción Carlos Claveria. Buenos Aires: Cia. Editora Espasa-Calpe Argentina, 1944.

à nobreza de alma; a essa nobreza menos valiosa, dependente de aferição social, resta a proteção das leis aplicáveis aos comuns, aos vulgares; o que compõe a nobreza de alma são atributos variáveis no tempo e no espaço; quem afirma quais são os atributos da nobreza de alma a cada tempo e lugar?, a própria sociedade que os reconhece; nobre de alma jamais seria quem atacasse a nobreza de nascimento ou de sangue, a história assim mostra até hoje; às ditas "classes inferiores da sociedade" era praticamente interditada a nobreza de alma, não por razões econômicas propriamente, mas ideológicas, por não ser sua vida considerada exemplar; a sociedade representa e reconhece a si mesma; integrar a sociedade significa possuir qualidades tidas por essa mesma sociedade como ideais, habilitando ser reconhecido como portador de alma nobre.

Felipe dos Santos, que não era nobre de nascimento ou de sangue, também não ostentava situação para que pudesse sua vida ser considerada exemplar, pois era apenas um mediano, sem recursos financeiros, sem patrimônio nem realizações que agradassem os maiores da sociedade, na Metrópole colonial ou na colônia propriamente dita. Nunca seria considerado como portador das qualidades indispensáveis para ser admitido como um igual na sociedade e, assim, jamais seria reconhecido como alma nobre. Atacar a nobreza de nascimento ou de sangue, falhando em seu intento, não permitiria ser havido como fundador de nova sociedade que o habilitasse alcançar patamares mais elevados; a frustração de uma sedição condena organizadores a serem párias entre contemporâneos ou traidores. Felipe dos Santos morreu afastado de glórias e feitos heroicos, condenado sumariamente, executado sem formalidades, como é próprio de ocorrer com os de baixa extração.

5. Situação social e da Justiça no início dos setecentos

Uma descrição bastante crua e esclarecedora da Colônia, no emaranhado de sua intimidade fora da costa, naquilo que se costumou chamar de sertão, com suas vastas terras, baixa densidade demográfica, grandes fazendas, raras vilas e cidades, onde imperava a brutalidade, nos dá Russel-Wood,[11] cuja transcrição, relativamente extensa, é compensada largamente pelo esclarecimento de seu conteúdo:

---

[11] *Op. cit.*, p. 282.

> Se existia uma cultura do sertão, desta se destacavam três características. Um tema contínuo na história do sertão era a violência: as entradas para matar, escravizar e violar índios, ou para apropriação de terras tribais; os ataques índios, ofensivos ou retaliatórios, a esses intrusos; a predação por parte dos homens poderosos do interior, originando fogo posto, massacres e torturas; razias contra escravos fugidos, levadas a cabo por sanguinários capitães-do-mato ou paulistas; ataques de escravos fugidos a fazendas ou comunidades isoladas. A segunda característica era a evasão. Os habitantes ou aqueles de passagem pelo sertão dedicavam-se, com uma virtual impunidade, ao contrabando, à fuga dos impostos e ao roubo de gado. A terceira característica era a inortodoxia religiosa. ... Mas o sertão era visto como um cadinho de crenças tão heterodoxas que eram consideradas idólatras, e de superstições tão intensas e tão desenfreadas que ameaçavam a estabilidade da existência doméstica, coletiva e individual e, por extensão, do estado.

A descrição de Russel-Wood é suficiente para a formação de uma ideia da extrema dificuldade da vida para quem se aventurava de Portugal à Colônia, na incerteza de tudo que encontraria, tendo a violência como necessidade de sobrevivência. A formação das vilas e cidades fora da costa obedeceu imperativos decorrentes do descobrimento de ouro e do resguardo dos interesses da Coroa, então dominada de medo de perder sua mais preciosa joia,[12] "nascida" anonimamente, filha da falta de conhecimento e do relativo descaso de quem, sem identidade estabelecida, achou granitos escuros em ribeirão no cerro do Tripuí, onde buscava água.

O alastramento da notícia da descoberta de ouro em minas da colônia provocou uma corrida sem par de toda gente, da nobreza como da plebe, homens e mulheres, crianças e anciãos, religiosos ou não, que Antonil[13] estimava, no seu depoimento de época, aos primeiros anos dos setecentos, em talvez trinta mil pessoas envolvidas com a mineração, praticando diretamente ou mandando e escravizando, sem presença colonizadora que não seja bruta e não faça as próprias leis, segundo sua

---

12 *Op. cit.*, p. 310-312.

13 ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*. Introdução por Afonso d'Escragnolle Taunay; vocabulário por A. P. Canabrava. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011, p. 224-225.

força e posição: "... não há ministros nem justiças que tratem ou possam tratar do castigo dos crimes, que não são poucos, principalmente dos homicídios e furtos". A cotação do necessário à vida em tão vis condições, de víveres a utensílios, escravos, semoventes e o que mais houvesse se fazia em ouro, no mais das vezes em oitavas.[14] Se assim era a vida civil, a religiosa era ainda mais precária. O ouro foi, simultaneamente, a graça e a miséria das minas e dos que arriscaram tudo em empreitada tão arriscada.

A Justiça colonial, em muito pouco melhor que o desassombro de violências dos sertões mineradores, compactuava com tortura oficial de escravos e pessoas vis (sem posse, sem origem, sem nobreza, degradado ou rebaixado de seu grau social etc.) para obtenção de confissão, mesmo quando ausente qualquer meio de prova ou indício, pois em casos que tais o ônus da prova era do acusado. A respeito, veja-se citação de Russel-Wood, específica para um caso de tortura de escravo, na década de 1720.[15]

6. Regime fiscal

O regime fiscal a que submetida a atividade nas minas não se resumia, como parece a quem tenha visão de superfície e centrada no quinto a ser implantado pelas casas de fundição, de larga tradição no direito português. É comum ouvir-se que os mineradores reclamavam de barriga cheia contra a tributação de vinte por cento de sua produção, o que somente ocorre com o olvido de todo o mais que poderia ser cobrado nos registros e nas passagens, multiplicando os preços de tudo quanto tivesse origem no Porto do Rio de Janeiro (era proibido o comércio com Salvador), para a entrada como para a saída. Não havia como não revoltar contra um tal regime fiscal que nada dava em troca, cabendo ao empreendimento privado e à capacidade de espírito do empreendedor todo trabalho de desenvolvimento e financiamento dos excessos de pretensão da Metrópole colonial.

Capistrano de Abreu descreve abreviadamente o emaranhando sistema fiscal a que submetidas as minas gerais, logo antes do estabelecimento da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, no alvorecer do século XVIII:[16]

---

14 *Id., ibid.*, p. 229-231, oferece lista precificada de comestíveis, vestuário, armas, escravos e cavalgaduras, relativamente ao ano de 1703.

15 *Op. cit.*, p. 68.

16 ABREU, J. Capistrano. *Capítulos de História Colonial*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2013, p. 151-152.

> Os quintos representavam apenas uma parte do regime fiscal; havia mais os dízimos, os direitos das entradas, as passagens dos rios. Os dízimos, estabelecidos em 1704, rendiam no tempo de Teixeira Coelho mais de sessenta contos anuais …
>
> Os direitos de entrada cobravam-se nos registros do caminho novo, na Mantiqueira, do Itajubá, do Jaguara, do Ouro Fino, do Jacuí, de Sete Lagoas, do Jequitibá, do Zabelê, do Ribeirão da Areia, de Nazaré, de Olhos d´Água, de S. Luís, de Santo Antônio, de Santa Isabel, do Pé do Morro, do Rebelo, do Inhacica, do Caeté-Mirim, do Galheiro, de Bom Jardim, de Simão Vieira, de Jequitinhonha, de Itacambira, do Rio Pardo. Pagavam entrada os escravos introduzidos para primeira vez, cabeças de gado vacum, muar ou cavalar, e as cargas de fazenda seca ou molhada. Por molhados entendiam-se os comestíveis, ferro, aço, pólvora e tudo o mais impróprio para se vestir. …
>
> Pagava-se passagem nos rios Sapucaí, Verde, Mortes, Grande, Paraupeba, Velhas, Urucuia, Baependi, Pará, São Francisco, Jequitinhonha. Ofícios da Justiça e Fazenda pagavam também donativos, terças e novos direitos.

Os ônus fiscais para a produção minerária eram estrondosos e cercavam a atividade por todos os lados, incentivando o contrabando e a corrupção, insuportavelmente. A honestidade não era atributo favorável para quem se estabelecia na capitania, pois implicava a séria perspectiva de quebra do empreendimento. A pobreza era a condição comum e nenhum era o investimento público em infraestrutura e condições sanitárias para as cidades, onde doenças evitáveis sacrificavam a população. A Metrópole contentava-se em arrecadar, como se recursos minerais não fossem finitos, sonhando com a eternidade, alternando entre capitação (imposto sobre cabeça de escravo, devido pelo senhor) e casas de fundição (centralizadora de toda produção aurífera, que era derretida e solidificada em lingotes, de onde saíam quintados) sua preferência. Novamente, Capistrano de Abreu é a fonte:[17]

> Desde então até 1750 vigorou, ora o sistema de capitação, ora o de casas de fundição. Estas foram definitivamente estabelecidas desde o começo do reinado de José I; afiançaram as câmaras o rendi-

---

[17] *Id., ibid.,* p. 150.

> mento anual de cem arrobas; havendo sobra, poderia servir para cobrir o déficit do ano seguinte; se este apresentasse também sobra, a do ano anterior ficava pertencendo definitivamente à Coroa; se houvesse déficit e não pudesse ser suprido pelo modo indicado, proceder-se-ia à derrama, isto é, cada municipalidade concorreria proporcionalmente, de modo a completar-se a centena de arrobas. A câmara mais opulenta, a de Vila Rica, tinha, como recursos exclusivos, os aferimentos de pesos e medidas, os foros das casas, a renda dos açougues e a da cadeia; somado tudo não chegava a cinco contos ânuos. Quer isto dizer que a escrupulosa metrópole passava adiante a responsabilidade na odiada capitação.
>
> Levariam longe os pormenores do regime fiscal imposto a Minas Gerais e, até onde o permitiam as distâncias e a população esparsa, à Bahia, Goiás e Mato Grosso; a proibição de abrir novas picadas, a proibição de fundar novos engenhos, a proibição de andar com ouro em pó, a proibição de andar com ouro amoedado, a proibição de exercer o ofício de ourives, os impostos múltiplos, os donativos implorados por prazo certo e curto e depois exigidos imperiosamente por prazo muito maior, estranhando-se a ousadia de suspendê-los nos termos do acordo inicial ...

Como se vê, motivos para revoltas eram abundantes no cenário fiscal, na indolência administrativa, na burocracia estorvante, nos serviços públicos caros, nas proibições externadas de todas as formas, na capitação, na derrama, no sem-fim de impostos; na retribuição quase nenhuma em serviços públicos, na falta de saneamento, no empobrecimento, na ausência quase total de aparato oficial de Justiça, na preferência de cargos em favor de portugueses, nas distinções de origem etc.

Considerar o regime fiscal a partir apenas do quinto é profunda injustiça, é desconhecimento e erro evidente, não condiz com a verdade daqueles tempos iniciais. Havia muito mais. Essa visão oblíqua, que desconsidera a realidade em seu tempo e afasta comodamente o que estorva o argumento ideologicamente voltado à obtenção de efeito destruidor das certezas históricas formadoras dos fundamentos que unem um povo, não pode sequer merecer a qualificação de meia verdade, pois outra coisa não é senão inteira mentira em seus objetivos. O regime fiscal era terrível para todos, impeditivo de dinamização da economia e de melhorias sociais para o povo, não podemos olvidar.

7. Assumar

D. Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcelos, o terceiro Conde de Assumar, ou, simplesmente, Assumar, e o modesto Felipe dos Santos Freire, ou, simplesmente, Felipe dos Santos, são os personagens centrais dessa tragédia inaugural de Minas Gerais. Até hoje, juízos díspares se formulam a respeito de ambos, no mais das vezes acalentados pela expressão de sentimentos que se misturam com o que deveria ser objetividade serena e distanciada, desapegada das paixões enfermiças do espírito humano. Qual o verdadeiro papel de cada um dos protagonistas dos momentos imediatos à instalação da Capitania de Minas Gerais? Responder essa pergunta é o que nos anima, considerando os vestígios deixados e encobertos pelo pó do tempo. Para tanto, mesmo que discordando aqui e acolá de algumas interpretações, partiremos das impressões de acadêmicos e de historiadores consagrados, mas colocando-as frente a frente com fatos, para afastar a pregnância de preconceitos estabelecidos há muito com objetivos certamente nada republicanos.

Austricliano de Carvalho,[18] sobre os fatos de 1720 e seus antecedentes, discorre, mostrando que não se tratava de fato isolado, mas de competência aventureira, predatória e ditatorial do Conde de Assumar, praticando excessos de toda ordem e em prejuízo da futura capitania. O terror patrocinado pelo militarismo de Assumar causou receios até na Bahia e os problemas não foram poucos, valendo transcrever:

> A vinda do conde de Assumar para governador de Minas e S. Paulo, em 4 de setembro de 1717, produziu no grande territorio das minas, um declamor geral. Foi o caso que a crueldade deste governador, fortalecida com a chegada dos famosos dragões, milícia de cavallarianos audazes, era aggravada com as exigencias da corôa sobre uma melhor cobrança de seus redditos, que deveriam corresponder ao augmento da população, quer de referencia aos quintos do ouro, quer relativamente aos impostos de entrada, e ainda mais com a ordem de expulsão dos sacerdotes, ocupados em misteres estranhos ao seu apostolado, um já tradicional elemento de desordem naquella zona.
>
> Convocada uma junta em villa do Carmo, para ser ouvida sobre o estabelecimento de quatro fundições de ouro, nas quaes se de-

[18] *Brasil Colonia e Brasil Imperio.* Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, Rodrigues e C., 1927, t. I: Brasil Imperio, p. 430-431.

> veria fazer a quintagem deste metal, e carimbar as respectivas barras, com o fim de evitar a sahida por contrabando do ouro, em pó, o unico intermediario das trocas naquella epocha, fundições que deveriam ser abertas em 23 de Julho de 1720, optou a junta referida junta por uma estatistica da população escrava e livre occupada nas lavras, afim de ser a ella proporcionado o augmento de imposto, e mais pela finta de 25 arrobas de ouro, em quanto se não podesse fixar a majoração pedida, já que o conde de Assumar exigia medidas immediatas.
>
> Aconselhou tambem que os impostos de importação fossem cobrados pelas tabellas já antigamente organisadas.

Segue Carvalho contando a falta de disposição do conde em dialogar e procurar consensos, apavorando a população e enfrentando resistência franca de Domingos Prado, Nunes Vianna e da população sertaneja, que chegaram a ponto de afugentar ouvidores designados pelo governador preferido da Coroa. O desmando e a violência se faziam instrumentos de governança e o sofrimento se multiplicava:[19]

> Em Villa-Rica, neste mesmo anno de 1720, foi mais seria a luta.
>
> A reacção despotica estava attingindo a maioria dos potentados, com a ordem de baixa das honrarias de todos os officiaes das ordenanças, onde esses corpos não estivessem organisados, e com os vexames do fisco esmagador, fortificado nas patas dos cavallos dos dragões crueis, a incitarem a colera do pobre e do mediano, os mais soffredores.

Prisões, enfrentamentos, rebaixamentos sociais, supressão de *status*, fisco acirrado, cobranças exacerbadas, alterações administrativas, depreciações, sofrimentos impostos aos pobres e medianos, dificuldades de toda ordem à população estabelecida para que Assumar pudesse privilegiar os seus. Não haveria receita mais eficiente para fazer vicejar revoltas generalizadas, o que, atualmente, seria facilmente classificável como suprema incúria, improbidade, e motivaria a queda do governante por *impeachment*. Mas o homem deve ser julgado pelas circunstâncias de seu tempo e o desastrado conde ainda vivia o pensamento absolutista e acreditava sinceramente poder fazer impunemente tudo o que fez. E houve quem lhe desse razão.

---

[19] *Id., ibid.*, p. 432.

Eduardo Frieiro, munido de seu arsenal com gosto pela polêmica e pela contramão da história, o que ele mesmo confessava sem rebuços,[20] propondo-se fazer justiça ao Conde de Assumar, revela o caráter incivil do governante, mentindo inclusive para a Coroa, de modo a legitimar o absolutamente censurável, algo reprimido até mesmo pelo direito de época:

> Em Vila Rica, os reinóis, que não suportavam autoridades probas e severas e procuravam esquivar-se ao pagamento do quinto do ouro, levantaram o povo contra o Conde e quase o enxotaram do território mineiro. O governador buscou contemporizar, mas viu-se afinal obrigado a usar da última extremidade: prendeu os cabeças do motim, ateou fogo às cabanas do principal e, não podendo vingar-se no mais poderoso, castigou com a pena de morte o mais fraco. Fizera justiça sumária – e de mais a mais contra Portugueses – atropelando as fórmulas da lei, e por isso houve de se justificar perante o soberano. Exagerou os acontecimentos e falou em crime de lesa-majestade, ao afirmar que no maior dos cabeças se descobrira o intento de formar uma república, expulsando-se dela o governador e todos os ministros do Rei e não se tornando a admitir outros que se mandassem. O próprio Conde, só por se explicar, inventava assim a balela de um levante contra o domínio da Metrópole, como bem o demonstrou Diogo de Vasconcelos. A segurança das instituições é o pretexto que as autoridades invocam sempre para justificar certos excessos.

Diogo de Vasconcelos[21] resume alguns dos atos abusivos de Assumar, os quais implicaram a ruptura do *status* alcançado ao longo de mais de duas décadas, a partir do achado de ouro de aluvião em meados da década de 1690, provocando incertezas, inseguranças, perda de nobreza e privilégios, incutindo nos empreendedores, que sustentavam a colonização, o sentimento de que foram "lesados" e de que perderam "representação política". Tudo resultava em "uma subversão radical nos costumes e na posição dos homens, e bem sabemos como sempre as novidades,

---

20 Trecho de carta a Martins de Oliveira, provavelmente de 1945, reproduzida por CARVALHO, Maria da Conceição. *Cordialmente, Eduardo Frieiro:* fragmentos (auto) biográficos. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG, 2008.

21 VASCONCELOS, Diogo. *História Antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999, p. 352.

posto que melhores, abalam o Estado". Não havia sustentação política, nas elites como entre remediados, medianos e pobres, para um governo dessa extração autoritária e absolutista. A sedição de Vila Rica, nesse contexto, pode ser debitada à conta da inabilidade despótica do governante que, em sua vaidade, apreciava aparentar elevada instrução com "referências clássicas e exibições eruditas, citando mais gente que Montaigne, em espaço menor".[22]

Não restam dúvidas de que a juventude e a formação militar de Assumar foram importantes para sua nomeação e atribuição da missão de projeto maior de afrontar a situação dos potentados locais, reequilibrando, em favor da Coroa, os relacionamentos com a vila colonial, por sua condição de riqueza a ser explorada por mera extração.[23]

8. Felipe dos Santos

Já no condizente ao sedicioso Felipe dos Santos, apesar de eternizado, as referências são relativamente escassas, se comparadas com as do seu algoz. Natural de Portugal, veio ter às minas na qualidade de tropeiro e, nos fatos de junho e julho de 1720, foi identificado e preso em Cachoeira do Campo como sendo "...cabeça da sedição e instigador do movimento que foi sumariamente executado como castigo exemplar".[24] Essa condição, no contorno maior da organização político-administrativa de Vila Rica logo nas primeiras décadas do século XVIII, motivou a indagação: "Teria a sedição de 1720 marcado de modo incontornável a memória da Coroa acerca da lealdade daquela vila? Seria interessante relacionar essa trajetória com os eventos que configuraram de modo tão determinante a capitania de Minas Gerais na década de 1780".[25] Como poderia alguém de aparente desimportância ser responsável por um levante que afrontou a Coroa?

Quando não há registro autêntico das ideias de um personagem histórico, o recurso à história das ideias políticas é necessário à compreen-

---

22 SALES, Fritz Teixeira de. *Vila Rica do Pilar*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1999, p. 89.

23 REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. *A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais*. Dissertação apresentada, p. 213.

24 ANASTASIA, Carla. Sedição em Vila Rica. *In:* ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna (org.). *Dicionário histórico das Minas Gerais*: período colonial. 3. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 375.

25 GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Dos Poderes de Vila Rica do Ouro Preto. *Vária História*, n. 31, jan. 2004, p. 139.

são da conduta desse personagem em face de suas circunstâncias. Não foi a importância atribuída a Felipe dos Santos por seus contemporâneos, mas sim sua transformação em símbolo vitimado pela opressão colonial portuguesa, definidor do caráter insurecto do mineiro mesmo antes da existência da capitania. Ideais ainda sem expressão foram despertados e cultuados nas sete décadas seguintes para encontrar ressonância. A injustiça cometida contra Felipe dos Santos, destruindo seu corpo para exterminar as ideias que o animavam e supliciar exemplarmente o ânimo da sociedade mineradora vicejante, é o marco fundante do que seria o sonho republicano do final do século XVIII. Não havia, ainda, brasileirismo, apenas o insumo espiritual indispensável ao seu surgimento.

Somente pessoas vis, ou a tanto equiparadas, poderiam ser supliciadas como ocorreu em julho de 1720 com Felipe dos Santos. A respeito, Russel-Wood[26] faz relato que merece transcrição, posto que relativo a fato contemporâneo e que bem ilustra o argumento:

Dois aspectos no Brasil refletiram tanto a continuidade quanto a mudança dos antecedentes europeus. O fato de tais atitudes fazerem parte inerradicável da mentalidade colonial pode ser ilustrado por exemplos extraídos do terceiro século de colonização portuguesa na América. A primeira refere-se à equiparação da escravidão com a ausência de posição social. Ser escravo significava ser uma "pessoa vil". Na década de 1720, um escravo negro foi acusado de assassinato. Apesar da falta de provas, ele foi condenado à "tortura judicial para chegar à verdade".

A decisão foi fundamentada em inferioridade de condição ou em ausência de condição social, autorizadora de qualquer atrocidade para se chegar a uma verdade processual incontestável, sendo a confissão uma rainha entre todas as provas. Recusando a confissão, o pobre coitado poderia morrer no progressivo aperto da tortura e, em caso de inocência, encontraria consolo na recepção de Deus aos justos. A fundamentação é também transcrita por Russel-Wood:[27]

> Provas circunstanciais baseadas em menos fatos do que os apresentados neste caso constituiriam bases mais do que adequadas para tortura quando o acusado é um escravo ou pessoa vil porque, em tais casos, não importa quão poucos indícios possa ha-

---

26 *Op. cit.,* p. 68.

27 *Id., ibid.,* p. 68.

> ver, a tortura é justificável. E, visto que nesse caso o réu é uma pessoa vil e um escravo como ele mesmo confessa, em meu julgamento o ônus da prova é incontestável.

O argumento jurídico-judiciário da época não deixa dúvidas quanto à condição de Felipe dos Santos perante a sociedade, mesmo sendo ele um reinol.

9. Restituição por via do sacrifício de Felipe dos Santos

A ofensa aos interesses da coroa no recolhimento do quinto, por meio das casas de fundição, era também uma ofensa ao rei, por direito senhor das terras coloniais e de tudo que nelas houvesse. O desequilíbrio causado pela sedição de 1720 somente seria desfeito por um ato de restauração: o sacrifício de sangue. Um ritual de restabelecimento do equilíbrio das coisas divinas opera por meio da Justiça, uma delegação do rei legitimada por sua investidura reconhecida pelo Papa. Justiça é, em suma, o restabelecimento da palavra de Deus em toda sua extensão. Mais que exemplar, a condenação do culpado é uma exigência sobrenatural. Felipe dos Santos, português, recebeu autorização para exploração das riquezas minerais da colônia; sua traição é a maior que há, pois que afasta um ato de obediência a sua alteza real, cujo poder emana de Deus. Trair o rei é, em última instância, trair a Deus e esse pecado infame não poderia deixar de gerar consequências maiores, por sua infâmia e ignomínia.

A Capitania de Minas Gerais nunca foi confiada a nenhum donatário, como se fez com outras, mas sua riqueza despertava no poder colonial a vontade de império, de imposição pela força, dela extraindo o máximo, por isso que sempre foi coisa pública.[28] Esse fato serve de amparo ao procedimento profundamente rigoroso, até mesmo injusto, com vistas a garantir o máximo retorno à Coroa, pois tratava-se de "... polo irradiador de influências, principal elemento a configurar o Estado português na América".[29] Foi, sem dúvida, a capitania de mais acelerado desenvolvimento, ascendendo da exploração bandeirante às ideias ilumi-

---

28 IGLÉSIAS, Francisco. *Minas e a imposição do Estado no Brasil*. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322612198_Minas_e_a_imposicao_do_estado_no_Brasil. Acesso em: 23 abr. 2020.

29 *Id., ibid*.

nistas, da arte indígena ao barroco, da mata à cidade e seus equipamentos, no decurso de fração do século XVIII.

10. Execução das penas capitais

A burocracia do Estado ineficiente não contava com carrascos oficiais para execução das penas capitais, aplicadas corretamente ou não. Era sempre necessário contratar alguém que fizesse o serviço corretamente, o que, no mais das vezes, significava atribuir a um condenado o encargo a troco de alguma facilidade suficientemente atraente. Juridicamente, cometia-se a um condenado (na maioria das vezes, um escravo) a prática do ato de suprema justiça de tirar a vida de um semelhante (no mais das vezes, também um escravo ou outra pessoa vil); o Estado, desprovido de servidores habilitados, era representado por um condenado para executar outro, algo inimaginável nos tempos atuais. A respeito, com informações sobre as pobres almas encarregadas das funções de carrasco *ad hoc*, vale transcrever:[30]

> Entre esses carrascos à forca, condenados às galés ou míseros escravos, às vezes também condenados, o mais famoso foi o de Ouro Preto, que serviu a Mariana, Bonfim, Serro, Conceição, Leopoldina, S. João Nepomuceno, Mar de Espanha, Barbacena, Sabará, Curvelo, Pitangui, S. João d'el-Rei, Baependi, Queluz, Campanha, Caldas, Pouso Alegre, Araxá, Piranga, Jacuí, Três Pontas e Uberaba, em Minas; Campos, Barra Mansa e Rio Preto, na Província do Rio de Janeiro, chamava-se Fortunado José e nascera no ano de 1817, na cidade de Lavras, como escravo de João de Paiva. A viúva deste, D. Custódia, criou o negrinho com a maior bondade, mas ele era de natureza má e, na adolescência, entregou-se a todos os vícios, matou sua senhora e protetora a cacete, porque o repreendera.
>
> Condenado à morte em Ouro Preto, capital da Província, no ano de 1832, apelou da sentença para o governo da Regência, pedindolhe fosse a pena comutada em prisão perpétua sob a condição de executar os sentenciados à forca. Obteve o que solicitou e até 1871 exercitou suas hediondas funções, que começara pelo Natal de

30 BARROSO, Gustavo. *Segredos e revelações da história do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2013, t. I, p. 217-218.

> 1833. No decurso desses 44 anos, pendurou do patíbulo, nas localidades já mencionadas, 87 réus, na maioria pobres escravos criminosos como ele, que nos dá a média de duas execuções anuais. Entre algumas dignas de nota, como as dos famigerados irmãos Tira-couro, Maximiano e João Gomes, que apavoraram algum tempo a velha cidade de Mariana. Sempre reclamava por ser mal pago: 12 mil-réis, se comia por conta própria, nas localidades aonde ia a chamado; quatro mil e oitocentos réis pela Câmara de Ouro Preto.

A singeleza das soluções, já no século XIX, faz imaginar que melhor não seria um século antes, com menor organização e mais escassos serviços públicos. Fortunado José faleceu supostamente em 1880, com aproximadamente sessenta e três anos de idade, quando contava quarenta e cinco anos de serviços prestados à Justiça imperial.

11. A farsa da condenação de Felipe dos Santos

Um processo, para ser válido, necessita antes de tudo existir. Vale dizer, simulacros estão no âmbito da mera aparência, não se encontram no plano da existência, e por esse motivo não podem ser considerados como coisa diversa de uma farsa. Pior será se nem sequer um simulacro houver e restarem apenas justificativas para uma execução antecipada, sem forma, fundo ou aparência de atendimento às regras mínimas de direito vigentes à época dos fatos, pois tratar-se-á de farsa elevada à oitava potência. Assim ocorreu com Felipe dos Santos e todos os envolvidos identificados na sedição de 1720, em Vila Rica, sendo apenas ele supliciado com a morte. Entretanto, além do vício relativo à suposição de sua existência jurídica, ou mesmo que se relegue essa questão, a validade da suposição do feito judiciário e da condenação não encontrava guarida no ordenamento jurídico vigente, pois era vedado ao governador conduzir-se tal como o fez Assumar; ainda que admitida, o que não era o caso, a extraordinária condenação de um sedicioso sem forma e conteúdo de direito, sem acusação formal e direito de defesa, não poderia a pena capital ser aplicada por quem não investido de alçada para tanto, como resta evidente no caso.

Comentando cartas justificativas da lavra do Conde de Assumar, relativamente ao suplício de Felipe dos Santos, sem solenidade nem com-

petência, revelando o apuro em que havia se metido e o medo de ser responsabilizado, Diogo de Vasconcelos[31] escreve:

> Por estas duas cartas fica provado, a mais não ser possível, que em Minas até 1730, pelo menos, nenhuma autoridade tinha atribuição para sentenciar a morte, nem mesmo aos escravos, que matavam os senhores. Os réus aqui pronunciados eram remetidos para a Bahia, onde a Relação os julgava. Só em ordem de 23 de fevereiro de 1731 mandou o Rei que os réus fossem sentenciados por junta dos Ministros de todas as comarcas presidida pelo Governador, lei que foi publicada com todo o aparato por bando de 12 de junho daquele ano. Deve-se porém notar que os brancos, reinóis, e em geral os nobres continuaram a ser julgados e executados na Bahia.
>
> Fica assim explicado o motivo porque só lá o Coronel Leitão foi executado e os apuros em que se viu o Conde de Assumar para se desculpar do suplício imposto a Filipe dos Santos.

Não houve forma, fundo, competência ou sequer simulacro de processo, apenas uma grande injustiça praticada contra o já injustiçado reinol morador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro. Pisadas e repisadas, repetidas como se coisa normal e devida fossem, as atrocidades cometidas em nome da Coroa tisnaram a futura capitania, no ano de sua instalação. Talvez por isso, para resgate de um passado que não se deseja como presente e se abomina para o futuro, sejam os juristas mineiros apaixonados pela ordem legítima, pela obediência no trato da ordem constitucional, zeladores dos direitos civis, das garantias constitucionais e da democracia.

Referências

ABREU, J. Capistrano. *Capítulos de história colonial*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2013.

ANASTASIA, Carla. Sedição em Vila Rica. *In:* ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna (org.). *Dicionário histórico das Minas Gerais*: período colonial. 3. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e Minas*. Introdução por Afonso d'Escragnolle Taunay; vocabulário por A. P. Canabrava. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

---

31 *Op. cit.,* p. 386.

BAER, Werner. *A economia brasileira*. Tradução de Edite Sciulli. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Nobel, 2002.

BARROSO, Gustavo. *Segredos e revelações da história do Brasil.* Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2013. t. I.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. *Apologia da História*, ou*, O ofício de historiador*; prefácio, Jacques Le Goff; apresentação à edição brasileira, Lilia Moritz Schwarcz; tradução André Teles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CARVALHO, Austricliano de. *Brasil Colonia e Brasil Imperio.* Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, Rodrigues e C., 1927. t. I: Brasil Imperio.

CARVALHO, Maria da Conceição. *Cordialmente, Eduardo Frieiro:* fragmentos (auto) biográficos. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG, 2008.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto. *Vária História*, n. 31, jan. 2004.

IGLÉSIAS, Francisco. *Minas e a imposição do Estado no Brasil*. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322612198_Minas_e_a_imposicao_do_estado_no_Brasil. Acesso em: 23 abr. 2020.

MALEBRANCHE, Nicolas. *A busca da verdade* (textos escolhidos). Seleção, introdução, tradução e notas de Plínio Junqueira Smith. São Paulo: Discurso Editorial, 2004.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil*: e outros estudos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

PROENÇA FILHO, Domício. *Muitas línguas, uma língua:* a trajetória do português brasileiro. Rio de Janeiro: José Olympio, 2017.

REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. *A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais*. Dissertação.

RUSSEL-WOOD, Anthony John R. *Histórias do Atlântico Português.* Organização Ângela Domingues, Denise A. Soares de Moura. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

SALES, Fritz Teixeira de. *Vila Rica do Pilar.* Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1999.

VASCONCELOS, Diogo. *História Antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

VOSSLER, Karl. *Formas literarias em los pueblos románicos*. Traducción Carlos Claveria. Buenos Aires: Cia. Editora Espasa-Calpe Argentina, 1944.

6

Histórico: Instituto e Ordem dos Advogados

Décio de Carvalho Mitre

Confesso que foi com muita honra que recebi o comunicado que para mim representa uma ordem para participar com ilustres figuras do meio jurídico mineiro de mais essa iniciativa do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, na celebração dos 300 anos do Estado de Minas Gerais. Antigo participante da classe dos advogados, recebo essa honraria como um dos momentos mais dignos e elevados de meus mais de cinquenta anos de convívio com advogados, três vezes Presidente do Instituto, hoje Presidente do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados, mais uma vez somente tenho palavras de gratidão.

Assim ao Dr. Felipe Martins Pinto e aos demais membros de sua Diretoria uma palavra: obrigado. Que continuem nessa missão salutar e na feliz e sábia gestão nesse órgão que enriquece a cultura jurídica e – por que não dizer? – toda Minas Gerais.

Já o disse em épocas pretéritas que a principal meta do Instituto dos Advogados, sem embargo de outras realizações, foi a procura pela preservação dos valores mais nobres que se procura atingir, bens da cultura, do espírito, pilar básico em que se coloca o Instituto. Não aquela cultura em sentido amplo que quase tudo pode enfeixar, mas a cultura em sentido restrito, notadamente das letras jurídicas. A história nos dá em profusão o testemunho do maior dos poderes que é a cultura. O domínio pela cultura é permanente. Pela força é ilusão e transitório. As legiões romanas atravessaram o Mediterrâneo, que tinham como seu mar. Transpuseram o Egito, até a Mesopotâmia. Desceram o Mar Morto, pelas encostas da Jordânia atingiram o Mar Vermelho, mas a cultura era a grega. Gregas eram as colunas, a arquitetura de seus templos e grego era o idioma fluente. Do Império Romano permaneceu até nossos dias a cultura

jurídica até hoje nas escolas e em nosso dia a dia. A unificação americana partiu do pensamento de Washington e Hamilton e se vê sedimentada pelos séculos afora.

Minas Gerais possui o honroso título de "berço da liberdade" porque pensadores do século XVIII, como Tomaz Antônio Gonzaga. Claudio Manoel da Costa e outros ditaram os rumos da Inconfidência. Vencidos pelas armas foram, mas o pensamento permaneceu até os dias presentes.

Para Cícero, Atenas maior tributo deveu a Sólon pelas leis que lhe deu do que Temístocles pela vitória de Salamita. Foram pensadores do direito que possibilitaram a estrutura de uma sociedade em que é possível a convivência. Lá estão Montesquieu e Rousseau; De Ihering a Savigny; de Bartolo a Mancine; de Becaria a Carrara; de Teixeira de Freitas a Beviláqua; de Lafayete a Nelson Hungria.

Há poucos dias comemorávamos numa bela solenidade realizada no prédio da Academia Mineira de Letras os 105 anos de existência do Instituto dos Advogados em Minas Gerais, de sua gloriosa fundação. Quando se fala em centenário de uma Instituição, sempre, não se há de apartar o presente do passado. Assim compreendemos o Instituto, relembrando fatos pretéritos, como o pesquisador desnuda o contorno de uma descoberta, fazendo ressurgir forças que foram vivas, demonstrando suas origens e trazendo a lume o dia a dia, iluminando a presente geração e as que lhe sucederam.

Pois foi ainda no Império que surgiu a ideia de se edificar uma organização de advogados, surgindo então o Instituto dos Advogados Brasileiros, como relembra Ruy Sodré em sua festejada obra *Ética Profissional e Estatuto dos Advogado*: "Quando o Imperador D. Pedro II, em 7 de agosto de 1843, aprovou os Estatutos do Instituto da Ordem dos Advogados, a própria criação da Ordem se tornava imprescindível a ponto de figurar no art. 2º dos referidos Estatutos que o fim do Instituto é organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência, conforme linguagem exata da época. Os Estatutos foram aprovados por sua Majestade, o *Imperador, conforme Aviso Imperial do Secretário dos negócios da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão.* Logo após o Aviso Imperial, foi convocada a primeira reunião dos advogados que há muito postulavam pelo evento".

O primeiro Presidente do Instituto foi Francisco Gê Acayaba Montezuma e a posse se deu no dia 7 de setembro de 1.843, no Rio de Janeiro,

sendo que proferiu notável discurso, marcando o início da arregimentação da classe dos advogados.

Não lograram assim, os advogados êxito em sua empreitada durante o Império em constituir a Ordem dos Advogados, não obstante a causa tenha sido defendida por grandes vultos como José de Alencar, o próprio Montezuma, o Barão de Loreto, *Inglês de Souza e* outros juristas que vinham do além mar.

A Ordem dos Advogados do Brasil foi criada no âmbito do Instituto dos Advogados e foi graças à intervenção do Desembargador André Faria Pereira, que convenceu o então Ministro da Justiça Osvaldo Aranha a encaixar no Decreto 19.408, de 18 de novembro de 1930, que reorganizava Corte de Apelação do Distrito Federal, o Art. 17, criando a Ordem.

Pelo citado art. 17, a Ordem deveria reger-se pelos estatutos que fossem votados pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, o que se concretizou, sendo Presidente do Instituto Levy Carneiro, que logo após foi eleito o primeiro Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

A Ordem então passou a ser o órgão de seleção, defesa e disciplina dos advogados brasileiros. Por determinação estatutária, passou o Instituto a ter uma destinação cultural, além de possuir por muitos anos uma representação nos Conselhos estaduais, até o advento do último estatuto, sendo que o atual Presidente do Instituto é membro honorário no assento do Conselho.

Como estamos recordando o passado, qual seja, um pouco de história, é bom relembrar um pouco mais do Instituto, alguns nomes e fatos históricos, fazendo justiça: Montezuma Acayaba, Barão de Penedo, Caetano Alberto Soares, Teixeira de Freitas, Nabuco de Araújo, Bulhões de Carvalho, Álvares e Azevedo, Ruy Barbosa, Levi Carneiro, Inglês de Souza, Edmundo Jordão, José Haroldo Valadão, Targino Ribeiro, José Ribeiro de Castro, Aloysio Tavares Picanço. Apenas alguns que deram uma rica contribuição para o pensamento jurídico. Justo relembrarmos.

Fatos históricos ocorreram no velho Instituto dos Advogados Brasileiros no Rio de Janeiro: ali Ruy Barbosa foi empossado, com ecos em sua campanha civilista, dizendo: "Duas profissões tenho amado sobre todas: a imprensa e a advocacia. Numa e noutra me voltei sempre à liberdade e ao direito, nem numa nem noutra fiz distinção de amigos ou inimigos toda vez que se tratava de servir ao direito ou à liberdade".

Quando se fala em juristas, advogados, nunca se há de esquecer de Ruy e sempre relembrar que foi um dos mais ilustres advogados brasileiros e Presidente do Instituto dos Advogados pelos idos pelos idos de 1914.

Uma palavra a quem honrou e enobreceu o direito e o Instituto em particular. Em livro contendo dados biográficos escrito por vários autores, deparo com uma síntese sobre o grande jurista naquela casa, que se denomina Casa de Montezuma, da lavra de Daniel Aarão Reis sobre Ruy: "A admiração, no Instituto pelo eminente jurisconsulto pátrio é aqui singular. Na biblioteca, numa estante inteira, que se encontra quase repleta, estão obras dele ou sobre ele; encimando-a, placa identificadora. Na sala da Secretaria, seu retrato em porte grande; na galeria dos Presidentes, sua foto. Até há poucos anos, sobre a mesa da Presidência se notava estatueta dele, de corpo inteiro – lado a lado com a do Imperador, que autorizou o Aviso criando o Instituto. "E relembrou: Ruy não veio para aqui cedo. Para aqui só entrou em 1911, já após os 60 anos. Unanimemente foi aprovada a sua indicação para sócio a 7 de julho de 1910, sendo Presidente Xavier da Silveira. Agradeceu a honra em carta a que se refere a ata da sessão de 21 de novembro e só se empossou a 18 de maio de 1911".

O Instituto é composto por bacharéis em Direito, que exercem ou exerceram a advocacia, o ministério público, magistratura, magistério em curso superior e os delegados de polícia. Em Minas, há mais de um século tem sido fecunda a existência do Instituto.

Nosso órgão possui passagens históricas que devem ser relembradas. Muitos fatos marcaram sua presença na vida política e intelectual do país. Criado o Instituto dos Advogados Brasileiros, com sede no Rio de Janeiro, outros Estados foram se mobilizando para criar os órgãos estaduais. Em Minas, um grupo de juristas liderados por Mendes Pimentel fundou o Instituto dos Advogados de Minas Gerais, exatamente no dia 7 de março de 1915, com bases intelectuais sólidas, permanecendo vivo até hoje.

Apenas para relembrar fatos que cruzaram nossas fronteiras, recordo que conforme eminentes juristas já falecidos, entre os quais o ex-Presidente João Franzen de Lima, foi no Instituto que se iniciou a elaboração do Manifesto dos Mineiros, que culminou com a longa ditadura da era Vargas, Por outro lado, recentemente, sob as diretrizes do Professor Raul Machado Horta, um grupo de eminentes juristas elaborou um estudo denominado "Pronunciamento do Instituto sobre o projeto de Constituição", que foi entregue a todos os constituintes e que teve ampla re-

percussão em toda a imprensa. Ouvi pessoalmente do então deputado Bernardo Cabral, relator da Comissão de Sistematização da atual Constituição, que a colaboração do Instituto dos Advogados de Minas Gerais foi das mais "lúcidas e inteligentes mensagens encaminhadas à Assembleia Constituinte".

Para que tal fato não se perca nas areias do tempo, é de justiça que relembro os nomes dos juristas que elaboraram o texto, com a redação final do Professor Raul achado Horta: Cícero Dumont, Eugênio Klein Dutra, Joaquim Ferreira Gonçalves, José Alfredo de Oliveira Baracho, José de Mesquita Lara, José Tarcísio de Almeida Melo, Messias Pereira Donato, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Vicente de Paula Mendes e Washington Peluso Albino de Souza.

Sempre perfeito em suas colocações, o Professor Raul Machado Horta, símbolo de competência e seriedade, elaborou um texto digno daquele que, na minha opinião, foi um dos maiores constitucionalistas do Brasil em todos os tempos e, na simplicidade dos grandes, encaminhou o texto à Diretoria do Instituto, relembrando que "Tendo a Comissão Especial encerrado a apreciação dos trabalhos apresentados pelos seus membros sobre o Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte, em reunião realizada no dia 28 de dezembro findo, na sede do Instituo dos Advogados, no horário das 20.30 às 24 horas, cabe-me apresentar a Vossa Senhoria este Relatório sobre as atividades da Comissão".

Tal relatório transformou-se num livro encaminhado a todos os constituintes, com os aplausos para o Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

Menciono esses fatos para se perpetuar a grandiosidade e disponibilidade dos grandes juristas do Instituto.

Como parte das comemorações dos 100 anos do Instituto, o então Presidente Luiz Ricardo Gomes Aranha solicitou-me que fizesse um estudo sobre a criação da OAB. Pesquisei onde devia, nas fontes, velhas atas, antigos caminhos. Dali surgiu um livro maravilhoso, com textos bem elaborados sobre a MEMÓRIA e um artigo de minha autoria com o título "Instituto cria Ordem dos Advogados em Minas Gerais, em 1932", que transcreverei quase na íntegra, ainda que várias matérias sejam repetitivas, mas que perderiam a característica e objetivo deste trabalho se assim não fossem.

É o seguinte o conteúdo do texto, objetivo maior deste trabalho:

> "A Ordem dos Advogados do Brasil foi criada em 1930 e a Seccional de Minas Gerais foi criada em 1932, nos termos da ata do Conselho do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, conforme se vê abaixo. A reunião de criação ocorreu em sessão extraordinária, convocada pelo Instituto dos Advogados de Minas Gerais, que à época era dirigido por Jair Lins.
>
> Numa recapitulação histórica de fatos que antecederam a criação do Instituto e da própria Ordem, é de se ressaltar que foi pelos idos do Brasil Império que os advogados que trabalhavam, vindos em sua quase totalidade de plagas europeias, postulavam a criação de um órgão que aglutinasse os profissionais da área.
>
> O primeiro passo para a edificação de um órgão de classe foi dado por D. Pedro II, que por meio de aviso imperial de 1843, aprovava os estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros, sendo que no Art. 2º dizia: 'O fim do Instituto é organizar a Ordem dos Advogados em proveito geral da ciência e da jurisprudência'".

Contudo, não conseguiram os juristas edificar no Brasil-Império a Ordem dos Advogados, como muitos sonharam, como já dissemos acima, nas palavras de Ruy Sodré: "Durante o Império foram balados os esforços para a criação da Ordem, a despeito de contar a causa, em momentos diferentes, com apoio de Conselheiros de Estado, do porte de José Alencar, Nabuco de Araújo e tantos outros. Não menos árdua foi a luta travada durante a República para conquistar o ideal de que se tornara pioneiro o conselheiro Montezuma. Inglês de Souza, Barão de Loreto, Eugênio Barros apresentaram projetos no Congresso, não logrando êxito".

A Ordem dos Advogados somente veio a ser criada por meio de Decreto 19.408 de 18/11/1930 que organizava a corte de apelação do Distrito Federal. A Ordem foi criada no âmbito do Instituto dos Advogados, graças à intervenção do Desembargador André Faria Pereira, que convenceu o então Ministro da Justiça Osvaldo Aranha a encaixar no decreto um artigo, de número 17, criando a Ordem. Pelo art. 17, a Ordem dos Advogados deveria reger-se pelos estatutos que fossem votados pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, o que se concretizou, sendo que foi Levy Carneiro Presidente do Instituto, eleito o primeiro Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Após a criação do Instituto, foram instituídos núcleos, inclusive o centenário de Minas Gerais, a 7 de março de 1915. Seu primeiro presidente foi Mendes Pimentel, indicado para presidi-lo por Afonso Pena Júnior. Os membros fundadores aprovaram seus estatutos, ficando assim constituída a Diretoria: Francisco Mendes Pimentel – Presidente e os demais membros Manoel Tomaz Carvalho Brito, Antônio de Melo Franco, Gudesteu de Sá Pires e Francisco Brant.

Por anos seguidos o Instituto foi o oráculo dos juristas que nele militavam, advogados, juízes, desembargadores, promotores, enfim, todos os profissionais do Direito.

Quando houve a publicação do livro *Memorial do Advogado Mineiro*, cuja publicação coordenei e, posteriormente, a publicação da segunda edição, sob o título *80 anos da Ordem dos Advogados*, foi registrado logo no início:

"PRIMEIRA ATA DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO PROVISÓRIO DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM MINAS GERAIS".

É de se notar que, em documentos da época, pesquisamos, mantendo a mesma terminologia encontrada: CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS MINEIROS, "Aos 18 dias de fevereiro de 1932, às vinte e uma horas no edifício da faculdade de Direito de Bello Horizonte, na sala Estevão Pinto, reuniu-se o Conselho da Ordem do Instituto dos Advogados Mineiros, presentes os srs. drs. Jair Lins, Orozimbo Nonato da Silva e Abílio Machado, respectivamente presidente, primeiro e segundo vice-presidente do referido Instituto. Assumindo a presidência o Dr. Jair Lins, secretariado por mim, Júlio de Carvalho, disse que, conforme comunicação enviada a cada um dos presentes e divulgação pela imprensa, tinha a presente reunião por fim a eleição dos membros do Conselho Provisório da secção, no Estado de Minas Gerais da Ordem dos advogados do Brasil, creada pelo decreto 19.408 de 18 de novembro de 1930. Disse mais que, de acordo com o art. 68 do aludido regulamento, devia compor-se esse Conselho Provisório, em Minas Gerais, de dois membros. Assim, pois, cada um dos membros do Conselho da Ordem do Instituto deveria votar em dois nomes. Procedida, em segunda eleição, verificou-se o seguinte resultado: Professor Estevão Pinto, três (3) votos; Dr. Ovídio João Paulo de Andrade três (3) votos. Ordenou então o Presidente que se fizesse aos eleitos a devida comunicação, para que eles

procedessem em Minas Gerais à organização da Ordem dos Advogados e encerrou a sessão. Para constar foi lavrada esta".

Logo a seguir, foi convocada a primeira seção do Conselho da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, cujo teor é o seguinte:

PRIMEIRA CHAMADA OFICIAL PARA INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL– SEÇAO DE MINAS GERAIS:

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1932, às vinte e uma horas,

No edifício da faculdade de Direito de Bello Horizonte, reuniu-se o Conselho Provisório da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Minas Gerais, sob a Presidência do professor Estevão Pinto, secretariada pelo Dr. Ovídio João Paulo de Andrade. Depois de examinados os artigos do regulamento baixado com o decreto 20.747, de 14 de dezembro de 1931, resolveu o Conselho mandar a Minas Gerais, para a devida publicação, o convite do teor seguinte: "os abaixo assignados, nomeados pelo Conselho da Ordem do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, para o fim de ser posto em execução o decreto nº 20.748 de 14 de dezembro de 1931, convidam os advogados desta comarca de Bello Horizonte a apresentarem no prazo de trinta (30) dias seu pedido de inscripção no quadro da Ordem, apresentando provas de que seus títulos registrados no Tribunal de Relação do Estado. Bello Horizonte 25 de fevereiro de 1932".

Portanto, numa sequência o Instituto dos Advogados Brasileiros foi criado em 1.843, que por sua vez fez instalar a Ordem dos Advogados do Brasil, consoante Decreto de 1930; criado o Instituto dos Advogados de Minas Gerais em 1915, este por sua vez instalou a Ordem dos Advogados de Minas Gerais em 1932. Eis o elo da formação de nossas queridas instituições, que tantos batalhadores, por amor e dedicação, tornaran-nas grandiosas até o presente momento. Tantos batalhadores que têm nossa eterna gratidão.

O objeto deste trabalho, conforme solicitou a Diretoria do Instituto dos Advogados, pelo seu Presidente, Dr. Felipe Martins Pinto, foi exatamente pesquisar e escrever sobre o Instituto e a criação de uma entidade maior no âmbito da classe, qual seja a Ordem dos Advogados. Em linha acima, creio que a tarefa foi cumprida, valendo-me de anteriores trabalhos de minha autoria e uma pesquisa que procurei levar a efeito, mas com algum trabalho e muita satisfação.

Creio que o trabalho não seria completo se não me ativesse e dedicasse algumas linhas sobre uns poucos advogados que foram exemplos para toda a classe e todo o Brasil. Três nomes devem ser relembrados e que em algumas linhas tentarei deles recordar. Três nomes alinho, que engrandeceram Minas e o Brasil: JOSÉ DE OLIVEIRA FAGUNDES, SOBRAL PINTO E RAYMUNDO CÂNDIDO. Outros juristas poderíamos lembrar, mas me aterei a esses, porque fazem parte da história de Minas Gerais; um foi o advogado dos Inconfidentes, outro foi o grande oráculo da advocacia em difícil época e outro foi professor, advogado e inovador como Presidente da OAB, inclusive construindo com grande esforço o prédio hoje existente.

Quando se fala em Minas Gerais, é impossível não falar da Inconfidência Mineira. Mas um vulto é esquecido: o advogado dos Inconfidentes. Creio que cabe aos advogados relembrá-lo. Parte de um pequeno estudo que fiz e há tempos já foi publicado:

"Com orgulho, o Brasil e particularmente Minas Gerais relembram o alferes Joaquim José da Silva Xavier, Tiradentes, patrono cívico da nação e, por consequência, os grandes vultos da Inconfidência Mineira. Que deram os primeiros passos e foram os grandes sonhadores de uma nação livre e independente e, por isso mesmo, castigados de maneira cruel, conforme nos relata a história. Foi o primeiro grande movimento de real nacionalismo e brasilidade.

Mas existiu nessa passagem histórica uma pessoa quase esquecida nos dias de hoje e que merece igualmente ser relembrada. Refiro-me ao advogado que sozinho defendeu os inconfidentes: José de Oliveira Fagundes.

Todos que militam no Fôro, sabem quanto é difícil, ainda hoje, a missão do advogado. São os prazos, são as incompreensões, são as palavras que devem ser medidas uma a uma, são os percalços de um processo que nem sempre é vitorioso. O advogado está sujeito às interpretações e, do outro lado, possui também alguém ou que acusa ou defende outros interesses, tornando ainda mais árdua a tarefa.

Imagine-se na época da Inconfidência, quando as penas eram mais violentas, os processos sumários e o crime atribuído aos Inconfidentes o mais perverso na ótica da Coroa e dos dominadores: "horrível atentado contra a minha real soberania e suprema autoridade com que uns malévolos, indignos do nome português, habitantes da capitania de Minas Gerais, possuídos do espírito de infidelidade, conspiraram perfidamente

para se subtraírem da sujeição devida ao meu alto e superior poder". Este trecho, verdadeiro libelo contra os Inconfidentes. Deixava claro a ordem era condenar, pouco importando as conclusões e provas coletadas.

Foi assim, por determinação da Rainha Maria I, constituída a denominada Alçada Régia, instaurando-se a Devassa no Rio de Janeiro e em Ouro Preto, sendo encarregado o Desembargador Sebastião de Vasconcelos Coutinho, Chanceler da Alçada, de sentenciar e logo encerrar o processo.

No dia 31 de outubro de 1791, a Alçada nomeou o então advogado da Santa Casa, José de Oliveira Fagundes para patrocinar a defesa dos 29 (vinte e nove) envolvidos no episódio. O advogado da Santa Casa seria hoje uma espécie de defensor público.

Leve-se ainda em conta que a ira da Coroa vinha de há muito para com os mineiros, pois constantemente as ameaças de sedição e rasgos de nacionalismo surgiram. Desde Felipe dos Santos, por volta de 1720, que Minas já clamava pela liberdade, o que mais exacerbava o ânimo da Coroa contra nossos heróis.

José de Oliveira Fagundes que era brasileiro, nascido no Rio de Janeiro, estudara Direito em Coimbra, regressando posteriormente para advogar em solo pátrio. Contava então com aproximadamente 40 anos, quando recebeu a incumbência de defender os Inconfidentes.

Para estudar as particularidades dos 29 acusados, cuja defesa lhe foi deferida, para ler todo o processo, com seus detalhes, depoimentos, provas, foram destinados 05 (cinco) dias, tempo que foi suficiente para preparar uma defesa inteligente, em que detalha a situação de cada um dos indiciados: em 60 folhas manuscritas, apresenta seu arrazoado.

Junta aos autos a bem elaborada defesa no dia 23 de novembro de 1.791, procurando com técnica profissional e descortino, minimizar o movimento e diminuir o episódio, como faria qualquer bom advogado.

Sobrevindo a acórdão condenatório no dia 8 de abril, não somente Tiradentes fora condenado à morte, mas sim outros Inconfidentes, entre os quais Álvares Maciel, Alvarenga Peixoto, Domingos Gurgel, Toledo Piza e outros.

Fagundes pede vista do processo para apresentar embargos. Concede-se-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Neste prazo apresenta suas razões, sobrevindo novo acórdão, comutando a pena de morte para os demais Inconfidentes, exceto para Tiradentes.

Inconformado, o advogado pede novo prazo para recorrer contra a sentença de morte a que foi condenado Tiradentes. Em despacho, o Chanceler da Alçada Régia, desembargador Sebastião Xavier Vasconcelos Coutinho defere a vista pedida, pelo prazo de meia hora.

Nesse ilusório prazo, ainda redige a última súplica, mas não há mais tempo para nada. No largo da Lampadosa o carrasco já aguardava.

Quando falamos em grandes vultos da advocacia, forçoso é lembrar Sobral Pinto. Faleceu lúcido aos 98 anos e sobre quem também já dediquei artigo com o título de *O testamento de Sobral*. Heráclito Fontoura Sobral Pinto, mineiro de Barbacena, mas antes de tudo advogado, um dos paradigmas da profissão no Brasil. A coerência nas atitudes, a sobriedade no comportamento, o desprendimento e amor ao próximo foram algumas das marcas desse notável brasileiro, morreu pobre, viveu no mesmo casarão por mais de 60 anos e jamais se deixou seduzir pelo dinheiro ou pela vaidade.

Católico, anticomunista por convicção e filosofia. Entretanto foi o advogado de Luiz Carlos Prestes e de Harry Berger, chefes da Intentona Comunista. E numa de suas petições em defesa desse último, vendo a dura situação física e moral, torturado e humilhado, apresentou razões não com a lei então vigente, mas com base em lei de proteção aos animais. Foram famosas e hoje representam um pouco de história, as cartas que escreveu aos governantes, sempre postulando pelo retorno à vida democrática, após instaurados os regimes fortes de 1937 e 1964, inclusive exigindo a liberdade de imprensa.

Quando pressentiu que se tramava contra a candidatura de Juscelino um golpe, fundou a Liga de Defesa da legalidade, que se opunha ao golpismo. Eleito, Juscelino o convidou para integrar o Supremo Tribunal Federal. Sobral agradeceu sob a alegação de que sua seara era a advocacia, ainda reconhecendo que o cargo representasse o coroamento de sua vida profissional.

Já no alto de seus noventa anos, comparece ao lado de Tancredo Neve e outros por ocasião em que se exigiam eleições diretas no país.

Homem simples, sabia que a arrogância e a vaidade pertenciam ao mundo dos medíocres; durante anos, ao regressar à casa após o dia de trabalho, tomava um taxi, sem antes cumprir a rotina de adquirir, no comércio, o pão e o leite.

Espírito profundamente católico, nunca deixava de comparecer à Igreja e comungar, tendo de certa feita confessado: "Não sou chefe de coisa alguma. Nunca tive aspirações maiores. Só faço uma política, a política do altar".

Melhor do que ninguém, ele resumiu seu pensamento: "As nações bem governadas são as que sabem cultuar o Direito como elemento orientador e coordenador da vontade de todos os seus membros. Para que a atividade humana possa se desenvolver dentro de um ambiente de estabilidade e segurança, de que vão resultar a ordem e a paz sociais, é indispensável que as aspirações particulares de cada um e as necessidades gerais do bem comum se processem e sejam satisfeitas através de regras gerais que a todos se apliquem".

Nesse trabalho, sugerido pelo Presidente do Instituto dos Advogados, Dr. Felipe Martins Pinto, vê-se que focamos fatos e homens que honraram a profissão de advogado. Um pouco da história e um pouco de fatos presentes, pois somente entendemos o presente se recapitularmos fatos idos e vividos. Pois pelos anos de 1977, inaugurava-se o prédio onde permanece a Ordem dos Advogados, Rua Albita. Um advogado estava à frente da Ordem dos Advogados do Estado de Minas Gerais, o Professor Raymundo Cândido, seu Presidente. Pois naqueles idos, fui convidado pelo Presidente do Clube dos Advogados Dr. Lucílio Tavares, e pelo advogado Segismundo Gontijo Soares, articuladores do evento, a que eu fizesse uma saudação ao Professor Raymundo Cândido, que acabara de instalar a nova sede da Ordem.

Pois a Ordem dos advogados em Minas Gerais teve um divisor: antes e depois da gestão do Professor Raymundo Cândido.

Dizia eu naquela memorável solenidade:

> "Professor Raymundo Cândido,
>
> Bem sabemos que homenagens outras, retumbantes, lhe foram prestadas por ocasião da inauguração da Casa do Advogado. Mas o Clube, em sua singeleza, não poderia silenciar. Apenas aguardava a melhor oportunidade.
>
> Senhor Presidente da Ordem dos Advogados de Minas Gerais.
>
> Quando da instalação do curso que hoje se encerra, ouvimos o sr. dizer que esta é a casa de todos os advogados de Minas Gerais. E quanto significado tem esta frase. E como ela é verdadeira.

Sem pretender minimizar terceiros que realmente não merecem críticas, podemos dizer que, em sua gestão à frente da Ordem, o sr. deu-lhe uma nova fisionomia. Abriu-a, sr. Presidente, a todos os advogados. Além do corpo, que jamais lhe faltou, trouxe-lhe uma nova roupagem espiritual. Ela se dinamizou dentro de uma filosofia de altruísmo, de grandeza. Assim, além do respeito de seus pares, a Ordem é hoje um dos órgãos mais representativos da comunidade mineira. Sua palavra sensata e livre se faz ouvir.

E esta obra majestosa onde nos encontramos foi resultado de muita luta, muita dificuldade, mas impulsionada por uma força maior e mais poderosa, traduzida pela fé inderrogável de seu Presidente. E aqui estamos nesta comunidade, a colher os frutos.

Hoje podemos dizer, Professor Raymundo Cândido, sem receios de enganos e sem que as palavras sejam vãs, que a liderança do sr. extravasa as fronteiras de Minas Gerais no seio da classe, mas abrange a todo o Brasil. Assim, tivemos oportunidade de assistir e de presenciar, por duas vezes consecutivas, virem a Belo Horizonte representações de todas as Secções do Brasil. Do Amazonas ao Rio Grande do Sul, num exemplo de quanto o sr. é estimado e querido pelos advogados brasileiros.

Aqui estamos, Professor Raymundo Cândido, advogados de Minas Gerais e o Clube dos Advogados a lhe prestar esta homenagem, singela, mas partida do coração.

Em sua vida de lutas, de abnegação, de trabalho, quer como Professor, quer como Advogado, o sr. sempre foi um predestinado, porquanto além dos requisitos vários e das virtudes que sempre constituíram norma, o sr. tem outra virtude inigualável, qual seja, a de ser bom. De ter o coração sempre acolhedor.

Bem sabemos que nossa profissão é difícil, tormentosa, pontilhada de debates, entre paixões as mais violentas, em que fatalmente se desaguam as grandezas e os clamores oriundos dos desentendimentos. E o sr. soube superar as dificuldades, com sua inteligência, com o trabalho, mas antes de tudo com a bondade.

Por tudo isto, Professor Raymundo Cândido, o sr. se tornou credor da admiração e gratidão da classe.

E pela inauguração da Casa do Advogado, o Clube dos Advogados lhe rende estas homenagens.

Aos colegas advogados que durante esses dias estiveram conosco, nossos agradecimentos".

7

Das Faculdades de Direito ao comando de Minas

Fábio Caldeira

Sumário

1. Chrispim Jacques Bias Fortes – 2. Afonso Augusto Moreira Pena – 3. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada – 4. Milton Campos – 5. José de Magalhães Pinto – 6. Rondon Pacheco – 7. Tancredo de Almeida Neves – 8. Antônio Anastasia – Referências.

Minas são muitas, já dizia Guimarães Rosa, sintetizando nossa imensa diversidade cultural, social e econômica. Nossas tradições, costumes e sotaques, aliados ao nosso rico patrimônio material e imaterial, acrescidos das nossas potencialidades e vocações, posicionam Minas como singular em seu rico processo histórico de formação e, ao mesmo tempo, como síntese do Brasil, com suas representativas heterogeneidades regionais.

Em todo seu processo histórico, cultural, político, econômico e social, a contribuição dos bacharéis em direito é inquestionável para compreensão de Minas e de seus pujantes 300 anos, não obstante a rica e indelével contribuição de outros ex-governadores de áreas acadêmicas diversas, a exemplo dos engenheiros Israel Pinheiro, Aureliano Chaves e Itamar Franco; e do médico JK, que com sua alegria, simplicidade e espírito visionário, se tornou um dos maiores políticos brasileiros de todos os tempos.

Neste artigo a pesquisa inicial centrou nos 43 presidentes de Minas e governadores do nosso estado do período republicano (1889) até o momento. Cabe o esclarecimento de que no início deste período histórico, os chefes do poder executivo estadual eram denominados presidentes, disposição confirmada pela Constituição Estadual de Minas Gerais

de 1891. Apenas em 1947 o ocupante do cargo passou a ser chamado de governador.

No segundo momento, sem qualquer desmerecimento, a pesquisa exclui aqueles que o foram na condição de interventores em curto prazo e aqueles que como vices assumiram a titularidade também por breve período, chegando a 35 nomes. Destes, o passo seguinte foi a pesquisa daqueles com formação acadêmica no Direito, sendo identificados 21 nomes, a saber: Cesário Alvim, Afonso Pena, Chrispim Jacques Bias Fortes, Francisco Antônio de Sales, João Pinheiro, Venceslau Brás, Delfim Moreira, Arthur Bernardes, Raul Soares, Francisco Melo Viana, Antônio Carlos de Andrada, Benedito Valadares, Milton Campos, José Bias Fortes, José de Magalhães Pinto, Rondon Pacheco, Francelino Pereira, Tancredo Neves, Newton Cardoso, Hélio Garcia e Antônio Anastasia.

Sem desconsiderar ou fazer juízos meritórios dos demais, este artigo dispõe com mais pormenores em relação a oito nomes que contribuíram sobremaneira e com grande destaque para nossa Minas Gerais nesses pujantes 300 anos de história, a saber: Chrispim Bias Fortes, Afonso Pena, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Milton Campos, Magalhães Pinto, Rondon Pacheco, Tancredo Neves e Antônio Anastasia.

Nestes termos, o objeto específico deste artigo é dispor da contribuição indelével de oito ex-governadores do Estado, cuja formação acadêmica foi na área do Direito, e graças ao destino foram alçados como chefes do executivo estadual da nossa querida Minas Gerais. Assim sendo, transportaram para a esfera pública ricos aprendizados adquiridos nos bancos acadêmicos, sejam mediante ações, discursos, posicionamentos, políticas públicas, projetos ou normatizações de temas de grande alcance público.

Não é, portanto, objeto deste apresentar biografia política, esgotar ações e trajetórias pessoais e profissionais ou fazer juízo de valor quanto a posicionamentos políticos, ideológicos ou partidários referentes a fatos da história mineira e brasileira.

Importante salientar que todos eles, antes de ocuparem a distinta chefia do executivo estadual, dedicaram seus conhecimentos jurídicos em diversas áreas, seja atuando no magistério, na magistratura, nos parlamentos ou em outras áreas do serviço público.

1. Chrispim Jacques Bias Fortes

Concluiu a graduação pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1870, na mesma turma de Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Afonso Pena e Rodrigues Alves. Esteve, por dois momentos, à frente do executivo estadual. O primeiro em detrimento de nomeações sucessivas do marechal Deodoro da Fonseca em quatro períodos: de 24 de julho a 5 de agosto de 1890, de 14 de agosto a 3 de outubro de 1890, de 18 de agosto a 27 de dezembro de 1890, e de 7 de janeiro a 11 de fevereiro de 1891. E no segundo momento, de 7 de setembro de 1894 a 7 de setembro de 1898, assumiu o mandato pelo voto popular.

Seu conhecimento jurídico em prol do Estado já tinha sido evidente em vários momentos, em destaque sua participação decisiva na elaboração da primeira Constituição republicana do Estado, na condição de Presidente da Assembleia Constituinte, cujo mandato de 1891 a 1895 não foi concluído para assumir o governo do estado em 1894.

Durante o seu governo um marco histórico foi a transferência da capital do Estado de Ouro Preto para Belo Horizonte em 12 de dezembro de 1897. Ainda em destaque em sua gestão seu foco desenvolvimentista, quando implantou uma política que definiu como: "de aplicação econômica do produto do imposto, que buscava desenvolver a agricultura, atraindo imigrantes para a lavoura e para o povoamento das terras incultas, ao mesmo tempo que cuidava de reformar o ensino agrícola e veterinário".[1]

2. Afonso Augusto Moreira Pena

Concluiu a graduação pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1870, na super turma de Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Castro Alves, Rodrigues Alves e Crispim Jacques Bias Fortes, também ex-governador de Minas Gerais.

Em toda sua trajetória acadêmica e profissional, sempre se destacou por seu caráter firme, pelos ideais e pela inteligência. Como chefe

---

1 MONTEIRO, Norma de Góis (coord.). Dicionário biográfico de Minas Gerais: período republicano 1889-1991. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1994. v.1, p. 260.

do executivo estadual, no período de 13 de julho de 1892 a 07 de setembro de 1894, atuou de forma a reordenar a administração pública no Estado, seja criando ou reformulando serviços públicos já existentes. Nestes termos,

> criou a primeira junta comercial do Estado; implantou ampla reforma do sistema de instrução pública em todos os graus, com foco para os ensinos agrícola e profissional; modernizou o sistema de arrecadação de impostos, mediante a implantação de métodos mais eficazes de fiscalização do recolhimento das receitas públicas. Marcou ainda sua desenvolvimentista gestão um amplo programa de construção de estradas de ferro, e a mais significativa de todas, a assinatura da lei para a construção da nova capital de Minas Gerais.[2]

Ainda durante o Governo Afonso Pena que, em 1892, foi criada a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, em Ouro Preto, da qual ele seria depois diretor e professor catedrático de Economia Política e Ciências das Finanças.

3. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada

Concluiu a graduação pela faculdade de direito de São Paulo em 1891. Sua tradição pela política é atestada pela sua genealogia. Era sobrinho-neto de José Bonifácio de Andrada e Silva, o "Patriarca da Independência".

Antônio Carlos exerceu a chefia do executivo estadual de 07 de setembro de 1926 a 07 de julho de 1930. Tendo como foco a capacitação e educação, proporcionou a fundação da Universidade de Minas Gerais (Lei n. 956, de 7/9/27); e a fundação da Escola de Sargentos, hoje setor integrante da Academia da Polícia Militar destinado a preparar os oficiais da corporação mineira. Preocupado com a melhoria do sistema penal estadual, encarregou o jurista Francisco Mendes Pimentel de aprofundar um plano efetivo para implantação de um projeto pioneiro das penitenciárias agrícolas.

---

2 MONTEIRO, Norma de Góis (coord.). *Op. cit.*, v. 2, p. 512.

Em destaque, ainda no seu mandato, sua atuação importante para a instituição do voto secreto para as eleições estaduais e municipais em Minas, mediante a Lei n. 995, de 20 de setembro de 1927. "A experiência do voto secreto foi vivida pela primeira vez no Brasil em Belo Horizonte, quando se deu, em 1929, a eleição de um membro do Conselho Deliberativo da cidade, órgão equivalente à Câmara Municipal".[3]

4. Milton Campos

Concluiu a graduação pela antiga Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, hoje UFMG, em 1922. Governou o Estado de 19 de março de 1947 a 31 de janeiro de 1951.

Um dos mais brilhantes homens públicos mineiros, tanto pela capacidade intelectual quanto pela exata compressão da política como a arte de servir. Considerado um democrata liberal, sempre deixou legados representativos em todos os lugares em que prestou seus serviços. Teve uma vigorosa atuação nas entidades do Direito, contribuindo para a fundação da seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, para a qual foi eleito secretário e logo depois presidente, e ocupou por dois anos a Presidência do Instituto de Advogados de Minas Gerais.

Neste diapasão, em 31 de outubro de 1995, o professor Darcy Bessone, em memorável conferência no Instituto dos Advogados de Minas Gerais, intitulada *Iluminurias de Minas Miltoniana*, assim dispôs em relação à vocação democrática e desprovimento de paixão pelo poder por parte de Milton Campos:

> convém abrir parêntesis, para assinalar uma singularidade miltoniana. Este nunca era candidato, nunca pleiteava, nunca postulava, nunca imprimia material político. Mantinha-se civicamente à margem, mas não opunha resistências à tessitura em torno de seu nome. A sua postura era de um democrata natural sem ambições, mas, também, sem se julgar no direito de recusar serviços ao país.[4]

---

3 MONTEIRO, Norma de Góis (coord.). *Op. cit.*, v. 1, p. 33.

4 BESSONE, Darcy. Iluminurias de Minas Miltoniana *Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais:* nova fase. Imprenta: Belo Horizonte, Instituto dos Advogados de Minas Gerais, 1995.

E conclui Bessone ao citar a estátua de Milton Campos no cruzamento das avenidas Afonso Pena e Contorno:

> a estátua não se esgota nestas paragens. Ela continuará a inspirar o Brasil. Em todo o território nacional, Milton é visto como um símbolo de respeitabilidade, de democracia, de civilização. Eis que encontro a palavra certa: civilização. Era isto que mais se realçava em Milton. Os anos passam, mas uma imagem tão modelar, tão exemplificadora, a tudo sobrepairará, tanto em Minas quanto em todo o país.[5]

Sua vitória na disputa pelo governo foi um interessante fato político na história de Minas. Com poucas chances de início, foi favorecido por disputas e dissidências internas do rival PSD, cuja candidatura de José Francisco Bias Fortes ficou fragilizada. Assim, recebeu Milton o apoio relevante do chamado PSD Independente, liderado por Carlos Luz.

Assumiu o governo em março de 1947 e anunciou o eixo principal de como iria administrar o Estado:

> Afasto a pretensão de ser no Governo o taumaturgo ou o herói, disposto a operar milagres e praticar façanhas. O que espero ser é o incansável lidador da causa pública que conhece o limite de suas forças e conta com o auxílio dos colaboradores, com o apoio popular e com a contribuição dos homens de boa vontade. O governo que ora inicio procurará ser modesto, como convém à República, e austero, como é do gosto dos mineiros.

Em seu governo se mostrou um grande desenvolvimentista, preocupado com política de curto, médio e longo prazos. Mobilizou recursos importantes que serviram de base para a gestão desenvolvimentista de Juscelino Kubitschek.

Como destaque apresentou as bases do Plano de Recuperação Econômica e de Fomento da Produção, com foco na infraestrutura e industrialização do Estado. Em sua primeira mensagem à Assembleia Legislativa, em junho de 1947, apresentou as bases deste plano, dispondo das principais carências econômicas do Estado e propondo hierarquização de

---

5 BESSONE, Darcy. *Op. cit.*

investimentos para superá-Ias. Em destaque neste plano a visão da necessidade de criação de sistemas integrados de transportes e de produção de energia elétrica, premissa importante para o governo seguinte de JK e seu Programa de Energia e Transportes.

Tendo ainda como norte o setor de infraestrutura, implantou novas políticas tributárias e de crédito para aumentar a capacidade investidora do Estado, com vistas a aumentar a produção de energia e melhoria da rede viária. Por meio da Lei n. 310, regulamentou a formação de sociedades de economia mista para a construção e exploração de centrais e usinas hidrelétricas, criando ainda o Fundo de Eletrificação para prover recursos para a execução do Plano Estadual de Eletrificação.

Em 1948 sancionava a Lei n. 146, que reorganizava o serviço público, criando o Departamento de Administração, encarregado de racionalizar e modernizar a burocracia estadual.

De sua atuação como governante, na difícil fase de transição democrática, após quase uma década de ditadura do Estado Novo, disse Tancredo Neves, ex-líder da oposição em seu governo:

> Na direção do Estado, ninguém melhor do que eu pode dizê-lo, líder que fui na oposição ao seu governo na Assembleia Legislativa, portou-se como magistrado. Foi o defensor do partido vencido (o PSD) e, às naturais exigências dos correligionários, respondia apelando para a lei, recusando-se formalmente à prática das derrubadas solicitadas. "O meu governo será mais da lei do que dos homens": desta norma não se afastou. Relator da Constituição mineira promulgada em 1947, como ele o foi da promulgada em 1935, tive com o Governador vários contatos e pude verificar a preocupação de respeitar a lei, de transformar o Palácio da Liberdade em tribunal político, recusando-se a nele montar um laboratório de soluções facciosas.[6]

5. José de Magalhães Pinto

Iniciou o curso na Universidade de Minas Gerais e concluiu na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil em 1944. Foi

---

6 MONTEIRO, Norma de Góis (coord.). *Op. cit.*, v. 1, p. 136.

governador de 31 de janeiro de 1961 a 31 de janeiro de 1966. Sua campanha eleitoral enfatizou a necessidade de aumentar a eficiência dos órgãos governamentais mediante planejamento rigoroso da aplicação dos recursos públicos. Um dos seus primeiros atos foi a criação do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), pela Lei 2.607, de 05 de janeiro de 1962, tendo como principal finalidade garantir financiamento a médio e longo prazos para empreendimentos modernizadores, sendo que a ênfase inicial foi no fomento à pequena e média empresa. Importante assinalar que na sua gestão consolidou o Conselho de Desenvolvimento do Estado, criado pela Lei n. 2.323, de 23 de dezembro, que visava estimular e racionalizar investimentos públicos e privados no Estado.

Preocupado em potencializar a riqueza mineral do Estado, Magalhães Pinto propôs a criação da Metais de Minas Gerais S.A. – Metamig – (Lei n. 2.462, de 13 de outubro de 1961), sociedade de economia mista à qual competia organizar a exploração, industrialização, transporte, exportação e qualquer outra forma de aproveitamento econômico das jazidas localizadas no Estado.

6. Rondon Pacheco

Concluiu a graduação pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (FDUMG) em 1943 e governou o Estado de 15 de março de 1971 a 15 de março de 1975. Pautou seu governo com forte espírito empreendedor e atuação firme na atração de grandes investimentos com vistas a gerar emprego e renda no estado. Antes mesmo de tomar posse, deu início a negociações com dirigentes da FIAT na Itália para construção de uma indústria desta montadora em Betim, com a assinatura em 14 de março de 1973, do “Acordo de Comunhão de Interesses para a implantação de uma indústria automobilística em Minas Gerais”.

Logo no início de seu mandato, expôs Rondon um princípio básico pelo qual pautaria sua administração, definindo as prioridades de investimento estatal ao divulgar o “1º Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social”.

> Empenhou-se Rondon Pacheco em intensificar o ritmo do crescimento econômico de Minas, buscando realizar plenamente o

> modelo de desenvolvimento industrial já perseguido por alguns dos governadores que o antecederam. Durante sua gestão, o aparato de governo modernizou-se sensivelmente, entrando numa nova fase avançada de racionalização administrativa.[7]

Para viabilizar a implantação de seus projetos desenvolvimentistas, seu governo instituiu o Sistema Estadual de Planejamento e a Superintendência da Indústria, Comércio e Turismo, formalizados na Lei n. 5.792, de 8 de outubro de 1971.

As iniciativas administrativas e de planejamento implantadas por Rondon surtiram efeitos positivos, tendo como exemplos o produto interno bruto estadual dobrar em quatro anos e significativos índices de produtividade no setor agrícola.

Atento ao rápido crescimento da capital mineira e suas consequências, encarregou a Fundação João Pinheiro a realização de estudos e proposições sobre a temática.

Desse trabalho resultou a criação do Plambel (Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte), cuja autarquia foi criada em 1971.

Rondon demonstrou em seu governo além de um acentuado espírito empreendedor, sensibilidade cultural e preocupação como o rico patrimônio histórico mineiro, ao criar o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha, sob a forma de fundação diretamente vinculada ao Gabinete Civil do Governador (Decreto n. 14.260, de 14/1/72).

7. Tancredo de Almeida Neves

Concluiu o curso pela FDMG em 1932 e governou o Estado de 15 de março de 1983 a 14 de agosto de 1984. No dia 15 de março de 1983, o governador Tancredo Neves tomava posse com estas palavras: "O primeiro compromisso de Minas é com a liberdade".

Período curto, foram cerca de 17 meses à frente do executivo estadual, quando ele deixou o Palácio da Liberdade e foi eleito, por eleição indireta, presidente da República.

---

[7] MONTEIRO, Norma de Góis (coord.). *Op. cit.*, v. 2, p. 495.

Período em que mais que realizações administrativas, recolocou Minas no cenário nacional ao recuperar seu peso político, ao explicitar o grande articulador nacional rumo ao processo de redemocratização que se avizinhava.

Não obstante os cerca de 500 dias como governador, alguns pontos em destaque da sua breve gestão, sinalizando seu espírito público em prol do bem comum, como reorganização da máquina administrativa, criando as Secretarias de Cultura, Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo e a Secretaria de Transportes. O rigor no planejamento do Estado garantiu que os compromissos financeiros do Estado fossem cumpridos rigorosamente em dia, controlando de maneira eficiente os gastos da Administração.

8. Antônio Anastasia

Concluiu a graduação pela UFMG em 1983, sendo governador do Estado de 01 de janeiro de 2011 até 04 de abril de 2014. Sua devoção ao serviço público como instrumento de proporcionar o bem comum, aliado ao seu espírito democrático e à pujante e diversa capacidade intelectual, o posiciona junto a Milton Campos e Afonso Pena como os grandes e destacados juristas que estiveram à frente do executivo estadual. Cada um com suas idiossincrasias e desafios conjunturais, contribuíram sobremaneira para a nossa Minas atual.

Sempre preocupado com a racionalização da máquina administrativa e eficiência das políticas públicas, inspirado pelo saudoso professor Paulo Neves de Carvalho, deixou um singular legado de um novo olhar sobre a atuação e competência estatal, com ferramentas adequadas de planejamento para a busca da efetividade das políticas públicas e o alcance do bem comum. Nesta seara, referenciou Minas nos cenários nacional e internacional.

Na disputa eleitoral de 2010 dispunha em seu plano de governo, intitulado "Minas de Todos os Mineiros – As Redes Sociais de Desenvolvimento Integrado", da necessidade de aprimorar a máquina pública, com melhoria dos serviços prestados à população e racionalizar os gastos públicos na busca de maior eficiência.

Em apenas dois anos de mandato, o Governo do Estado equilibrou suas finanças, condição fundamental para a retomada de contratos de fi-

nanciamento junto às agências de fomento internacionais, com vistas a políticas sociais fundamentais para o desenvolvimento sustentado em Minas.

Renunciou o mandato em abril de 2014 para a disputa vitoriosa ao senado por Minas Gerais. Atualmente um dos mais respeitados naquela casa legislativa, referência de bom trato, equilíbrio e amplo conhecimento dos temas mais relevantes nacionais. Um ex-acadêmico de Direito que ainda colocará sua capacidade e devoção à causa pública e ao bem comum por um longo tempo a serviço de Minas e do país.

Referências

COUTO, Ronaldo Costa. *Tancredo vivo, casos e acasos*. Rio de Janeiro: Record, 1995.

GALERIA de governadores. 2020. Disponível em: https://www.mg.gov.br/galeria-governadores. Acesso em: 27 jul. 2020.

LYRA, Fernando. *Daquilo que eu sei:* Tancredo e a transição democrática. São Paulo: Iluminuras, 2009 (Coleção Memória).

MONTEIRO, Norma de Góis (coord.). *Dicionário biográfico de Minas Gerais:* período republicano 1889-1991. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1994. 2 v., il.

NUNES, Augusto. *Os grandes líderes Tancredo*. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

PACHECO, Rondon. *Rondon Pacheco*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2003. p. 636. (Memória política de Minas; 5).

PEREIRA, Carlos Horta. O ideário de Milton Campos. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte: Editora UFMG, 1975.

PERFIS mineiros: Afonso Augusto Moreira Pena. *Indicador*, Belo Horizonte, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, v. 9, n. 35, p. 1707-1714.

PERFIS mineiros: Crispim Jacques Bias Fortes. *Indicador*. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, v. 9, n. 36, p. 1767-1771, abr./jun. 1991.

SALLES, José Bento Teixeira de. *Milton Campos, uma vocação liberal*. Belo Horizonte: Vega, 1975.

TANCREDO NEVES. 2020. Disponível em: http://www.tancredo-neves.org.br/4. Acesso em: 27 jul. 2020.

VILHENA, Renata. *O choque de gestão em Minas Gerais*: políticas da gestão pública para o desenvolvimento. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

Anexos

1. Chrispim Jacques Bias Fortes (1º mandato: 24/07/1890 a 11/02/1891 e 2º mandato: 07/09/1894 a 07/09/1898)

Crispim Jacques Bias Fortes – Presidente de Minas. Belo Horizonte (MG), sem data.
Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro – TG-102-002.

Nós os representantes do povo mineiro em Congresso Legislativo decretamos e promulgamos a seguinte lei:

Artigo 1º Fica designado o Bello Horisonte para ahi se construir a Capital do Estado. Artigo 2º Fica o Governo auctorisado: 1º A mandar organisar o plano definitivo da nova Cidade sob as seguintes bases:- A) divisão do terreno em lotes destinados a edificações urbanas, a quintas ou chacaras, com determinação dos preços de cada cathegoria, attendendo a sua collocação, proximidade do centro da Cidade e outras condições que possam influir no respectivo valor; b) determinação dos terrenos que devem ser reservados para edificios publicos do Estado, ou da União e municipalidade, praças, jardins, passeios publicos, mercados, estações de estradas de ferro e tramways, casas de caridade, hospitaes, templos e cemiterios; 2º A proceder a desapropriação dos terrenos particulares comprehendidos na planta que for approvada; 3º A estabelecer em regulamento os planos, condições hygienicas e architectonicas que devem presidir as edificações assim como tempo e modo das concessões; 4º A mandar proceder a orçamento dos edificios publicos

Lei n. 3 de 17/12/1893, que escolhe o lugar para construção da Nova Capital e organiza os trabalhos, assinada por Chrispim Jacques Bias Fortes e demais representantes do Congresso Legislativo Mineiro.

Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro – CD-178.

Lei n. 3 de 17/12/1893, que escolhe o lugar para construção da Nova Capital e organiza os trabalhos, assinada por Chrispim Jacques Bias Fortes e demais representantes do Congresso Legislativo Mineiro.

Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro – CD-178.

Lei n. 3 de 17/12/1893, que escolhe o lugar para construção da Nova Capital e organiza os trabalhos, assinada por Chrispim Jacques Bias Fortes e demais representantes do Congresso Legislativo Mineiro.

Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro – CD-178.

2. Affonso Augusto Moreira Penna (13/07/1892 à 07/09/1894).

Affonso Augusto Moreira Penna, Autoria Taponier, Paris, sem data.
Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro – PE-111.
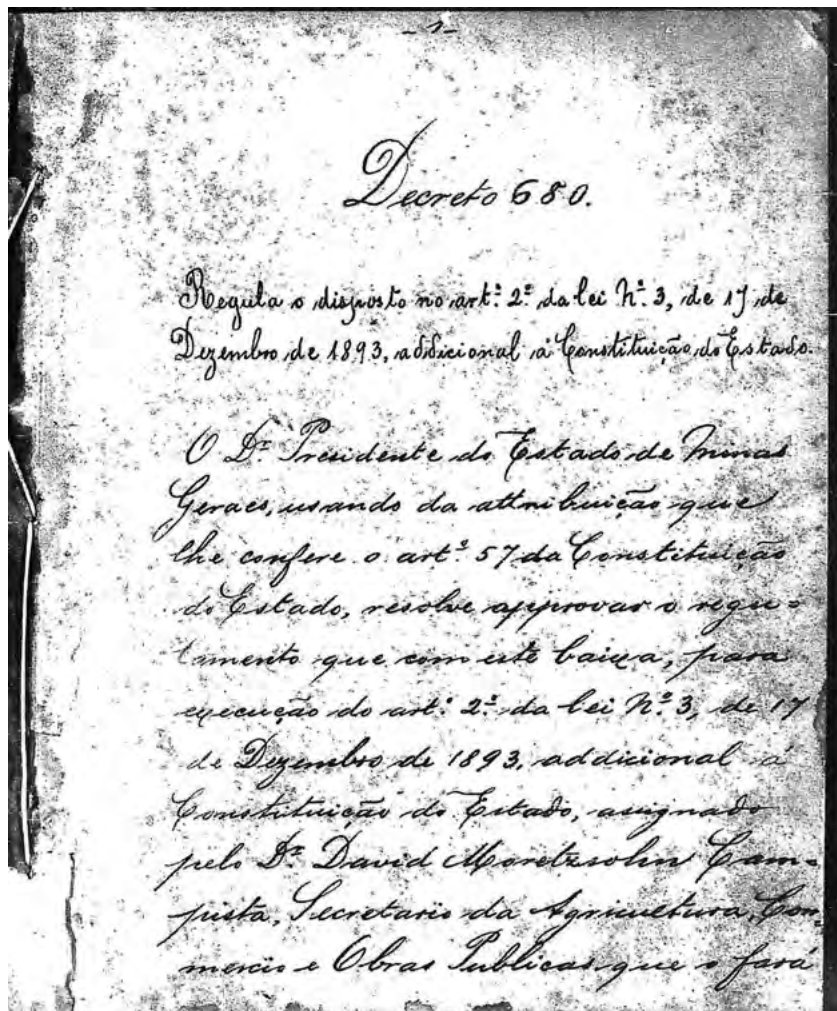
-1-

Decreto 680.

Regula o disposto no art. 2º da lei N. 3, de 17 de Dezembro de 1893, addicional á Constituição do Estado.

O Dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado, resolve approvar o regulamento que com este baixa, para execução do art. 2º da lei N. 3, de 17 de Dezembro de 1893, addicional á Constituição do Estado, assignado pelo Dr. David Moretzsohn Campista, Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que o fará

O Presidente de Minas Gerais, Affonso Augusto Moreira Penna aprova o Regulamento promulgado pelo Decreto 680, para execução do artigo 2º da Lei 3 de 1893, que escolhe o lugar para construção da Nova Capital e a organização dos trabalhos. Ouro Preto (MG). 14/02/1894 (1)

Fonte: Acervo Museu Histórico Abílio Barreto – CC Da 18/001.
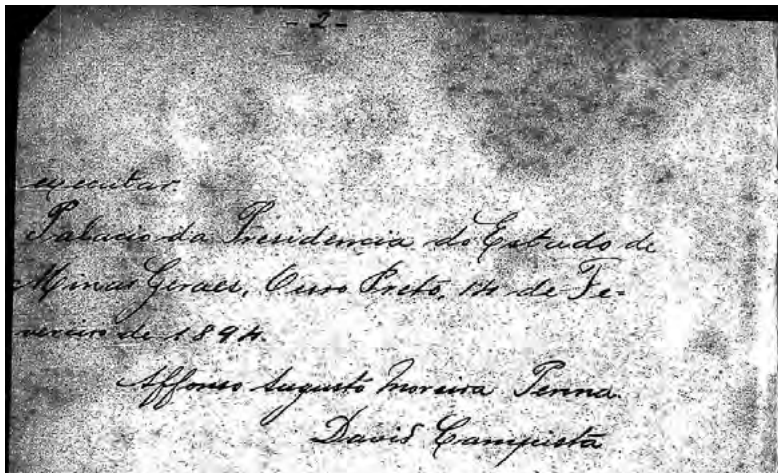
– 2 –

executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 14 de Fevereiro de 1894.

Affonso Augusto Moreira Penna.

David Campista

O Presidente de Minas Gerais, Affonso Augusto Moreira Penna aprova o Regulamento promulgado pelo Decreto 680, para execução do artigo 2º da Lei 3 de 1893, que escolhe o lugar para construção da Nova Capital e a organização dos trabalhos. Ouro Preto (MG). 14/02/1894 (2)

Fonte: Acervo Museu Histórico Abílio Barreto – CC Da 18/001.

3. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada (07/09/1926 a 07/07/1930)

Presidente de Minas Gerais, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, discursa em evento social. Autoria Bonfioli, Igino 1926, sem local.

Fonte: Acervo ALMG. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/33175.

LEI N. 995 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1927

Institue o voto secreto e cumulativo

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º As eleições de Presidente e Vice-Presidente do Estado, deputados e senadores, vereadores ás Camaras Municipaes, membros do Conselho Deliberativo e juizes de paz, effectuar-se-ão segundo a legislação vigente, com as modificações contidas na presente lei.

Art. 2.º Fica instituido o voto secreto e cumulativo.

Art. 3.º Para o voto secreto, observar-se-ão as prescripções seguintes:

§ 1.º O eleitor, ao ser lido, em voz alta, o seu nome pelo membro da mesa a quem incumbir a

Lei n. 995 de 1927 que instituiu o voto secreto para as eleições. Presidente de Minas Gerais, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada.

Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro.

4. Milton Soares Campos (19/03/1947 a 31/01/1951)

Milton Soares Campos – Governador de Minas Gerais. Autoria Gonzaga. Belo Horizonte (MG), 1947-1951.

Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro – PE-014.

Plano de Recuperação Econômica do Governo Milton Soares Campos, 1947.
Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro.

SUMARIO

EXPOSIÇAO PRELIMINAR

1 — NECESSIDADE DO ESTUDO DOS SOLOS E DA DETERMINAÇAO DA CARTA AGRO-GEOLÓGICA DO ESTADO.

2 — NECESSIDADE DE REFORMA DO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL.

3 — RECURSOS MINERAIS. NECESSIDADE DE INVENTARIAR AS RESERVAS. RECURSOS ENERGÉTICOS. RECURSOS HIDRAULICOS. POLITICA DE ELETRIFICAÇAO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA A BAIXO PREÇO.

4 — POLITICA DE FOMENTO DA PRODUÇAO:

a) Vegetal
b) Animal
c) Industrial.

5 — POLITICA FISCAL DE AMPARO A PRODUÇAO.

6 — POLITICA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇAO.

7 — POLITICA TARIFARIA E DE TRANSPORTES.

8 — POLITICA DEMOGRAFICA. ÊXODO DE POPULAÇÕES. IMIGRAÇAO. TERRAS E COLONIZAÇAO.

9 — NECESSIDADE DE MELHORIA DO RENDIMENTO DO TRABALHO HUMANO COMO FATOR DE PRODUÇAO.

10 — COMENTARIOS SÔBRE O ORÇAMENTO DO ESTADO EM FACE DAS VERBAS DESTINADAS ANUALMENTE AO FOMENTO DA PRODUÇAO.

CAPITULO I

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL E TÉCNICO.

ENSINO AGRARIO AMBULANTE. MISSAO DE ASSISTÊNCIA MÊDICA E CENSITARIA.

CAPITULO II

PROGRAMA DE FOMENTO DA PRODUÇAO VEGETAL.

COMENTARIO GERAL.

Plano de Recuperação Econômica do Governo Milton Soares Campos, 1947.

Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro.

5. José de Magalhães Pinto (31/01/1961 a 31/01/1966)

Governador de Minas Gerais – José de Magalhães Pinto,
Belo Horizonte (MG), 30/03/1968.
Fonte: Acervo ALMG. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/30272.

LEI Nº 2.607, DE 5 DE Janeiro DE 1 962.

Dispõe sôbre a criação do Banco de Desenvolvimento (Vetado)de Minas Gerais (Vetado), e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a promover a constituição (Vetado) do "Banco de Desenvolvimento (Vetado)", (B-(Vetado)D(Vetado)(Vetado)), com sede em Belo Horizonte, e duração por tempo indeterminado, destinada a dar (Vetado) assistência financeira, praticando todos os atos pertinentes a esta finalidade e oferecendo, inclusive, crédito (Vetado), com as respectivas medidas de segurança, aos que desejarem adquirir terras para as atividades rurais.

Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - O B (Vetado)D(Vetado)(Vetado) poderá criar e suprimir sucursais, filiais, agências, escritórios e correspondências autorizadas, onde a Diretoria julgar conveniente.

Art. 4º - (Vetado).

Art. 5º - (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

III - (Vetado).

Art. 6º - É autorizado o Estado (Vetado) incorporar ao capital do Banco de Desenvolvimento (Vetado), (B(Vetado)D(Vetado)(Vetado)), bens móveis e imóveis de seu patrimônio, mediante prévia especificação (Vetado).

Art. 7º -(Vetado).

Art. 8º -(Vetado).

2.

Art. 9º - Os Diretores residirão efetivamente na sede do Banco de Desenvolvimento (Vetado) (B(Vetado)D(Vetado)(Vetado)), são obrigados à declaração de bens na forma das Leis nºs. 1 218, de 3 de fevereiro de 1 955 e 1 515, de 15 de dezembro de 1 956, e deverão ser homens de reputação ilibada, afeitos aos problemas pertinentes às funções e, ainda, de comprovada capacidade administrativa.

Art. 10 - O Banco (Vetado) apresentará ao Tribunal de Contas, anualmente, para a sua apreciação, tôdas as contas e balanços do ano anterior, (Vetado).

Art. 11 - (Vetado).

Art. 12 - Para a formação do capital (Vetado) do B(Vetado)D(Vetado)(Vetado), ficam vinculados 1/20 avos da Taxa de Serviços de Recuperação Econômica, calculados sôbre a alíquota de 2,25% .

Art. 13 - (Vetado).

Parágrafo único - (Vetado).

Art. 14 - Para ocorrer às despesas iniciais, necessárias à execução desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$...... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), (Vetado) podendo o Executivo realizar, para êsse fim, as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Art. 15 - Fica concedida ao Banco de Desenvolvimento (Vetado), (B(Vetado)D(Vetado)(Vetado)), isenção de todos os tributos estaduais, durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua constituição.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Lei n. 2607 de 1962 – cria o BDMG.
Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro – AGE-033-L.

3.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos cinco de janeiro de 1 962.

José de Magalhães Pinto

Bilac Pinto

Paulo Salvo

6. Rondon Pacheco (15/03/1971 a 15/03/1975)

Foto do deputado e governador Rondon Pacheco, Belo Horizonte (MG), [1947-1975.
Fonte: Acervo ALMG. Disponível em: https://dspace.almg.gov.br/handle/

Plano de Desenvolvimento Econômico e Social
– Governador Rondon Pacheco – 1972-1976
Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro.

Este Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, elaborado pelo Govêrno Rondon Pacheco, foi aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 5.852, de 14 de dezembro de 1971, publicada no «Minas Gerais» de 15 do mesmo mês.

ESTATUTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO (IEPHA/MG), A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14260 DE 14 DE Janeiro DE 1 972.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidade e competência.

Art. 1º - O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG), entidade autônoma, com personalidade jurídica própria e instituída, sob forma de Fundação, nos têrmos da Lei nº 5 775, de 30 de setembro de 1 971, terá sua sede e fôro em Belo Horizonte e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG), órgão de colaboração com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), tem por finalidade exercer a proteção, no território do Estado de Minas Gerais, aos bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, de que tratam o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1 937, e legislação posterior concernente à espécie, a êle competindo:

I - proceder ao levantamento e tombamento dos bens considerados de excepcional valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, paleográfico, bibliográfico ou artístico existentes no Estado e cuja conservação seja do interêsse público, inventariando-os e classificando-os e, se -

Decreto n. 14.260 de 1972 – criação do IEPHA.
Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro – AGE-067-D.

7. Tancredo de Almeida Neves (15/03/1983 a 14/08/1984)

Tancredo de Almeida Neves em discurso no comício das Diretas Já. 24/02/1984, Belo Horizonte (MG).

Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro – Casa Civil – Cx 09 envel.097 (1).

Populares no comício das Diretas Já. Belo Horizonte (MG). 24/02/1984.

Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro – Casa Civil – Cx 09 envel.097 (2).

Belo Horizonte, 23 de novembro de 1983.

Of. nº 1802/83/G.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
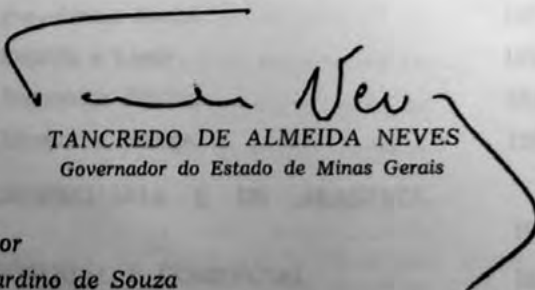
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados que integram essa egrégia Assembléia Legislativa o IV PLANO MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL — DIRETRIZES, que define os princípios básicos da política de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais para o período de 1984/87.

O documento é instrumento fundamental de trabalho, porquanto estabelece as diretrizes e prioridades de ação aprovadas pelo Governo do Estado, contendo orientações e compromissos que, sem perder de vista as potencialidades e a grandeza de Minas Gerais e do Brasil nem as graves dificuldades e problemas da hora presente, interessam a todos os segmentos da sociedade mineira.

Ao apresentá-lo a Vossa Excelência e aos seus pares, faço-o na firme convicção de que esse é o caminho da legitimidade.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
Governador do Estado de Minas Gerais

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Genésio Bernardino de Souza
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
CAPITAL

Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social – Diretrizes de 1982 – Governo de Minas Tancredo Neves.

Fonte: Acervo Arquivo Público Mineiro.

8. Antônio Augusto Junho Anastasia (01/01/2011 até 04/04/2014)

Em evento no CAAP (Centro Acadêmico Afonso Pena) Antônio Anastasia (terceiro da direita para esquerda) com colegas e os profs. Wilson de Oliveira e Lourival Vilela, 1983.

Fonte: Arquivo Célia Barroso.

Formatura na Faculdade de Direito da UFMG em 1983 e recebimento do Prêmio Barão do Rio Branco como melhor aluno da turma.

Fonte: Arquivo pessoal.

Como Governador na semana da Inconfidência em Ouro Preto, 2012.
Fonte: Lucia Sebe – Imprensa MG.

8

A criação da Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes

Hermes Vilchez Guerrero

A criação de faculdades de Direito no Brasil só ocorreu quase três séculos depois de seu descobrimento. Se na América espanhola os cursos universitários se instalaram logo depois da invasão ibérica, bastando-nos saber que a Universidade de São Marcos de Lima foi fundada em 12 de maio de 1551, no Brasil, só no século XIX foi que surgiram os primeiros institutos de ensino superior. A primeira universidade no Brasil surgiu em 1920, na cidade do Rio de Janeiro.

Somente em 11 de agosto de 1827 é que foram criados os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais em São Paulo (instalados em 1º de março de 1828) e em Olinda (15 de maio de 1828).

Antes disso, a única possibilidade de se formar em Direito era ir para Portugal, opção bastante difícil e dispendiosa. Com o surgimento das faculdades de Direito no Brasil, embora ainda dificultoso, aos jovens das famílias mineiras ficava mais acessível realizarem seus estudos, principalmente na cidade de São Paulo.

A respeito dos estudantes mineiros em São Paulo, sabe-se que eram muito unidos e isto pode ser constatado porque um número considerável deles assim se manteve ao longo da vida, realizando, juntos, muitas atividades profissionais e empresariais. Sobre esse companheirismo estudantil que se prolongou por décadas, Afonso Arinos (sobrinho), na biografia de Afrânio de Melo Franco, relata:

> Mostravam na vida acadêmica esta qualidade que depois tanto distinguiu a sua ação transigente, evolutiva e moderadora na política republicana: a capacidade de eliminar os pontos de vista pessoais contraditórios, nos aspectos menos relevantes, possibili-

> tando destarte a formação de acôrdo em tôrno a um núcleo central aceito por todos.[1]

A geração desses estudantes, que em sua grande maioria viria a criar nossa futura Faculdade, tinha, como traço comum, reunir-se e até criar entidades associativas. Talvez a primeira tenha sido a *Sociedade Filomática* (1834), depois surgiu *Culto à Ciência,* em 1857, também fundada por estudantes mineiros. Esta associação publicou o *Instituto Acadêmico*, o *Ateneu* e o *Clube Literário*, entre 1858 e 1859, no qual são relatadas histórias de suas vidas cotidianas. Certamente a sociedade secreta mais famosa foi a *Burcha* ou *Burschenchaft* (fraternidade) fundada por Julian Frank, à qual pertenceu, entre outros, Afonso Pena.

Entre 1885 e 1889, período imediato que antecedeu à criação da nossa Faculdade, eram muitos os mineiros que moravam em São Paulo, para estudar nos mais diferentes cursos superiores que ali havia. Estima-se que fossem em torno de cem. Esse grupo de mineiros também conservou, a exemplo dos anteriores, seu sólido companheirismo.

Precisamente entre os anos que antecederam a criação da nossa Faculdade, foram criados o *Clube Republicano Acadêmico* e o *Clube Republicano dos Estudantes Mineiros*. Conta-se que, em decorrência dessa facilidade de os estudantes mineiros se unir, que eles não se interessavam muito por fazer amigos fora do círculo montanhês – embora não fossem deselegantes e nem deixassem de participar das atividades acadêmicas ou sociais. Só que o faziam sempre em grupo.

Uma associação que merece registro e que demonstra bem a vinculação entre eles foi a criação da *Sociedade Beneficente Mineira da Academia de São Paulo*, fundada em 1879, que tinha, segundo definido em seu estatuto, a finalidade de "proteger estudantes mineiros faltos de recursos pecuniários"; estes eram acolhidos e auxiliados discreta, mas eficazmente.

Estudavam na Faculdade de Direito de São Paulo, nessa época, na mesma turma: Antônio Carlos de Andrada, Afrânio de Melo Franco, Arnaldo de Oliveira, Alberto Diniz, Estevão Pinto. Em outra série mais adiantada estudavam Wenceslau Brás, Washington Luís, Delfim Moreira, Cardoso de Almeida, Horácio Magalhães, Morais Sarmento e Alfredo Lage. Na turma mais avançada estavam Arthur Ribeiro, Francisco Morato,

---

1 Afonso Arinos de Melo Franco. *Um Estadista da República*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1955, p. 125.

Astolfo Dutra, Tomás Brandão e, na turma prestes a se formar, eram colegas de sala João Pinheiro, Carlos Campos, Rivadavia Correia e Raphael de Almeida Magalhães.

Na mesma classe eram colegas Edmundo Veiga, Edmundo Lins, Otávio Mendes, Paulo Prado, Herculano de Freitas, Afonso Arinos, Francisco Brant e Camilo Soares.

Também estudavam no mesmo curso Artur Soares, Rodrigo Bretas de Andrade, José Bonifácio, Alcântara Machado, Rodolpho Jacob, Alfredo Valadão e Afonso Henrique da Costa Guimaraens (Alphonsus Guimaraens).

Os últimos anos da década de 1880 foram muito ricos em debates e fatos políticos, destacando-se as discussões sobre o liberalismo, o positivismo, o fim da escravatura e a proclamação da República. Nessa época importantes bacharéis e intelectuais chamavam a atenção dos moços por suas posições apresentadas não apenas no parlamento, mas principalmente por meio da imprensa, destacando-se Joaquim Nabuco, Castro Alves e Rui Barbosa.

Havia jornais que defendiam a proclamação da República, como o caso de *A República Mineira* (1888) que tinha entre seus redatores Delfim Moreira, Estevam Lobo, Randolfo Chagas, Loreto de Abreu e Valério de Rezende, todos eles mineiros.

Em 1889 surgiu *O Constitucional,* dirigido por João Luís Alves, no qual vários estudantes mineiros escreviam. Outro era *A Fanfarra,* comandado por Marinho de Andrade e *A Luta,* o qual foi dirigido por Afonso José de Carvalho, sendo seus principais colaboradores Francisco Brant e Edmundo Lins. Talvez o mais radical desses periódicos estudantis tenha sido *A Metralha,* no qual escrevia Afrânio de Melo Franco e que combatia abertamente a monarquia.

Em 1879 houve uma reforma na educação que estabeleceu o 'ensino livre', aboliu a obrigação de frequência às aulas e dividiu o curso em *sciencias jurídicas* e em *sciencias sociaes*. No primeiro se enfatizava o estudo do direito natural, romano, constitucional, criminal, comercial, civil e processual e habilitava ao exercício da advocacia, da magistratura e do ministério público.

Por sua vez, no curso de *sciencias sociaes* predominavam as disciplinas de direito natural, direito público, eclesiástico, das gentes (direito internacional), administrativo, diplomacia, história dos tratados, higiene

pública, economia e política e habilitava para os cargos da carreira diplomática e de consultor e para ocupar importantes cargos na administração pública. Também existia o curso de notariado que se destinava a preparar para a ocupação dos ofícios de justiça.

Pela reforma realizada, se admitia a criação de instituições particulares, denominadas faculdades livres e que podiam ser equiparadas, sob a estrita observância de determinadas regras, às instituições federais. Assim, podiam ser abertos *cursos livres* nos prédios das faculdades oficiais. Foi nesse contexto que veio à luz nossa Faculdade.

A proclamação da República, como sabido, ocorreu em 15 de novembro de 1889 e teve grande influência na criação de nossa Escola. Entre as diversas causas que a motivaram se encontra a causa abolicionista que tanto entusiasmou os estudantes de Direito em São Paulo e à frente desse movimento estavam inúmeros propagandistas maçônicos e positivistas.

Em Minas, a Constituinte Mineira de 1891 foi um marco muito importante para nossa história e em especial para a própria criação da nossa Faculdade como se verá. A eleição em Minas Gerais para o primeiro Congresso Legislativo Republicano contou com os senadores Afonso Pena, Bias Fortes, Silviano Brandão, Costa Sena, Gama Cerqueira, Antônio Carlos, João Nepomuceno Kubitschek e José Pedro Xavier da Veiga. Por sua vez, na Câmara dos Deputados estavam Levindo Lopes, Francisco Salles, Olegário Maciel, David Campista, Olinto de Magalhães, Henrique Diniz, Sabino Barroso e Camilo Prates.

A Constituição Mineira foi promulgada em 15 de junho de 1891, poucos meses depois da Constituição Federal (24 de fevereiro de 1891). Sobre sua elaboração sabe-se que João Pinheiro constituiu uma comissão de sete notáveis para elaborarem o anteprojeto: Crispim Jacques Bias Fortes, substituído pelo próprio João Pinheiro por haver assumido o governo mineiro, Joaquim Felício dos Santos, Antônio Jacob da Paixão, Fernando Lobo Leite Pereira, Antônio Gonçalves Chaves, Feliciano Augusto de Oliveira Pena e Antônio Afonso Lamounier Godofredo. O projeto foi aprovado *ad referendum* da futura assembleia constituinte.

Entre os representantes do Congresso Constituinte Mineiro vários viriam a fundar a Faculdade Livre de Direito: Sabino Barroso Júnior, Adalberto Ferraz, David Campista, Bernardino Augusto de Lima, Francisco Salles, Camillo de Britto, Virgílio de Melo Franco, Afonso Pena, João Rebello Horta e Levindo Lopes.

Esses homens, realizados profissional e politicamente, alguns inclusive com destaque durante o Império, eram o que Minas tinha de melhor. A respeito da atuação na Assembleia Constituinte mineira, os historiadores registram que tiveram especial destaque Afonso Pena, Silviano Brandão, Virgílio de Melo Franco, Camillo de Britto, David Campista e Olinto de Magalhães.

Se a Faculdade de São Paulo e de Olinda surgiram em decorrência da independência do Brasil, a criação da Faculdade de Minas se deve à Proclamação da República. A busca da organização de um Estado republicano em Minas exigia que o próprio Estado formasse seus homens públicos, seus políticos, seus juízes, advogados e servidores públicos. Para tanto, fazia-se necessário criar uma faculdade de Direito. Sem esta, Minas não seria um estado republicano.

Os dirigentes políticos de Minas achavam que os bacharéis formados em São Paulo recebiam forte influência da mentalidade paulista e foi com o objetivo de formar uma elite genuinamente mineira que se decidiu criar uma instituição nitidamente regional.

Em 1891 o deputado de São João del Rey, Severino de Resende, propôs que o Congresso Estadual criasse uma faculdade de medicina em sua cidade e uma faculdade de Direito em Diamantina sem sucesso.

Por sua vez, a ideia lançada pelo historiador Diogo de Vasconcellos[2] e por Bernardo Monteiro,[3] no *Jornal de Minas* (antigo *Liberal Mineiro*), de criar uma faculdade de direito em Ouro Preto, teve enorme acolhida na cidade e no Estado. Um pequeno e seleto grupo de juristas logo se reuniu para transformar o sonho em realidade.

---

2 Diogo de Vasconcelos nasceu em Mariana, em 08 de maio de 1843, e faleceu em Belo Horizonte, em 17 de junho de 1927. Foi político, escritor, historiador especializado em Minas Gerais. Formou-se em Direito em São Paulo, em 1867, foi deputado à Assembleia Legislativa durante o Império e senador estadual na República Velha; era monarquista. Foi membro da Academia Mineira de Letras e um dos fundadores do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. A conhecida *Praça da Savassi* tem seu nome desde 1943, a qual originariamente se chamava *Treze de Maio*.

3 Bernardo Pinto Brandão Monteiro nasceu em Ubá, em 1857, formou-se em Direito em São Paulo, advogou em Ouro Preto, pertenceu ao Partido Liberal, foi líder da campanha abolicionista, ao lado de Diego Vasconcelos fundou o Partido Católico, foi o 5º prefeito da nova capital nomeado por Silviano Brandão, em 1898, cargo que ocupou até 1902, depois foi deputado federal. Além disso, ocupou a presidência de Minas Gerais. Há uma importante avenida com seu nome na cidade.

Muitos dos estudantes mineiros que estudaram e se formaram em São Paulo haviam se instalado em Ouro Preto e foram os responsáveis pela criação da *Faculdade Livre de Direito* em Ouro Preto. As experiências vividas, especialmente as discussões e momentos políticos que testemunharam, foram trazidas para o espírito da faculdade que viria a ser criada. Não é sem razão que se pode afirmar que nossa Faculdade é fruto da Proclamação da República, da abolição da escravatura e do liberalismo político.

Com a República surgiu o Decreto n. 1.030-A, de 14 de novembro de 1890, que suprimia dos currículos dos cursos jurídicos a disciplina Direito Eclesiástico, que não mais tinha sentido em virtude da separação entre o Estado e a Igreja. Pouco depois, o Decreto n. 1.232-H, de 02 de janeiro de 1891, aprovou o Regulamento das Instituições de Ensino Jurídico vinculados ao Ministério da Instrução Pública.

Em Ouro Preto já funcionava com grande sucesso a Escola de Farmácia,[4] o Ginásio Mineiro (internato e externato), havia dez escolas normais oficiais e duas livres, havia institutos agronômicos, o Instituto Zootécnico. Também funcionavam diversos estabelecimentos de ensino secundário e inúmeros grupos escolares. A qualidade do ensino oferecido em Ouro Preto e o grande número de estudantes de diversas partes do país que lá aportavam para estudar lhe deram o codinome de "Atenas mineira".

No Estado havia, em diversas cidades, excelentes centros de estudo – caso do Caraça, em Santa Bárbara, a Academia de Comércio, em Juiz de Fora e o Seminário de Diamantina, entre outros.

Decidido que iria se criar uma faculdade de Direito, o que passou a ser discutido era se ela deveria ser diretamente vinculada ao Estado ou não e, consequentemente, se deveria ser heterogênea com professores de perfis diferentes.

Ao contrário do que muitos supõem, a criação da Faculdade não foi uma obra oficial, mas se deve a uma iniciativa particular. Como dito,

---

4 A Escola de Farmácia de Ouro Preto foi fundada no dia 04 de abril de 1839, a mais antiga das três Américas. Até 1950 foi mantida pelo governo estadual, quando, através do Decreto-lei nº 1.254, passou para o governo federal. O responsável foi Bernardo Jacinto da Veiga, então presidente provincial que sancionou a Lei nº 140, que possibilitou sua criação.

para sua criação se reuniu, tendo à frente Afonso Pena e Afonso Arinos, o que havia de melhor em termos de homens públicos, juristas, e especialmente pessoas de bem. Embora não tivessem necessariamente os mesmos posicionamentos políticos ou ideológicos, souberam sabiamente deixar essas diferenças em segundo plano para se reunirem e trabalhar em benefício de um ideal maior.

A primeira reunião para decidir sobre a criação do Instituto ocorreu na residência de Levindo Lopes, no dia 11 de maio de 1892, com a presença de Afonso Pena, Levindo Lopes, Francisco Veiga, Gonçalves Chaves, Virgílio de Melo Franco, Camillo de Britto, João Rebello Horta, Arnaldo de Oliveira, Edmundo Veiga, Francisco Borja de Almeida, Donato da Fonseca e Afonso Arinos, e foi presidida pelo Conselheiro Afonso Pena.

Nessa reunião foi decidido que seriam criadas duas comissões, uma para cuidar dos estatutos e outra para levantar doações para seu funcionamento. A primeira foi constituída por Francisco Veiga, Arnaldo de Oliveira e Afonso Arinos; a segunda era formada por Camillo de Britto e Borja de Almeida. Também foi deliberado que a Faculdade adotaria os mesmos planos de ensino das faculdades oficiais.

Consta da ata da Congregação referente a esse dia que

> tratava-se de levar a effeito a ideia de fundação de uma faculdade livre de direito em Minas, satisfazendo uma velha aspiração por tantas vezes manifestada, de cuja realização dependem grandes vantagens para o progresso deste Estado e para a mocidade, especialmente mineira, como é ocioso demonstrar. Tendo sido acceita com enthusiasmo a idea, mostram-se os cavalheiros presentes promptos a empregar todos os meios a seu alcance afim de a realizarem.

A segunda reunião, com a presença de algumas pessoas que não haviam comparecido ao primeiro encontro, ocorreu no dia 08 de novembro do mesmo ano, quando se decidiu adotar os estatutos da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, ficando responsáveis pelas alterações necessárias Sabino Barroso e Afonso Arinos.

Menos de uma semana depois, em 13 de novembro, realizou-se uma terceira reunião no prédio onde funcionava a Escola de Farmácia, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, cedido sem ônus para que a Faculdade pudesse ali funcionar. Nessa reunião foram aprovados os esta-

tutos e foi eleito diretor o Conselheiro Afonso Pena, a quem coube, por designação dos outros fundadores, o poder de escolha do vice-diretor e do pessoal administrativo. A escolha do vice-diretor recaiu em Francisco Luiz da Veiga, que teve importantíssimo papel nesse encargo porque por muitas vezes substituiu o diretor, em razão dos encargos que frequentemente tinha de assumir como político que era; o secretário escolhido foi Afonso Arinos de Melo Franco.

Os Fundadores voltaram a se reunir em 20 de novembro e decidiram "dirigir um appello ao povo mineiro para a constituição do patrimonio da instituição". Na Congregação está registrado que

> encontrando-se apoio geral da parte da população de Ouro Preto e de todo o Estado, resolve-se dar por fundada na sessão de hoje a "Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes".

Também nesse dia ficou decidido que aqueles que não tivessem comparecido a esse encontro e nem enviado representantes seriam considerados excluídos da empreitada acadêmica, assim, "foram eximidos da regencia de cadeiras, os Srs. Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, Francisco Borges de Almeida Gomes, Antonio Arnaldo de Oliveira e Pedro José da Silva".

Finalmente, em 04 de dezembro foram distribuídos os encargos escolares que ficaram assim assumidos: Virgílio Melo Franco: Direito Civil; João Rebelo Horta: Direito Romano; Sabino Barroso: Direito Público e Direito Constitucional; Henrique Sales: Direito Comercial; Camillo de Britto: História do Direito Nacional; Levindo Lopes: Processo Civil, Criminal e Comercial; Afonso Arinos: Direito Criminal; Augusto de Lima: Filosofia do Direito; David Campista: Economia Política; Afonso Pena: Finanças e Silviano Brandão: Medicina Legal.

O dia 08 de dezembro foi a data escolhida para a instalação da Faculdade, mas em razão do falecimento do "malogrado moço, dr. Benjamim Aroeira, tão cedo roubado ás lettras juridicas por um fatal desastre, a congregação resolveu unanimemente adiar a solemnidade de installação e os festejos para o dia 10 do corrente".

Sabe-se que nessa reunião foi decidido também que a congregação participaria com "a quantia de um conto e duzentos para a mobilia

e material de escriptorio, subdividindo-se igualmente para cada um dos lentes". Foi nesse último encontro dos Fundadores que Afonso Arinos foi escolhido para ser o orador oficial da instalação da nossa Faculdade.

Com efeito, a Faculdade Livre de Direito foi instalada em 10 de dezembro de 1892, no prédio da Câmara dos Deputados. Segundo relatado pela imprensa e noticiado na Revista da Faculdade, o responsável pela programação festiva foi Afonso Arinos, que ainda pagou grande parte das despesas da festa. O jornal *Minas Geraes* dessa marcante data informa:

> Faculdade Livre de Direito –
>
> Hoje, a 1 hora da tarde, deve realizar-se a sessão solemne da installação da Faculdade Livre de Direito, deste Estado, no salão da Camara dos Deputados.
>
> Ha poucos mezes, tendo ocasião de escrever sobre a conveniencia da realização de tão alevantado commettimento, fizemol-o cheio de verdadeiro enthusiasmo; mas o receio de que a organização complexa e eivada de dificuldades do planejado instituto de ensino superior desalentasse os exforços dos iniciadores da louvavel idéia, fez nos cogitar da vantagem de preferir-se um plano mais modesto e, por conseguinte, mais viavel.
>
> Temos, porém, a mais grata satisfação em registrar que nossa terra deu provas de uma pujança sorprehendente e que bem mostra o patriotismo e dedicação de seus filhos.
>
> O que era, ha alguns mezes, fagueira esperança é, será hoje, brilhante e esplendida realidade.
>
> Synthetizando o nosso sincero contentamento pela realização da idéia tão promissora de benéficos resultados, e que vem rasgar para o nosso futuroso Estado novos e vastos horizontes, dizemos – honra aos fundadores da Academia Livre de Direito do Estado de Minas Geraes.
>
> O dia 10 de dezembro de 1892 fica inscripto nos fastos mais gloriosos da nossa história, como uma data memorável de paz, de concordia e de progresso.
>
> Comprehendendo a alta significação do auspicioso acontecimento, um grupo de distinctos cavalheiros da nossa melhor sociedade, à frente dos quaes está dedicadamente o dr. Affonso Arinos de Mello Franco, promove brilhantes festas para solemnisal-o.

Segundo narrado por Afonso Arinos:

> O Salão nobre, ostentando lustres, candelabros e arandelas iluminadas, estava repleto de flores em festões e ramalhetes, de arcos de folhagens, galhardetes e bandeiras. Escudos, também enfeitados de flores, exibiam os nomes dos fundadores da nova casa do Direito.
> Sôbre um grupo de bandeiras, o símbolo da Justiça, cuidadosamente desenhado por Armínio, outro irmão de Afrânio, que tinha dotes de pintor e músico.[5]

Continua sua narrativa, Afonso Arinos:

> Achava-se repleto o recinto naquela clara tarde de verão ouro-pretano: senadores e deputados estaduais, desembargadores e juízes, padres, jornalistas, alunos e professôres da Escola de Minas e de outras escolas, membros da Câmara municipal, oficiais do exército e da polícia, funcionários públicos, senhoras e simples populares. Eram representantes de todos os círculos daquele bom povo de Minas, que vinham prestigiar, dentro da República em organização, o início de uma casa de estudos de Direito. Por isto aquela festa provinciana tomava as proporções de importante acontecimento político.
> [...]
> Na sessão inaugural da Faculdade, de uma às cinco da tarde, sucederam-se os oradores, a começar por Afonso Pena. Nada menos que dezesseis discursos das mais conspícuas figuras provincianas, como Antônio Olinto e seu irmão Aurélio Pires, Xavier da Veiga, Gama Cerqueira, Diogo de Vasconcelos, Costa Sena, Gomes Freire, Antônio Cesário (irmão de Alvim) e Gonçalves Chaves.[6]

Na solenidade da instalação da Faculdade, o único orador que havia sido designado para falar era Afonso Arinos e, embora tenham sido feitos 17 discursos, ele não falou. Em nome dos alunos da Escola de Farmácia, discursou Afrânio de Melo Franco, que poucos anos depois seria secretário da Faculdade e, posteriormente, professor. A participação dos

---

5 Afonso Arinos de Melo Franco, *Um estadista da República, op. cit.*, p. 237-238.

6 Afonso Arinos de Melo Franco, *Um estadista da República, op. cit.*, p. 238.

Melo Franco ainda contaria com a colaboração de Armínio (irmão de Afonso Arinos), responsável pela decoração dos salões, onde se realizaram as solenidades e o baile.

Aliás, a respeito da participação da família Melo Franco nessa solenidade, o Professor Mario Casassanta dirá, 50 anos depois, "Não há dificuldade em verificar-se que a festa da Faculdade, se é do govêrno e do povo, o é principalmente dos Melo Franco".[7] Deve ter sido por isso que Afonso Arinos não fez seu discurso programado nessa solenidade mesmo sendo ele um dos maiores responsáveis pela criação da Faculdade.

Os jornais dos dias seguintes à instalação noticiam que foi uma grande solenidade, que houve um exuberante baile com a presença de duas bandas de músicas. E o mais interessante: no momento da solenidade de instalação, os moradores acenderam as luzes de suas casas, bem como as das repartições públicas, para sinalizar que sabiam que uma nova luz passava a brilhar no Estado.

O *Minas Geraes* do dia 11 de dezembro noticia como transcorreu a solenidade:

> FACULDADE LIVRE DE DIREITO – Conforme havíamos annunciado, realizou-se hontem a installação solemne desta Faculdade.
>
> Apesar do máu tempo a sessão esteve concorridíssima o que lhe deu grande brilhantismo.
>
> Foi executado fielmente o programma previamente publicado.
>
> Aberta a sessão pelo sr. dr. Affonso Penna; director da Faculdade e lida a acta da última sessão perante a congregação prestou juramento e prestou o compromisso o dr. director, que em seguida recebeu a promessa ou o juramento de cada um dos lentes presentes, que foram todos com excepção do dr. Montandon e dr. João Pinheiro sendo este representado pelo dr. Sabino Barroso.
>
> Foi também empossado do cargo de vice-director o lente dr. Francisco da Veiga.
>
> Ao terminar o acto da posse, pelas bandas de muzica do 31º batalhão de infantaria e do 1º corpo de policia foi executado com grande brilho o hymno nacional.

---

[7] Mario Casassanta, O Sarau da Faculdade. *Folha de Minas* de 04.02.1948.

> Pelo sr. dr. A. Penna foi lido um brilhante discurso declarando, ao terminar, que estava installada a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes.
>
> Uma salva de estrepitosas palmas acolheu as ultimas palavras do digno director. Em seguida foi dada a palavra aos representantes das diversas corporações que compareceram, pronunciando todos bellos discursos e pela ordem seguinte:
>
> Dr. Antonio Olyntho, deputado federal serrano, representando o Congresso Nacional;
>
> Senador Xavier da Veiga, representante do Congresso Mineiro;
>
> Desembargador Gama Cerqueira, representante da Relação de Ouro Preto;
>
> Revmª. Padre Camillo, representando o exmo. e revmo. sr. Bispo de Camaco;
>
> Dr. Diogo de Vasconcellos, pela Câmara Municipal da Capital;
>
> Senador Costa Sena, representante da Escola de Minas;
>
> Dr. Gomes Freire, representante da Escola de Pharmacia;
>
> Luiz Peçanha, representando a Escola Normal;
>
> Aurélio Pires, representando o Gymnasio Mineiro;
>
> Dr. Edmundo da Veiga, representando a Imprensa;
>
> Dr. Clorindo Burnier, pelo corpo academico da Escola de Minas;
>
> Dr. Afranio de Mello Franco, pelo corpo academico da Escola de Pharmacia;
>
> Cliantho Jequiriça, pelo Lyceu de Artes e Officios;
>
> Dr. Antonio Cesario, como juiz seccional do Estado de Minas;
>
> Dr. Carlos Tinoco, em nome dos advogados do Estado;
>
> Em ultimo logar e como orgão da Faculdade Livre, falou o sr. dr. Antonio Gonçalves Chaves que ao terminar, agradeceu, em nome dos seus illustres confrades do corpo docente, o brilhante concurso de exmªs; famílias, e das academias, escolas, tribunaes, associações, chefes de repartições e representantes de todas as classes sociaes que tanto concorreram para o explendor da solemnidade.

À solenidade compareceram todas as autoridades públicas e religiosas do Estado, representantes da imprensa, da Escola de Minas, da Escola de Farmácia, do Ginásio Mineiro, da Escola Normal, do Liceu de

Artes e Ofícios. Mas também compareceram muitas pessoas comuns do povo, famílias inteiras, jovens principalmente que viam a oportunidade de estudar no próprio Estado. A este respeito observa Afonso Arinos

> A população de Ouro Preto e o povo mineiro em geral se regozijaram, promovendo festejos, enviando telegrammas congratulatórios de varios pontos do Estado.[8]

Efetivamente, em razão da criação da Faculdade chegaram muitos telegramas com votos de sucesso para a ousada empreitada. Eis alguns deles:

> Rio, 12 – Dr. Affonso Penna. Sciente da installação da Faculdade Livre de Direito sob vossa illustrada direção, faço votos para que desse instituto de ensino provenham brilhantes resultados em proveito de nossa patria. *Floriano Peixoto.*
>
> Sr. Presidente de Minas Geraes. Congratulo-me comvosco e felicito-vos pela installação solemne da Faculdade Livre de Direito, cuja falta tanto se fazia sentir. Fernando Lobo.
>
> Rio, 12, – Conselheiro Affonso Penna – Com a Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes congratula-se pela sua solemne installação a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.
>
> Receba v. exc., seu illustre director, as minha cordiaes felicitações. Manoel Portella, director da Faculdade.
>
> São Paulo, 12 – Exmo. sr. director da Faculdade Livre de Direito. – Envio a v. exc. muitas felicitações pela installação Faculdade Livre.
>
> Na primeira congregação farei sciente. – O director, B. de Ramalho.
>
> Recife, 13. – Ao sr. dr. Affonso Penna. – Agradecendo vossa communicação faço votos pela prosperidade da Faculdade Livre do Estado de Minas Geraes. – Martins Junior, director da Faculdade.
>
> Bahia, 15. – Felicito-vos pela installação Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes. Saudo-vos. Eduardo Ramos, director Faculdade Bahia.

---

8 *Revista da Faculdade da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais*, ano letivo 1892, v. 1, elaborada por Afonso Arinos, p. 151.

A festa deve ter sido mesmo muito boa porque o Jornal *Minas Geraes* publicou um agradecimento pela apresentação das bandas que tocaram na instalação da Faculdade:

> *Faculdade Livre de Direito*
>
> A commissão organizadora dos festejos pela installação daquelle estabelecimento vem agradecer profundamente penhorada aos distinctos commandantes do 31º batalhão e dos corpos militares de policia a gentileza de terem cedido as respectivas bandas de musica, que deram o maior brilhantismo aos festejos.
>
> Raras vezes si terá ouvido nesta Capital execução mais correcta e expressiva da grande marcha Aida.
>
> Todos quantos tiveram a fortuna de ouvir o enthusiastico fragmento do poema dramatico de Verdi, sentiram-se arrebatados pela interpretação cheia de alma que lhe deram as duas briosas corporações.
>
> Não podem ser esquecidos os nomes dos srs:
>
> Francisco Fonseca, Vicente Ferreira do E. Santo, José Nicodemos, Antonio Sardinha, Justino Costa da Conceição, Francisco Vieitas, Trajano, Raymundo Barbosa Filho, Francisco Funcho, Francisco Serafim, Domingos Monteiro, Serafim Gonçalves Filho, Innocencio Pinheiro, José Felicissimo P. Xavier, Francisco Moreira, Martinho A. Macedo, Oscar Bessa, Luiz Diogo, Alfredo Lobo, Felisberto Marques, Joaquim Prata, Henrique Passos, Italo, Eduardo Cintra, Raymundo Penaforte, João Cecilio, Jeronimo Correia, André Ferreira da Silva, Manoel Pedro Macedo, que efficazmente auxiliados pelos demais artistas, deram grande relevo ás partes distribuídas aos seus instrumentos, concorrendo assim para o magnifico e sorpreendente effeito do trecho do maestro italiano.

Talvez o melhor registro da parte festiva da instalação da nossa Faculdade esteja no jornal Minas Geraes do dia 12 de dezembro de 1892, portanto apenas dois depois de sua ocorrência:

> *Faculdade Livre de Direito*
>
> Ante-hontem, realizou-se no salao do Congresso o saráo organizado para solemnisar a auspiciosa fundação da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes.

Ás 10 horas da noute deu-se começo a parte musical da festa, sendo executado por uma orchestra de 80 musicos, maestros e amadores, o Hynno Nacional, ouvido de pé por todos os presentes e freneticamente applaudido.

Em seguida a mesma orchestra executou, com admirável precisão, um bello trecho da *Aida* que produziu magnifico effeito.

Terminada a peça uma salva prolongada de palmas saudou aos executantes, tendo sido offerecido ao sr. Franscisco Fonseca, que encarregou-se da regencia, um lindo *bouquet* de flores naturaes, pela gentil menina d. Bathilde Jiquiriçá.

Concorreram para o brilhantismo da festa, com a extrema gentileza que os caracterisa, os distinctos cavalheiros srs. Carlos de Castro e Francisco Valle executando este ao piano, com admiravel nitidez, agilidade e delicadissimo gosto o banjo de Gotbaschalk e aquelle, fazendo ouvir sua bella voz, nos couples *'Midi c'est l'heu e étincelante'* de F. Flotow e na aria *Ella giamoi m'ame*, da opera d. Carlos, de Verdi, trechos estes, que apezar das condições acusticas pouco favoraveis do salão, foram perfeitamente ouvidos graças ao silencio e a attenção do numeroso auditorio.

Foi muito apreciada e applaudida mas essa, nota delicadissima da reunião e a ambos os artistas foram offertados bellos *bouquetes* naturaes.

Terminada a parte musical iniciaram-se as danças, que ocorreram animadissimas e com toda correcção, dançando cerca de cem pares.

As walsas, polkas, e contradanças executadas pela orchestra foram todas muito bem escolhidas e tiveram desempenho digno dos creditos de bons artistas musicaes de que gosam os nossos patricios.

O aspecto do baile foi deslumbrante.

As ricas *tolleites* em que o esmero e bom gosto das senhoras da elite da sociedade ouropretana se patenteavam eram abrilhanteadas pela luz clara, de tom suavissimos que se desprendia de tres grandes focos electricos que, além de lustres, arandellas e candelabros, illuminavam o formoso salão.

Este estava caprichosamente ornado de festões de flores, arcos, de folhagem, galhardetes e bandeirolas, tendo na parede principal

> sobre um troféo de bandeiras um bello symbolo da Justiça, habilmente pintado pelo dr. Arminio de Melo Franco, cuja notavel aptidão para pintura mais uma vez ficou comprovada.
>
> Em disposição symetrica e graciosa, foram colocados escudos encimados por *bouquets* de flores naturaes, contendo os nomes de todos os lentes da nova Faculadade.
>
> Ás duas horas começou o *cotillon*, dirigido por madame Jequiriçá e pelo dr. Affonso Arinos e essa parte da festa teve um cunho de novidade e delicadeza e agradabilíssimas, despertando vivo interesse no salão e proporcionando ensejo às gentilíssimas damas e cavalheiros para mostrarem sua graça e espirito.
>
> O serviço do *bouffet* foi exellente e feito com muita delicadeza e methodo.
>
> Desde o saguão da entrada, onde duas excellentes bandas de musica tocavam no começo da noite, notava-se o capricho e bom gosto que presidiu á ornamentação; profusão de luzes, de flores, de folhagens davam ao prédio um optimo aspecto.
>
> Terminando esta ligeira noticia é de toda a justiça destacarmos o nome do dr. Affonso Arinos, principal promotor da festa que não poupou esforços para seu brilhantismo, sendo, é certo, auxiliado por muitos estimáveis jovens e por distinctos amadores de musica desta Capital, aos quaes principalmente se devem a boa e irreprehensivel execução do concerto musical.
>
> Á digna commissão de festejos representada pelo incansavel dr. Affonso Arinos, fazemos o que vimos fazerem todos os convidados – damos os nossos parabens e apresentamos os nossos agradecimentos.
>
> A festa, com que foi solenemnizada a instalação da Faculdade Livre de Direito, esteve esplendida não só pelo seu brilhantismo como pelas attenções, gentilezas e o obsequios que seus dignos promotores foram incançaveis em distribuir.

Certamente o discurso mais importante foi o do diretor da Faculdade e presidente do Estado de Minas Gerais, Afonso Pena:

> Minhas senhoras.
>
> Meus senhores.
>
> A presença, neste recinto, de ilustres famílias, dos mais graduados representantes dos poderes públicos do Estado e da União, do clero marianense, dos institutos científicos da capital, imprensa,

comércio, lavoura, mocidade acadêmica, de todas as classes sociais, enfim, é a mais brilhante consagração da grandiosidade do ato a que tenho a subida honra de presidir! Ao declarar instalada a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, meu coração pulsa de patriotismo, minha alma expande-se em júbilo, sinto-me cheio de nobre orgulho pela pátria mineira!

Entre as datas memoráveis de todos os povos contam-se na primeira plana das fundações de suas universidades, de suas Academias, de seus institutos de ensino.

As velhas nações da Europa festejam os centenários de suas universidades; na jovem América nos é dada missão ainda mais elevada e nobre, a de lançar os primeiros marcos dessas instituições que têm de preparar as bases e propulsionar a civilização e grandeza de um povo, no período histórico de sua formação, de seu desenvolvimento. Quem há no Brasil que não abençoe a data memorável de 11 de agosto de 1827, da fundação das Academias de Direito São Paulo e do Recife?

Nas letras, na magistratura, no foro, na medicina, na política, a cujo lado honro-me de estar trazendo-lhes o esforço de minha boa vontade, à míngua de melhor auxílio, vai ter o Estado de Minas Gerais mais uma data a inscrever-se nos seus gloriosos fastos: a de 10 de dezembro de 1892!

Senhores. Na infância de todos os povos, no Oriente, como no Ocidente, entre os Hindus, os Gregos e os Romanos, o direito confundia-se com a religião. Os pontífices e os sacerdotes eram os depositários da lei, as fórmulas jurídicas confundiam-se com os símbolos e ritos religiosos. Minos, Licurgo, Numa ditaram as leis à sua nação, sob a inspiração da divindade. O povo rei, aquele avassalou as nações pela força de suas armas, e que depois de sua queda maior influência exerceu nos destinos da humanidade pelas suas leis, o povo romano, pela voz de seus jurisconsultos definia a jurisprudência, a *rerum divinarum atque humanarum notitia* e Cícero, no seu tratado das leis, faz figurar preceitos puramente religiosos. Tamanha era ainda a força e a tradição sobre os depositários da ciência. Pelo progresso da civilização romana, o engrandecimento do Estado pelo aumento de sua população, luta de preponderância entre a classe nobre e o povo, foi se acentuando e discriminando a esfera da ação do direito da religiosidade. A

lei XII Tábuas representa a primeira conquista do elemento popular, pois tinha por fim reunir os patrícios e plebeus em uma só nação, por meio da igualdade de direito, de uma organização judiciária. Daí a enérgica oposição que moverão a essa lei os patrícios, segundo atesta Diniz de Halicarnasso, pois ela virtualmente suprimia os laços que ligarão a administração da justiça às funções sacerdotais, ou ritos sagrados. Com o progresso da civilização, com o triunfo do cristianismo, completou-se a obra da separação da religião e do direito.

Esta ligação, que em traços rápidos acabo de esboçar, serve para demonstrar a grande importância ligada em todas as épocas as cultivo, ao desenvolvimento das ciências jurídicas.

Depois das formidáveis convulsões da humanidade durante o período da média idade, quando o renascimento das letras coincidiu com a descoberta da América – data que brilha como astro da 1ª grandeza na história da civilização – o estudo aprofundado do direito romano veio demonstrar que para a civilização dos Bárbaros, que ruíram sobre a Europa, a legislação do povo vencido e subjugado influíra de modo decisivo e poderoso. Os vencedores cederam à força moralizadora das leis dos vencidos. Os trabalhos dos Isnérios, Barthollos, Accursios, Cujacios, Donellos, entre os antigos, e posteriormente dos Henjos, Shilling, Gibbon, Schulting, Mühlenbruck, Putcha, Thibault, Irving, Savigny, Mommsen, Von Ihering e tantos outros, perscrutando os documentos legislativos em suas múltiplas fontes, puseram em relevo os princípios fundamentais dos códigos romanos, tornando clara, palpável, quando fora grande a sua influência na legislação dos povos civilizados da Europa.

A tendência geral de direito em todos os povos é desembaraçar-se das particularidades nacionais. Dessa tendência é exemplo vivo o influxo dos pretores peregrinos entre os romanos, fazendo substituir o *jus civile* pelo *jus gentium*. Nessa elaboração cientifica do direito, com justa razão preconizada por Savigny, Putcha e outros próceres da escola histórica, grande é a ação dos magistrados, jurisconsultos, dos institutos que têm a seu cargo a nobre missão do ensino das ciências jurídicas.

Podeis daí avaliar qual o valor social da fundação de uma Faculdade de Direito. O ensino sério das matérias que a constituem, o

preparo daqueles que vão ser os futuros legisladores, magistrados, advogados e administradores do Estado, é missão de alta responsabilidade pelo efeito que há de determinar em nosso progresso e civilização. Conhecedores dessa enorme responsabilidade estão todos que tomaram a si a ingente tarefa da fundação de uma Faculdade Livre de Direito no mais rico, industrioso e populoso Estado de União Brasileira.

Senhores, é cheio de esperanças e de legítimo orgulho que observo o despontar da iniciativa em nosso Estado. Dentro de pouco tempo vejo-a exercitar-se em relação à instrução superior por três institutos, cuja relevância se impõe à sua simples nomenclatura – Organização Agrícola de Juiz de Fora, destinada ao ensino da agricultura científica e prática nos seus múltiplos e variados ramos; Academia de Comércio, preparando comerciantes, banqueiros, chefes de indústrias e administradores, e hoje a Faculdade Livre de Direito. É a iniciativa individual manifestando-se no que mais desinteressado e altruísta se pode imaginar – a educação e instrução nacional. Enquanto fervilham além as empresas com o fim de fazer a riqueza rápida dos seus autores, Minas exercita-se em constituir a base de sua futura grandeza – a instrução de seus filhos. Abençoados esforços que visam fim tão generoso e nobre!

Por seu lado, os poderes públicos lançam alicerces de ensino prático e profissional. Nos institutos oficiais as leis decretam a criação de laboratórios, gabinetes, museus, coleções, publicação das revistas científicas e literárias, conferências.

No meio das inquietações e sobressaltos de uma atualidade política melindrosa, como esta que atravessa o Brasil, é consolador assistir a este espetáculo de um povo que entrega-se aos labores pacíficos, ao preparo da educação de seus filhos, lançando as bases sólidas sobre as quais hão de firmar-se a liberdade, a grandeza, o futuro da pátria!

Tréguas às paixões! Tréguas às ambições impacientes! Tréguas às reinvindictas (sic) pessoais! Abramos à pátria novos horizontes, cuidando da instrução e educação da mocidade! Com olhos fitos no futuro, tranquilos, mas vigilantes sempre, firmemos de modo inabalável os alicerces de nossa felicidade pela paz, pela concórdia, pela fraternidade. A tarefa que tocou à nossa geração é árdua,

> sim, mas não superior às nossas forças. Tenhamos sempre diante dos olhos a divisa – *Labor improbus omnia vincit* ("O trabalho perseverante vence todos os obstáculos", verso de Geórgicas de Virgílio) e caminhemos!
> Está instalada a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais![9]

O quadro de funcionários no início era muito limitado. O primeiro tesoureiro foi Emílio Chardon, peruano de nascimento, de origem francesa, que era instrutor de esgrima de alguns dos membros da sociedade ouro-pretana, como Afonso Arinos. O oficial era Horácio Guimarães, filho do magistrado Bernardo Guimarães, e descrito como inteligente, estudioso e bonachão.

Os Fundadores merecem um destaque especial, evidentemente. Como dito, a criação, instalação e funcionamento da Faculdade foram obra do que havia de melhor entre os homens públicos e de atividades liberais de Minas Gerais, especialmente daqueles que estavam em Ouro Preto, então capital do Estado. Cada um teve um papel, cada um exerceu uma atividade, cada um deu sua prestimosa contribuição e deixou sua marca na alma da nossa Casa.

Certamente todos merecem que se escreva sua biografia e, diga-se, com a maioria isso já ocorreu. É importante registrar que desde 12 de março de 1998, por iniciativa do então Diretor da Faculdade, Professor Aloízio Gonzaga de Andrade Araújo, cada Fundador tem uma sala de aula com seu nome. São eles: Affonso Augusto Moreira Penna, Afonso Arinos de Melo Franco, Adalberto Ferraz, Antônio Gonçalves Chaves José Antônio Alves de Brito, Augusto de Lima, Bernardino de Lima, Camilo de Brito, Davi Moretzsohn Campista, Donato da Fonseca, Eduardo Augusto Montandon, Francisco Catão, Francisco da Veiga, Henrique Sales, João Pinheiro da Silva, João Gomes Rebelo Horta, Joaquim Inácio de Melo e Souza Jequiriça, Levindo Ferreira Lopes, Pádua Rezende, Raimundo Corrêa, Sabino Barroso Júnior e Silviano Brandão.

A realização do primeiro vestibular na Faculdade foi divulgado constantemente no jornal *Minas Geraes* dos primeiros dias de 1893:

> Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes. As inscripções para as matriculas nesta Faculdade acham-se abertas

[9] *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, n. 60, jan./jul. 2012, p. 481-484.

> desde 2 de janeiro até 2 de fevereiro próximo, começando deste ultimo dia o funcionamento das aulas.
>
> Os preparatorios exigidos são os mesmos instituídos para a admissão das faculdades officiais.
>
> O alumno pagará a taxa fixa de duzentos e cincoenta mil réis para o curso de cada série, sendo o pagamento feito em duas épocas, – por occasião da matricula e por occasião de effetuar os respectivos exames.
>
> No curso de notariado, a taxa dos exames será de cincoenta mil reais.
>
> A taxa a pagar pela matricula de uma ou duas materias de differentes series é proporcional á taxa já fixada para cada serie; a taxa correspondente a mais de duas materias de differentes series é a mesma que a da matricula e inscripção de qualquer serie completa.
>
> Secretaria da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, aos dous de janeiro de 1893.
>
> O Secretario,
>
> Afrânio de Melo Franco.

Quando a Faculdade foi criada, estava em vigência a Lei n. 1.159 de 03 de dezembro de 1892, portanto apenas uma semana anterior à sua criação. Desse modo, o funcionamento da Faculdade tinha de obedecer fielmente o que estava estipulado no referido texto legal formado por 320 artigos e assinado pelo Presidente Floriano Peixoto e pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Fernando Lobo.

Havia no País, nessa data, duas faculdades oficiais de Direito, uma em São Paulo e outra em Pernambuco. Segundo a determinação legal, a congregação das faculdades era composta "de todos os lentes cathedraticos e substitutos em exercicio de cathedraticos" (art. 7º), portanto de todo o corpo docente (art. 26) sendo vitalícios (art. 27), ainda não havia a aposentadoria compulsória por idade. O sentido de professor substituto não é o mesmo que o de hoje, como se sabe, o professor substituto atualmente não faz parte da carreira acadêmica, portanto leciona temporariamente, ao contrário, naquela época, o substituto integrava a estrutura das faculdades e por 'substituto' deve-se entender como substituto do catedrático, cargo para o qual geralmente era promovido quando surgia vaga.

Os requisitos para a matrícula, segundo o previsto no artigo 185, eram:

1º – achar-se habilitado, na fórma dos arts. 181 a 183;

2º – ter sido vacinado com bom resultado;

3º – haver pago a taxa de 40$000; (quarenta mil reis);

4º – identidade de pessoa.

Pelo previsto na legislação, as moças também podiam estudar, pois segundo o art. 187 da mesma lei: "É facultada a matricula aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logar separado", entretanto, na nossa Faculdade, pelo menos, isto só aconteceria quase três décadas depois.

Como se sabe, nossa Instituição surgiu como "faculdade livre", o que era possível nos termos do art. 311 da referida lei:

> Aos estabelecimentos particulares que funccionarem regularmente poderá o Governo, com audiencia dos delegados mencionados no art. 309, § 2º, conceder o titulo de Faculdade ou Escola livre com todos os privilegios e garantias de que gosarem todos os estabelecimentos federaes.
>
> As Faculdades ou Escolas livres terão o direito de conferir aos seus alumnos os grãos academicos que concedem os estabelecimentos federaes, uma vez que elles tenham obtido as approvações exigidas pelos estatutos destes para a collação dos mesmos gráos.

O Início do funcionamento da Faculdade começou já no segundo dia do ano seguinte ao da fundação quando foi enviada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (ainda não existia o Ministério da Educação) a cópia da ata da inauguração da Faculdade, bem como cópia dos estatutos. Em resposta, o governo federal designou para Comissário Fiscal junto à Faculdade, o Desembargador José Antônio Saraiva Sobrinho, que devia observar o Decreto n. 1.159, de 03 de dezembro de 1892, art. 309, § 2º Por esse decreto, foi aprovado o código das disposições comuns às instituições de ensino superior dependentes desse ministério.

As aulas eram dadas de segunda-feira até o sábado e eram quatro por dia, a primeira começava às 08:00 e terminava às 09:00; a segunda de 09:00 até as 10:00, havia então um intervalo e recomeçava outra aula às 10:30 até 11:30 e a última de 12:00 até as 13:00.

Elas começaram em 1º de fevereiro, no modesto edifício público onde antes funcionara o Instituto Vacínico. No primeiro ano foram realizadas 46 matrículas, com 39 inscritos para as provas, dos quais foram

aprovados 37 candidatos. Já no primeiro ano a Faculdade recebeu alunos transferidos de outras faculdades.

Logo nos primeiros dias de funcionamento, chegou a boa notícia de que, por meio do Decreto Federal n. 1.289 de 21.02.1893, foram concedida à Faculdade as prerrogativas de faculdade livre para ser equiparada aos estabelecimentos oficiais da União.

> Decreto n. 1.289 de 21 de fevereiro de 1893.
>
> Concede a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, na fórma do art. 311 do Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, o titulo de Faculdade Livre, com todos os privilégios e garantias de que gosam as faculdades federaes.
>
> O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o parecer do delegado do Governo Federal, resolve conceder á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o art. 311 do Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, approvado por decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, o titulo de Faculdade Livre com todos os privilégios e garantias de que gosam as faculdades federaes, ficando, porém, sujeita ás disposições do mesmo decreto.
>
> Capital Federal, 21 de fevereiro de 1893, 5° da República.
>
> FLORIANO PEIXOTO
>
> Fernando Lobo

É importante que se recorde sempre que, embora a Faculdade não fosse pública, e sim de natureza privada, ela recebeu auxílio material e mesmo monetário de diversos colaboradores. Muitas foram as contribuições dadas à Faculdade, seja de Câmaras Municipais, instituições privadas, seja de pessoas do povo e das mais distintas regiões do Estado. A respeito veja-se o jornal *Minas Geraes* do dia 21 de março de 1893:

> FACULDADE LIVRE DE DIREITO
>
> Damos em seguida o nome das pessoas que, na cidade de Januaria, deste Estado, correspondendo ao appello do distincto commendador Lindolpho Caetano de Souza e Silva, digno deputado ao Congresso estadual mineiro, contribuíram com donativos pecuniarios para o patrimonio da Faculdade Livre de Direito deste Estado;

Entre esses donativos se encontra desde valores de 200 mil réis, 100 mil reis, 50 mil reis, 30 mil réis, 20, 10 e 5 mil réis, num total de 26 doações, arrecadando 895 mil réis.

No mesmo jornal, na edição do dia 09 de abril de 1893, consta:

> FACULDADE LIVRE DE DIREITO
>
> A sumpcripção aberta em São Domingos do Prata, pelos srs. dr. Antonio Serapião de Carvalho e Manoel Martins Vieira, dignos juiz de direito e promotor da justiça da comarca, para auxilio do patrimonio da Faculdade Livre deste Estado deu o seguinte resultado.

E relaciona 21 pessoas, nas quais há militares, empresários, um padre, três anônimos, arrecadando um total de 409$000 (quatrocentos e nove mil réis)

Muitas foram as manifestações afetivas e efetivas de apoio à criação da Faculdade. Um exemplo é o ofício de 17 de abril do mesmo ano, no qual o administrador dos correios comunica ao Conselheiro Afonso Pena que o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas havia determinado que fosse franqueada a correspondência da Faculdade, devendo ser debitada a mesma àquele ministério. As dificuldades financeiras foram atenuadas, como se viu, pelas inúmeras doações feitas por populares e por câmaras municipais.

Outra doação muito bem-vinda foi feita pelo Conselheiro F. P. Mayrink, que doou 24 cadeiras de madeira – "obras preciosas de marcenaria" – para serem utilizadas pela Congregação, das quais restam poucas unidades e que ainda são utilizadas na Sala da Congregação.

Ainda a respeito das doações que a Faculdade vinha recebendo, o *Minas Geraes* do dia 10 de maio de 1893 informa:

> O sr. dr. Presidente de Estado recebeu o seguinte officio:
>
> Paço da camara municipal do Paracatú, 14 de abril de 1893.
>
> Cidadão. – A camara municipal desta cidade, certa de que interpreta bem e fielmente os patrioticos sentimentos de seus communicipes, resolveu, por acto de 11 do corrente, mandar offerecer-vos, para o patrimonio da Faculdade Livre de Direito deste Estado a quantia de 200$000 que ser-vos-á remetida opportunamente.
>
> E eu, em seu nome, rogo-vos que, como seu digno director, a acceiteis, em signal da mais sincera expressão dos seus sentimentos, em relação á alludida Faculdade, que, certo, constitue a base da

> futura grandeza do nosso caro Estado, facilitando, dest'arte, a instrucção de seus filhos e de qualquer outro cidadão.
>
> Saúde e fraternidade – a s. exca. o sr. dr. Presidente do Estado – Manoel Caetano Pereira da Rocha.

Em seguida, relaciona o nome de 17 pessoas de diferentes profissões, entre eles um visconde e onze doutores, num total de 1:000$000 (um conto de réis), valor bastante significativo.

Ainda a respeito das muitas doações oferecidas à Faculdade, é interessante observar que os valores variavam em razão da condição financeira das pessoas, assim, por exemplo, na cidade do Pomba foi arrecadada a significativa soma de 1:334$000 (um conto e trezentos e trinta e quatro mil réis), variando os valores de 200 mil réis a 1 mil réis.

Por um bom tempo, as doações continuaram chegando, foi esse o caso da ajuda ofertada pelo município de Sabará na qual mais de 150 pessoas fizeram doações num total de 2:183$000 (dois contos de reis e cento e oitenta e tres mil reis) (*Minas Geraes*, 17 de maio de 1893).

Outra doação que merece destaque é a oferecida pela cidade de Curvelo. Informa o *Minas Geraes*:

> Segundo o Curvellano, a digna commissão encarregada de angariar, na cidade de Curvello, donativo para o patrimonio da Faculdade Livre de Direito deste Estado, visitou, no dia 12 do corrente, algumas casas da mesma importante cidade, obtendo donativos na importancia de 1:000$000 reis (*Minas Geraes*, de 19 de maio de 1893)

A Câmara de Ouro Preto doou em setembro de 1892 a quantia de um conto de reis. Muitas foram as doações enviadas da cidade do Rio de Janeiro feitas por mineiros que lá residiam. O que merece destaque é que as doações vinham de cidades grandes, pequenas, de profissionais de diversas atividades, valores que iam de 300 a 1 mil réis e muitos desses doadores não se identificavam.

A lei que concedeu o apoio de 70 contos de reis à Faculdade teve o apoio de todos os senadores e deputados não provocando nenhuma controvérsia. Eis o texto integral que forneceu essa importante contribuição à nossa Instituição em seu início:

> Lei n. 62 de 22 de julho de 1893
>
> Concede á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes o auxilio annual de setenta contos de réis.

> O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sancciono a seguinte lei:
>
> Art. 1º – É concedido á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes o auxilio annual de setenta contos de reis.
>
> Paragrapho unico – Este auxilio será pela verba – Instrucção Publica – do exercicio corrente, ou por qualquer outra verba de exercicios anteriores.

Outra doação muito bem-vinda foi feita pelo Conselheiro F. P. Mayrink, que doou 24 cadeiras de madeira – "obras preciosas de marcenaria" – para serem utilizadas pela Congregação, das quais restam poucas unidades e que ainda são utilizadas na Sala da Congregação.

Embora a Faculdade tivesse sido fruto de um trabalho coletivo e alguns participantes, especialmente, tenham tido destacado papel – como é o caso de Afonso Arinos e Francisco Veiga –, não há dúvida de que a dedicação de Afonso Pena à Faculdade – que, embora ocupando importantes cargos públicos, nunca deixou de lhe dedicar seus melhores esforços – foi fundamental para que ela começasse sua firme caminhada. A este respeito registra Mário Casasanta, que mais tarde lá estudaria, seria professor e reitor da recém criada Universidade de Minas Gerais:

> Como fundador e diretor da nossa Faculdade de Direito, esforçava-se para que tudo decorresse dentro das linhas da ciência jurídica, já que Direito supõe ordenamento, normas, limites, senso de justiça e compreensão do valor do rito.
>
> Como de outra forma se há de compreender uma escola destinada à formação de juristas?
>
> Uma Faculdade de Direito, consoante a concebia Afonso Pena, tinha de ser, por sua própria organização e funcionamento, uma instituição reetriz em que o regimento, o regulamento e as leis fossem rigorosamente observados, pois não é de esperar que os moços que se preparam para o estudo e a aplicação das normas jurídicas alcancem essa difícil aprendizagem, fazendo tábula rasa das normas simples que configuram uma escola.[10]
>
> Com o seu propósito de seriedade e de juridicidade, Afonso Pena procurou cercar-se sempre dos mais ilustres espíritos de seu tem-

---

[10] *Apud* Balamaceda Guedes, *Affonso Penna*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016, p. 58.

> po e de seu meio, e, o que mais, não lhe dava descanso. Convocava-os, constantemente, estimulava-os, abria-lhes oportunidades, obrigava-os a estudar e a produzir indo ao extremo de assistir-lhes às aulas.
>
> [...]
>
> Com esse dom de selecionar valores, de aliciá-los, de agrupá-los e de estimulá-los, criou Afonso Penna uma verdadeira escola, e não é dos menores motivos de glória para esta geração o ter conseguido preservá-la, ao melhor de sua estrutura, porque ainda se sente dentro dela a presença dos ideais que nutriram a alma do Fundador.
>
> Daí asseverarmos que o seu legado permanece, porque permanecem as matrizes de formação humana que compôs.[11]

Nunca será demasia recordar que o próprio Conselheiro recusou a indicação para ministro do Supremo Tribunal Federal para não se ausentar da Escola. Ao fazê-lo, escreveu uma carta explicando as razões da recusa e cuja transcrição está reproduzida numa placa numa parede de nosso prédio:

> Honrado pelo Governo Federal com a nomeação de ministro do Supremo Tribunal Federal e não me sendo possível aceitá-la, rogo a V. Exa. se digne a levar ao alto conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da República a escusa que respeitosamente apresento. Sinto deveras que razões de ordem pública, uma entre as quais sobreleva, o fato de ocupar um lugar de lente na Faculdade de Direito do Estado de Minas Gerais, outras de ordem particular, como tive a honra de ponderar ao Exmo. Sr. Presidente da República, não me permitem aceitar o elevadíssimo cargo com que espontaneamente aprouve V. Exa. distinguir-me, logo no começo do seu patriótico governo, no qual a Nação deposita as mais caras e fecundas esperanças. Tendo sido um dos fundadores da Faculdade Livre de Direito, não me considero ainda com o direito de retirar-lhe o meu concurso, no período inicial em que se acha, e quando precisa da dedicação de todos os que se têm inte-

---

11 Balmaceda Guedes, *Affonso Penna, op. cit.*, p. 58.

> ressado vivamente pela sua prosperidade, destinado como parece esse instituto a prestar bons serviços à mocidade estudiosa do Brasil, e especialmente de Minas.[12]

Como dito, o ensino era pago e não era pouco, ao contrário, o valor que era necessário dispender para estudar na recém-criada faculdade era elevado, por isso mesmo, para facilitar que os moços pudessem estudar, a taxa de matrícula foi reduzida para 200$000 (duzentos mil réis) em duas prestações.

É preciso fazer um registro muito importante a respeito dos estudantes carentes na Faculdade. Eles nunca deixaram de estudar por causa da impossibilidade de arcarem com os custos para as taxas previstas. Sempre foram dadas bolsas de estudo e até empréstimos em dinheiro eram feitos aos que deles necessitavam, os quais eram devolvidos depois de formados.

As dificuldades iniciais a enfrentar não foram poucas, sendo uma das principais sua biblioteca, que não dispunha de muitos livros. Para aparelhá-la, foram recebidas doações e nisso merece registro as que foram feitas por Joaquim Abílio Borges, Américo Lobo, o próprio Afonso Pena, Levindo Lopes e David Campista.

Os primeiros bacharéis colaram grau no primeiro ano de funcionamento da Faculdade o que pode causar surpresa, mas tal fato se explica em razão da transferência de alunos de outras instituições para a nossa. Foram somente três: Antônio Gomes de Lima, Augusto Cesar Pedreira Franco e Rodolpho Jacob; este último viria, posteriormente, a ser o primeiro professor da Faculdade a haver se formado aqui. A data da colação de grau foi 21 de setembro.

A Revista da Faculdade, criada em 1894, inicialmente dirigida por Augusto de Lima, Sabino Barroso e João Pinheiro, vem sendo publicada com regularidade e relevante aceitação, devendo-se registrar a manutenção de sua qualidade e prestígio acadêmico e profissional em todo o país.

Na Congregação em 20 de maio de 1893 se debateu sobre qual deveria ser fixada como a data certa da fundação da Faculdade, "isto é, de determinar se a fundação se deu no dia onze de maio ou no dia dez de

---

12 Balmaceda Guedes, *Afonso Pena*, *op. cit.*, p. 65. A carta é datada de 19 de dezembro de 1894, quando a Faculdade tinha tão somente dois anos de fundação.

Dezembro de 1892", após leitura das primeiras atas e debates, foi aprovada a proposta do Professor Augusto de Lima por unanimidade ficando assim, o dia 10 de dezembro, data "em que teve lugar a installação solemne da Faculdade".

A transferência da Faculdade para a nova capital ocorreu em 1898, sendo a primeira instituição de ensino superior a funcionar aqui. A casa onde incialmente se localizava era na Rua Pernambuco com Cláudio Manoel. Sobre essa transferência anota a *Memória* relativa ao ano de 1898:

> Transladada a séde administrativa do Estado para a Cidade de Minas, – embora construida esta de maneira sobremodo honrosa à engenharia nacional e ao dedicado esforço do povo mineiro – ainda assim ressentia-se, em começo, de varios recursos que á mocidade estudiosa, acaso se depararariam com mais presteza, na antiga séde governamental, a immorredoura Ouro Preto.
>
> Não obstante, transferida tambem, pouco tempo depois, a Faculdade Livre de Direito para esta cidade, notavel se mostrou o movimento geral de alumnos e a Academia, sem declinar, ganhou maiores e mais seguros elementos de exito. Então, ao mesmo tempo que abrolhavam os primeiros alentos da vida civica e politica da jovem cidade, também nella se faziam ouvir as primeiras palavras do Direito – como adequado emblema a que se adaptassem os seus futuros destinos: realis et personalis ad hominum proportio, quae servanta hominum servanta societatem et corrupta corrumpit.[13]

Pelo determinado nos Estatutos, a Faculdade tinha que funcionar na Capital do Estado:

> Art. 1º A Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Estado de Minas Geraes, fundada em 10 de dezembro de 1892 e estabelecida na Capital do mesmo Estado, tem por fim ensinar as materias comprehendidas nos cursos das Faculdades de Direito officiaes.

Posteriormente se transferiu para a Rua Aimorés com Rua da Bahia e, por fim, se instalou na Praça da República, atual Praça Afonso Arinos.

---

13 *Revista da F.L.D.M.G.*, *Memória histórica*, relativo ao ano de 1898, elaborado por Estevam Lobo, p. 209-210.

O falecimento de Afonso Pena, ocorrido no dia 14 de junho de 1909, certamente foi a notícia mais triste daquele ano, especialmente para os membros da Faculdade. Em razão disso, as aulas foram suspensas e foi decretado luto oficial pela Congregação.

Daniel de Carvalho que se formou na Faculdade nesse ano e que se encontrava na cidade do Rio de Janeiro na ocasião narra

> Os funerais do Conselheiro estiveram imponentes. A Faculdade de Direito de Minas, de que fôra fundador, veio incorporada com o seu estandarte. Notei sincera mágoa (tristeza) no povo e também em pessoas altamente colocadas. [...] Todos deploravam, todavia, a perda daquele estadista pleno de entuasiasmo e optimismo, de cujo saber e experiência muito se poderia ainda esperar.[14]

A Congregação foi especialmente convocada em 15 de junho, disse o vice-director, "para receber a comunicação official do infausto passamento do benemerito Fundador, dedicadissimo Director e notavel lente cathedratico desta Faculdade, Conselheiro dr. Affonso Augusto Moreira Penna. Dá os seus pezames esta douta corporação, tão diretamente affligida pela perda irreparavel que padeceu a nação com o desapparecimento do eminente Presidente da Republica. Exprimindo o profundo pezar da Faculdade, determinou que os trabalhos fossem suspensos por oito dias, hasteada a bandeira em funeral por trinta dias, e nomeado uma comissão de collegas actualmente no Rio para acompanhar o enterro". Essa comissão foi formada por Sabino Barroso, João Rebello Horta e Henrique Sales.

Depois de diversas manifestações o Professor Edmundo Lins pediu a palavra para declarar

> que quer trazer ao conhecimento da Congregação um facto, que certamente não augmenta a benemerencia do saudoso fundador desta Faculdade, mas cuja narração deve constar da acta da presente sessão, como homenagem ao desinteresse e abnegação do extincto e como testemunho de inapagavel gratidão dos seus companheiros de Faculdade.
>
> Votada a verba de cem contos, pelo Congresso Mineiro, para a construcção do edificio da Faculdade nesta Capital, o governo do dr. Silviano Brandão não poude cumprir a autorização legislativa,

[14] Daniel de Carvalho, Capítulos de Memorias, *op. cit.*, p. 78.

> angustiada como era a situação financeira do Estado de Minas. Como um dos meios de fazer face a essa crise, foi contrahido, por intermedio do conselheiro Affonso Penna, um emprestimo para o Estado na praça do Rio de Janeiro. O illustre mineiro, que nessa epocha não occupava posição official que lhe vedasse receber a commissão que lhe competia, e que se elevava a mais de cento e vinte contos, recusou formalmente a toda e qualquer indenização pelo grande serviço prestado ao Estado em hora tão apertada e o dr. Silviano Brandão conseguio que fosse paga a subvenção extraordinária de cem contos (100:000#000) á Faculdade quantia que foi applicada na construcção deste edificio. É o que deseja que fique perpetuado nos anaes deste instituto.

Na reunião da Congregação, em 23 de agosto, com o falecimento do nosso primeiro e até então único diretor, era necessário proceder à eleição de seu substituto, nessa reunião foram recolhidas 14 cédulas, recebendo o Professor Gonçalves Chaves 13 votos e o desembargador Ferreira Tinôco, 01 voto. Para vice-diretor, foi eleito o Professor Mendes Pimentel com 12 votos, recebendo o Professor José Antônio Saraiva Sobrinho 02 votos.

Em seus 17 anos de vida até a perda física de nosso Patrono, a Faculdade viu alguns de seus fundadores mudarem-se de cidade, se aposentarem ou falecerem e, consequentemente, chegarem novos professores. Essa renovação ocorreu de forma paulatina e segura, mantendo-se a qualidade de seu corpo docente, discente e de servidores.

O primeiro ciclo da Faculdade se encerrou com o falecimento de nosso Patrono. Sua luz, seus ensinamentos e a inspiração não apenas dele, mas, de todos nossos Fundadores e da maioria dos professores que por nossa instituição passaram, ainda se fazem sentir e nos ajudam a enfrentar os muitos problemas que ainda temos de enfrentar.

A importância da Faculdade pode ser resumida pelo que está escrito no enorme painel que se encontra no auditório da Faculdade: "A REPÚBLICA PASSA POR ESTA FACULADE HÁ MAIS DE UM SÉCULO". Nada mais verdadeiro. É inquestionável a relevância da Faculdade para a história de Belo Horizonte, de Minas e do Brasil e é preciso registrar que isso se dá desde seu surgimento. Tal assertiva pode ser constatada por suas contribuições ao Estado, ao País e ao mundo ao longo desses 128 anos de vida fecunda.

Certamente, se nos encontrássemos com os que tiveram aquele atrevido sonho de criar uma faculdade de Direito em fins do século XIX lhes diríamos que não foi em vão. Eles têm muito do que se orgulhar e ao longo destas muitas décadas nossa Casa tem servido com honestidade, competência e humanidade à nossa amorável Belo Horizonte, a Minas e ao Brasil.

Apesar de todas as dificuldades, não tenho receio em asseverar que mesmo num futuro distante esta Casa de Afonso Pena e de tantos outros continuará firme e prestando grandes serviços à causa da justiça, da igualdade e da humanidade.

9

O “Santo do Pau Oco”. Sua presença nas Minas Gerais

José Anchieta da Silva

Sumário

1. Introdução

A pretensão de enfrentar o tema “Santo do Pau Oco” relacionando-o com os eventos e fastos da Capitania das Minas Gerais é antiga para este escriba. A publicação antecipada, todavia, desse pequenino e introdutório ensaio se dá por uma justa causa, motivado que foi pela celebração dos trezentos anos de criação da Capitania de Minas (1720-2020), monumentalizada em obra coletiva organizada pelo centenário Instituto dos Advogados de Minas Gerais – IAMG. Fica, portanto, o registro de que o texto deve ser adotado apenas como primeiras notas de um estudo já iniciado, que merece e necessita ser aprofundado.

Necessário registrar, à partida, o desapontamento do pesquisador quanto ao título que se pretendia para o trabalho. O seu título original seria: *“Santo do Pau Oco. Mineiro, inconfidente e anônimo”*. Ocorre que o “Santo do Pau Oco”, como imagem e como expressão, não nasceu em

Minas Gerais e, portanto, não se justificaria manter na chamada aquilo que seria desmentido no curso da pesquisa; não seria cientificamente correto. Essa compreensão, todavia, evocativamente, não será abandonada, na medida em que, como adiante se verá, o mineiro sempre foi um indivíduo "virador". Na construção da personalidade do mineiro minerador está um plexo de dificuldades vencidas representado por variadas agruras vivenciadas na saga das descobertas; na surpresa das lavras; no relacionamento do dia a dia com os próprios habitantes da terra; numa sociedade composta por aventureiros brancos e negros; na relação com os representantes da Coroa Portuguesa; na obediência a atos religiosos numa sociedade que já nascia sob a influência da Igreja Católica com práticas carregadas de obrigações construídas nos seus primórdios e valorizadas durante toda a Idade Média. Foi assim que no vasto, distante de tudo e inóspito território das Minas Gerais se desenvolveu todo um processo de vida, regido de longe pela metrópole do reino, Lisboa, e pelo estamento do vice-rei do Brasil, assentado no Rio de Janeiro, atendendo-se, ainda, a caprichos que não eram poucos, das chefias locais. Por longo tempo, o ouro e o diamante foram fartos e a ganância, a ausência de escrúpulos por parte de quase todos os atores, era uma regra.

Convivia-se permanentemente com levantes, sedições e inconfidências. Na Capitania das Minas sobreviver era para os bravos, em todos os sentidos do termo, e nessa dimensão a figura evocativa do "Santo do Pau Oco" teve seu espaço com variados graus de originalidade, dando os contornos da personalidade do mineiro.

Como consideração introdutória ainda, é necessário acusar a escassez de fontes para bem desenvolver o tema. A história de Minas na fase de descobrimentos de pedras e metais preciosos está muito bem escrita pelos mais autorizados historiadores que a tanto se dedicaram. Não existe, no entanto, trabalho que tenha enfrentado o tema sob a perspectiva que por aqui se pretende abordar. Foi, o pesquisador, lembrado pelo professor Eduardo Vera-Cruz Pinto, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, da necessidade de se recorrer aos arquivos da Torre do Tombo em Portugal e da necessidade de se visitar registros históricos relevantes nas antigas possessões portuguesas da Ásia, com destaque para Macau e Goa, o que, todavia, em tempos de pandemia de coronavírus (2020) são etapas que ficaram adiadas para quando da apresentação do texto definitivo. O que se fez, portanto, para esta primeira apresentação, na medida do possível, não passa de um garimpo, algumas catas de aluvião.

2. No alvorecer da Capitania

O Brasil foi descobrindo o seu interior a partir dos movimentos das entradas e bandeiras, no caso de Minas, vindas de São Paulo. Em resumido texto do histórico do descobrimento das minas de metais preciosos, aponta Raimundo José da Cunha Matos, ainda no século XVI, para o ano de 1554, quando alguns aventureiros encontraram amostras de ouro nas serras de Jaraguá e de Paranaguá, próximos, portanto, da costa do mar. Não foi, todavia, suficiente para despertar o interesse dos paulistas. Pela legislação das ordenações as descobertas de metais preciosos pertenciam ao monarca. As pessoas que se dedicassem à mineração, além de correr todos os extraordinários riscos da empreitada teriam que destinar sua produção à Fazenda Real.

O surgimento das minerações na Capitania, embora não reúna a unanimidade dos pesquisadores quanto a uma data, dos relatos se recolhe absoluta coerência com relação aos eventos. Tendo Portugal nomeado Artur de Sá e Menezes governador da Província do Rio de Janeiro e São Paulo (16 de dezembro de 1695) foi-lhe recomendado pela Coroa severas providências com relação ao trânsito entre capitanias, muito provavelmente em função do aberto contrabando praticado. Trava-se já de notável preocupação com relação à exploração das minas do sul. Essa ordem foi repetida em carta de 27 de janeiro de 1697. Registra a história que Manuel Garcia, natural de Taubaté, e João Lopes de Lima, natural de São Paulo, descobriram ouro no ano de 1700 no Ribeirão do Carmo, hoje Mariana. Antônio Dias, também natural de Taubaté, Padre João de Faria Fialho, natural da Ilha de São Sebastião, e Tomás Lopes de Souza Camargo, natural de São Paulo, também descobriram o metal nos anos de 1699, 1700 e 1701, fazendo referência às diversas faisqueiras no lugar onde hoje está a cidade de Ouro Preto. Noticia-se, noutra fonte, descoberta de ouro no sertão recém-devassado, em 1693, por Antônio Rodrigues Arzão, no lugar então denominado 'Casa da Casca". A criação do quinto do ouro se daria em 18 de abril de 1701, criando, também, para sua administração, os cargos de superintendente, escrivães, tesoureiros e registros nos caminhos dos campos reais para o Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e Bahia. Com isto restou proibida a circulação e a saída de pessoas de Minas sem as guias do ouro, pelas quais se comprovasse pagamento do tributo.

A notícia de que havia ouro em abundância nas montanhas do Brasil correu o mundo. Diversos anônimos, diante da notícia do ouro fácil para

cá se mudaram, de modo que no ano de 1700 a região já era tratada como território das Minas Gerais. Encontrava-se já nas terras mineiras, Manuel de Borba Gato, genro de Fernão Dias Pais, por aqui refugiado, mais precisamente nos sertões do Rio Doce, acusado da morte de Rodrigo de Castelo Branco. A acusação teria sido negociada, obtendo, o acusado, não apenas o perdão por parte do governador, mas, também, o posto e a honraria de tenente-general, ao relatar à autoridade a existência de grandes riquezas no território do Rio das Velhas. O precioso metal estava concentrado em tipos de depósitos distintos. O ouro de aluvião ficava às margens e nos leitos dos rios, córregos, encostas e vales, nas fendas levadas pelas chuvas. As minas representavam o próprio eldorado, celebrado como uma nova Goa. A supremacia e a presença majoritária dos paulistas, diante da crescente presença de forasteiros se fez sentir e seria foco de grandes problemas por vir. A atividade mineradora de ouro aluvionar, diferentemente de qualquer outra, não exigia grandes capitais, ao contrário, por exemplo, dos empreendimentos vinculados à produção do açúcar, e estava ao alcance do rústico imigrante, destituído de grandes cabedais. A exploração, nos primórdios, correspondia à ouro de lavagem e as "catas" eram abertas nos tabuleiros. Pouco a pouco o ouro já era explorado morro acima, à procura de aluviões de meia encosta. Eram as "grupiáras", as "catas altas" com a adoção dos processos primitivos e predatórios. O caráter aleatório dos achados revelava o lado aventuresco da empreitada que reunia, na exploração, próximos uns dos outros, os senhores e os escravos. A sorte, indistinta, premiaria tanto o grande quanto o pequeno, inclusive o escravo capaz de, com sorte, adquirir meios para resgatar a sua liberdade, sua alforria. Logo se percebeu, todavia, fácil o desvio e o descaminho das pepitas encontradas. Os lavradores trabalhavam um de olho no outro. A desconfiança, o contrabando para fugir da tributação e a expectativa da riqueza fácil são os ingredientes, a matéria prima, da aventura que representava viver nas Minas Gerais no seu tempo de Capitania do ouro e do diamante.[1]

---

[1] ROMEIRO, Adriana. A Guerra dos Emboabas: novas abordagens e interpretações. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1, p. 540; SOUZA, Miguel Augusto Gonçalves. *O descobrimento e a colonização portuguesa no Brasil*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2000. p. 358; REIS, Liana; VALADARES, Virgínia. *Capitania de Minas em Documentos*. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 2012. p. 122; PEIXOTO, Gilberto Madeira. Termo de criação da Vila Real de Nossa Senhora da Conceyção de Sabará. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, Belo Horizonte, XXXV, 2011, p. 105-106.

Na percepção de Maria Efigênia Lage Resende, essas descobertas do ouro foram orientadoras na divisão dos tempos da história, afirmando que o setecentismo mineiro, antecipando-se, teria se iniciado em 1674, com a bandeira de Fernão Dias e seus desdobramentos. Do ponto de vista da organização da colônia, do vice-reinado do Brasil, institucionalmente, primeiramente contou-se com a criação de uma só Capitania, do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas do Ouro. As Minas passaram a ser exploradas na virada do século XVII para o século XVIII (segundo os registros históricos, nos anos de 1967, 1699, 1700 e 1701).[2]

3. As Minas e os mineradores. O topônimo: Minas Gerais

Não mais se falava na busca das esmeraldas e outras pedras preciosas, à exceção do diamante que tem sua própria história, embora vários tipos de pedras continuassem a ser explorados no território. O que ganhou fama e relevância foi a lavra do ouro, tornando a região das minas cenário de gigantesca movimentação de gente de todo tipo. Levados pelo sonho da riqueza fácil uma multidão de aventureiros tomou conta de vilas, arraiais e fazendas da vastíssima Colônia. Calcula-se que, no espaço de uma década, a partir do segundo decêndio do século XVIII, mais de oitenta mil pessoas chegaram à Minas. Era a febre do ouro.[3]

Na república, por razões geograficamente justificáveis, passou-se a admitir que o patronímico do Estado, agregando ao substantivo Minas o adjetivo Gerais teria sido o reconhecimento e a homenagem que se concedia às plagas do norte e nordeste mineiros que, não sendo propriamen-

---

[2] MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia histórica da Província de Minas Gerais (1837)*. Belo Horizonte: Livraria Itatiaia Editora, 1981. v. 1. p. 309 e 317; BRASIL. Ministério da Cultura, Estado de Minas Gerais, Anglo Gold Ashanti, S. A. Estado de Minas 90 anos. *Ouro de Minas – 300 aos de História*, Empresa das Artes, Fábio Ávila, Editor, (sem a informação do ano), p. 39; RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 13-14; PAULA, João Antonio. A mineração de ouro em Minas Gerais do século XVIII. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1. p. 280.

[3] SANTOS, Márcio Vicente Silveira. *Tiradentes em Sete lagoas (Um mergulho na História que inscreve a Cidade no cenário da Inconfidência Mineira)*. Sete Lagoas: Editora Kosmos, 2010. p. 41.

te área de mineração, seria o território das gerais, na amplidão de seus campos e na sua vegetação rareada e rasteira. A conclusão é correta e se justifica, merecendo ser anotada, mas, não corresponde à verdadeira concepção histórica. Fere o ponto, em artigo publicado na Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, dentre outros, Fernando Antônio Xavier Brandão, colocando os acontecimentos em ordem cronológica. A divisão da Capitania de Minas e de São Paulo se deu mediante alvará do rei Dom João V, datado de 2 de dezembro de 1720. Este é o ato formal que separou a Capitania paulista da Capitania das "Minas do Ouro". Até então, várias eram as expressões utilizadas, dentre as quais "Minas das Esmeraldas" ou "Minas dos Cataguases". Por vezes se utilizava a denominação dirigindo-se a certa mina em particular. Anota o historiador que em provisão para Garcia Rodrigues Paes, em 1705, há referências à designação como "Minas dos Cataguases" e "Minas do Sabará". Com a designação "Minas dos Cataguases" se estava a referir às minas da região de Ouro Preto e com a designação "Minas do Sabará" se estava a designar as minas da região do Rio das Velhas. Há documentos datados de 1701 a 1709 que já faziam uso da denominação "Minas Gerais", como designação geral. Carta Régia datada de 1732 usava, oficialmente, a denominação de "Minas Gerais". O seu primeiro governador foi Dom Lourenço de Almeida, figura com relevantes serviços prestados à Coroa em missões na Índia e no governo da Capitania de Pernambuco.[4]

4. A vida e a rede de poder na Capitania de Minas Gerais

Sem tempo de se organizar, afinal, a exploração do ouro tinha objeto e fim em si mesma, enriquecer-se sempre mais e rapidamente, a pirâmide social na Capitania Mineira foi se compondo com os senhores da elite, os livres e os bem-nascidos, dentre esses uma elite intelectual, seguida dos pobres, dos libertos e dos escravos. Os pobres, libertos e escravos negros e mestiços, numericamente superiores formavam a base dessa pirâmide. Como camada intermediária, entre proprietários e escravos, apareciam artesãos, músicos, pintores e escultores, quase todos mestiços.

Formaram-se vilas e arraiais situados nos vales próximos do ouro de aluvião. Vila Rica se formou com a união dos arraiais de Nossa Senhora

[4] BRANDÃO, Fernando Antônio Xavier. Sabará e o quinto do ouro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. XXV, ago. 2004, p. 317-318.

do Pilar de Ouro Preto, de Padre Faria e de Antônio Dias, localizados em três vales contíguos. Esses aglomerados em construções rústicas e próximas umas das outras, de pau-a-pique, se transformaram em focos de conflitos. A manutenção da ordem e do sossego naquelas vilas era tarefa perto do impossível e a Fazenda Real disso fazia pretexto para (também) aumentar impostos e taxas. O tema é tratado sob o título de "redes de poder" em elaborada tese de Laura de Mello e Souza, tratando dos desclassificados do ouro. Anota-se, a respeito, a partir de leituras das Cartas Patentes concedidas pelos governadores, a preocupação com a recompensa pelos serviços prestados por recomendados vassalos na manutenção da ordem. Noutro relato, Paulo Rodrigues Durão, pai do futuro frei Santa Rita Durão fora nomeado sargento-mor de Mato-Dentro por ter auxiliado ao Visconde de Assumar na repressão de quilombos. Há anotação atribuindo à pessoa de Joaquim Felipe dos Santos, em resposta a seu superior, a expressão segundo a qual a sorte dos povos seria indiferente ao governo quando se tratasse dos interesses da Fazenda. Sugeria que àquela gente se deveria deixar o suficiente para os seus meios de subsistência, devendo o mais ser-lhes tomado a bem da metrópole.[5]

A vida na Capitania, de um modo em geral, acabou por se tornar extraordinariamente cara. Nos primeiros anos da mineração, e em decorrência dela, ocorreu em Minas uma explosão de preços e uma escassez de produtos, incluindo comestíveis. Alguns preços eram cinco vezes maiores em relação aos praticados nas praças do Rio de Janeiro e de Salvador, metrópoles aqui na colônia. O relato de Richard Burton, a respeito, é elucidativo. Registra que entrando na Vila do Carmo, no Largo da Praça, coberto de relva, se hospedara no Hotel Marianense, a melhor das três hospedarias naquele paradeiro. A sala de recepção era, na verdade, um salão de barbeiro e cobrou-se caro *"pelo pasto e pelo milho"*. Sobre a conta final anota que poderia competir com a do Hotel des Ambassadeurs de São Petersburgo. A luz de lamparina não era de óleo de mamona, mas, de velas de espermacete pelas quais também se pagou caro. E arremata, *"no entanto, para três malditas hospedarias, há, na cidade, nove igrejas"*.[6]

---

5 SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do Ouro* – A pobreza mineira no século XVIII. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2004. p. 158 e 184.

6 WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. *Formação do Brasil Colonial*. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. p. 197; BURTON, Richard. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*. Belo Horizonte: Itatiaia Editora; Editora da Universidade de São Paulo, 1976. v. 36. p. 273.

A estrutura político-administrativa e o exercício do poder nas Minas Gerais, no correr do século XVIII impôs uma organização que, por óbvio, valorizava os interesses políticos e administrativos, mas, voltados para os serviços tributário-fiscais, atento ao recolhimento do tributo e à possibilidade do contrabando do ouro e do diamante que precisava ser estancado. Dessa organização política cuidou, em 1711, o governador Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho que elevou à condição de vilas os mais importantes arraiais mineradores, neles criando um órgão administrativo para lidar com os problemas e vicissitudes do governo local. Na organização das estruturas locais havia um contratador dos pesos e medidas denominado aferidor; o contratador de inspeção, que seria o vendeiro do ver, o almotacé (almotacel), inspetor encarregado da exata aplicação dos pesos e medidas, o escrivão e o meirinho da almoçataria, além do alcaide e do capitão-do-mato que, dentre outras funções, trabalhavam no controle do mercado local, com a atribuição de prender atravessadores e inspecionar as licenças. Especialmente com relação ao controle fazendário, competia ao provedor-mor e aos provedores das Capitanias, (com Pombal foram criados o Erário Régio [em Portugal] e as Juntas de Fazenda [no Brasil]). Havia um conselho de administração composto pelo chanceler da relação ou ouvidor, o provedor, o procurador, o tesoureiro-geral e o contador-geral, os fiscais. Nos principais portos foram criadas as mesas da alfândega, cuidando da execução das políticas do Estado e da repressão ao contrabando. No interior, a justiça real estava distante, o que facilitava o mandonismo local e as várias formas de justiça privada. O precário sistema de justiça, onde e quando funcionava deixava muito a desejar, caracterizando-se pela morosidade e pela aberta corrupção. Recorrem à oração do padre Antônio Vieira, os historiadores Arno Wehling e Maria José Wehling, reproduzindo pregação que ficou famosa. Disse Vieira sobre a justiça da época em Portugal e nas Colônias: *"Come-o o meirinho, come-o o carcereiro, come-o o escrivão, come-o o solicitador, come-o o advogado, come-o o inquiridor, come-o a testemunha, come-o o julgador e ainda não está sentenciado, já está comido* (...) *o que anda em juízo, ainda não está executado nem sentenciado e já está comido"*. A pregação, grave e assustadora, dá a medida da corrupção que já naqueles tempos de Capitania campeava por aqui. Dentre as figuras de Estado, merece realçar as múltiplas funções atribuídas aos ouvidores gerais. Considerando que o preenchimento dos cargos era absolutamente aleatório, atendia-se aos interesses da Coroa; nem todos os cargos e funções do sistema pelas mais variadas

razões eram preenchidos e, assim, os ouvidores gerais exerciam por conta própria e na medida em que instados funções de provedores de defuntos, ausentes, resíduos, capelas e Fazenda Real, corregedores supremos em toda a comarca e intendentes da real fundição. Eram, na verdade, quase-reis nas suas jurisdições, por sinal mal definidas.[7]

O descobrimento do ouro acabou por proporcionar a ilusão da existência de uma sociedade rica e igualitária. O falso fausto que mais se agravaria na parte final do século XVIII, na medida em que o ouro fácil foi ficando raro, não fugiu à percepção de Eduardo Frieiro que cunhou a expressão "Vila Rica, Vila Pobre". De fato, para o povo em geral, nunca houve a tão propalada riqueza. A situação de miséria da gente mais pobre se agravava exatamente por causa da exploração do ouro. Enquanto oitenta por cento da população se dedicava à mineração o restante cuidava de outras tarefas, sendo frequente a falta de víveres inclusive (segundo cálculos de W. Cano).[8] Minas foi urbana antes de ser rural.

Em que pese essas considerações relevantes, houve progresso em várias frentes, como a criação do bispado de Mariana em 1745 e sua instalação em 1748, com a criação do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte em 1749 pelo primeiro bispo Dom Frei Manuel da Cruz. Anota Adalgiza Campos que Minas não teve um Vieira, um Nóbrega, um Anchieta, embora tenha tido eremitas notáveis, que suscitaram verdadeiras rotas de peregrinação, como os Santuários de Congonhas, do Caraça e da Serra da Piedade. Em vez da problematização religiosa, na Capitania dominava a crença no milagre, própria de uma religiosidade profundamente devocional. Este é um dos pontos do tema examinado que faz conexão direta com a figura do "Santo do Pau Oco" na sua perspectiva com a vida na região das Minas do Ouro. Fere o tema o acadêmico Caio Boschi. Como a diocese de Mariana só viria a ser criada quando a Capitania já havia sido tomada pela exploração do mineral precioso, em Minas, diferentemente do que se deu nas demais partes do império colonial português, floresceram as ordens religiosas, abrigando leigos e cuidando de implementar a vida religiosa local. Os primeiros sacerdotes que vieram

---

7 SILVA, Flávio Marcus da. *O Senado da Câmara e o pequeno comércio nas Minas setecentistas*. Oficina da inconfidência, Museu da Inconfidência revista de trabalho, Ouro Preto-MG, ano 4, n. 3, dez. 2014, p. 164-165; WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. obra citada, 2012, p. 389; SILVA, Dario A. F. da. *Memória sobre o Serro Antigo*, Tipografia Serrana, cidade do Serro, 1928, p. 62-63.

8 SOUZA, Laura de Mello, obra citada, 2004, p. 45 e 48.

para as frentes mineradoras, muito provavelmente o fizeram atraídos pelo ouro e eram contratados pelas irmandades para a celebração de ofícios e práticas religiosas, o que, em boa medida, relativizava a sua autoridade eclesial. Essas irmandades, precedendo o Estado e a própria Igreja, mantenedoras de capelas e igrejas e dos altares que se construíram no seu interior, assumiram função e papel nucleares na promoção das sociabilidades coloniais mineiras. São essas irmandades as responsáveis pela substituição de pequenos e frágeis templos originalmente erguidos, pois que por iniciativa delas foram sendo construídas as mais belas igrejas, marco e legado daquela Minas barroca. Seus financiadores, além da contribuição dos fieis eram comerciantes e mineradores, gente graúda dessas localidades. Essas organizações, na primeira hora, como "confrarias" professando a fé católica, sob a natureza de associações, foram alterando o seu próprio perfil, transformando-se em "irmandades", tipologia de maior destaque. Destacaram-se as chamadas "ordens terceiras", agremiações que perseguiam, fundamentalmente, a perfeição da vida cristã de seus membros. Embora seculares, os terceiros mantinham certa vinculação institucional com determinada ordem religiosa, dela extraindo regras para o exercício da vivência cristã dos congregados. Essas irmandades das ordens terceiras se caracterizavam na sua composição, tendo como membros os que compunham as mais elevadas camadas da sociedade. As confrarias e irmandades criadas nas Minas Gerais, na percepção de Caio Boschi, diferem significativamente de seus similares em Portugal onde essas entidades, geralmente, eram criadas ou orientadas por instituições eclesiásticas. Em Minas, a sua criação era espontânea, resultante da iniciativa dos próprios leigos, seus inspiradores, de acordo com as suas crenças e com a fé que devotavam a seus santos padroeiros, suas afinidades, crenças e simbolismos. A sua manutenção era assegurada pela própria comunidade de leigos. Enquanto em Portugal a função social das irmandades era de caráter essencialmente beneficente e mutualista, nas Minas Gerais se apresentavam também, e marcadamente, como organismos sociais multiformes, oferecendo a seus confrades vários outros benefícios num espaço de convívio social. As confrarias e as irmandades em Minas serviam de veículos e instrumentos de manifestações sociais, sobretudo para as camadas socialmente inferiores.[9]

---

[9] CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Escatologia, iconografia e práticas funerárias no barroco das Geraes. In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.).

5. A cobrança dos impostos na Capitania

O chamado quinto (quinta parte do ouro físico produzido) era tradição do sistema português desde sempre, os "vieiros", "minas" ou "betas" do ouro devidos à Coroa por direito senhorial constava das ordenações Alfonsinas, Manuelinas e no Código Filipino (nos cânones 2:34:4 e 2:26:16). No Brasil, os primeiros habitantes da Capitania de São Vicente a conheceram desde o ano de 1554.[10]

Em Minas, o ouro começou a ser tributado em 1700, valendo, como tributo, a quinta parte do ouro em pó produzido, cobrança que se manteve até o ano de 1710. Entre 1710 e 1713 o quinto passou a ser exigido por bateias. Equivale dizer que o quinto continuou a prevalecer, arbitrado, todavia, em doze oitavas de ouro por escravo empregado na mineração. Essa alteração se deu com a Carta Régia de 24 de julho de 1711 e a seu respeito há contestação por parte de alguns historiadores, ao improvável fundamento de que, no período, o pagamento seria voluntário. Entre 1714 e 1718 prevaleceu o sistema de convênio, ajuste ou finta pelo qual os mineiros comprometiam-se a remeter o correspondente a trinta arroubas de ouro, desde que fossem destinadas às câmaras e a renda aos Registros das Entradas e desde que o ouro pudesse circular livremente. Há mais dúvidas do que certezas quanto a esse procedimento, lembrando-se que o período precede à conhecida sedição de Vila Rica. Entre 1718 e 1722 vigorou o sistema de convênio, equivale dizer, mediante ajuste realizado entre o fisco e os mineiros através do qual se remetia à Coroa vinte e cinco arrobas mais as rendas dos Registros que retornariam ao tesouro régio. No período, a Coroa começou a construir as famosas "Casas de Fundição" (1719) o que motivou reação e revolta por parte dos mineiros. Entre 1722 e 1725 se retornou à quota fixa de cinquenta e duas arrobas. Entre 1725 e 1730 vigorou o sistema do quinto do ouro fundido. Entre 1730 e 1732

História de Minas – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 401; FILGUEIRAS, Carlos A. L., *A Ciência e as Minas Gerais do Setecentos. In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 165; BOSCHI, Caio César, *Irmandades, religiosidade e sociabilidade. In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 60-64.

10 MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais (1837)*. Belo Horizonte: Livraria Itatiaia Editora, 1981. p. 205-206.

vigorou a tributação de doze por cento do ouro em pó. Entre 1732 e 1735 estabeleceu-se a quota fixa de cem arrobas. Declara-se a intenção de fazer vigorar o sistema de capitação por novos escravos e censo das indústrias. Entre 1735 e 1751 prevalece um sistema de capitação, admitindo-se a circulação do ouro em pó e proibindo-se o uso da moeda. Pelo novo sistema de capitação todos seriam tributados, mineradores ou não. Entre 1751 e 1803 vigorou o sistema do quinto do ouro fundido com cláusula de quota fixa de cem arrobas anuais. Entre 1803 a 1808 vigorou a alíquota do décimo do ouro fundido. Entre 1808 a 1827 se retornou ao quinto do ouro produzido. E em 26 de outubro de 1848 a cobrança do quinto veio a ser abolida.[11]

A questão da tributação, no entanto, não se limitaria à cobrança do quinto. Várias eram as cobranças que recaiam sobre pessoas e atividades desenvolvidas na Capitania do século XVIII. Segundo Miguel Augusto Gonçalves de Souza, pesava sobre os contribuintes as seguintes cobranças: a) sobre os direitos de entradas; b) sobre os direitos de passagem; c) os dízimos; d) as rendas dos ofícios de justiça; e) os subsídios voluntários; f) os subsídios literários; g) a taxa dos correios; h) a contribuição do Tejuco (esta, sobre a produção de diamante); i) o quinto do ouro. A cobrança dos subsídios literários se deu a partir de 1773, com a finalidade de custear a subsistência dos professores régios da Capitania. Cobrava-se essa exação sobre aguardente de cana e sobre o gado entre outros gêneros. Seu recolhimento era geralmente feito por contratadores que, uma vez satisfeitas as necessidades da Coroa recolhiam o excedente para si próprios. O dízimo era imposto que incidia sobre os produtores em geral, produtos agrícolas, produtos da terra, sobre o gado, aves, produtos dos engenhos dentre outros.[12]

Na confirmação de que a vida na Capitania não era fácil, é preciso somar àquele custo de vida elevadíssimo, para além da cobrança do quin-

---

[11] PAULA, João Antonio. A mineração de ouro em Minas Gerais do século XVIII. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1. p. 290-292; RABÊLO, José Maria; PAULA, João Antônio de; DIAS, Fernando Correia; FARIA, Ricardo de Moura. *História Geral de Minas* – da chegada dos primitivos habitantes 12 ou 1 mil anos atrás, até os dias atuais. Ouro Preto: Livraria & Editora Legraphar, 2018. p. 143.

[12] SOUZA, Miguel Augusto Gonçalves, obra citada, 2000, p. 742; SOUZA, Laura de Mello, obra citada, 2004, p. 184.

to, por acréscimo, a cobrança, nas celebrações religiosas, das onerosas "conhecenças". Na monarquia portuguesa, o clérigo, ao se tornar oficialmente pároco, com direito a ocupar outros cargos na hierarquia eclesiástica, recebia do governo, oficialmente, as chamadas "côngruas", remuneração oficial, correspondente a um salário anual que, todavia, era insuficiente para fazer frente às despesas, e isso levou à autorização de se cobrar, pelas celebrações, valores em separado, as "conhecenças". Os clérigos eram, pelo sistema, profissionais exercendo um ofício do rei. Ser padre era, também, fazer uma carreira profissional. A "conhecença" era exigida dos fieis pelo menos uma vez por ano, por ocasião da "desobriga pascal" ou confissão obrigatória na páscoa. Há notícia de abusos em tais cobranças.[13]

A capitação, sistema confuso de tributação que se rivalizou num ir e vir com o facilmente reconhecível sistema do quinto constava da Carta Régia de 9 de novembro de 1709, na qual se ordenava ao governador da Capitania (que reunia o Rio de Janeiro, São Paulo e as Minas do Ouro) outro meio de cobrança do imposto, levantando as casas de fundição em cada comarca para nelas se fundir o ouro produzido sob pena de confisco. A providência não foi bem recebida, uma vez que além de outros inconvenientes, os mineradores teriam que, para o efeito, abandonar suas lavras indo até as casas de fundição. Largar os pontos de lavra era sempre um risco. Submeter-se à fundição todo o ouro produzido tinha lá também seus inconvenientes, já que o contrabando era uma prática. O novo governador, Antônio Albuquerque Coelho de Carvalho, reuniu uma junta composta por oficiais da câmara de São Paulo e procuradores de outras câmaras, nobreza e clero para tratar do que pudesse ser o método mais favorável para a arrecadação do quinto (a reunião se deu em data de 17 de julho de 1710). Ficou assentado então o sistema de cobrança por bateias, o que correspondia à cobrança por cabeças de escravos e outros empregados existentes em cada mineração. Com esse método se passou a cobrar de cada um o correspondente a doze oitavas de ouro por ano. O governo de Portugal, em Carta Régia de 24 de julho de 1711, um ano depois, portanto, aquiesceu ao novo método, identificado como "pagamento do quinto por bateia". Ocorre que, posto em prática o novo método, os

---

13 VILLALTA, Luiz Carlos. A Igreja, a sociedade e o clero. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 29-30.

mineiros, aconselhados por alguns eclesiásticos passaram a ludibriar os efeitos dessa "capitação" diminuindo, por óbvio, quando das informações nos arrolamentos, o número de escravos e empregados. O governo, rapidamente, não obstante a aprovação pela Coroa, logo percebeu que o método não funcionaria, dele resultando prejuízo para a Fazenda Régia. A necessidade de se interromper esse sistema de capitação foi levada a conhecimento do rei antes mesmo de se por em prática aquela autorização que, afinal, já constava da Carta Régia. Esta nova comunicação teria ocorrido em 7 de agosto daquele mesmo ano de 1711 e cuidou-se da convocação de nova junta para tratar do assunto em 1º de dezembro, com a clara intenção de se reformar aquele primeiro assento. Ocorre que, naquela altura, com a possibilidade de os próprios mineradores se taxarem, ainda que o fazendo pelo método da sonegação por omissão, e contando nesse intento com a complacência (se não participação) dos eclesiásticos estava criado um grande problema. Pelo menos nominalmente, é fato, por razoável período teria vigorado o sistema com o nome de capitação que só seria abolido por ato datado de 3 de dezembro de 1750.[14]

O tema tributação, quinto, capitação, nos tempos da Capitania é, ao mesmo tempo, instigante e inconcluso. Não reúne a unanimidade dos pesquisadores a não ser em torno de um ponto comum, o da constatação de que era, a tributação, motivo e foco de revoltas, intrigas e desassossego geral. Dentre as várias motivações para a cobrança do imposto, a partir de 1755, estava a necessidade de recursos para a reconstrução de Lisboa destruída pelo histórico terremoto, trabalho levado a cabo pelo marquês de Pombal. Na entrada do século XIX, em 1808, a família real portuguesa teve que fugir às pressas da invasão napoleônica, instalando-se no Rio de Janeiro. A Corte chegou ao Brasil empobrecida. O séquito de Dom João VI que deixou para trás uma Lisboa falida se compunha de mais de dez mil pessoas.[15] Esses novos hóspedes, todos amparados pela Corte, necessitavam de tudo. A história registra a expulsão de moradores do Rio de

14 MATOS, Raimundo José da Cunha, obra citada, v. 2, 1981, p. 205-215; SOUZA, Laura de Mello, obra citada, 2004, p. 185; BRANDÃO, Fernando Antônio Xavier, obra citada, 2014, p. 322; MARTINS, Tarcísio José. *Quilombo do Campo Grande* – A História de Minas que se devolve ao povo. Contagem: Editora Santa Clara, 2008. p. 326-327 e 569-573.

15 GOMES, Laurentino. *1808 (como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil)*. São Paulo: Editora Planeta, 2007. p. 188-189.

Janeiro de suas residências se à entrada aparecesse pichadas as duas letras "PR", sigla que sinalizava a requisição sumária do imóvel para uso da comitiva do príncipe regente e que os cariocas da época bem traduziram por um "Ponha-se na Rua". A presença da família real pôs à mostra também na metrópole do Rio de Janeiro uma realidade cruel que já se vivia nas províncias, a presença dos brancos pobres; aqueles que não sendo senhores, nem cativos, não tinham qualquer papel a desempenhar na sociedade. O trabalho braçal era socialmente inaceitável para quem não fosse escravo. Os brancos pobres afundavam-se numa miséria terrível à margem da sociedade colonial. Por razões distintas, metrópole e província conviviam com esse problema comum.[16]

6. Levantes, sedições e inconfidências

Levantes, sedições e inconfidências na Capitania do ouro foram vários. Movimentos praticamente permanentes permearam aquela sociedade, dando muito trabalho ao governo. Pela limitação de tempo e espaço e para não fugir à análise pontual do tema proposto serão repassados, ligeiramente, os movimentos que, de alguma maneira, foram emblemáticos: a Guerra dos Emboabas; a Sedição de Vila Rica; a Inconfidência Mineira e, apenas a título de registro, algumas outras inconfidências menores mas não menos importantes.[17]

6.1 A Guerra dos Emboabas

A primeira revolta na Capitania que colocou em alerta a Coroa foi a Guerra dos Emboabas e a sua consequência foi a separação das Capitanias do Rio de Janeiro da de São Paulo, compreendendo esta também a região das minas, o que se deu 1710. Foram criadas nesse tempo três comarcas com sedes, respectivamente, em Vila Rica, em Sabará (ou Rio das

---

16 WILCKEN, Patrick. *Império à Deriva* – A Corte portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004. p. 209.

17 Pesquisadores, vários, para além dos movimentos já citados reconhecem e identificam os levantamentos da Vila do Carmo, em 1713 e 1715; Motim do Morro Vermelho em 1715; os motins de Catas Altas, entre 1717 e 1718; os motins de Pitangui em 1718; a Sedição do São Francisco em 1736 e os levantamentos em Campanha do Rio Verde, em 1746.

Velhas) e em São João Del Rei, a comarca do Rio das Mortes.[18] A separação das capitanias foi vista como uma forma de a Coroa restabelecer sua autoridade na região das minas.

A exploração do ouro, que estava longe de terminar via o ouro de aluvião rareando, fazendo desaparecer a fase do ouro catado, do ouro fácil, e dando-se inicio à fase propriamente da mineração quando ocorreu o primeiro grande conflito. Portugal não conseguia impedir um maior ingresso de forasteiros que continuavam a migrar para a região, principalmente portugueses. Esse contingente, numeroso e movido por ambições de quem largara tudo para trás fez nascer uma guerra aberta (1708-1709) reunindo, de um lado, os paulistas que se julgavam donos da terra, e, portanto, das minas, e de outro lado, os recém-chegados que, tendo incorporado no seu traje um tipo de polaina, as emboabas, acabaram por dar nome ao conflito. Noutra versão, a palavra emboaba, de origem tupi, significava pinto-calçudo, aquele que usava calçado. Era, enfim, alcunha utilizada pelos paulistas para se referirem a todos aqueles que não eram paulistas. Aos grupos dos chamados emboabas reuniram-se baianos, cariocas e demais forasteiros os quais, vitoriosos, aclamaram seu chefe, o fazendeiro português Manuel Nunes Viana, "governador de todas as minas". A guerra terminou com uma rendição dos paulistas que, ao se entregarem, na região do Rio das Mortes, foram emboscados e massacrados. A matança dos paulistas se deu no chamado Capão da Traição, local situado nas proximidades do hoje município de Tiradentes. Questiona Adriana Romeiro se a denominação "guerra" seria mesmo a mais correta para o conflito. Afinal, foram os emboabas que se insurgiram contra o domínio paulista. Teria, portanto, ocorrido uma rebelião e não embate simultâneo de dois grupos rivais.[19]

---

18 A Comarca de Vila Rica compreendia também a Vila de Nossa Senhora do Carmo (Mariana). A de Sabará compreendia o Rio das Velhas (região de). A de São João D'El Rey compreendia o Arraial do Rio das Mortes. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. *Comarcas de Minas – 1711-2014*, Memória do Judiciário Mineiro, organizado por Lúcio Urbano Silva Martins e Rosane Vianna Soares. Belo Horizonte, 2016. p. 210, 380, 441.
A expressão consagrada "Termo de", imprecisa, era uma tentativa de identificação da região e que à ausência ainda de uma organização geográfica (cartográfica) deixava a jurisdição, do ponto de vista territorial, bastante aleatória.

19 SOUZA, Laura de Mello, obra citada, 2004, p. 320; ROMEIRO, Adriana, obra citada, 2007, p. 529-535; REIS, Liana; VALADARES, Virgínia, obra citada, 2012.

6.2 A Sedição de Vila Rica

Ocorrida em 1720, na base do conflito estava uma daquelas mudanças na forma de cobrança do quinto do ouro, com o início da construção das famosas casas de fundição. Era governador e capitão-general de Minas, Dom Pedro de Almeida, Conde de Assumar a quem coube, em 1719, propor o sistema de cobrança com as casas de fundição. Os mineradores se revoltaram. Na localidade de Ouro Podre, considerada como a mais rica nas cercanias da Vila Rica, cerca de dois mil homens pegaram em armas e na madrugada de 28 de junho invadiam e arrasaram os alicerces do que seria o edifício da casa de fundição que ali estava sendo construída e tentaram contra a vida do ouvidor-geral da comarca, Martinho Vieira, obrigando-o a fugir. Os revoltosos continuaram amotinados e o governador foi obrigado a praticar um recuo estratégico. Animados, os sediciosos impuseram-lhe quinze condições. Numa delas, pretendiam os insurgentes que os integrantes da temida Companhia de Dragões passassem a ser alimentados à sua própria custa e não às expensas do público. O soldo dos Dragões da Independência era quatro vezes superior ao que se pagava ao seu correspondente em Lisboa. O governador acenava no sentido de atendê-los, começando por anunciar o perdão aos revoltosos. Quando, então, entre os sediciosos já se distribuía o que seriam os despojos da guerra que teriam vencido veio o contra-ataque. Em enérgica reação, com reforços que o Conde de Assumar obtivera no Rio de Janeiro veio uma sucessão de prisões. O líder do grupo, que se encontrava em Cachoeira do Campo, descrito pelo governador como um vil canalha, pagaria o preço. Escolhido para atemorizar os demais, Felício dos Santos foi preso, morto, e o seu corpo amarrado a quatro cavalos bravos foi feito em pedaços pelas ruas de Vila Rica.[20]

O líder do movimento, Felipe dos Santos Freire, era português de Cascais, aparentemente analfabeto, de profissão almocreve ou muladeiro, aquele que conduzia conjunto de bestas de carga. Além de tropeiro era mestre ferrador que pagava, como tributos, 7 (sete) oitavas de quintos pelo seu ofício. Nas horas vagas, atuava ainda como cômico, o que se comprovou pelas peças de roupas coloridas e listradas de acordo com a relação de seus bens sequestrados. Para cá veio de Portugal por volta de

---

20 BURTON. Richard, obra citada, 1976, p. 320-321; SOUZA, Laura de Mello, obra citada, 2004, p. 183.

1713, em busca de riqueza e largou para trás uma esposa, Tereza Maria Caetana. Residia na Vila de Antônio Dias. Era, no entanto, e curiosamente, homem de posses. Entre seus bens constavam uma casa em Antônio Dias, um rancho coberto de telhas, uma negra, Francisca Mina, dois negros, João Benguela e Izeph Ambu, um negro muito velho, Manoel Mina e um moleque de nome Thomé crioulo, conforme os autos de arrematação de seus bens, ocorrido em junho de 1721 para pagamento do processo e das dívidas. O fato de Felipe dos Santos ter atuado de maneira tão ostensiva é atribuído à enorme confiança que depositava em dois outros líderes do movimento que, todavia, muito menos se expuseram, o mestre-de-campo Pascoal da Silva Guimarães e o fazendeiro Manuel Nunes Viana, o mesmo que liderara o movimento dos Emboabas. Pascoal da Silva veio de Portugal para o Rio, ali se estabelecendo como caixeiro. Tornou-se, em seguida, mascate nas minas, enriquecendo rapidamente. Tendo amealhado maior parte de seu patrimônio com o contrabando, com a instalação das casas de fundição e com a cobrança de direitos de entrada na Capitania, no registro de Borda do Campo, a Pascoal interessava o êxito da sedição. Somente Felipe dos Santos, no entanto, pagou com a vida e com o patrimônio o preço do levante.[21]

Se o conflito dos Emboabas foi determinante para a separação da Capitania do Rio de Janeiro, desmembrando dela a de São Paulo e das Minas do Ouro, a Sedição de Vila Rica foi o marco da separação da Capitania de São Paulo e das Minas Gerais, o que se consumou pelo alvará do rei Dom João V, datado de 2 de dezembro de 1720.

6.3 A Inconfidência Mineira

Não se propõe, nessas linhas, dissertar sobre o mais célebre dos movimentos libertários, tendo em vista os estreitos propósitos da pesquisa.

---

[21] ANASTASIA, Carla Maria Junho. Introdução e Um exercício de auto-subversão: rebeldes facinorosos na Sedição de 1736 – A mineração de ouro em Minas Gerais do século XVIII. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1. p. 527; FONSECA, Alexandre Torres. A revolta de Felipe dos Santos. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1. p. 549-566.

Diferentemente dos movimentos anteriores, a Inconfidência Mineira tem seu realce próprio porque na sua trama se encontravam próceres da sociedade provincial, clérigos e homens das letras. A pretensão, não obstante sua raiz comum com os demais movimentos, quanto à insatisfação geral com aquele incômodo quinto do ouro, era bem maior, pretendia-se a independência de Portugal, sua finalidade era a de fazer o Brasil uma república independente.

O tempo era outro, último decêndio do século XVIII e a cidade de Vila Rica, a despeito de todos os problemas, vivia uma época cultural sem precedentes. O ouro já havia deixado um expressivo legado. A cidade contava com trinta escolas onde se ensinava latim e filosofia. Um grande número de filhos de fazendeiros e mineradores terminava seus estudos na Europa, de lá trazendo novidades culturais. Era significativo o número de letrados portugueses que ocupavam postos-chave no comando da sociedade. As construções eram representação legítima do Arcadismo, Barroco e Rococó.[22]

A conspiração corria solta e a transcrição de diálogo havido em uma de suas reuniões, uma síntese do pensamento inconfidente, revela a disposição de seus líderes. Questões relevantes dividiam os inconfidentes no debate sobre a estratégia para o levantamento do povo e o enfrentamento militar. Com o produto da cobrança do quinto do ouro se faria algumas das despesas, incluindo-se o pagamento da tropa que fosse necessária. Presentes à reunião Freire de Andrade, seu cunhado José Álvares Maciel, Alvarenga Peixoto, o padre Toledo, o padre Rolim[23] e Tiraden-

---

22 TOSTO, Ricardo; GUILHERME LOPES, Paulo Guilherme. *O Processo de Tiradentes*. Conjur Editorial, www.editoraoutraspalavras.com.br, São Paulo, (sem identificação do ano), p. 15; BRASIL, Ministério da Cultura, Estado de Minas Gerais, Anglo Gold Ashanti, S. A. Estado de Minas 90 anos, *Ouro de Minas – 300 aos de História*. Empresa das Artes, Fábio Ávila, Editor, (sem a informação do ano), p. 55.

23 Especialmente sobre a biografia do padre Rolim é preciso acrescentar a sua fama de um dos mais notórios contrabandistas do Tejuco. Acrescenta Júnia Ferreira Furtado que *"Seu relacionamento com os inconfidentes em muito antecedia a preparação do levante. O contratante dos dízimos Domingos de Abreu Vieira e Cláudio Manoel da Costa usavam as atividades de concessão de crédito para acobertar a sua intermediação no tráfico de diamantes"*. (FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde – o regimento diamantino de 1771 e a vida do distrito diamantino no período da Real Extração*, Unnablume, Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2012 (reimpressão), p. 47.

tes, Alvarenga Peixoto, tomando a palavra, explicou que o levante poderia dar-se, *"à razão da derrama que vexava o povo e que por isso seria fácil em se mover a sacudir o jugo"*. Ou seja, a opressão tributária representada pela derrama seria a argumentação externa que justificaria levar o povo à rebelião. A sutileza precisa ser observada. O movimento, construído por inconfidentes, pessoas bem-nascidas e letradas, não tinha o apoio do povo. A derrama era argumento de arrebatamento porque, verdadeiramente o que com a conspiração se pretendia era antecipar a independência do Brasil de Portugal, construindo-se uma república, na esteira de movimentos de outros povos, tomando como exemplos países da América espanhola e os Estados Unidos da América do Norte. Pretendia-se uma nova capital e uma universidade tomando por modelo a de Coimbra.

Voltando àquela reunião, Álvares Maciel prosseguiu, lembrando que os negros, em número muito maior do que os brancos, poderiam, em troca da liberdade, tomar o partido contrário ao da sedição, o que representava um risco. Alvarenga retrucou sugerindo que se poderia dar-lhes a liberdade em troca do apoio, com o que Maciel não concordou, pois isso traria enorme prejuízo *"ao serviço das minas"*. Prosseguindo, Alvarenga saiu-se com o que seria a solução, endossada, por sinal, pelo padre Toledo: dar-se-ia a alforria aos crioulos (os escravos nascidos no Brasil) e aos mulatos. A reunião ainda continuou a tratar de um tema espinhoso. Afinal, era preciso decidir o que se faria com os europeus, considerando-se que esses não teriam *"animo de residir"* em Minas após o êxito da inconfidência. O padre Toledo apoiou a ideia de lhes cortar a cabeça, solução que foi prontamente rechaçada por Alvarenga Peixoto que a considerava um ato de impiedade.[24]

O malogro da conspiração se deu com a delação de Joaquim Silvério dos Reis[25] e após longo processo e longa devassa, vários dos inconfidentes cumpriram pena de degredo e o seu líder, Tiradentes, foi enforcado no Largo da Lampadosa, no Rio de Janeiro.

---

24 VILLALTA, Luiz Carlos; BECHO, André Pedroso. Lugares, espaços e identidades coletivas na Inconfidência Mineira. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. p. 558.

25 Sobre o delator, Joaquim Silvério dos Reis, há registro de que a sua dívida para com a Fazenda Real em 1784 (vésperas da conspiração) era de exatos 220.430$149 réis (FURTADO, Júnia Ferreira, obra citada, 2012, p. 122). É dizer, não havia, de fato, santos naquela trama geral.

6.4 Notícias sobre outras inconfidências

São vários os outros movimentos, levantes e sedições que se deram na Capitania, cada um deles com a sua relevância local.[26] É preciso apontá-los como calço final à conclusão que se adotará e que já é de todos conhecida: na Capitania de Minas decididamente não se teve espaço para tempos de paz.

Na década de 1730 eclodiu no sertão do São Francisco uma série de motins contra a cobrança da taxa de capitação que taxava negros e mulatos forros. Inaugurou-se, naquelas paragens, sem qualquer base sustentável, um comportamento segundo o qual os brancos não pagavam imposto por graciosa mercê de sua majestade. Em consequência, os índios não queriam pagar porque, não sendo negros, invocavam sua equiparação aos brancos. Estabeleceu-se uma confusão generalizada e não há registros claros sobre consequências mais graves, para além daquela região, derivadas de tais motins.[27]

O arraial de Curvelo, pertencente à comarca do Rio das Velhas, caminho de ligação com a Capitania da Bahia, que tinha como principal atividade econômica o abastecimento das regiões de mineração foi palco de duas inconfidências, entre 1760-1763 e 1776. Figura curiosa, grande proprietário de terras, emprestador de dinheiro a juros e dono de expressiva biblioteca para os padrões da época, o padre Carlos José de Lima, vigário da freguesia de Santo Antônio do Curvelo protagonizou delitos considerados crimes de inconfidência. O papel desse nomeado prelado, todavia, naquelas duas inconfidências não foi o mesmo. Naquela, iniciada em 1760 teria feito circular dentre os paroquianos e seguidores o que seria cópia de um "breve papal", missiva de caráter oficial escrita e proclamada pelo santo padre, dirigindo-se à comunidade cristã. Na verdade, o texto circulado correspondia a panfleto altamente ofensivo ao rei de Portugal. O tal "breve papal" seria uma resposta às tiranias de sua majestade, como o suplício e a condenação à morte de vários nobres acusados de

---

[26] *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. p. 552.

[27] VILLALTA, Luiz Carlos. *As origens intelectuais e políticas da inconfidência Mineira. In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. p. 596; SOUZA, Laura de Mello, obra citada, 2004, p. 596.

tentativa de regicídio contra Dom José, em 1758. O conflito da época, em plena reconstrução de uma Lisboa destruída por terremoto, tratada com certo eufemismo pela história como a "questão religiosa", implicara na expulsão dos padres jesuítas do império português, por ordem do marquês de Pombal. Esses fatos tiveram forte e relativamente rápida repercussão pelas Minas Gerais. Como resultado, abriram-se três devassas no arraial. As duas primeiras foram habilmente presididas exatamente pelo padre Carlos José de Limas. A terceira, em 1763, foi iniciada quando passava por Curvelo, em visitação, Lopo Gomes Corte Real, representante do arcebispado da Bahia. O resultado das três devassas, cujo conjunto é considerado como a primeira inconfidência de Curvelo foi a incriminação do franciscano Antão de Jesus Maria e de seu amigo, o irmão leigo Lourenço Feliz de Jesus Cristo, ambos conhecidos como inimigos do referido vigário. A segunda inconfidência de Curvelo se deu em 1776, compreendendo outro episódio. Desta vez, o padre Carlos de Lima passara à condição de acusado do crime de vitupério contra o monarca português a quem chamava de demente, de pateta, comparando-o a Nero e a Diocleciano, dois imperadores romanos conhecidos como grandes detratores da Igreja Católica, perseguidores dos cristãos. As denúncias contra o vigário vinham de muitos paroquianos. O padre foi preso, levando junto várias outras pessoas que declararam em seus testemunhos conhecer os vitupérios proferidos pelo vigário sem, todavia, tê-los denunciado.[28]

A inconfidência de Mariana ocorreu em junho de 1769. O vigário capitular na governança do bispado de Mariana, Ignácio Correa de Sá, foi preso sob a alegação de atacar o monarca. Eram responsáveis pela denúncia os cônegos do seu cabido, que o acusavam de usurpar a jurisdição que lhes pertencia, além de afirmarem que a procuração que dava ao prelado condição de governador do bispado teria perdido a validade, uma vez que o bispo que a expedira teria sido promovido a outro cargo. A prisão de Ignácio provocou alvoroço por toda a região. Apesar de ter o acusado negado com veemência a acusação, a devassa concluiu pela culpa do eclesiástico que ficou preso no seminário de Mariana até que, mais tarde, viesse a ser beneficiado pelo perdão concedido, em 1777, por Dona Maria

---

28 CATÃO, Leandro Pena. Inconfidência(s), jesuítas e redes clientelares nas Minas Gerais. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 670-671.

I, sucessora de Dom José, num indulto geral que a rainha concedera a todos os perseguidos da era pombalina. Em Portugal, à altura, quem havia caído em desgraça era o próprio Pombal, que faleceria em 1782, proibido inclusive de pisar na cidade de Lisboa.[29]

Na comarca de Sabará, em 1775, as duas principais autoridades locais, o ouvidor local, José de Goes Ribeiro Lara de Morais e o vigário-geral, José Correa da Silva se desentenderam na condução dos interesses da Coroa e foram ambos acusados do crime de inconfidência e de vários outros delitos dentre os quais o de descaminho de ouro e de diamantes, manipulação de cargos públicos e perturbação do sossego dos povos. Ouvidor e vigário-geral se colocaram em campos opostos, um contra o outro. A inconfidência de Sabará repercutiu por toda a Capitania. O conflito envolvia também a figura de Manuel Figueiredo de Sá e Silva, juiz de órfãos e ausentes. Desentenderam-se as elites do Sabará. Manoel de Figueiredo de Sá e Silva havia sido feito prisioneiro em Sabará e convocado para depor na capital Vila Rica, com o propósito de detalhar o teor dos crimes de inconfidência e seus autores. Apressou-se o próprio ouvidor José de Goes em evitar o depoimento, recusando-se a enviar o prisioneiro à capital, temeroso do resultado que certamente o comprometeria. De Lisboa veio a ordem de se "conhecer daqueles delitos", ordenando a abertura da devassa e desde logo se determinou a condenação de Manuel Figueiredo. Seguiu-se, por iniciativa do ouvidor, astutamente, escancaradas ameaças às testemunhas. Foram espalhadas cartas fabricadas, a fim de se criar a impressão de que o povo estivesse sedicioso. O ouvidor fez mais, abriu, ele próprio, uma devassa concorrente em Sabará com muitas prisões. Estabeleceu-se uma desordem generalizada. Foi rápida a reação da população, com apresentação de pomposa representação em Vila Rica contra o ouvidor, acusando, também, os crimes do vigário-geral. A representação era assinada por trinta pessoas dentre os próceres da comarca, incluindo-se eclesiásticos, militares e bacharéis. Antônio de Noronha, militar de carreira, assumindo o governo da Capitania em 13 de dezembro de 1774, cumprindo ordens acelerou o processo. Os crimes se confirmaram e os culpados foram presos. A pedido de Pombal os condenados

---

[29] CATÃO, Leandro Pena, obra citada, 2007, p. 673-674; VICENTE, António Pedro. Marquês de Pombal: um governante controverso. *Camões – Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, n. 15-16, ano 2003, p. 17-21, jan./jun. 2003.

foram embarcados para Lisboa e os seus bens confiscados, incluindo-se peças de ouro e prata. Restabelecia-se a ordem na comarca de Sabará.[30]

Ao lado dessas sedições que a história da Capitania identifica é preciso colacionar um outro acontecimento em si sedicioso, qual seja a criação de casas de fundição clandestinas, sem autorização, com a emissão inclusive de moedas falsas (não autorizadas). A criação das casas de fundição oficiais era uma imposição da Coroa, como método de controle do recolhimento do quinto, dificultando o tráfego e o contrabando do ouro em pó. Algumas dessas casas chegaram a funcionar, fraudando, por evidente, o recolhimento do imposto. A mais famosa delas se instalou na localidade de Paraopeba e, quando delatada, abriu-se processo do qual resultou prisão e degredo dos responsáveis. Houve outras casas de fundição não autorizadas. Noticia-se a sua existência nas matas do Piracicaba e nos limites da comarca do Rio das Velhas. Uma delas tornou-se famosa pela emissão não autorizada de moedas, que a oficialidade considerava moedas falsas e se localizava perto de "Itaubira do Campo", hoje Itabirito, e teria resultado na denominação da conhecida "Serra da Moeda".[31]

7. O "Santo do Pau Oco" na história da Capitania das Minas do Ouro

O "Santo do Pau Oco" não é uma imagem, um santo, uma representação iconográfica apenas. É uma consagrada expressão popular, originária de uma prática furtiva, contravencional, malandra, esperta, identificando, assim, essas não-qualidades numa pessoa. A figura de linguagem, bem como as imagens construídas, veneradas e utilizadas para fins contravencionais (esconderijo e contrabando) na Capitania das Minas do Ouro é que inspiraram a sua tomada como título e como tema, na sua identificação com a vida, com o proceder, com as práticas, com os levantes, com o comportamento enfim da gente que construiu a Capitania das Minas Gerais. Esse "Santo do Pau Oco" é encontrado em cada

---

30 CATÃO, Leandro Pena, obra citada, 2007, p. 686-688.

31 RENGER, Friedrich E. Primórdios da cartografia das Minas Gerais (1585-1735): dos mitos aos fatos. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1. p. 103-126; MENEZES, Ivo Porto de. *A Casa de Moeda Falsa na Serra do Paraopeba. Casa dos Contos – Revista do Centro de Estudos do Ciclo do Ouro*, Ouro Preto, ano I, n. 2, p. 36-46, 2007.

passo e em cada evento dessa história. A expressão, "Santo do Pau Oco" é daquelas que melhor incorpora e vivifica as figuras de linguagem literária da sinédoque ou metonímia aplicadas à vida daqueles mineradores. É preciso, para essa demonstração, garimpar a construção da figura.

7.1 Origem e significados da expressão

Na verdade, dizendo-se "santo", o que da expressão "Santo do Pau Oco" se extrai é exatamente a antítese da santidade. Da expressão se recolhe fina ironia ao dizer "santo" a pessoa que passa longe das virtudes da bem-aventurança.[32] Sobre santidade, bem a descreve Tomás de Aquino, em sua Suma Teológica, demonstrando a tentação em relação às riquezas mundanas, seus atrativos e seu alto poder de corrupção das consciências ("*tudo obedece ao dinheiro*" contém o Eclesiastes), para concluir que seria impossível que a bem-aventurança, como último fim do homem, pudesse estar nas riquezas desse mundo. Entende-se por "santo" a pessoa essencialmente pura, soberanamente perfeita. Aquele que vive conforme a lei de Deus "um santo homem". Em torno do verbete foram sendo criadas expressões por si próprias autoexplicativas, mas sempre no sentido de identificar e qualificar a santidade: "vida santa", "santo templo", "campo

---

32 – Na sua Suma Teológica, Tomás de Aquino, tratando dos atos humanos e das paixões da alma, na questão 2 trata da proposição: em que consiste [consistiria] a bem-aventurança, perguntando e respondendo: *"parece que a bem-aventurança do homem consiste nas riquezas. 1. Com efeito, sendo a bem-aventurança o último fim do homem, ela consiste* [consistiria] *naquilo que ao máximo domina* [dominaria] *o afeto humano. Ora, no livro do Eclesiastes se diz 'Tudo obedece ao dinheiro'.* E *'o avaro jamais se satisfaz* [se satisfaria] *com as riquezas' Logo, a bem-aventurança consiste* [consistiria] *nas riquezas".* Prossegue com Boécio que reconhecia a bem-aventurança como *"o estado perfeito da unção de todos os bens"* e, em seguida, propõe sua resposta: *"É evidente que a bem-aventurança do homem não pode estar nas riquezas naturais. Buscam-se essas riquezas em vista de outra coisa, para sustentar a natureza humana. Por isso não podem ser o último fim do homem, porque mais se ordenam ao homem como fim. Donde na ordem natural, todas elas estão abaixo do homem, e são feitas em vista dele, conforme o Salmo 8 'submetestes todas as coisas a seus pés'.* (...) *Logo é impossível que a bem-aventurança, que é o último fim do homem, esteja nas riquezas".* AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. 2. ed. São Paulo, 2009. v. III, seção I, parte II, questões 1-48, p. 47-48.
A santidade tem sua matriz numa referência bíblica segundo a qual Deus é Santo. A Igreja Católica passou a celebrá-lo como "Santíssimo" (proporcionando que as pessoas criadas à imagem e semelhança Dele pudessem vir a ser "santos"). *"Disse o Senhor a Moisés 'Fala a toda a congregação de Israel e dize-lhes: santos sereis, porque eu, o Senhor vosso Deus, sou santo'"* (Levítico, 19-1-2).

santo" (os cemitérios), "santo remédio" (unguento eficaz no trato dos males do corpo), "santo padre" (o papa), "terra santa" (a cidade de Jerusalém), "santa família" (a família de Jesus, José e Maria), "santo sepulcro" (sepultura onde se depositou o corpo do Cristo crucificado), "dia santo de guarda" (feriado religioso), "imagem do santo" (imagem de barro ou de madeira representando aquele que canonizado pela Igreja Católica).

Considera-se "santo"[33] aquele que como tal é canonizado pela Igreja Católica Apostólica Romana, aquele que obteve no céu a recompensa prometida aos que observam os ensinamentos evangélicos, o eleito; aquele que vive conforme a lei de Deus; que inspira benevolência e piedade, bondoso; aquele que cumpre os seus deveres religiosos e morais, o virtuoso. É santo aquilo que se refere à religião ou ao rito sagrado; digno de respeito e veneração pelo seu caráter, talento, virtudes. Na linguagem comum o santo é aquela pessoa que não faz mal a ninguém, ingênuo, inocente, simples, benemerente, profícuo, útil, caritativo, esmoler, bondoso.

À margem dessas expressões e tomando a direção oposta, surgiram outras, dentre as quais a paráfrase "santo de casa não faz milagre" (expressão para dizer que os valores de casa não são prestigiados); "devagar com o andor que o santo é de barro" (expressão que, na verdade, quer recomendar cautela diante de uma necessária tomada de posição).

Como antônimo de tudo isto que representa o santo e a santidade, cunhou-se a expressão "santo do pau oco" que, na linguagem geral, representa criatura travessa com aparência de quieta, pessoa sonsa, velhaquete, atribuída àquele que finge ser inocente, o dissimulado.

A Igreja Católica Apostólica Romana, diferentemente de outras igualmente cristãs, sempre prestigiou a relação dos fiéis com os seus santos. Há uma relação direta entre o fiel e o seu santo (o seu escolhido, o santo de sua devoção), numa relação sem intermediários. Os grupos de fiéis têm certa liberdade para escolher os santos de sua preferência, numa identificação entre a vida do santo e as necessidades ou crenças de cada região. O povo conhece os santos pelos seus atributos. São Pedro, de quem o próprio Cristo disse "*Tu és pedra e sobre esta pedra edificarei a minha*

---

33 *Sanctitas e sanctitudo:* caráter augusto, sagrado, inviolável, piedade, santidade, inocência de costumes, moralidade, integridade, castidade, austeridade de estilo. *Sanctus*: particípio passado de *sancio* sancionado: divino, venerável, santo, virtuoso, probo, puro, casto. *Sancta oratio* "linguagem elevada". *Vir sanctissimus* "homem de rara probidade". *Sanctae artes* "raras virtudes".

Igreja", fez-se primeiro papa, portanto, São Pedro detém a chave; São José tem o lírio (sinal de pureza); São Benedito e Santo Antônio carregam o menino Jesus; São Francisco tem nas suas mãos replicada as chagas do Cristo crucificado; Santa Luzia tem o prato com os dois olhos. O contato entre o santo e seu devoto é direto. A gente do povo deixa recados para o santo, dele carregando medalhas, santinhos e patuás. Era comum, nos tempos da capitania, como ainda hoje em alguns lugares ter-se, em casa, altares, ermidas ou oratórios do santo de devoção. Ao santo de sua predileção tudo se pede ou encomenda, chuva para a lavoura, cura para os males do corpo, luz para resolver as questões intrincadas e sorte nas conquistas da vida.

Abusando desse tipo de fé tão difundida como hábito arraigado em todas as comunidades da Capitania, com uma farta e variada santaria, imagens construídas de barro ou esculpidas em madeira, descobriu-se, nos idos do século XVII e daí para frente, o uso de imagens por contrabandistas, recheando o vazio das imagens esculpidas em madeira, seu interior vazado (oco), com ouro e pedras preciosas. O oco do santo era utilizado ainda para guardar, como inexpugnável esconderijo, as riquezas do dono da casa. Essa prática propiciava realmente o inusitado. Rezava-se ao pé do santo, em ato de fé, ao mesmo tempo que dele servia para o contrabando, para o esconderijo, para uma inconfidência anônima contra a Fazenda Real da qual se sonegava a informação do ouro produzido (e escondido). Ali se tinha, ao mesmo tempo, o santo preferido e um guarda valores. Autorizados literatos, dentre os quais Antônio Houaiss, Luiz da Câmara Cascudo e Carlos Galvão Krebs concluíram por essa disseminada prática não apenas em Minas Gerais, mas, também, no Rio de Janeiro, Salvador, Recife, São Paulo e Rio Grande do Sul. A origem dessa prática, no entanto, não nasceu no Brasil. Dela se tem notícia no contrabando de metais, pedras preciosas e moedas entre Portugal e suas colônias. Em seu *Tesouro da fraseologia brasileira* Antenor Nascentes mencionando Menezes de Oliva, chama a atenção para as imagens ocas que "*vinham de Lisboa recheadas de dinheiro falso*". Em Portugal fazia-se uso, também, de antiga expressão "*santo de pau carunchoso*". Carunchoso tem o significado de carcomido por carunchos, o que evoca alguém bonito ou virtuoso por fora, mas podre por dentro. Encontrar-se-á, também e com o mesmo sentido, o uso da expressão "santo de pau podre".[34]

---

[34] Disponível em: https://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras.

Dentre as conclusões que necessitam ser antecipadas está a de que o "Santo do Pau Oco", enquanto imagem, enquanto expressão, enquanto ideia não nasceu por aqui, já existia em Portugal e era usado para a prática delituosa dos descaminhos e contrabandos. É, todavia, improvável que a construção do "Santo do Pau Oco" tenha se inspirado na prática desses delitos. Na verdade, o trabalho de se retirar o cerne da madeira tinha por finalidade diminuir o peso da imagem tornando menos penosa a sua remoção e, principalmente, o seu carregamento ou condução nas procissões e celebrações de época.

7.2 O "Santo do Pau Oco" na vida da Capitania

Resumir a presença do "Santo do Pau Oco" na vida da Capitania das Minas do Ouro é trabalho facilitado a partir do testemunho que se recolhe dos escritos de Salomão de Vasconcellos que, como pesquisador, registrou sua experiência pessoal em visita pelos caminhos do Rio das Velhas e do Rio São Francisco. Conta o autor sobre a descoberta de escombros de uma antiga fortaleza existente às margens do Rio das Velhas, nas proximidades da fazenda do Jaguára. Tratava-se de um reforçado e avançado posto de interceptação de contrabando de ouro e diamante rumo ao rio São Francisco, de Minas para a Bahia e dali para outros pontos. Ali, segundo os registros, fazia-se uso *"de artefatos adrede preparados e principalmente dos chamados santos do pau ôco, então muito em uso"*. Prosseguindo na sua excursão, Vasconcellos desceu o Rio das Velhas até o seu desemboque no São Francisco e fazendo pouso na localidade de Guaicuí, outrora próspero arraial, fundado em 1663 pelo baiano Antônio Guedes de Brito, após visitar antigos escombros, avistou-se com o vigário local que lhe exibiu belo crucifixo de marfim. Surpreso com a leveza da peça atendeu o visitante à recomendação do velho sacerdote e passando a mão pela cabeça do Cristo deparou com uma discreta tampinha, também de marfim, que dava acesso ao espaço oco da imagem. Era o que restava da história da Capitania naquele perdido entreposto, onde se embarcava uma santaria que, na verdade, conduzia as riquezas do ouro em pó e do diamante mineiros em contrabando.

8. Conclusões

Para bem ajustar as conclusões finais, será necessário prosseguir em estudo, na análise da personalidade de vários dos atores com os quais

a pesquisa deparou, desde os desbravadores que se fizeram mineradores, os agentes da Coroa portuguesa do vice-reinado cuja sede era o Rio de Janeiro, os ocupantes dos postos em chefe, governadores, ouvidores, generais-de-campos e todos os que, de alguma forma exerciam autoridade na Capitania, os religiosos,[35] tonsurados ou não, os intelectuais, os mascates, a gente comum, os escravos e os libertos. Esta será a fase próxima da pesquisa, uma vez que, como anunciado, este é apenas um ensaio introdutório a respeito do tema.

A figura do "Santo do Pau Oco", não a localização da imagem, mas o uso da expressão, o comportamento e a personalidade daquela gente, foi criada para dizer o contrário do que seja santidade, com ela se quer demonstrar exatamente o antônimo da bem-aventurança de São Tomás de Aquino, o não-santo; e os atores da epopeia que representou a descoberta, a conquista e a exploração das riquezas minerais da Capitania do Ouro dão foros de realidade a essa criação.[36] Nos atos e comportamentos próprios e típicos da vida da Capitania, com seus levantes, sedições e inconfidências, percebe-se que a personalidade daquela gente era marcada pela constante dissimulação de atos entre os próprios e em relação às autoridades que, por sua vez, não agiam de forma diferente. O fingimento, a tolerância de práticas sediciosas, tudo era muito próprio dos chamados

---

[35] Sobre a participação ativa dos religiosos na Inconfidência Mineira, bem anotou Maria de Lourdes Dias Reis: *"seria natural que os clérigos se envolvessem no movimento da Conjura Mineira. Eram pessoas intelectualizadas e ativas para a época, em comparação com o homem mediano do momento. Estudaram em seminários, considerados os centros de educação mais avançados e respeitados. Alguns tiveram ainda oportunidade de passar por universidades europeias, completamente sintonizadas com o ideário iluminista, que impregnava a mente da classe burguesa. Vários deles eram possuidores de vastas bibliotecas, guarnecidas de obras de peso de filósofos, desde os clássicos aos avançados iluministas. Não estavam satisfeitos com o poder reinante na ocasião, nem com a opressão ditada pelo fisco e, muito menos com a falta de liberdade de pensamento, expressada pela ausência de imprensa na colônia, bem como a proibição da entrada de livros".* (REIS, Maria de Lourdes Dias. *As negras batinas da conjura de Minas*. Belo Horizonte: 3i Editora, 2018. p. 18-20).

[36] Os aventureiros que se propunham a se mudar para as minas não eram, de fato, pessoas cercadas por escrúpulos. Fraseado que se atribui a escritos de Antonil (André João Antonio, jesuíta, 1711) fere o ponto: *"O que passou a serra da Amantiqueira aí deixou dependurada ou sepultada a consciência" (Antonil, 1711)* (p. 519); VAINFAS, Ronaldo. Sodomia, amor e violência nas Minas Setecentistas. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 519.

"santos do pau oco". Dessa classificação não escapam as autoridades civis e eclesiásticas,[37] os inconfidentes[38] anônimos ou conhecidos, os mineradores, a gente livre e os escravos, todos.

Sendo esta uma conclusão geral, apontando a face desprovida de nobreza daquela sociedade colonial, é preciso, também a título de conclusão, trazer a texto que, no conjunto, as dificuldades vivenciadas, a luta pela sobrevivência, os conflitos permanentes e os ensinamentos da fé no sincretismo de uma reza e de um pecado, tudo praticado num mesmo tempo, diante de um santo e com a cumplicidade de sua imagem, ajudaram a construir a personalidade do mineiro, atento e astuto, desconfiado (diz-se que o mineiro trabalha em silêncio), resiliente e conspirador, inteligente e trabalhador, inquieto; são valores e traços que mais tarde seriam identificados numa palavra que só cabe e só diz respeito à gente de Minas: a mineiridade.

---

37 Para além da participação ativa dos integrantes do clero nas sedições e inconfidências, quanto aos atos religiosos, transcreve-se de Laura de Mello Souza, a respeito das procissões solenes na capitania: *"O 'Triunfo Eucarístico' retrata muito bem o estado de euforia da sociedade mineradora numa festa 'mais de regozijo dos sentidos do que propriamente de comprazimento espiritual'. O que está sendo festejado é antes o êxito da empresa aurífera do que o Santíssimo Sacramento, e nessa excitação visual caracteristicamente barroca, é a comunidade mineira que se celebra a si própria, esfumaçando, na celebração do metal precioso, as diferenças sociais que separam os homens que buscam o ouro daqueles que usufruem do seu produto"*. SOUZA, Laura de Melo, obra citada, 1981, p. 37.

38 Com relação ao comportamento social dos inconfidentes não se recolhe, propriamente, vida exemplar de qualquer deles. Foi o que anotou João Pinto Furtado: "*no plano da moralidade sexual, muitos dos inconfidentes desenvolviam práticas pouco cristãs, pequenos pecadilhos e 'desordens' de toda natureza, relativamente comuns à época, mas inaceitáveis para a vertente historiográfica regionalista mineira. Cláudio sempre vivera com uma escrava que lhe deu cinco filhos. Rolim levava, publicamente, vida inteiramente dissoluta para um padre: já havia constituído extensa família por ocasião do degredo e, após sua volta, apressou-se em reconstituir as relações anteriores. Outros prelados sobre os inconfidentes de Minas nos dizem que, em outubro de 1788, estando vários deles presentes ao batizado do filho do Coronel Alvarenga Peixoto em casa do Padre Toledo, cada um teria saído, após a cerimônia 'com uma mulher pelo braço pela rua afora'. A expressão é indicadora de certo escândalo mais pela publicidade do ato que pela demonstração de desapreço pelos valores 'cristãos' envolvidos no batizado. De fato, o alferes Tiradentes andava em casa de prostitutas, moças às quais o alferes alardeava as vantagens da nova ordem em verdadeira bravata*". FURTADO, João Pinto. A Inconfidência Mineira: um novo tempo ou reedição dos motins do Antigo Regime?. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 632-633.

9. Referências e fontes bibliográficas

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Introdução* e *Um exercício de auto-subversão:* rebeldes facinorosos na Sedição de 1736 – A mineração de ouro em Minas Gerais do século XVIII. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1. p. 525-527 e p. 567-584.

AQUINO, Tomás de. *Suma teológica*. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009. v. III. p. 1-48.

BOSCHI, Caio César. Irmandades, religiosidade e sociabilidade. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 59-75.

BRANDÃO, Fernando Antônio Xavier. Sabará e o quinto do ouro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. XXV, p. 302-329, ago. 2004.

BRASIL. Ministério da Cultura, Estado de Minas Gerais. Anglo Gold Ashanti, S. A. Estado de Minas 90 anos, *Ouro de Minas – 300 aos de História*. Empresa das Artes, Fábio Ávila, Editor, (sem a informação do ano).

BURTON, Richard. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*. Belo Horizonte: Livraria Itatiaia Editora; Editora da Universidade de São Paulo, 1976. v. 36.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. Escatologia, iconografia e práticas funerárias no barroco das Geraes. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 381-425.

CATÃO, Leandro Pena. Inconfidência(s), jesuítas e redes clientelares nas Minas Gerais. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 669-689.

CHICO, Frei, Francisco van der Poel. *Dicionário da religiosidade popular* – Cultura e Religião no Brasil. Curitiba: Editora Nossa Cultura, 2013.

COELHO, Beatriz; QUITES, Maria Regina Emery. *Estudo da escultura devocional em madeira*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

FERNANDES, Orlandino Seitas. *Aspectos estilísticos da estatuária religiosa no século XVIII em Minas Gerais*. Disponível em: http://www.grupooficinaderestauro.com.br/publicacoes/aspectos-estilisticos-da-estatuaria-religiosa-no-seculo-xviii-em-minas-gerais.html.

FIGUEIREDO, Darcy Duarte de. *Documentos em defesa da memória do caluniado Barão de Catas Altas* (inédito).

FILGUEIRAS, Carlos A. L. A ciência e as Minas Gerais do setecentos. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 159-185.

FONSECA, Alexandre Torres. A revolta de Felipe dos Santos. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1. p. 549-566.

FURTADO, João Pinto. A Inconfidência Mineira: um novo tempo ou reedição dos motins do Antigo Regime? *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 627-648.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde* – o regimento diamantino de 1771 e a vida do distrito diamantino no período da Real Extração. Coimbra: Unnablume, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012 (reimpressão).

GOMES, Laurentino. *1808 (como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil).* São Paulo: Editora Planeta, 2007.

MARTINS, Tarcísio José. *Quilombo do Campo Grande* – A História de Minas que se devolve ao povo. Contagem: Editora Santa Clara, 2008.

MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais (1837)*. Belo Horizonte: Livraria Itatiaia Editora, 1981. v. 1.

MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais (1837)*. Belo Horizonte: Livraria Itatiaia Editora, 1981. v. 2.

MENEZES, Ivo Porto de. A Casa de Moeda Falsa na Serra do Paraopeba. *Casa dos Contos – Revista do Centro de Estudos do Ciclo do Ouro*, Ouro Preto, ano I, n. 2, julho de 2007.

NASCENTES, Antenor. *Tesouro da fraseologia brasileira*. Revisada por Olavo Anibal Nascentes. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

NEMER, José Alberto. *A mão devota* – Santeiros populares das Minas Gerais nos séculos 18 e 19. Rio de Janeiro: Editora Bem-Te-Vi, 2008.

PAULA, João Antonio. A mineração de ouro em Minas Gerais do século XVIII. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1. p. 279-301.

PAULA, Rodrigo Teodoro de. A memória sonora. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 451-473.

PEIXOTO, Gilberto Madeira. Termo de criação da Vila Real de Nossa Senhora da Conceyção de Sabará. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, XXXV, p. 31-39, 2011.

RABÊLO, José Maria; PAULA, João Antônio de; DIAS, Fernando Correia; FARIA, Ricardo de Moura. *História Geral de Minas* – da chegada dos primitivos habitantes 12 ou 1 mil anos atrás, até os dias atuais. Ouro Preto: Livraria & Editora Legraphar, 2018.

REIS, Liana; VALADARES, Virgínia. *Capitania de Minas em Documentos*. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 2012.

REIS, Liana; VALADARES, Virgínia. Mineiridade: identidade regional e ideologia. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 9, n. 11, p. 89-97, 1º sem. 2007.

REIS, Maria de Lourdes Dias. *As negras batinas da conjura de Minas*. Belo Horizonte: 3i Editora, 2018.

RENGER, Friedrich E. Primórdios da cartografia das Minas Gerais (1585-1735): dos mitos aos fatos. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1. p. 103-126.

RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1.

ROMEIRO, Adriana. A Guerra dos Emboabas: novas abordagens e interpretações. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 1. p. 529-548.

SANTOS, Márcio Vicente Silveira. *Tiradentes em Sete lagoas (Um mergulho na História que inscreve a Cidade no cenário da Inconfidência Mineira)*. Sete Lagoas: Editora Kosmos, 2010.

SILVA, Dario A. F. da. *Memória sobre o Serro Antigo*. Cidade do Serro: Tipografia Serrana, 1928.

SILVA, Flávio Marcus da. *O Senado da Câmara e o pequeno comércio nas Minas setecentistas*. *Museu da Inconfidência Revista de Trabalho, Ouro Preto-MG*, Oficina da inconfidência, ano 4, n. 3, p. 161-179, dez. 2014.

SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do Ouro* – a pobreza mineira no século XVIII. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2004.

SOUZA, Miguel Augusto Gonçalves. *O descobrimento e a colonização portuguesa no Brasil*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2000.

TOSTO, Ricardo; GUILHERME LOPES, Paulo Guilherme. *O Processo de Tiradentes*. Conjur Editorial, www.editoraoutraspalavras.com.br, São Paulo, (sem identificação do ano).

TRIBUNAL de Justiça do Estado de Minas Gerais – *Comarcas de Minas – 1711-2014*. Memória do Judiciário Mineiro, organizado por Lúcio Urbano Silva Martins e Rosane Vianna Soares. Belo Horizonte, 2016. p. 210-441.

VAINFAS, Ronaldo. Sodomia, amor e violência nas Minas Setecentistas. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 519-530.

VASCONCELLOS, Salomão de. Fortaleza no Rio das Velhas (Santos de pau ôco e o contrabando do ouro). *Revista de História,* XXIX, n. 59, jul./set. 1964.

VASCONCELOS, Agripa. *Gongo Soco*. Belo Horizonte: Editora Garnier, 2020.

VICENTE, António Pedro. Marquês de Pombal: um governante controverso. *Camões – Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, nº 15-16, p. 17-21, jan./jun. 2003.

VILLALTA, Luiz Carlos; BECHO, André Pedroso. Lugares, espaços e identidades coletivas na Inconfidência Mineira. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. p. 558-566.

VILLALTA, Luiz Carlos. A Igreja, a sociedade e o clero. *In:* RESENDE, Maria Efigênia Lage, VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas* – as minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora Companhia do Tempo; Autêntica, 2007. v. 2. p. 24-57.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. *Formação do Brasil Colonial*. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

WILCKEN, Patrick. *Império à Deriva* – A Corte portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

10

O direito e a saúde à época da gripe espanhola na capital mineira

Jorge Ferreira da Silva Filho
Sofia Miranda Rabelo

Surpreendentemente, essas pessoas decidiram colocar todas as chances ao seu lado. As iniciativas individuais eram boas, mas não bastavam, e a cidade se uniu para espantar o medo. De várias maneiras, cada um ao seu modo, quem morava na capital de Minas deu seu jeito e descobriu o afeto da compaixão.
(Heloisa Starling)

Sumário

1. Introdução

Os 300 anos de Minas Gerais presenciam um contexto triste e sofrido vivenciado mundialmente, que afetou toda a sociedade: a pandemia da Covid-19.

Trata-se de uma doença infecciosa causada por um novo coronavírus, recém-descoberto na China, cuja alta transmissibilidade em seres humanos ocorre de forma eficiente e continuada.[1]

[1] Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituiu uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o

Torna-se instigante perquirir, quando se enfrenta a pandemia da Covid-19, como o mundo do direito, no Estado de Minas Gerais, reagiu durante a denominada gripe espanhola, que eclodiu em 1918, principalmente em Belo Horizonte, uma vez que a capital mineira ostentava a qualidade de ser uma cidade urbanisticamente planejada, com excelentes condições sanitárias, fato que, por si só, sustentava a razoabilidade da expectativa no sentido de que as autoridades mineiras poderiam buscar caminhos diferentes dos trilhados em outras capitais, como Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador.

Dada a abrangência do tema, faz-se prudente esclarecer a semântica da expressão "mundo do direito", pois ela alberga o poder de polícia, o direito administrativo, no viés do poder discricionário, as normas oriundas da Assembleia Legislativa e de Câmaras municipais, a reação das classes abastadas, especialmente os comerciantes e os industriais, o ângulo da reação popular e a perspectivação das "pessoas esclarecidas", com relevante destaque às posições dos médicos infectologistas e sanitaristas.

Trabalho inspirador para este artigo, dentre outros, foi obra da pesquisadora Anny Jacqueline Torres Silveira, com título *A influenza espanhola e a cidade planejada: Belo Horizonte, 1918*, publicada em 2004, haja vista que a tese prospectou os impactos operados pela moléstia no cotidiano da capital mineira, entre eles as transformações sociais, as reações das autoridades públicas e científicas, o socorro às vítimas e os aspectos culturais revelados a partir da doença.[2] Nessa obra a pesquisadora identificou posturas políticas relacionadas com a atuação do poder de polícia sanitário, seus limites, e a produção legislativa de fundo teleológico, ou seja, normas com o objetivo de controlar a contaminação pela influenza espanhola, erigindo-se, pois, como material oportuno e idôneo para a lavra à qual se propõe.

A perspectiva literária registra e ilustra os impactos sociais, sanitários, econômicos, culturais e demográficos das pandemias ao longo da história mundial.

Inicialmente, menciona-se a especial defluência da obra de Albert Camus, *La peste*, que tem a qualidade de abordar o multifacetário com-

---

mais alto nível de alerta da Organização previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Disponível em: https://covid19.who.int/. Acesso em: 21 abr. 2020.

2 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *A influenza espanhola e a cidade planejada*: Belo Horizonte, 1918. Belo Horizonte: Argumentum Editora, 2007.

portamento humano que exsurge por ocasião de uma doença que irrompe numa cidade, matando indistintamente pessoas. A Camus não escapara que o homem, mesmo diante de mortes trágicas, vivencia a luta entre os interesses individual e o coletivo sem abandonar os mesquinhos sentimentos, deixando isso reverberar no mundo político-jurídico.

A "literatura pandêmica" retrata as epidemias que assolaram a humanidade. Destaca-se a obra *Ensaio sobre a cegueira* do escritor português José Saramago, que narra a epidemia de cegueira branca, atingindo a todos, causando um colapso na vida das pessoas e abalando as estruturas sociais.

Amor em tempos de cólera, livro do escritor colombiano Gabriel Garcia Márquez, trata de um enredo que não é mobilizado pela doença, "mas o amor de quem sabe esperar, e cujo tempo perde hora e calendário".[3]

Das Minas Gerais, o médico e literato Pedro Nava legou narrativa notável do contexto brasileiro na primeira metade do século XX na obra *Chão de ferro*. Em referências afetivas o autor descreve as memórias vivenciadas durante a pandemia da gripe espanhola e as nefastas consequências.[4]

A "dramaturgia das epidemias",[5] conceito de Charles Rosenberg, é pertinente ao tema abordado, visto que há a repetição de padrões e experiências comuns em eventos epidêmicos, como ensinou o professor de História da Ciência e da Medicina da Universidade de Harvard.

A assertiva "dramaturgia das epidemias" traz à tona coincidências descritas na gripe espanhola e na pandemia da Covid-19 com foco no Estado de Minas Gerais, cuja sequência narrativa faz parte de sua história.

2. Breves notas sobre o contexto político e a política de saúde em 1918

Em 1918, o Brasil organizava-se politicamente pela Constituição da República de 1891. As antigas províncias transformaram-se em Estados, e a

---

[3] SCHWARCZ, Lilia. *Literatura em tempos de pandemia:* quando a realidade imita a ficção. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/colunistas/2020/Literatura-em-tempos-de-pandemia-quando-a-realidade-imita-a-fic%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 4 jun. 2020.

[4] NAVA, Pedro. *Chão de ferro*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1976.

[5] ROSENBERG, Charles. *Explaining epidemics and other studies in the history of medicine*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

cada um destes incumbia prover as necessidades administrativas e de governo às próprias expensas, conforme determinava o artigo 5º da referida Carta.

A saúde pública não se inseria dentre as matérias que a União deveria legislar, conforme conclui-se da leitura do artigo 34 da Constituição da República de 1891. O mesmo fato verificava-se em relação à competência legislativa dos Estados-membros, mas a atividade sanitária impunha-se como ação governamental, uma vez que, desde o Império, o povo brasileiro convivia com normas jurídicas regulamentando o poder de polícia para questões relacionadas à saúde, asseio, salubridade e limpeza.

Merece especial destaque a Lei de 1º de outubro de 1828, instrumento pelo qual o Imperador Dom Pedro I determinou as atribuições das Câmaras Municipais, destacando-se no Título III, que tem a rubrica "POSTURAS POLICIAIS", os seguintes dispositivos:

> Art. 71. As Camaras deliberação em geral sobre os meios de promover e manter a tranquillidade, segurança saude, e commodidade dos habitantes; o asseio, segurança, elegancia, e regularidade externa dos edificios, e ruas das povoações, e sobre estes objectos formarão as suas posturas, que serão publicadas por editaes, antes, e depois de confirmadas.
>
> Art. 72. Poderão em ditas suas posturas comminar penas até 8 dias de prizão, e 30$000 de condemnação, as quaes serão aggravadas nas reincidencias até 30 dias de prisão, e 60$000 de multa. As ditas posturas só terão vigor por um anno em quanto não forem confirmadas, a cujo fim serão levadas aos Conselhos Geraes, que tambem as poderão alterar, ou revogar.
>
> Art. 66. Terão a seu cargo tudo quanto diz respeito á policia, e economia das povoações, e seus termos, pelo que tomarão deliberações, e proverão por suas posturas sobre os objectos seguintes:
>
> § 1º Alinhamento, limpeza, illuminação, e desempachamento das ruas, cães e praças, conservação e reparos de muralhas feitas para segurança dos edificios, e prisões publicas, calçadas, pontes, fontes, aqueductos, chafarizes, poços, tanques, e quaesquer outras construcções em beneficio commum dos habitantes, ou para decôro e ornamento das povoações.
>
> [...] § 10. Proverão igualmente sobre a commodidade das feiras, e mercados, abastança, e salubridade de todos os mantimentos, e outros objectos expostos á venda publica, tendo balança de ver o

> peso, e padrões de todos os pesos, e medidas para se regularem as aferições; e sobre quanto possa favorecer a agricultura, commercio, e industriados seus districtos, abstendo-se absolutamente de taxar os preços dos generos, ou de lhes pôr outras restricções á ampla, liberdade, que compete a seus donos.

Não há convergência dos historiadores quanto à origem da expressão "gripe espanhola".[6] Uma das teorias explica que a doença chegara à Europa em fevereiro de 1918. Na segunda metade desse ano, a "gripe" teve efeitos devastadores nos soldados e na população civil da maioria dos países em conflito na Primeira Guerra Mundial. A Espanha postou-se neutra e sua imprensa teve liberdade para noticiar amplamente sobre a doença. Era a doença noticiada pela Espanha. O mundo passou então a chamá-la de influenza espanhola.[7] Uma segunda teoria afirma que a origem da denominação se circunscrevia em torno de motivos políticos, como ilustra a transcrição seguinte:

---

[6] "Quando a pandemia atingiu proporções épicas no outono de 1918, tornou-se comumente conhecida como 'gripe espanhola' ou 'senhora espanhola' nos Estados Unidos e na Europa. Muitos supuseram que isso acontecesse porque a doença se originou na Península Ibérica, mas o apelido era na verdade o resultado de um mal-entendido generalizado.
"A Espanha foi um dos poucos países europeus importantes a permanecer neutro durante a Primeira Guerra Mundial. Diferentemente das nações Aliadas e das Potências Centrais, onde os censores em tempo de guerra suprimiram as notícias da gripe para evitar afetar o moral, a mídia espanhola estava livre para denunciá-la em detalhe sangrento. As notícias da doença chegaram às manchetes em Madri no final de maio de 1918, e a cobertura só aumentou depois que o rei espanhol Alfonso XIII teve um caso desagradável uma semana depois. Como os países que sofreram um blecaute da mídia só podiam ler em profundidade os relatos de fontes de notícias espanholas, eles naturalmente assumiram que o país era o marco zero da pandemia. Os espanhóis, enquanto isso, acreditavam que o vírus havia se espalhado para eles da França, então passaram a chamá-lo de 'gripe francesa'.
"Embora seja improvável que a 'gripe espanhola' tenha se originado na Espanha, os cientistas ainda não têm certeza de sua fonte. França, China e Grã-Bretanha foram sugeridas como o local de nascimento potencial do vírus, assim como os Estados Unidos, onde o primeiro caso conhecido foi relatado em uma base militar no Kansas em 11 de março de 1918. Os pesquisadores também realizaram extensos estudos sobre o restante de vítimas da pandemia, mas eles ainda precisam descobrir por que a tensão que devastou o mundo em 1918 foi tão letal." ANDREWS, Evan. *Why was it called the Spanish Flu?* Disponível em: https://www.history.com/news/why-was-it-called-the-spanish-flu. Acesso em: 15 jun. 2020.

[7] SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *A influenza espanhola e a cidade planejada*: Belo Horizonte, 1918. Belo Horizonte: Argumentum Editora, 2007, p. 33.

> A explicação para a imputação do nome espanhola tem raízes políticas, devendo-se também à posição de neutralidade da Espanha durante a Primeira Guerra Mundial, assim como às demonstrações de simpatia por parte de uma facção do governo espanhol pelos alemães, fazendo com que a alcunha atribuída à moléstia – espanhola – ganhasse mais amplitude política, principalmente por iniciativa da Inglaterra (D'Ávila, 1993). A ideia de "esconder' a doença foi sustentada no início da epidemia por instituições de prestígio, como a Royal Academy of Medicine de Londres. Mas, em meados de setembro de 1918, poucos ainda acreditavam em sua suposta origem espanhola.[8]

Há registros de que a doença, já conhecida pelo apelido "espanhola", chegara ao Brasil em setembro de 1918, trazida por passageiros e integrantes da tripulação de navios que atracaram nos portos do Rio de Janeiro e do Nordeste. Tornou-se conhecido o navio Demerara, chegou à capital federal passou pela inspeção de saúde e sendo liberado, pelo diretor de saúde pública, fato noticiado pelo jornal Correio da Manhã. Assim começou a tragédia de saúde pública na cidade do Rio de Janeiro, então capital da República Federativa do Brasil, sede da Câmara e do Senado. A doença espalhou de forma tão dramática na cidade maravilhosa que as duas casas legislativas ficaram por um tempo fechadas.[9]

Os brasileiros receberam a notícia sobre a contaminação do próprio Presidente da República, Rodrigues Alves. Doente, o presidente reeleito faleceu em janeiro de 1919, tendo a imprensa divulgado que a causa do falecimento teria sido a gripe espanhola, embora haja discordância entre os historiadores sobre o real motivo da morte; uma "*fake news*" da época. Verdadeiro ou não, fato é que o medo se difundira em todas as classes sociais do Brasil; a nova enfermidade chegara até ao presidente da República, como descreveu Nava:

> Aterrava a velocidade do contágio e o número de pessoas que estavam sendo acometidas. Nenhuma de nossas calamidades chegara

---

8 GOULART, Adriana da Costa. *Revisitando a espanhola*: a gripe pandêmica de 1918 no Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702005000100006. Acesso em: 8 maio 2020.

9 Em 1918, gripe espanhola espalhou morte e pânico e gerou a semente do SUS. *El País*, 15 mar. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-03-16/em-1918-gripe-espanhola-espalhou-morte-e-panico-e-gerou-a-semente-do-sus.html. Acesso em: 8 maio 2020.

> aos pés da *moléstia reinante*: o terrível já não era o número de causalidades – mas não haver quem fabricasse caixões, quem os levasse ao cemitério, quem abrisse covas e enterrasse os mortos.[10]

Os fatos compeliam os agentes dos entes federativos a agir. Todos concordavam que o Poder Público deveria atuar efetivamente, mas não havia convergência a respeito do que fazer nem disposição para enfrentar os riscos político que as medidas trariam.

Tal como na pandemia da Covid-19, as autoridades brasileiras, em 1918, passaram ao povo "informações tranquilizadoras"[11] sobre a moléstia, todavia a vida dos habitantes do Rio de Janeiro, do centro aos subúrbios, foi uma mescla de pânico e sofrimento.

O problema afigurou-se complexo. A medicina não dispunha de microscópio eletrônico, portanto não podia sequer determinar com certeza qual o agente causador da doença (o vírus); a causa era um "germe". Sabia-se que as pessoas doentes contaminavam outras, mas não se sabia exatamente como isso se dava.

Na cidade de São Paulo, em outubro de 1918, panfletos foram distribuídos com a seguinte orientação:

> Para evitar a influenza, todo indivíduo deve fugir de aglomerações, principalmente à noite, não frequentar teatros, cinemas, não fazer visitas e tomar cuidados higiênicos com a mucosa faringeana, que muito provavelmente, é a porta de entrada dos germes.[12]

No aspecto econômico o Brasil era frágil, pois importava quase tudo e exportava poucos produtos agrícolas.[13] Na atividade comercial, na burocracia do serviço público e no ensino estavam as pessoas que mais corriam o risco da contaminação.

O cenário fez-se terreno fértil para os políticos e a imprensa, oportunizando-se destacar trecho da pesquisa cujo tema fora os efeitos da gripe espanhola na cidade de Salvador, capital da Bahia, centro urbano caracterizado pela grande desigualdade social e precaríssimas condições

---

10 NAVA, Pedro. *Chão de ferro*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1976, p. 112.

11 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid*., p. 38.

12 MARTINO, João Paulo. *1918 – A gripe espanhola:* os dias malditos. São Paulo: Excalibur Editora, 2017, p. 10.

13 MARTINO, João Paulo. *1918 – A gripe espanhola:* os dias malditos. São Paulo: Excalibur Editora, 2017, p. 5.

sanitárias, ocasião em que se implementou "o uso político da epidemia e o papel da imprensa leiga não só como veículo de informação e de formação de opiniões, mas como palco das acirradas disputas entre as facções políticas".[14]

Minas Gerais, em 1918, assim como os demais estados da federação, vivenciou, "as primeiras décadas da experiência política da Primeira República no Brasil, também caracterizada como um período de descentralização por excelência".[15] Tal característica conspira contra a eficácia das medidas sociais e de políticas de saúde que devem ser aplicadas na população, haja vista que uma pandemia não respeita, em tese, fronteiras políticas ou geográficas, demandando, portanto, ações coordenadas.

Não faltaram omissões de representantes do povo. Na cidade de Varginha, em Minas Gerais, a Câmara Municipal convocou uma sessão extraordinária para tratar de medidas urgentes contra a pandemia, porém o ato foi encerrado por falta de quórum, devidamente registrada em ata.

> ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA de 13 de novembro de 1918" "Presidente – Affonso de Oliveira Castro" "Secretário – Evaristo Gomes de Paiva Júnior" "Aos treze dias do mês de Novembro de mil novecentos e dezoito, em o Paço da Câmara Municipal da Cidade de Varginha, a hora regulamentar, aí presentes os vereadores Affonso de Oliveira Castro, Severino Cândido da Silva Villela e José Marcelino Teixeira, faltando com causa participada o vereador José Fortunato de Almeida e sem ela os Snrs. José Augusto de Paiva, José Francisco de Oliveira e Domingos de Resende. Depois de feita a chamada verificando o snr. Presidente não haver número legal disse que "Sendo o Agente Executivo Municipal de acordo com o art. 39, parágrafo 20, competente para providências, como estiver ao seu alcance, nos casos imprevistos de epidemia, etc., etc. e bem assim distribuir os socorros públicos fornecidos pela Câmara, em caso de calamidade pública, prestando a mesma suas contas, convoquei os senhores vereadores para a presente sessão extraordinária, para com suas luzes sugerissem alguma ideia vantajosa para minorar o sofrimento das

---

14 SOUZA, Christiane Maria Cruz de. *A gripe espanhola na Bahia*: saúde, política e medicina em tempos de epidemia [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009, p. 16.

15 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 33.

> classes assoladas pelo terrível mal, como não tenham comparecido atestando assim o descaso que 50 lhes merece essas classes, declaro não haver sessão por falta de número e agradeço o comparecimento dos senhores presentes." E nada mais havendo a tratar-se lavrei a presente ata que assinam. Eu, Evaristo Gomes de Paiva Júnior, Secretário a escrevi. "Affonso de Oliveira Castro" "Severino [Cândido da Silva] Villela" "José Marcellino Teixeira".[16]

3. Posturas sociais durante pandemias

Antes de abordar as medidas administrativas, sanitárias e profiláticas, implementadas em Belo Horizonte, em relação à influenza espanhola, perfila-se considerações sobre duas reações comuns durante as pandemias: a postura do ser humano quando depara-se com a morte lhe sendo vizinha; o conflito ético-moral dos empresários, no advogar a manutenção de suas atividades, sabendo que tal posicionamento, direta ou indiretamente, aumenta o risco de contaminação de seus clientes e empregados.

Como bem colocado por Osvaldo e Maria Luiza Rocha, a influenza representou a "anormalidade, a antítese da ordem, o despreparo e a incapacidade de se viver uma crise"

> Quem viveu, quer esquecer, quem não viu, quer crer que não foi verdadeira. Torna-se uma lacuna na História. A Espanhola simboliza o caos, a disfunção, o imprevisível; uma ferida coletiva não cicatrizada.[17]

Talvez não surja na literatura obra tão perfeita, como a já citada *La Peste* de Albert Camus, para descrever o universo de sentimentos, atitudes e comportamentos do ser humano em sua passagem por uma doença de causa invisível que arraste pobres e ricos inexoravelmente para a morte. É o que encontramos na genialidade da obra *La peste*, cuja crônica tem por fundo uma peste instaurada na cidade de Oran, na Argélia.

---

16 SALES, José Roberto. *A gripe espanhola em Varginha (MG) 1918:* memória de uma tragédia. Disponível em: https://www.fundacaoculturaldevarginha.com.br/arquivos/colecao-joserobertosales/a-gripe-espanhola-em-varginha-colecao-joserobertosales.pdf. Acesso em: 8 maio 2020.

17 ROCHA, Oswaldo Porto; ROCHA, Maria Luiza Burlamaqui Soares Porto. Quando a história se cala: memórias da Espanhola. *Tempo*, v. 12, n. 23, p. 211, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a13.pdf. Acesso em: 11 jun. 2020.

Camus expõe o inevitável problema das pessoas que se aglomeram na periferia e são submetidas às medidas restritivas de isolamento e à impossibilidade de trabalhar para obter renda, assim traduzido por Graciliano Ramos:

> Absorvidos nas filas, nas diligências e formalidades indispensáveis para conseguir alimento, os indivíduos não tiveram tempo de pensar no modo como os outros morriam perto, como eles iriam morrer. Assim, as dificuldades materiais, que deviam ser um mal, tornavam-se benefícios.[18]

De outra banda, afloram comerciantes, prestadores de serviço e fabricantes, modernamente denominados empresários, gladiando contra as medidas restritivas ao livre exercício da atividade econômica. Questão delicada e sensível tanto para a administração pública como para o Poder Judiciário, pois a nenhum deles escapa que a fonte de recursos, para pagar as remunerações das pessoas integrantes do estamento, provém da atividade econômica.

O historiador John Barry descreve a influenza como o enfrentamento do divino e profano, a ciência e natureza:

> Foi o primeiro grande choque entre uma força natural e uma sociedade com indivíduos que se recusavam a se submeter a essa força ou a simplesmente implorar por salvação através de uma intervenção divina – indivíduos determinados a confrontar essa força diretamente, com uma tecnologia em desenvolvimento e suas mentes.

Fernando Pessoa, na magistral prosa sobre as atividades do comércio, perfaz uma análise crítica do *Defense of the Realm Act*, norma restritiva inglesa, que foi tomada como paradigma para as discussões sobre os conteúdos axiológico e teleológico das medidas com tal natureza, assim dizendo:

> É o problema comercial que tem que preocupar-nos. E o problema comercial é este: Quais são as consequências comerciais, e econômicas, da aplicação da legislação restritiva? E, se as consequências não são comercial e economicamente benéficas, em proveito de quê ou de quem, é que se julga, legítimo, necessária,

18 CAMUS, Albert. *A peste*. Trad. Graciliano Ramos. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1973, p. 105.

> ou conveniente produzir esse malefício comercial e econômico? E dar-se-á efetivamente esse proveito?[19]

Esta pesquisa revela que o Brasil, em geral, e Belo Horizonte, especificamente, não se afastaram das narrativas de Camus e da aristotélica caneta de Fernando Pessoa.

4. O manejo da norma jurídica nas minas gerais como instrumento de combate à pandemia

O implemento efetivo das ações conexas ao poder de polícia, principalmente quando o substrato fático que se pretende regular é a saúde, universo no qual as opiniões, crendices, preconceitos e superstições caminham juntas, depende muito da exegese realizada pelo destinatário da norma (a pessoa do povo potencialmente contaminável pela doença) e dos aplicadores da regra impositiva do fazer ou não fazer.

Ao que parece, ajusta-se bem às primeiras décadas do século passado a reflexão de Karl Engisch, a seguir transcrita:

> As leis, porém, são hoje, em todos os domínios jurídicos, elaboradas por tal forma que os juízes e os funcionários não desdobrem e fundamentem as suas decisões tão-somente através da subsunção a conceitos jurídicos fixos, a conceitos cujo conteúdo seja explicitado com segurança através da interpretação, mas antes são chamados a valorar autonomamente e, por vezes, a decidir e a agir de um modo semelhante ao do legislador.[20]

Frise-se que a limitação e o condicionamento das atividades dos administrados, durante uma pandemia de efeitos letais, são vetores do poder de polícia da administração pública. Espraia-se, tal poder, nas vertentes da prevenção, fiscalização e repressão.[21] Não lhe assenta a natureza de ato discricionário; é vinculado, se diz respeito à saúde.[22]

---

19 PESSOA, Fernando. *Obras em prosa*. Teoria e prática do comércio. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1998, p. 634.

20 ENGISCH, Karl. *A introdução ao pensamento jurídico*. 8. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekan, 2001, p. 207.

21 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 852.

22 *Ibid*.

A edição de 18 de outubro de 1918, do jornal Diário de Minas, estampou na primeira página que não se poderia "evitar o desembarque aqui de algumas dessas pessoas atacadas pela espanhola".[23] Nessa época, a Presidência do Estado de Minas Gerais estava sob o recente comando de Arthur Bernardes, que sucedera o presidente Delfim Moreira, ambos do Partido Republicano Mineiro. Bernardes, mineiro nascido em Viçosa, era advogado. O governo municipal estava sob comando do prefeito Afonso Vaz de Melo, também do PRM. A administração direta do grande problema de saúde que se descortinava, a Espanhola, coube à Diretoria de Higiene do Estado, sob comando do médico Doutor Samuel Libânio.

Algo recorrente na história e o fato de os governantes, premidos pela inafastável realidade descrita por Karl Engisch e Celso Antônio Bandeira de Mello, de forma geral, esposam o pragmatismo, indicando e nomeando uma autoridade, com perfil mais técnico do que político, para administrar as crises no campo da saúde.

A competência do administrador demanda expertises; uma amálgama de conhecimento científico, cultural, sensibilidade social e tato na comunicação com o administrado. Assim parece que foi a escolha em Minas Gerais do médico Samuel Libânio, nomeado Diretor de Higiene, conforme se extrai do texto infra transcrito:

> [...] Belo Horizonte se encontrou com a peste. O médico Samuel Libânio, responsável pela Diretoria de Higiene, suspendeu o comércio e ordenou o fechamento das lojas; os proprietários obedeceram, mas a contragosto: a influenza não iria se alastrar em Belo Horizonte com a mesma força como acontecia no Rio de Janeiro, e os prejuízos seriam incalculáveis para a economia do estado, reclamaram, furiosos.[24]

Recorrente é também a produção de infundadas mensagens tranquilizadoras dirigidas à população pela administração pública, durante pandemias. O povo mineiro e especialmente os habitantes da capital foram bombardeados com notícias sobre a benignidade da doença; uma

---

23 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 79.

24 STARLING, Heloísa. *O ano em que Belo Horizonte enfrentou a peste*. Belo Horizonte, 16 abr. 2020. Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/noticias/o-ano-em-que-belo-horizonte-enfrentou-a-peste. Acesso em: 20 maio 2020.

falsa impressão divulgada pela imprensa, o então *Diário de Minas*, visto por muitos como o jornal oficioso do governo. Nesse veículo, foram encontradas as seguintes matérias, sobre a Espanhola:

> É pura e simplesmente a gripe ou influenza [...]. Cumpre não confundi-la, portanto, com a gripe pneumônica de Dakar, que, esta sim, é gravíssima ameaça às vida ... Não há, pois, razão para nos enchermos de terror, como vai acontecendo por aí, confundindo uma coisa com outra, pondo em sobressalto toda a gente.[25]

O Palácio da Liberdade sintonizou-se com a imprensa, ou talvez a imprensa fosse a extensão da secretaria de comunicação do governo.[26] O temor quanto aos efeitos da paralização do comércio atingiu o governo. Os médicos não sinalizavam às autoridades que detinham conhecimento científico sobre a nova doença nem certeza a respeito das medidas profiláticas e clínicas que seriam eficazes. Por isso, não seria injusto afirmar que a decisão política de "tranquilizar a população era um modo de tranquilizarem a si próprios – médicos, governantes, jornalistas".[27]

Havia respaldo da imprensa e da classe médica para a postura conveniente ao governo: nada de alarmar a população! O agente político no governo poderia expender seu tempo concentrando-se nas intricadas relações do poder político e na garantia da estabilidade e incremento da economia. Afirma-se nesse sentido tendo alicerce, manifestações registradas à época, tal como artigo do jornalista Gustavo Pena, que afirmou no sentido de que a gripe espanhola, em Belo Horizonte, faria apenas "ampla provisão de encatarrados e pouca coisa mais".[28]

No mesmo diapasão, o artigo do médico e professor da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, Otaviano de Almeida, enaltecia a capital mineira empregando adjetivos técnicos e até poéticos, quanto ao clima

---

25 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.,* p. 80.

26 O *Diário de Minas* era administrado pelo Partido Republicano Mineiro, que tinha o governador como filiado. Moacyr Andrade tinha o jornal retro como um órgão oficioso do governo. Cf. SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *A influenza espanhola e a cidade planejada:* Belo Horizonte, 1918, *Ibid.,* p. 24.

27 *O ano em que Belo Horizonte enfrentou a peste*. Belo Horizonte, 16 abr. 2020. Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/noticias/o-ano-em-que-belo-horizonte-enfrentou-a-peste. Acesso em: 20 maio 2020.

28 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.,* p. 81.

antisséptico, à inteligente estruturação urbana – ruas largas, casas espaçadas, além de a capital ter passado com sucesso pela varíola e a difteria.[29]

Pode-se afirmar que o Estado de Minas Gerais adentrou ao século XX com instrumentos normativos relativamente idôneos para regulamentar o poder de polícia dirigido ao objeto salubridade. O poder legiferante mineiro compartilhava com a classe médica o mesmo entusiasmo em relação à crença de que a medicina já deteria conhecimento suficiente para debelar as doenças infecciosas, seguindo a cartilha dos higienistas, conforme retratam as normas da época, tais como o Decreto 1.358 de 6 de fevereiro de 1900, que criou a Sessão de Higiene e Assistência Pública da Cidade de Minas, e o Decreto 1.366 de 14 de fevereiro de 1900, versando sobre Instalações Sanitárias.[30]

Comentam Andrea Moreno e Verona Sagantini que tais instrumentos refletiram:

> [...] a tentativa de fazer com que os cidadãos incorporassem as novidades da Higiene e se comportassem dentro do recomendado por tal ciência pode ser exemplificada em variados documentos, dentre eles, o Decreto 1.358 aprovado no início do ano de 1900 que estabelece a criação de uma "secção de hygiene" para a Capital, ficando a cargo de tal departamento:
>
> I A fiscalização sanitária de todos os grandes trabalhos de utilidade publica e de todas as construcções e obras susceptíveis de comprometter os interesses da saúde publica.
>
> II A inspecção sanitária das escolas, fabricas, officinas e quaesquer habitações colleetivas, publicas e particulares.
>
> III A fiscalização da alimentação publica, do consumo das bebidas naturaes e artificiaes, o fabrico destas, bem como o commercio de aguas mineraes, precedendo o competente exame.
>
> IV Os matadouros, mercados, casas de comestíveis, banheiros e lavanderias publicas, theatros e logares de divertimentos, cocheiras, estábulos, hortas, capinzaes, terrenos não edificados, vallas e esgotos.
>
> V As villas operarias e habitações collectivas para classes pobres.
>
> VI As installações sanitárias domiciliares. VII A limpeza publica e particular.

29 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 82.

30 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 127.

> VIII A policia sanitária em tudo que directa ou indirectamente interessar a saúde publica.
>
> IX A adopção de meios tendentes a prevenir, combater ou attenuar as moléstias endémicas, e transmissíveis ao homem e aos animaes.
>
> X A vaccinação e revaceinação contra a varíola e outras molestias.
>
> XI A remoção de doentes, desinfectorios, necrotérios, cemitérios e serviços funerários.
>
> XII A estatística demographica da Capital.[31]

As "pessoas esclarecidas" acreditavam que boas condições higiênicas e ambiente saudável contribuíam para evitar ou minorar os efeitos das endemias e pandemias, mas o memorialista Pedro Cava registrou a realidade histórica da espanhola:

> Verdadeiros ou falsos, os boatos eram como se fossem realidade pelo impacto que causavam. Descrevia-se a fome. Os ataques às padarias, armazéns, bodegas por aglomerados de esfaimados e convalescentes esquálidos, roubando e tossindo. Dizia-se de famílias inteiras desamparadas uns com febre outros com fome; de criança varada, sugando o seio da mãe morta e podre [...]. Seria verdade? Era. Posso testemunhar contando o que passei, o que passamos, na casa em que estava pura e simplesmente fome. Conheci essa companheira pardacenta.[32]

O mineiro de Oliveira, Carlos Chagas, teve importante participação no episódio pandêmico e foi reconhecido como herói da Espanhola. Herdeiro intelectual de Osvaldo Cruz e ex-aluno de Miguel Couto, Chagas foi aclamado pela população da capital para que assumisse o combate "à influenza espanhola, exigência desencadeada pela imprensa da época – que conseguiu inflamar a população – e acatada pelo governo como forma de evitar maiores perdas políticas".[33]

---

[31] Cf. MORENO, Andrea; Segantini, Verona Campos. *A educação do corpo nos espaços de sociabilidade do urbano:* investigação sobre os investimentos no corpo em Belo Horizonte (1891-1930). Disponível em: http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/coordenadas/eixo03/Coordenada%20por%20Marcus%20AurelioTaborda%20de%20Oliveira/Andrea%20Moreno%20-%20Texto.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

[32] NAVA, Pedro. *Chão de ferro.* Rio de Janeiro: José Olympio. 1976, p. 202.

[33] GOULART, Adriana da Costa. *Revisitando a espanhola:* a gripe pandêmica de 1918 no Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702005000100006. Acesso em: 2 maio 2020.

5. Da participação de associados do instituto dos advogados de Minas Gerais nas questões relativas à pandemia

Fundado em 1915, o Instituto dos Advogados de Minas Gerais teve como seu primeiro presidente Francisco Mendes Pimentel, gestão compreendida entre 1915 e 1918. O segundo presidente dessa Casa de Juristas foi Flávio Fernandes dos Santos, gestão peculiarmente curta (1918 a 1919), todavia Mendes Pimentel e Flávio Fernandes ocuparam alternadamente a presidência do Instituto de 1919 a 1930.[34] Nota-se, pois, que os dois renomados juristas foram atores sociais presentes à época da pandemia ora objeto deste estudo.

Francisco Mendes Pimentel fundou em 1900, na cidade de Belo Horizonte, o jornal Diário de Minas, órgão da imprensa que teve papel preponderante na divulgação de vários fatos relacionados com a pandemia de 1918.

Flávio Fernandes dos Santos iniciou sua gestão encarando de frente a gripe espanhola em Belo Horizonte. Ocupara, dentre outros cargos, a direção da Santa Casa de Misericórdia de Sabará (1904 e 1912), experiência ímpar no trato com as questões de saúde da população mineira, dando ao jurista cabedal e livre trânsito entre os mundos normativo jurídico e médico, principalmente a familiarização com os termos e pensamentos da, então, medicina de ponta, representada pela corrente sanitarista ou higienista.

Quando finalmente as autoridades governamentais e a imprensa quedaram-se à realidade e admitiram que a influenza espanhola assentara residência e domicílio em Belo Horizonte, o presidente Flávio Fernando dos Santos foi obrigado a enfrentar delicados fatos jurídicos, podendo-se citar o fechamento da Faculdade Livre de Direito, a incômoda suspensão das aulas na vizinha Faculdade de Medicina, impondo-se ainda igual medida nas escolas de Odontologia e Farmácia, Agronomia e Veterinária.[35]

Raul Soares de Moura, Secretário de Estado do Interior, depois de oficialmente reconhecida a existência da pandemia em Belo Horizonte, fato ocorrido em 17 de outubro de 1918, publicou o Decreto que determi-

---

34 SILVA, José Anchieta da; ROCHA, Gabriel (org.). *Memória* – 100 anos do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Belo Horizonte: IAMG, 2015, p. 36-37.

35 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 147.

nou a notificação compulsória da doença e a suspensão das atividades docente e discente nas escolas públicas, por oito dias. Escolas particulares adotaram a recomendação, tais como o Colégio Cassão e o Colégio São José. Aos "cinemas, clubes e outras casas de diversão" foi proibido o funcionamento. Medidas preventivas de combate à epidemia que ameaçava invadir a capital.[36]

Tudo isso, fez jorrar na única Casa que congregava a elite da comunidade jurídica da Capital os debates entre o dialético confronto que se deflagrou entre dois princípios jurídicos: o do pleno exercício da liberdade individual; o curvar do administrado para a excelência e primazia do interesse público.[37] Ademais, a Carta de 1891 assegurava os direitos concernentes à liberdade e, repetindo a Constituição do Império, também consagrou que ninguém poderia ser obrigado a fazer ou deixar de fazer "alguma cousa, senão em virtude de lei". As restrições eram uma realidade de sabor desagradável, mas necessárias. O Instituto cumpriu seu dever de respaldá-las.

6. Contornos da administração da saúde pública mineira em 1918

No ano em que a influenza chegou ao Brasil, dera-se também o período eleitoral, para escolha de presidente da República e presidentes dos Estados da Federação. Arthur Bernardes foi eleito para o governo do Estado de Minas Gerais, gestão iniciada em 07 setembro de 1918. A sucessão no comando da administração do estado teve pouco impacto na política de saúde pública.

Afirma-se no sentido acima porque o presidente anterior, Delfim Moreira, era do mesmo partido político do novo presidente; ambos eram filiados ao Partido Republicano Mineiro – PRM. A estabilidade política na sucessão do governo do Estado de Minas Gerais também refletiu na continuidade das diretrizes da Diretoria de Higiene do Estado, pois manteve o diretor nomeado em 1917, o médico Samuel Libânio, notável professor[38] da Faculdade de Medicina, porta-voz da respeitada comunidade científica médica de Belo Horizonte, então integrada por grandes nomes.

---

[36] SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 146 e 147.

[37] SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 151.

[38] SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 144.

Em junho de 1918, portanto poucos meses antes de a influenza espanhola aportar no Brasil, Minas Gerais criou o Serviço de Profilaxia Rural, projeto relevante "visando o combate das endemias que grassavam no interior", tendo recebido, tamanha a importância, apoio do governo Federal e da Fundação Rockfeller.[39]

Os médicos defendiam, desde o ano 1910, que o poder público deveria intervir profundamente nas questões sanitárias. Afirmavam que as endemias, tais como a uncinariose, o paludismo, a doença de Chagas e a hanseníase, seriam *facilmente combatíveis pelos processos profiláticos definitivamente estabelecidos*, reverberando a posição de Carlos Chagas, confirmada no VII Congresso Brasileiro de Medicina, realizado em Belo Horizonte em 1912.[40]

Viveu-se, então, o discurso da salubridade, consequência da Ideologia da Higiene que encantou e convenceu os governadores (presidentes do estado de Minas) de 1918 e o prefeito da capital. Impende observar que o administrador da Cidade de Minas, nome atribuído a Belo Horizonte no Decreto 1.088 de 29/12/1897, era nomeado livremente pelo presidente do Estado.[41] A ordem jurídica fincava uma relação hierárquica entre o presidente das Minas Gerais e o prefeito de Belo Horizonte, de forma que que cabia a este "executar e fazer cumprir as leis municipais e os atos do presidente". Por conseguinte, torna-se fácil concluir que a condução da política de saúde continuaria sendo ditada pelo médico Samuel Libânio, ou seja, pelos princípios encetados pela Escola Higienista.

Em relação a Belo Horizonte, entretanto, a imprensa, o poder executivo e os próprios médicos que chancelavam os atos administrativos exarados pela administração pública de saúde foram enganados por uma falsa impressão, que é resultado quase sempre da postura psicológica de não querer enxergar o lado pior de uma realidade.

Não se mostra injusto inferir que todos esses atores esposaram o raciocínio sofismático que pode assim ser posto: Belo Horizonte é uma cidade moderna, projetada e construída com ruas e praças largas, habitações arejadas e espaçadas entre si, rede de água e esgoto, transporte público ofertado em quantidade superior à demanda, atmosfera limpa, clima agradável

---

39 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 125.

40 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 125.

41 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 127

e salutar, portanto, a Espanhola não atingiria o privilegiado e educado povo que vivia e trabalhava na área circunscrita pela Avenida do Contorno.

A realidade, porém, desenvolveu-se em sentido oposto:

> Durante pouco mais de dois meses em que perdurou, a espanhola provocou o caos: casas comerciais fechadas, serviços públicos paralisados, carestia de gêneros e ruas praticamente desertas, tornadas ainda mais lúgubres, pela visão de procissões diárias de enterros a caminho do cemitério municipal.[42]

Minas Gerais, contudo, reagiu com dignidade e eficácia, tão logo conscientizara-se da inexorabilidade da pandemia e da impotência da medicina no que se referia ao conhecimento do agente etiológico da doença.

Houve hialina postura de responsabilidade social do Estado e da sociedade, contrastando com a ideologia da então elite política, assim perspectivada:

> No Império e na República Velha, a saúde se apresentava como uma verdadeira benesse do Estado, notadamente marcada por relações patrimonialistas de poder que a caracterizavam como um favor do Estado à população ou um privilégio concedido pelo Estado.[43]

7. Peculiaridades dos efeitos da pandemia nas relações familiares e aos idosos

A família é o palco no qual o ser humano desdobra-se em múltiplos personagens assim como são múltiplas as demandas da vida em sociedade. Nessa célula de gentes, urgem conflitos e solidariedades, todavia o que mais lhe identifica são as relações afetivas espontaneamente desenvolvidas entre as pessoas. Nesse recôndito é que a perspectiva da morte iminente mais causa sofrimento.

Enfrentar o assombro da morte é pensar na perda de um filho, do pai ou da mãe, dos avós ou de outro próximo familiar, todos os dias, como ocorre nos períodos de pandemia é um desestabilizador emocional qualificado pelo sofrimento. Agarra-se qualquer tábua que venha com a correnteza.

---

42 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 140.

43 ASENSI, Felipe. *Sistema único de saúde*. Brasília: Alumnus, 2015, p. 18.

No caso de Belo Horizonte, cumpre obtemperar que seus habitantes, independentemente do grau de conhecimento (cultura e informação) e da classe social, tinham a justificada esperança de que a Espanhola não lhes impingiria a tragédia ocorrida no Rio de Janeiro e São Paulo. "Belo Horizonte tinha fé no imaginário que concebeu para si, e isso dava credibilidade aos argumentos de quem se recusava a acreditar na aproximação de uma epidemia".[44]

Não se pode negar que Belo Horizonte, em 1918 afigurava-se um modesto centro urbano, quando cotejada com Rio de Janeiro ou São Paulo.[45] Não se pode perder de vista, todavia que a cidade de Minas fora "construída de acordo com os modernos preceitos de higiene urbana da época estabelecidos por engenheiros e sanitaristas de competência nacional, como gostavam de alardear as autoridades, Belo Horizonte tinha boas condições de salubridade e um clima excelente". Havia também baixíssimo número de doenças potencialmente epidêmicas na capital mineira.[46]

O contraste entre realidades das capitais, pode ser exemplificado na transcrição abaixo, extraída de estudo sobre os efeitos da influenza na cidade de Salvador, no Estado da Bahia:

> Nesta última perspectiva se insere o nosso estudo sobre a gripe espanhola na Bahia. O objetivo deste livro é analisar como a doença se infiltra na vida das pessoas, as reações que provoca, e a maneira pela qual dá expressão a valores sociais, culturais e políticos. Ao estudarmos a epidemia de gripe espanhola, que atingiu Salvador e o interior do Estado da Bahia no período compreendido entre os anos de 1918 e 1919, pretendemos analisar diferentes aspectos de uma sociedade complexa e desigual, revelados sob o impacto da doença: a tessitura das relações sociais e da configuração do poder; o uso político da epidemia e os conflitos gerados pelas facções que disputavam o governo do estado; o conhecimento e a tecnologia médica; o lugar ocupado pelos profissionais da medicina naquela sociedade; bem como a relação entre as con-

---

44 STARLING, Heloísa. *O ano em que Belo Horizonte enfrentou a peste*. Belo Horizonte, 16 abr. 2020. Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/noticias/o-ano-em-que-belo-horizonte-enfrentou-a-peste. Acesso em: 20 maio 2020.

45 SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *Ibid.*, p. 141.

46 STARLING, Heloísa. *O ano em que Belo Horizonte enfrentou a peste*. Belo Horizonte, 16 abr. 2020. Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/noticias/o-ano-em-que-belo-horizonte-enfrentou-a-peste. Acesso em: 20 maio 2020.

> dições materiais de sobrevivência da população; o quadro sanitário do estado; as fragilidades e exigências do sistema econômico; e a formação de uma rede de assistência à saúde.[47]

No âmbito privado, a gripe espanhola guarda similaridades com o atual período pandêmica do novo coronavírus vivenciado em 2020. Registros históricos descrevem que o medo vivenciado pela população

> enquanto, na Europa, a espanhola se disseminava, no Rio de Janeiro, capital da República, as notícias sobre o mal reinante eram ignoradas ou tratadas com descaso e em tom pilhérico, até mesmo em tom de pseudocientificidade, ilustrando um estranho sentimento de imunidade face à doença. Nesse cenário, a população demonstrava medo e preocupação com as possíveis medidas sanitárias e imperou-se a visão de que se fazia muito alarde por causa de uma doença corriqueira.[48]

Um século após a gripe espanhola, depara-se com situação semelhante enfrentada pelos idosos, que retrata uma das grandes dificuldades dos períodos pandêmicos: o isolamento social.

Para os idosos são inúmeras as consequências decorrentes da enfermidade Covid-19,[49] tais como, o risco de morte desproporcionalmente superior aos mais jovens, além da constante ameaça de contaminação do novo coronavírus, em razão de suas necessidades de cuidado, baixa imunidade, doenças preexistentes ou pelos ambientes precários em asilos e casas de repouso, abandono generalizado e a exigência do distanciamento social.[50]

---

47 SOUZA, Christiane Maria Cruz de. *A gripe espanhola na Bahia:* saúde, política e medicina em tempos de epidemia. [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009; GOULART, Adriana da Costa. Revisitando a espanhola: a gripe pandêmica de 1918 no Rio de Janeiro. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos,* v. 12, n. 1, p. 101-42, jan./abr. 2005, p. 104.

48 GOULART, Adriana da Costa. Revisitando a espanhola: a gripe pandêmica de 1918 no Rio de Janeiro. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 12, n. 1, p. 101-42, jan./abr. 2005, p. 104.

49 AGÊNCIA BRASIL. *Idosos formam público que mais preocupa devido ao coronavírus*. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/por-que-coronavirus-preocupa-idosos. Acesso em: 11 abr. 2020.

50 ONU BRASIL. *Especialista da ONU pede melhor proteção para idosos na pandemia do novo coronavírus*. Disponível em: https://nacoesunidas.org/especialista-da-onu-pede-melhor-protecao-para-idosos-na-pandemia-do-novo-coronavirus/ Acesso em: 11 abr. 2020.

Não bastassem as vicissitudes do envelhecer, a população idosa foi alvo de "superproteção" contra um vírus, até então desconhecido, cujo maior grupo de risco foi apontado como sendo os idosos.[51]

Neste cenário, os idosos foram orientados ao isolamento social, recolhidos em seus domicílios, sem a convivência com quem quer que pudesse expô-los ao risco da contaminação, o que inclui os familiares e principalmente os netos, sob o argumento que as crianças e adolescentes seriam os maiores vetores (grandes "transmissores") da malfadada enfermidade.[52]

Este tem sido um tempo que os idosos foram limitados ao convívio exclusivamente virtual e imposto o afastamento de qualquer participação social presencial, o que traz à tona o maior desafio do direito frente interesses dos idosos: *o equilíbrio entre a autonomia do idoso e a intervenção do Estado.*[53]

---

[51] A proporção de mortes por casos de covid-19, a doença causada pelo novo coronavírus, é maior entre a população com mais de 70 anos de idade, segundo dados do Centro para a Prevenção e Combate a Doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora (mais de 80 mil). Dados compilados pelo órgão até 11 de fevereiro apontam que 14,8% dos casos do novo coronavírus com chineses com mais de 80 anos resultaram em morte. Já 8% dos casos da covid-19 envolvendo a população na faixa dos 70 anos acabaram em falecimento. UOL. *Letalidade do novo coronavírus chega a 14,8% entre idosos, mostram dados*. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/13/idosos-mortes-letalidade-coronavirus-china-estudo.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.

[52] Segundo reportagem do *Jornal Folha de São Paulo*, "O prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella (Republicanos), afirmou nesta sexta-feira (10) que estuda a "hospedagem compulsória" de idosos que moram em favelas e em Copacabana (zona sul) para que sejam isolados a fim de evitar contaminação pelo novo coronavírus. A medida, que dependeria de uma decisão judicial, visa resolver a baixa adesão ao programa de prefeitura de oferecer quartos de hotéis para idosos se isolarem. Até esta sexta (10), apenas 40 haviam aceitado o convite dos assistentes sociais – estão disponíveis mil vagas. 'Vamos levantar os casos dos idosos que as clínicas de família considerem mais importantes para serem preservados nos hotéis. O próximo passo será conversar com eles. Não queremos de forma alguma constrangê-los, mas, sim, protegê-los. Não havendo aceitação, teremos que apelar, realmente, para uma ordem judicial', disse Crivella." FOLHA DE SÃO PAULO. *Crivella estuda 'hospedagem compulsória' contra coronavírus para idosos de favela e Copacabana*. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/crivella-estuda-hospedagem-compulsoria-contra-coronavirus-para-idosos-de-favela-e-copacabana.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa. Acesso em: 11 abr. 2020.

[53] Este tema foi tratado pela coautora no artigo "Como o direito de família trata a vulnerabilidade do idoso?" RABELO, Sofia Miranda; CONCEIÇÃO, Andreza Cássia da Silva. Como o direito de família trata a vulnerabilidade do idoso? *In:* MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado (coord.). *Gênero,*

Os limites ao intervencionismo legislativo e restrições à liberdade individual em prol da coletividade são controvertidos,[54] visto o potencial epidêmico da Covid-19. O distanciamento físico é imprescindível para conter a pandemia e proteger à coletividade, entretanto a população idosa pode enfrentar discriminação e estigmatização, como já vivenciado na história das pandemias. A gripe espanhola assolou os idosos a ponto de ser conhecida como a gripe "limpa-velhos".[55]

Mirian Goldenberg – em entrevista à BBC News – alerta que a pandemia da Covid-19 escancarou a "velhofobia" de parte da população, para a qual os idosos são considerados um peso para a sociedade. Para a antropóloga, este discurso já existia: "os velhos são considerados inúteis, desnecessários e invisíveis. Mas agora está mais evidente".[56]

O desvendar da equação entre a garantia da autonomia ao idoso e o cuidado às vulnerabilidades a que estão expostos é o que se tem confrontado no direito.

Tal paradoxo escancara a realidade das famílias e o sentido de que o envelhecimento traz limitações inexoráveis da condição humana, mas a lei não pode ser mais um limitador do viver e sobreviver do idoso.

A reinvenção da velhice no século XXI diante das constantes inovações tecnologias, novas formas de comunicação e convivência social, pluralidade familiar e as relações intergeracionais exigem dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da solidariedade uma resposta adequada de forma a minorar as vulnerabilidades dos idosos visando o bem-estar e a concepção de vida boa.

---

vulnerabilidade, autonomia: repercussões jurídicas. Indaiatuba: Foco, 2020.

54 ALMEIDA, Vitor; BARBOZA, Heloisa Helena. *A proteção das pessoas idosas e a pandemia do covid19:* os riscos de uma política de limpa-velhos. Disponível em: https://m.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-vulnerabilidade/324904/a-protecao-das-pessoas-idosas-e-a-pandemia-do-covid-19-os-riscos-de-uma-politica-de-limpa-velhos. Acesso em: 17 abr. 2020.

55 GOULART, Adriana da Costa. Revisitando a espanhola: a gripe pandêmica de 1918 no Rio de Janeiro. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos,* v. 12, n. 1, p. 101-42, jan./abr. 2005, p. 105.

56 A pesquisadora acompanha há cinco anos o cotidiano de homens e mulheres de 90 a 103 anos. Todos lúcidos, ativos e saudáveis. "Eles estão desesperados. Têm dificuldade para compreender uma realidade que não fazia parte da vida deles antes do isolamento e se deparam com o discurso de ódio." BARRUCHO, Luis. *Pandemia do coronavírus evidencia 'velhofobia' no Brasil.* BBC News Brasil, 02 maio 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52425735. Acesso em: 2 maio 2020.

É a partir desse contexto que exercício da solidariedade traz à reflexão o tratamento da vulnerabilidade dos idosos e preservação de sua autonomia no âmbito familiar e social, buscando novas perspectivas do envelhecer na contemporaneidade, desconstruindo a velhice estigmatizada e consolidando a dignidade na existência madura.

Conclusão

As celebrações dos 300 anos de Minas Gerais foram interrompidas pela trágica pandemia da Covid-19, remetendo à influenza espanhola, objeto do presente artigo e confirmando a dramaturgia das pandemias com suas similitudes e dificuldades. Inevitável afastar o paralelo entre a gripe espanhola e a crise do novo coronavírus. Horizontes descortinados no ano que Minas Gerais completa três séculos.

Jornalistas, escritores, historiadores, sociólogos, antropólogos, cientistas, educadores, comunicadores, profissionais da saúde e do direito buscam os registros para preservação da memória da pandemia, evitando que a história se cale frente ao que se presencia em 2020.

A evolução científica, os novos meios de comunicação e a revolução tecnológica não foram suficientes para frear a contaminação pandêmica da Covid-19, deflagrando as coincidências históricas, guardadas as proporções de cada época.

Os registros históricos escancaram a vulnerabilidade humana diante da guerra contra o vírus da influenza espanhola e da Covid-19, os limites do poder público e da população no enfrentamento da pandemia mesmo no século XXI, deflagrando a citada "dramaturgia pandêmica".

A despeito das diferentes épocas, culturas e evoluções da ciência, a reação humana é comum. Inicialmente negando a doença e sua gravidade até que seja reconhecida como um verdadeiro mal, buscando culpados.

Em 1918, o imaginário popular atribuía aos alemães o surgimento da peste através de venenos dispersos por submarinos, assim como tenta-se desvendar o surgimento do novo Coronavírus direcionando a responsabilidade ao oriente.

Por fim, as pandemias representam o momento de organização da sociedade para o combate à enfermidade, pautada na solidariedade e atuação efetiva do Estado.

O olhar retrospectivo expõe a abrangência temática e traz a reflexão da limitação e finitude humana na composição da história viva, em

uma junção de sentimentos, emoções, expectativas, enfrentamento do medo e esperança de um mundo melhor.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. *Idosos formam público que mais preocupa devido ao coronavírus*. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/por-que-coronavirus-preocupa-idosos. Acesso em: 11 abr. 2020.

ALMEIDA, Vitor; BARBOZA, Heloisa Helena. *A proteção das pessoas idosas e a pandemia do covid19:* os riscos de uma política de limpa-velhos. Disponível em: https://m.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-vulnerabilidade/324904/a-protecao-das-pessoas-idosas-e-a-pandemia-do-covid-19-os-riscos-de-uma-politica-de-limpa-velhos. Acesso em: 17 abr. 2020.

ANDREWS, Evan. *Why was it called the Spanish Flu?* Disponível em: https://www.history.com/news/why-was-it-called-the-spanish-flu. Acesso em: 15 jun. 2020.

ASENSI, Felipe. *Sistema único de saúde*. Brasília: Alumnus, 2015.

BARRUCHO, Luis. *Pandemia do coronavírus evidencia "velhofobia" no Brasil*. BBC News Brasil. 02 maio 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52425735. Acesso em: 2 maio 2020.

BARRY, John M. *A grande gripe*: a história da gripe espanhola, a pandemia mais mortal de todos os tempos. Trad. Alexandre Raposo, Carmelita Dias, Cassia Zanon. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

CAMUS, Albert. *A peste*. Trad: Graciliano Ramos. 2. ed. José Olympio Editora: Rio de Janeiro: 1973.

Em 1918, gripe espanhola espalhou morte e pânico e gerou a semente do SUS. *EL PAÍS,* 15 mar. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-03-16/em-1918-gripe-espanhola-espalhou-morte-e-panico-e-gerou-a-semente-do-sus.html. Acesso em: 8 maio 2020.

ENGISCH, Karl. *A introdução ao pensamento jurídico.* 8. ed, Lisboa: Fundação Calouste Gulbekan, 2001.

GOULART, Adriana da Costa. *Revisitando a espanhola*: a gripe pandêmica de 1918 no Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702005000100006. Acesso em: 8 maio 2020.

MARTINO, João Paulo. *1918 – A gripe espanhola*: os dias malditos. São Paulo: Excalibur Editora, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MORENO, Andrea; Segantini, Verona Campos. *A educação do corpo nos espaços de sociabilidade do urbano:* investigação sobre os investimentos no corpo

em Belo Horizonte (1891-1930). Disponível em: http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/coordenadas/eixo03/Coordenada%20por%20Marcus%20AurelioTaborda%20de%20Oliveira/Andrea%20Moreno%20-%20Texto.pdf. Acesso em: 8 maio 2020.

NAVA, Pedro. *Chão de ferro*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1976.

ONU BRASIL. *Especialista da ONU pede melhor proteção para idosos na pandemia do novo coronavírus*. Disponível em: https://nacoesunidas.org/especialista-da-onu-pede-melhor-protecao-para-idosos-na-pandemia-do-novo-coronavirus/ Acesso em: 11 abr. 2020.

PESSOA, Fernando. *Obras em prosa*. Teoria e Prática do comércio. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1998.

RABELO, Sofia Miranda; CONCEIÇÃO, Andreza Cássia da Silva. Como o direito de família trata a vulnerabilidade do idoso? *In:* MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado (coord.). *Gênero, vulnerabilidade, autonomia*: repercussões jurídicas. Indaiatuba: Foco, 2020.

ROCHA, Oswaldo Porto; ROCHA, Maria Luiza Burlamaqui Soares Porto. Quando a história se cala: memórias da Espanhola. *Tempo*, v. 12, n. 23, p. 201-211, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a13.pdf. Acesso em: 11 jun. 2020.

ROSENBERG, Charles. *Explaining epidemics and other studies in the history of medicine*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

SALES, José Roberto. *A gripe espanhola em Varginha (MG) 1918:* memória de uma tragédia. Disponível em: https://www.fundacaoculturaldevarginha.com.br/arquivos/colecao-joserobertosales/a-gripe-espanhola-em-varginha-colecao-joserobertosales.pdf. Acesso em: 8 maio 2020.

SCHWARCZ, Lilia. *Literatura em tempos de pandemia:* quando a realidade imita a ficção. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/colunistas/2020/Literatura-em-tempos-de-pandemia-quando-a-realidade-imita-a-fic%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 4 jun. 2020.

SILVA, José Anchieta da; ROCHA, Gabriel (org.). *Memória* – 100 anos do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Belo Horizonte: IAMG, 2015.

SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *A influenza espanhola e a cidade planejada:* Belo Horizonte, 1918. Belo Horizonte: Argumentum Editora, 2007.

SOUZA, Christiane Maria Cruz de. *A gripe espanhola na Bahia:* saúde, política e medicina em tempos de epidemia [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009.

STARLING, Heloísa. *O ano em que Belo Horizonte enfrentou a peste*. Belo Horizonte, 16 abr. 2020. Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/noticias/o-ano-em-que-belo-horizonte-enfrentou-a-peste. Acesso em: 20 maio 2020.

11

“A vetusta casa de Afonso Pena” e a saga de um juiz em busca de justiça

Luiz Carlos Abritta

> Se a história santifica a própria materialidade dos lugares que a ela se ligam, também nos dá lições mais altas e de caráter bem mais generalizado. É ela que nos ensina a confiar no Direito, na Justiça, na Liberdade, no Bem e na Vitória definitiva dos grandes princípios da consciência humana. Há forças positivas governando a atualidade e elementos poderosos sustentando o presente e dirigindo o futuro no ensinar ao homem que deve confiar somente nesta justiça (da História), que nunca falta, contra a onda das paixões efêmeras e dos interesses passageiros, que desaparecem com o tempo que os criou, para deixar, eterno e duradouro, o que foi feito a serviço da Humanidade e da Pátria, que nunca morrem” (João Pinheiro, em discurso de instalação do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, em 15/8/1907)[1].

Nos trezentos anos da Capitania de Minas Gerais, cumpre-nos refletir sobre fatos marcantes que foram registrados pela história, mostrando o progresso e o retrocesso, os avanços e os recuos, prevalecendo, quase sempre, a instabilidade política, econômica e financeira e o desprezo pelos valores éticos.

O alvará real assinado por D. João V em 2 de dezembro de 1720, que transcrevemos (com a ortografia atualizada), é o seguinte:

> Eu, El Rei – Faço saber aos que este meu Alvará virem que, tendo consideração ao que me representou o meu Conselho Ultramarino, e as representações que também me fizeram o Marquês de Angeja,

---

[1] Ex-governador de Minas Gerais e primeiro presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

do meu Conselho de Estado, sendo Vice-Rei e Capitão-General de Mar e Terra do Estado do Brasil, e Dom Brás Baltazar da Silveira, no tempo em que foi Governador das Capitanias de São Paulo e Minas e o Conde de Assumar, Dom Pedro de Almeida, que, ao presente, tem aquele Governo, e as informações que se tomaram de várias pessoas que todas, uniformemente, concordam em ser muito conveniente a meu serviço e bom governo das ditas Capitanias de São Paulo e Minas e a sua melhor defesa, que as de São Paulo se separem das que pertencem às Minas, ficando dividido todo aquele distrito que até agora estava na jurisdição de um só Governador com a mesma jurisdição e soldo de oito mil cruzados cada ano, pagos em moeda e não em oitavas de ouro, assim como tem o Governador das Minas, e lhe determino por limites no sertão pela parte que confina com o Governo das Minas, os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de São Paulo com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela Marinha quero que lhe pertença o porto de Santos e os mais daquela costa que lhe ficam ao sul, agregando-se-lhe as Vilas de Parati e de Otubã e a ilha de São Sebastião, que desanexo do Governo do Rio de Janeiro, e o porto de Santos ficará aberto e com liberdade de irem dele em direitura deste Reino os navios, pagando nele os mesmos direitos que se pagam no Rio de Janeiro, e com a obrigação de quando voltarem para este Reino virem incorporados na frota do mesmo Rio de Janeiro; e nesta conformidade, mando ao meu Vice-rei e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil e os Governadores das Capitanias dele, tenham assim entendido, e cada uma pela parte que toca, cumpra e faça cumprir e guardar este meu Alvará inteiramente como nele se contém, sem dúvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela Chancelaria, sem embargo da Ordenação do Livro 2°, teores 39 e 40 e em contrário, e se registrará nos livros das Secretarias e Câmaras de cada um dos ditos Governos para que a todo tempo conste da ereção do Governo de São Paulo, suas sentenças, e anexos declaradas, o que se passou por seis vias. João Tavares o fez em Lisboa Ocidental, a dois de dezembro de mil setecentos e vinte. Rei[2].

---

[2] O original do Alvará que separa os territórios e funda a Capitania de Minas foi dirigido à Capitania de São Paulo e se encontra sob custódia do Arquivo Público do Estado. O documento está no Livro 167 da Secretaria de Governo da Capitania de São Paulo.

Durante todo o tempo, como disse João Pinheiro, deveria ficar apenas o que é feito a serviço da Humanidade e da Pátria, que nunca morre, justamente esse sentimento vivo de luta pelo Direito, pela Justiça, pela Liberdade, pelo que é essencial para vivermos em um mundo digno. Infelizmente, não é o que aconteceu no passado, nem no presente, o que nos leva a uma luta permanente.

É por isso que o filósofo francês Luc Ferry disse, há pouco tempo, na cidade de Tiradentes-MG, que precisamos de uma espiritualidade laica, uma concepção da vida boa, uma visão do mundo comum que nós queremos construir juntos[3].

Essa ideia nos conduz, de forma clara, para a intensificação da batalha pelos princípios básicos de liberdade, justiça e alteridade, esta última tão bem delineada por Lévinas, bem como a prevalência do Estado de Direito. E essa luta é eterna, começou nos primórdios da humanidade e continua viva hoje, porque haverá sempre em nosso meio aqueles que propugnam pelo caos.

Esses problemas de distorção social, nós temos a obrigação de enfrentar, diuturnamente, pois em todos os períodos da civilização houve e haverá violação desses princípios básicos. Nos trezentos anos, evoluímos ou involuímos? Os fatos que trazemos à tona mostram a incipiente democracia, a instabilidade política, econômica, financeira e ética do nosso país. Evidentemente, temos valores notáveis a exibir, tal como Tiradentes e outros que relataremos. O Dr. Felipe Martins Pinto já prelecionou que "Ao revisitarmos a história e os valores que nortearam a evolução do Direito em Minas Gerais, propulsionaremos uma necessária reação contra os relaxamentos morais e éticos que têm vulnerado nossa incipiente e frágil democracia republicana" (Ofício de 5/5/2020 do Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais).

É por isso que qualquer fato que represente uma luta por tais direitos fundamentais deve ser ressaltado e o fazemos aqui narrando a saga de um modesto juiz do interior de Minas Gerais, que, mesmo sabendo que era uma luta de Davi contra Golias, arriscou sua vida e a de sua família por um ideal simples, o de fazer justiça plena, sem a interferência indevida de qualquer pessoa, por mais poderosa que seja.

---

[3] *Jornal Estado de Minas*, 22/6/13.

Referimo-nos a Oswaldo José Abritta, juiz de Carandaí ao tempo da ditadura Vargas, e narremos sua saga naquele período tenso existente no Brasil, aliás, como sói acontecer em vários momentos da vida em nosso país. Ele aprendeu essas lições de dignidade na "Vetusta Casa de Afonso Pena", onde concluiu seu curso em 1932, tendo colegas de turma do porte de Tancredo Neves, que nos ensinou que liberdade é o outro nome de Minas. Essa projeção moral e ética da Faculdade de Direito da UFMG está mostrada no livro *O casarão da Praça da República*, do Prof. Hermes Vilchez Guerrero, diretor daquela instituição modelar

A história que vamos narrar, baseada no opúsculo *O caso de Carandaí*, de Oswaldo Abritta, traz fatos de violações de direitos praticadas ao tempo da ditadura Vargas, tendo sido objeto de notável registro feito pelo Prof. Antônio Carlos de Albuquerque em seu livro *A significação política e cultural de Carandaí, à luz do 'Caso de Carandaí'*, cujas ideias básicas mostraremos neste trabalho. E a importância do episódio é tamanha que o Dr. Ângelo Osvaldo de Araújo Santos, intelectual e político de escol, comparou-o ao Manifesto dos Mineiros, só não tendo a repercussão do último porque *O caso de Carandaí* havia sido escrito por um modesto magistrado do interior de Minas Gerais, que não pôde divulgar amplamente suas denúncias de instabilidade e vulnerabilidade daquela cidade do interior de Minas.

Oswaldo José Abritta, mais conhecido como Oswaldo Abritta, nasceu em Cataguarino, distrito de Cataguases, no dia 15 de março de 1908, e faleceu em Carandaí, em data de 28 de fevereiro de 1947, quinze dias antes de completar 39 anos, mas deixou marcas indeléveis em vários campos de atividade na área do Direito e da literatura. Era filho de Boaventura José Abritta e Anna Maria do Nascimento.

Boaventura foi estafeta (correio a cavalo), tendo sido nomeado, anos mais tarde, Agente dos Correios, permanecendo como funcionário público até sua morte. Possuía forte liderança política e sempre se preocupou com a educação. Ele se projetou no tempo, pois o Colégio Estadual de Cataguarino passou a chamar-se "Escola Estadual Boaventura Abritta".

E Boaventura tem uma curiosidade em seu currículo: seu pai, um rapaz grego chamado José Abritta, fugiu para a Itália com outros companheiros e, após longa viagem no porão de um navio, chegaram a Salerno, onde José encontrou Ângela, com quem se casou. A primeira filha deles faleceu com a epidemia da época, chamada "bexiga" (sempre o mundo

tem epidemias e pandemias, como agora temos o coronavírus). Grávida do sexto filho, Ângela, ao lado de José e dos filhos (5), partiu para o Rio de Janeiro, onde nasceu o sexto filho (Boaventura), em 5/7/1883.

Na juventude, Oswaldo estudou no famoso Colégio de Cataguases, manifestando desde logo suas tendências literárias, chegando a editar um jornal manuscrito, bem como escreveu um livro, intitulado *Versos de ontem e de hoje*, encadernado manualmente. Em 1927, surge a *Revista Verde*, que durou somente seis números. Seus jovens integrantes lançaram um manifesto modernista, assinado por Enrique de Resende, Ascânio Lopes, Rosário Fusco, Guilhermino César, Cristóphoro Fonte-Boa, Martins Mendes, Oswaldo Abritta, Camilo Soares e Francisco Inácio Peixoto. Delson Gonçalves Ferreira escreveu que os audaciosos rapazes "queriam apenas promover escândalo, '*épater le bourgeois*' e acordar a cidadezinha modorrenta. E acordaram..." (FERREIRA, 1967, p. 34). Mário de Andrade relatou a Sérgio Olindense o surgimento da revista e mandou, para publicação, um poema a quatro mãos, intitulado *Homenagem aos homens que agem*, feito por ele e por Oswald, assinando Marioswald de Andrade, elogiando os rapazes.

Concluído o curso em Cataguases, veio Oswaldo para Belo Horizonte. Ingressou na Faculdade de Direito, tendo convivido com colegas de turma tais como Marcelo Linhares, Ciro dos Anjos, Tancredo Neves e Guilhermino César. Circulava muito bem naquele ambiente estudantil, tanto é que publicava textos seus nos jornais *O Acadêmico*, *Diário do Commércio* e atuava de forma intensa no Centro Acadêmico. Publicou poemas também em jornais de vários estados do Brasil.

Em Belo Horizonte, casou-se com Yolanda e tiveram cinco filhos: Luiz Carlos, Ana Lúcia, Maria Helena, Regina Amélia e Oswaldo José.

Oswaldo exerceu a advocacia em Belo Horizonte, foi funcionário da Secretaria da Educação de Minas Gerais, jornalista, professor do Instituto São Rafael, publicou textos sobre literatura, política internacional, disputas no Centro Acadêmico da Faculdade de Direito, crítica literária e assuntos vários.

Posteriormente, foi promotor de justiça e juiz em Itapecerica, Minas Gerais.

No dia 1° de janeiro de 1939, instalou, na condição de juiz, o Termo Judiciário da Cidade de Carandaí.

Foi durante a ditadura de Getúlio Vargas que meu pai, Oswaldo Abritta, exerceu o cargo de juiz de Carandaí. Logo que assumiu, relata Oswaldo no opúsculo *O caso de Carandaí*, recebeu, na manhã do dia 30 de dezembro de 1938, em Belo Horizonte, a visita do Sr. José Bonifácio Brandão, que não conhecia, e ali fora, segundo ele disse, para lhe fazer uma visita, por determinação do prefeito, a fim de colocar a residência do último, em Carandaí, à disposição do magistrado que assumira. Oswaldo aceitou o oferecimento e se hospedou na casa dele, prefeito, no dia 31 de dezembro. No dia 2 de janeiro de 1939, de regresso à Capital, em companhia do prefeito, do então tenente Lourival Silveira e de outras pessoas, incluindo José Bonifácio. Em Belo Horizonte, o último segurou o magistrado pelo braço e lhe disse que deveria ter cuidado com o prefeito, pois ele era muito politiqueiro. Retrucou Oswaldo dizendo que, no exercício de sua profissão, não poderia tolerar insinuações daquela natureza.

Dias após, ao frequentar a missa dominical, com a sua família, Oswaldo notou que o vigário local visava o prefeito, dizendo:

> O prefeito é um trapaceiro. É sem palavra! Não cumpre o que promete! Ninguém pode confiar nele! Aqui em Carandaí há um certo médico (referia-se ao prefeito) que, para as pessoas que não costumam pensar de acordo com ele, receita sempre um remédio, um purgante. E às vezes, com urina. E como tenho dito muitas verdades daqui do púlpito, é provável que ele queira me receitar um, mas dizem que a pessoa deve tomar ao menos um purgante por ano, por isso não me negarei a tomá-lo, mesmo porque estou vendo, dentro desta igreja, muitas pessoas que o tomaram e que estão bem dispostas e até gordas, o mesmo acontecendo com muitas que daqui se mudaram (ABRITTA, 2008, p. 173).

Outro fato relatado nas páginas 175-176:

> Quando foi decretado o racionamento de gasolina e aos prefeitos foi dada a incumbência de distribuí-la, o que houve em Carandaí? O Dr. Abeilard disse ao Sr. Zenóbio Miranda Ponto, Chefe da Estação da Estrada de Ferro local, em seu gabinete, que os seus adversários não teriam gasolina! E não tiveram. Para consegui-la apelaram até para o Conselho Nacional do Petróleo e junto a pessoas influentes na Companhia. Nos caminhões que transportavam lenha para a queima da cal tiveram que, com grandes despesas,

> adaptar aparelhos de gasogênio, o que reduziu de muito a produção. Enquanto isso se dava, com prejuízo indireto para a própria Nação, dado o momento delicado que atravessávamos, a gasolina era fornecida à farta aos amigos do prefeito e ele mesmo se dava ao capricho de realizar piqueniques e sair com sua banda de música para exibições fora da cidade, em carros movidos a gasolina. Ultimamente foi que uma dessas firmas voltou à carga junto à Comissão de Racionamento, em Belo Horizonte. E, havendo o Dr. Carlos da Mata Machado interpelado o Sr. Prefeito local, ele respondeu sem-cerimoniosamente que a gasolina estava sendo fornecida regularmente, na base de 260 e 130 litros, respectivamente aos caminhões de gasogênio e de consumo de gasolina. E como afirma em carta ao Sr. Carlos, entregue pessoalmente, reptasse o prefeito a que provasse tal fornecimento, o Dr. Carlos disse então que não podia compeli-lo a fazer o fornecimento. Em todo caso, a partir dessa ocasião, o prefeito se tornou solícito, mandando até avisar a firma que a gasolina estava à disposição, mesmo porque corria então a notícia de que o Sr. Governador do Estado andava punindo severamente aqueles que porventura se valiam da gasolina para certos manejos (ABRITTA, 2008, p. 175-176).

Os desmandos foram se sucedendo e, dos relatos narrados por Oswaldo, cito apenas mais um, porque, nos limites deste trabalho, é impossível abarcar todos os problemas surgidos em Carandaí.

Está em *O caso de Carandaí*:

> Quando o suplente de delegado de polícia Domingos Lourenço, por motivos particulares, mandou deter o farmacêutico João Ferola e, uma vez este na delegacia, desarmou-o e, depois de fechada a sala, garantido por praças do destacamento local, em pleno dia, espancou-o barbaramente, a ponto dele fugir, espavorido, para Belo Horizonte, onde, na Chefia de Polícia, se submeteu ao auto de corpo de delito, o prefeito local, ostensivamente, tomou sua defesa. Não somente lhe garantiu (e foi o próprio Domingos Lourenço quem me contou depois) que poria uma pedra sobre o processo, como, por ocasião do sumário de culpa, atravessando a praça principal da cidade com ele pelo braço, com ele subiu as escadarias do Fórum e ao seu lado se assentou para ouvir o depoi-

> mento das testemunhas! Ora, não se pode acreditar que um médico possa ter predileção por sumários, quando eles não são nada atraentes... Além disso, que ideia o povo poderia fazer de um Juscelino Kubitschek, de um Carlos Martins Prates, se qualquer deles, no dia de um sumário de culpa, saísse com o réu pelo braço e com ele subisse as escadarias dos fóruns de Belo Horizonte e Uberaba? (ABRITTA, 2008, p. 180).

A interferência do prefeito se dava em todas as atividades existentes no município de Carandaí e está relatada no opúsculo citado.

Foi tão grande a repercussão do livreto *O caso de Carandaí* que o Prof. Antônio Carlos de Albuquerque, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, lançou, no ano de 2007, um livro de 175 páginas intitulado *A significação política e cultural da cidade de Carandaí, à luz do denominado "Caso de Carandaí"*, uma análise sociológica, histórica e literária do episódio sobre o qual estamos tentando lançar novas luzes, decorridos mais de sessenta anos.

A verdade é que Oswaldo Abritta se assemelha a D. Quixote, pois era um homem dividido entre o sonho e a realidade. Idealista a mais não poder, amava a poesia, a beleza no seu sentido mais amplo (*a thing of beauty is a joy forever,* já dizia Keats), mas tinha de enfrentar os problemas do dia a dia para manter sua família e exercer seu trabalho de magistrado.

Por outro lado, sua atitude corajosa de renunciar ao cargo de juiz (para o qual depois foi reconduzido pelo Governador do Estado de Minas Gerais) equipara-o ao engenhoso fidalgo de La Mancha, enfrentando terríveis moinhos de vento.

Oswaldo Abritta foi um homem reto, justo, corajoso, culto, que se dedicava tão somente ao lar, ao trabalho, à literatura e às coisas do alto, um verdadeiro Varão de Plutarco em todos os aspectos. E a literatura, considerada objeto menor por muitos, é essencial para outros, tais como o neto de Oswaldo, Sérgio Parreiras Abritta, Procurador de Justiça, que acentuou em parecer recente exarado no Recurso de Agravo 1.0439.15.000124-6/001:

> A leitura, a meu ver, não pode e não deve ser localizada, de forma alguma, como quer a recorrente, na ordem do prazer, mas, sim, como acesso a um bem cultural que permitirá ao sujeito a compreensão do tempo, do espaço e das relações em que vive, cum-

> prindo, de tal maneira, o horizonte do trabalho educativo. Trata-se, portanto, do principal e mais poderoso instrumento para a formação (e transformação) do indivíduo, já que, através da literatura, poderá ele acessar o pensamento produzido pela humanidade ao longo do tempo e do espaço, o que se traduzirá na ampliação de sua visão do mundo. Anote-se que a literatura foi mais fundo na textura das crenças e práticas das sociedades do que qualquer outra forma de representação descritiva, o que lhe dá, de certa forma, poder de amparar processos profundos de percepção das relações que nelas se estabelecem, sendo, assim, crucial para quem delas foi afastado e a elas deve um dia retornar. Deve-se lembrar, aqui, a lição de Mario Vargas Llosa, em seu ensaio *É possível pensar o mundo sem o romance?*: "A literatura, ao contrário, diferentemente da ciência e da técnica, é, foi e continuará sendo, enquanto existir, um desses denominadores comuns da experiência humana, graças ao qual os seres vivos se reconhecem e dialogam, independentemente de quão distintas sejam suas ocupações e seus desígnios vitais, as geografias, as circunstâncias em que se encontram e as conjunturas históricas que lhe determinam o horizonte. (....) A literatura nos permite vive em um mundo cujas leis transgridem as leis inflexíveis em meio às quais transcorre a nossa vida real, emancipados da prisão do espaço e do tempo, na impunidade para o excesso e donos de uma sabedoria que não conhece limites.

E arremata Sérgio Abritta:

> A leitura se apresenta, portanto, como um instrumento de extrema importância para a inserção da cultura (e, consequentemente, de uma proposição transformadora) no ambiente prisional, já que este é cercado, em tese, de ideais humanistas, dignificantes, mas, na verdade, muito pouco tem a oferecer àqueles que almejam mudar os rumos de suas vidas para longe da criminalidade 'Per faz et nefas', vige mesmo é o encarceramento em massa e atentatório à dignidade do ser humano. Em suma, o programa é de extrema importância no processo de ressocialização do indivíduo.

Cumpre-nos, agora, mostrar as ideias básicas contidas na obra do Prof. Antônio Carlos de Albuquerque, em sua obra *A significação política e cultural da cidade de Carandaí, à luz do 'Caso de Carandaí'.*

O sumário do seu livro registra, além do Prefácio, da Introdução e da Apresentação, os seguintes itens:

1. O Caso de Carandaí dentro da história
2. Vargas – 15 anos
3. A ditadura em Minas Gerais – Benedito Valadares
4. A significação política
5. A significação cultural
6. Conclusões e perspectivas
7. Referências bibliográficas

Tentaremos resumir o que está contido no livro escrito pelo Prof. Antônio Carlos de Albuquerque, com subordinação aos itens especificados.

1 – O Caso de Carandaí dentro da história

Inicialmente, assevera o autor mencionado, no item 1, que

> De 1930 a 1945, o Brasil viveu sob o governo de Getúlio Vargas. Conduzido ao poder, em 1930, por movimento autoproclamado revolucionário, Getúlio Vargas manteve-se na presidência até 1934, em caráter provisório. Com a proclamação da Constituição foi legalizada a permanência dele no poder. Todavia, a tendência crescente de autoritarismo político inicia-se em novembro de 1937 até 1945, culminando-se com a ditadura do Estado Novo. Eis aí o tempo de Getúlio da Revolução de 30 ao fim do Estado Novo (1945) (ALBUQUERQUE, 2007, p. 25).

E o Caso de Carandaí vem circunscrever-se nesse contexto histórico.

Prossegue o autor do livro, no item 1, relatando que é preciso extrair a significação dos acontecimentos no objeto do estudo e assevera e que

> Diante desta finalidade básica e primordial, a mensagem do documento, de imediato, procura minimizar ao máximo os acontecimentos nele relatados como fatos históricos. O anúncio do 'Caso de Carandaí' refere-se ao modo de atuação do poder público local dentro de um sistema de comportamento e linguagem, ou seja, ele se revelou em um acontecimento dentro da história. A grande dificuldade para a exegese é a de que os relatos daquele documento não são suficientes para manifestar toda a profundidade dos acontecimentos. A comunidade nos transmite a história e, ao mesmo

> tempo, contribui para a sua significação. O documento, entretanto, tem em si uma unidade e, por isso, nos comunica um acontecimento significativo (ALBUQUERQUE, 2007, p. 25-26).

2 – Vargas 15 anos

O Prof. Antônio Carlos Albuquerque, em texto que se adéqua ao item supra, proferiu palestra no Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, em 28/2/19, dizendo:

> A experiência política tem a sua linguagem que é a sua estrutura lógica. O 'Caso de Carandaí', no seu itinerário histórico, se constituiu em uma experiência política, cuja linguagem, estruturada na racionalidade, é produzida em busca de sentido, pois existir humanamente é existir **logicamente**. Seu autor enfrentou desafios, percalços e provocações. Ampliou o seu conhecimento crítico sobre a realidade objeto de análise. Nesse ponto, para avaliar as motivações pessoais e compreender a postura do autor, tem-se que pensar na 'revolução copernicana' – (o sol está no centro do nosso sistema planetário e tudo se move ao seu redor) –. Ao invés de se colocar no centro o objeto do conhecimento, coloquemos a própria razão. O sujeito do conhecimento é a razão universal e não uma motivação subjetiva, pessoal, psicológica, ele é o sujeito conhecedor. Mas a razão é histórica. Hegel afirma que a razão dá sentido ao tempo. O 'Caso de Carandaí' – no processo histórico – permite ao homem a compreensão do seu sentido político e cultural dentro dele e o fato de compreender é um momento da história e, como acontecimento, reveste-se de interesse para a existência, para a orientação da vida do homem.

3 – A ditadura em Minas Gerais

Traz o professor à colação, inicialmente, a seguinte lição:

> Segundo Dulci (1999) – autor de brilhantes trabalhos acadêmicos envolvendo aspectos sociais e políticos de Minas Gerais – a caracterização básica do sistema político tradicional seria a existência ao mesmo tempo de um padrão na base que enfeixaria a competição conflitiva e, nos níveis superiores, um padrão que ele denomina de padrão de compromisso (ALBUQUERQUE, 2007, p. 43).

No âmbito estadual, no entanto, diz Dulci, referenciado anteriormente, que o traço marcante é o do compromisso.

E prossegue o professor, observando:

> No movimento tido como a revolução de 1930, as elites políticas de Minas propiciaram o apoio ao Governo provisório que, em troca, manteve o mandato do governador Olegário Maciel até um determinado momento, quando o movimento tenentista – que não guardava sintonia política com Minas Gerais – acabou por influenciar a entrada de novas lideranças permitindo o enquadramento do estado ao 'ideário' da revolução. Na prática, o que se observou foi o desmonte da máquina do PRM – Partido Republicano Mineiro – por influência de Francisco Campos (1931) com a fundação da Legião de Outubro, e a participação dos secretários do governador Olegário Maciel – Gustavo Capanema e Amaro Lanari – contando, após, com a adesão do próprio governador. Coube, no entanto, a Artur Bernardes chefiar a parte restante do PRM trazendo como eixos unificadores a sua resistência ao tenentismo e a defesa à ordem republicana. Embora a união ente o PRM e a Legião durasse muito pouco, pelo movimento de 1932, em São Paulo, possibilitou ao governador Olegário Maciel e ao seu grupo contarem com o apoio do governo federal, enquanto Bernardes e seus adeptos, foram cassados e exilados. Minas, no entanto, no âmbito do governo federal, recebia dele o apoio político, em função das suas lideranças (ALBUQUERQUE, 2007, p. 43).

Com o falecimento do governador Olegário Maciel, dois candidatos se apresentaram para interventor federal em Minas Gerais: Gustavo Capanema e Virgílio de Melo Franco. E observa o Prof. Antônio Carlos: "Certamente, para fugir das pressões, Vargas surpreendeu a toda expectativa optando pelo nome de Benedito Valadares para o cargo, que tornou um seu fiel aliado, até o final do Estado Novo, em outubro de 1945, quando Getúlio foi deposto" (p. 46).

E já na conclusão do item 3, Antônio Carlos diz que

> Em síntese, para a compreensão da significação política e cultural de Carandaí, à luz do 'Caso de Carandaí', é fundamentalmente relevante que se especifique que o antagonismo do PSD x UDN era a expressão da realidade política de Minas, como retra-

ta Dulci (1999) e, por isso, ocorreu a bifurcação das famílias ou clãs, do município, que outrora havia caracterizado o sistema coronelista no âmbito local, principalmente, na República Velha. Em Minas, nos municípios, **a política nutriu-se da rivalidade, enquanto a mobilização se construía pelo conflito** (ALBUQUERQUE, 2007, p. 53).

4 – A significação política

Observa o prof. Antônio Carlos que

> A experiência política tem a sua linguagem que é a sua estrutura lógica. O 'Caso de Carandaí', no seu itinerário histórico, se constitui em uma experiência política, cuja linguagem, estruturada na racionalidade, é produzida em busca de sentido, pois existir humanamente é existir **logicamente**. Seu autor enfrentou desafios, percalços e provocações. Ampliou o seu conhecimento crítico sobre a realidade objeto da análise. Nesse ponto, para avaliar as motivações pessoais e compreender a postura do autor tem-se que pensar na 'revolução copernicana' – (o sol está no centro do nosso sistema planetário e tudo se move ao seu redor) –. Ao invés de se colocar no centro o objeto do conhecimento, coloquemos a própria razão. O sujeito do conhecimento é a razão universal e não uma motivação subjetiva, pessoal, psicológica, ele é o sujeito conhecedor. Mas a razão é histórica. Hegel afirma que a razão dá sentido ao tempo. O 'Caso de Carandaí' – no processo histórico – permite ao homem a compreensão do seu sentido político e cultural dentro dele e o fato de compreender é um momento da história e, como acontecimento, reveste-se de interesse para existência, para a orientação da vida do homem. Ele é o verdadeiro significado do dado histórico, pois não se constitui apenas a materialidade, mas um dado histórico inteligível (ALBUQUERQUE, 2007, p. 59-60).

5 – A significação cultural

Continua o professor, agora abordando a significação política com repercussão na cultura:

> Instalado o município de Carandaí em 1924, o primeiro prefeito nomeado foi o Dr. Rubem do Vale Amado (1924/1927), sendo o

> vice-prefeito o médico Abeillard Rodrigues Pereira Filho. Em 1928, o médico Abeillard foi eleito pelo PP – Partido Progressista – do estado de Minas Gerais, ao cargo de prefeito municipal. Com a revolução de 1930 e a implantação do Estado Novo (1937/1945), paralisando as eleições, o médico Abeillard Rodrigues Pereira Filho foi mantido no cargo de prefeito de Carandaí por dezessete anos seguidos (ALBUQUERQUE, 2007, p. 111).

Continua o autor do livro, após registrar os nomes dos prefeitos:

> Torna-se, então, necessária uma análise, ainda que não seja exaustiva, dos aspectos políticos relevantes do quadro histórico dos prefeitos de Carandaí, de 1924/2006. Antes, porém, explicitaremos alguns dos pecados capitais do país que, apesar de não esgotarem a realidade social, são mecanismos básicos da organização da sociedade brasileira, explicativos de boa parte dos processos de integração e conflito social, no âmbito da nação impenitente (ALBUQUERQUE, 2007, p. 115-116).

E mais adiante disserta sobre o patrimonialismo dos políticos, dos funcionários públicos e o patrimonialismo privado, além do corporativismo.

6 – Conclusões e perspectivas

Conclui o autor que a dimensão política e cultural do Caso de Carandaí parece-lhe indiscutível. E, no último parágrafo do livro, arremata de forma dramática:

> Para Weber, a instituição que detém o uso legítimo da violência sobre um determinado espaço é o Estado. Quem detém, hoje, no país o monopólio da violência e da corrupção, apenas para se refletir sobre uma pequena parte das atribuições do Estado construído a partir de 1994? Enfim, a democracia opera no Brasil sob condições adversas e complexas, pois a sociedade está marcada por fortes desigualdades de renda e riqueza, padrões educacionais díspares, em um contexto de incertezas econômicas externas. (ALBUQUERQUE, 2007, p. 170)

Examinada, mesmo que superficialmente, a notável obra do Prof. Antônio Carlos de Albuquerque, voltemos a Oswaldo Abritta. Ele escreveu um pequeno poema, de profunda densidade, que transcrevemos e comentaremos, intitulado *Jardim*:

Jardim
Monotonia estranha dentro da tarde.
E o meu jardim ?
O meu jardim
deixou de ser jardim
para ser perfume.

Oswaldo deixou de ser humano para tornar-se um espírito de luz, cujo brilho nos atinge em cheio. Ele está nos altiplanos do Absoluto e de lá nos envia suas mensagens de amor e paz, justiça e liberdade, ética e alteridade.

Por fim, a lição de Sobral Pinto que, por coincidência, nasceu em Barbacena, cidade próxima a Carandaí:

> As nações bem governadas são as que sabem cultuar o Direito como elemento orientador e coordenador da vontade de todos os seus membros. Com efeito, para que a atividade humana possa se desenvolver dentro de um ambiente de estabilidade e segurança, de que vão resultar a ordem e a paz sociais, é indispensável que as aspirações particulares de cada um, e as necessidades gerais do bem comum se processem e sejam satisfeitas através de regras gerais que a todos se apliquem, invariavelmente. Estas regras gerais, que desempenham função tão importante na vida dos povos, são fixadas pelo Direito, mediante a elaboração atenta e cuidada dos juristas. A missão dos juristas, portanto, nas épocas de prosperidade sadia, consiste em se debruçarem sobre a realidade social do seu tempo, para extraírem dela – à luz das imposições indeclináveis da natureza humana e das necessidades justas da vida individual e coletiva – as leis que deverão reger todo o corpo social, na multiplicidade das suas diferentes manifestações. No desempenho desta sua superior missão, deve o jurista se inspirar tão só nas determinações serenas e imparciais da Justiça soberana. Muitas catástrofes sociais se abatem sobre as nações porque o jurista se esquece de que ele é, sobretudo, um guia, não devendo, por isto, se afastar da realidade, nem perder jamais, em todos os instantes da sua atividade, a noção da sua imensa responsabilidade. (SOBRAL PINTO, 1978, sem página).

Referências

ABRITTA, Luiz Carlos. *Um homem plural*: a vida de Oswaldo Abritta. Belo Horizonte: Sografe, 2008.

ALBUQUERQUE, Antonio Carlos de. *A significação política e cultural da cidade de Carandaí, à luz do 'Caso de Carandaí'*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 2007.

FERREIRA, Delson Gonçalves. *Ascânio Lopes*: vida e poesia. Belo Horizonte: Difusão Panamericana do Livro, 1967.

GUERRERO, Hermes Vilchez. *O casarão da Praça da República* – A Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes (1892-1930). Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre nós*: ensaios sobre alteridade. Petrópolis: Vozes, 2010.

SOBRAL PINTO. *Lições de liberdade*. Belo Horizonte: PUC-MG, 1978.

12

O Instituto Jurídico Mineiro, em Juiz de Fora

Paulo Roberto de Gouvêa Medina

Sumário

1. Quatro pilares da Atenas Mineira – 2. O Instituto Jurídico Mineiro: sua criação, seus primeiros dirigentes e alguns dos seus membros – 3. O Estatuto e a organização administrativa do Instituto Jurídico Mineiro – 4. O cenário em que surgiu o Instituto Jurídico Mineiro – 5. O Instituto Jurídico Mineiro, predecessor do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

1. Quatro pilares da Atenas Mineira

Juiz de Fora ostenta, com justo orgulho, o cognome de Atenas Mineira, que lhe foi conferido por Arthur Azevedo. A antonomásia data, provavelmente, de 1889, ano em que o escritor maranhense visitou a cidade.[1] Por essa época, a vida cultural da antiga Santo Antônio do Paraibuna começava a ganhar impulso, graças, sobretudo, a uma imprensa ativa, com vários jornais em circulação. Nas áreas da medicina e do direito, assim como no campo da literatura, figuras de destaque na comunidade logo evidenciariam suas preocupações intelectuais ao reunirem-se em associações imbuídas do objetivo de cultivar as ciências de suas especialidades e as letras, em geral. A primeira delas foi a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora instalada a 20 de outubro de 1889, sob a presidência do Dr. João Nogueira Penido e, desde então, em permanente ativi-

---

[1] NÓBREGA, Dormevilly. *Revendo o passado. Memória Juiz-Forana*, 1ª Série. Juiz de Fora: Edições; OLIVEIRA, Paulino. *História de Juiz de Fora*. 2. ed. Juiz de Fora: Gráfica Comércio e Indústria, 1966, p. 178, nota de rodapé n. (1), do Capítulo X, *Athenas Mineira*.

dade. Mais adiante, verificar-se-ia o advento de duas instituições que comporiam com a primeira e com a imprensa local o conjunto dos quatro pilares da Atenas Mineira. A que maior projeção alcançou foi a Academia Mineira de Letras, fundada a 25 de dezembro de 1909 e instalada a 13 de maio de 1910. A Academia tinha à frente, no nascedouro, Machado Sobrinho, seu maior entusiasta e corifeu (*"incontestavelmente a alma de tão brilhante sodalício"*, na expressão de Paulino de Oliveira), ao lado de Lindolfo Gomes, Dilermando Cruz, Eduardo de Menezes, João Massena, Mário Magalhães, Luiz de Oliveira, Heitor Guimarães, Brant Horta, Albino Esteves e Belmiro Braga.[2] Antes da Academia, porém, instalou-se em Juiz de Fora o Instituto Jurídico Mineiro, cuja criação ocorreu em 1894. Se a Academia Mineira de Letras teria vida perene, funcionando, desde então, sem solução de continuidade e alcançando dimensão estadual a partir de sua transferência para Belo Horizonte, em 1914, a existência do Instituto não foi além da segunda década do século XX. Contudo, há razões para crer que o Instituto Jurídico Mineiro tenha sido o germe de outra instituição do gênero que, em 1915, se criou na capital do estado – o Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Terá o Instituto fundado em Juiz de Fora cumprido, assim, na seara jurídica, o mesmo destino da Academia Mineira de Letras, ao deixar um legado que frutificaria no plano estadual, com a marca do pioneirismo que é apanágio da cidade no campo industrial.

Já a Sociedade de Medicina e Cirurgia desempenharia relevante papel no campo da higiene e da saúde pública, conforme assinala Pedro Nava em suas memórias.[3] Na referida instituição, reuniram-se médicos da estirpe dos Drs. João Penido, Romualdo César Monteiro de Miranda Ribeiro, Eduardo de Menezes, João Nogueira Penido Júnior, João Cesário Monteiro da Silva, além de farmacêuticos como Joaquim Almeida Queiroz, José Rangel e Adolfo Fassheber. *"A esses beneméritos, ao seu trabalho na Sociedade e à sua ação social, Juiz de Fora ficou devendo"*, segundo Pedro Nava, muitas iniciativas que contribuíram para a melhoria da saúde pública local, a prevenção de epidemias e o avanço no tratamento das doenças. Por outro lado, o debate de temas científicos no seio da Sociedade de Medicina e Cirurgia proporcionou enriquecimento cultural e atualização constante aos médicos locais, cabendo, ainda, destacar que, naquela instituição, nasceu a ideia de criar-se, em Juiz de Fora, uma Faculdade de

---

2 OLIVEIRA, Paulino. *História de Juiz de Fora*, cit., p. 186-188.

3 NAVA, Pedro. *Baú de ossos* – Memórias. Rio de Janeiro: Editora Sabiá, 1972, p. 287-292.

Medicina. Um dos médicos da cidade que mais incentivou esse plano foi o Dr. José Pedro da Silva Nava (pai do memorialista, igualmente médico, Pedro Nava), que, entre 1904 e 1909, teve intensa participação nos trabalhos da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora.[4]

Assim como as duas outras instituições aqui mencionadas, a Sociedade de Medicina e Cirurgia, a mais longeva de todas, merece, por isso, figurar entre os pilares da Atenas Mineira.

Quanto aos jornais que fizeram da nossa imprensa outro desses pilares, cumpre referir, pela sua duração e pelo prestígio que alcançou em todo o estado, *O Farol* (cujo nome aparecia no respectivo cabeçalho, na grafia de então, que o celebrizou, como *O Pharol*), bem como outros que tiveram vida efêmera, mas marcante, como o *Diário de Minas, o Correio de Minas* e o *Jornal do Comércio. O Farol*, originário de Paraíba do Sul – RJ, circulou em Juiz de Fora a partir do início da década de setenta do século XIX, primeiro como semanário, depois como jornal bissemanal e, a partir de 1885, como diário, tornando-se, desde então, até os primeiros anos do século XX, o principal jornal do estado. *O Farol* e as demais folhas referidas, além de várias outras não mencionadas, incrementaram a vida cultural da cidade e deram repercussão aos trabalhos desenvolvidos nas três instituições aludidas, contribuindo, assim, para que estas se firmassem nos círculos sociais respectivos e junto à população.[5] Bem expressiva da importância que teve a imprensa em Juiz de Fora, notadamente no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, é a referência de Rodrigo Otávio, nas suas memórias, à atividade jornalística de um amigo ilustre, Raul Pompéia, dizendo que o desditoso autor de *O Ateneu,* nos últimos anos de vida, abandonando praticamente os temas literários, tornou-se, *"sobretudo o escritor político, nas correspondências para jornais de S. Paulo e Juiz de Fora"*.[6]

---

4 NAVA, Pedro. *Baú de ossos*, cit., p. 291.

5 Albino Esteves, no *Álbum do Município de Juiz de Fora,* faz uma resenha do trabalho de Heitor Guimarães, intitulado *A Imprensa*, que impressiona o leitor pelo número de jornais aparecidos em Juiz de Fora a partir de 1861 (Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1915; edição especial da FUNALFA, Juiz de Fora, 1989, pp. 317/327). Paulino de Oliveira acrescenta, com base no mesmo trabalho, que, de 1870 a 1900, surgiram na cidade mais de cem jornais (*História de Juiz de Fora*, cit., p. 180).

6 RODRIGO OTÁVIO, *Minhas Memórias dos Outros* – Primeira Série. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/MEC, 1978, p. 203.

2. O Instituto Jurídico Mineiro: sua criação, seus primeiros dirigentes e alguns dos seus membros

A instalação do Instituto Jurídico Mineiro aconteceu a 21 de abril de 1894, em sessão solene realizada no salão do júri, no Fórum da Comarca, prédio que é hoje o Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal.

A primeira diretoria da entidade ficou assim constituída: presidente, Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Pena; primeiro secretário, Dr. José Mariano Pinto Monteiro; segundo secretário, Dr. Francisco Cândido da Gama Júnior. Atribui-se a esses três dirigentes a condição de fundadores do Instituto.[7]

Feliciano Pena (que dá nome a uma rua de Juiz de Fora, no bairro Mariano Procópio) foi figura de relevo na advocacia, na magistratura e na política. Deputado provincial no Império, elegeu-se deputado federal e senador da República, no novo regime. Por designação do governo provisório do estado, então sob a chefia de João Pinheiro, integrou a comissão de sete membros que elaborou o projeto de Constituição submetido à primeira Constituinte mineira. Foi juiz municipal, no Império, servindo nas comarcas de Mariana e São João del-Rei, tornando-se, depois, na República, juiz de direito na comarca de Juiz de Fora. Nesta cidade, atuou também no magistério, tendo sido diretor da Academia de Comércio. Era primo-irmão e cunhado do presidente Afonso Pena.

José Mariano Pinto Monteiro, o primeiro secretário, foi advogado, promotor de justiça e delegado de polícia. Na vida pública, deixou seu nome ligado ao município de Matias Barbosa (antigo distrito de Juiz de Fora), como primeiro presidente de sua Câmara de Vereadores (1924/1927).

Francisco Cândido da Gama Júnior, o segundo secretário, formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1891, atuou como advogado em Juiz de Fora, no início de sua carreira profissional, tendo sido também vereador à Câmara Municipal, na legislatura de 1895/1898.

A segunda diretoria do Instituto empossou-se a 29 de dezembro de 1896, sob a presidência do Dr. Josino Alcântara de Araújo, tendo como vice o já referido Dr. José Mariano Pinto Monteiro; era primeiro secretário o Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo; segundo secretário, o Dr. Luiz Barbosa Gonçalves Pena e tesoureiro o Dr. Luiz Detsi.

---

7 PROCÓPIO FILHO, J. *Salvo erro ou omissão* – Gente Juiz-forana. Juiz de Fora: Edição do Autor, 1979, p. 110.

O novo presidente, Dr. Josino Alcântara de Araújo, teve uma carreira semelhante à do seu antecessor. Além de advogado, atuou, durante algum tempo, na magistratura e foi, depois, deputado provincial, no Império e deputado federal, na República, em mais de uma legislatura. Fez parte também do corpo docente da Academia de Comércio, em Juiz de Fora, lecionando Economia Política.

O Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo, primeiro secretário, além de advogado, foi vereador, em duas legislaturas (1898/1900 e 1901/1904), atuando ainda como jornalista e diretor do Farol.

O segundo secretário dessa diretoria, Dr. Luiz Barbosa Gonçalves Pena, foi outro membro do Instituto Jurídico Mineiro que teve atuação relevante na vida pública, como presidente da Câmara Municipal e agente executivo, em Juiz de Fora, senador estadual e presidente do Senado mineiro (no final da República Velha) e, depois, no governo Olegário Maciel, prefeito de Belo Horizonte.

O tesoureiro da segunda diretoria do Instituto, Dr. Luiz Arthur Detsi, além de advogado, integrou o primeiro corpo docente da Academia de Comércio. Foi deputado federal em duas legislaturas.[8]

Paulino de Oliveira, nas *Efemérides Juizforanas*, registra as primeiras atividades do Instituto Jurídico Mineiro.[9] A última nota relativa à entidade, que se encontra na citada obra, refere-se à data de 9 de dezembro de 1913. Foi quando, em sessão solene, realizada no salão nobre da Câmara Municipal, o Instituto recebeu como sócio honorário o padre Júlio Maria (no século, Júlio César de Morais Carneiro), advogado e, depois, orador sacro de nomeada.

Outra figura da advocacia e da vida pública que integrou o Instituto Jurídico Mineiro foi Antônio Carlos Ribeiro de Andrada. Tendo começado sua carreira como promotor de justiça, cargo que exerceu nas Comarcas de Ubá e Palma, Antônio Carlos deixou o Ministério Público quando, abrindo-se concurso para as cadeiras de Economia Política e História, na

---

8 Sobre os dados biográficos dos referidos membros do Instituto Jurídico Mineiro, v. *Dicionário Biográfico de Minas Gerais – Período Republicano – 1889/1991*. Coordenação de Norma de Góis Monteiro. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1994. V. também, a esse respeito, J. Procópio Filho, *Salvo erro ou omissão – Gente Juiz-Forana*, cit., *passim*.

9 OLIVEIRA, Paulino. *Efemérides Juizforanas – 1698-1965*. Juiz de Fora: Edição da Universidade Federal de Juiz de Fora, 1975, p. 116, 236 e 245.

recém fundada Escola Normal de Juiz de Fora, vislumbrou, então, a oportunidade de transferir-se para a pujante Manchester Mineira, à época a principal cidade do estado. Aprovado e logo nomeado, veio para a cidade, onde passou também a advogar. Sentiu, aí, a importância de filiar-se ao Instituto Jurídico Mineiro, uma vez que o *status* de membro da entidade constituía qualificação especial para quem se iniciava na advocacia. Tornou-se, assim, membro do Instituto e logo foi convidado a integrar sua terceira diretoria, empossada em 1898, na condição de orador.[10] Antônio Carlos, como se sabe, foi um dos maiores vultos da política mineira e sua atuação sempre teve por base Juiz de Fora.[11] Aqui se instalou no final do século XIX e aqui permaneceu a vida toda, residindo, por muito tempo, na rua Espírito Santo, em casa que o autor deste texto ainda conheceu. Vereador e presidente da Câmara Municipal (que, à época, tinha a função de agente executivo), deputado federal, senador, secretário estadual de Finanças, ministro da Fazenda, prefeito de Belo Horizonte e presidente do estado (1926/1930), foi, ainda, presidente da Assembleia Nacional Constituinte de 1934 e, em seguida, presidente da Câmara dos Deputados. Nessa última condição, assumiu a Presidência da República, durante viagem ao exterior (Argentina e Uruguai) de Getúlio Vargas (16/05 a 07/06/1935).[12] Seria o candidato natural à presidência na eleição de 1930, quando se rompeu, abruptamente, a tradicional política do *café com leite*, em razão de um capricho de Washington Luiz, que pretendia ver-se sucedido por um nome de São Paulo, Júlio Prestes. Foi essa, na verdade, a causa real do apoio de Minas à Revolução de 30. E sem Minas não teria havido a Revolução...

Entre os membros do Instituto Jurídico Mineiro que alcançaram projeção na vida pública nacional, deve ser também mencionado o de um jurista pernambucano que aqui se instalou em outubro de 1897: Solidônio Ático Leite. Graduando-se em Direito pela Faculdade do Recife, em

---

[10] PEREIRA, Lígia Maria Leite; FARIA, Maria Auxiliadora de. *Presidente Antônio Carlos* – um Andrada da República – o arquiteto da Revolução de 30. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 42.

[11] A cidade cultua a memória de Antônio Carlos, homenageando-o com uma rua, no centro da cidade e uma praça localizada em frente ao Instituto Estadual de Educação, antiga Escola Normal Oficial, de que ele foi professor. O prédio do referido Instituto foi inaugurado, em agosto de 1930, no final do governo de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada em Minas Gerais.

[12] PEREIRA e FARIA, ob. cit., p. 456.

1892, o então jovem bacharel veio para Minas no início de 1894, iniciando sua atividade profissional na vizinha cidade de São João Nepomuceno. Três anos depois, já casado, transferiu-se para Juiz de Fora e, no início de 1898, era admitido como membro do Instituto, sendo logo eleito segundo secretário, em substituição ao Dr. Luiz Barbosa Gonçalves Pena, que deixara o referido cargo.[13] Em carta de 26 de março de 1898, dirigida ao sogro, Dr. Joaquim de Oliveira Fonseca (professor da Faculdade de Direito do Recife), Solidônio Leite falava de sua vida em Juiz de Fora, das relações que fizera no meio forense e das suas atividades na advocacia, dando notícia de sua primeira defesa no júri, por designação da Comissão de Assistência Judiciária do Instituto Jurídico Mineiro, de que era membro.[14] No começo de 1900, o jurista pernambucano mudou-se para o Rio de Janeiro, onde sua carreira atingiria o ápice, firmando conceito na advocacia e publicando livros de literatura e direito que tiveram boa acolhida, entre os quais cabe destacar a obra sobre desapropriação por utilidade pública, muito citada na bibliografia especializada.[15] Foi ainda em Juiz de Fora, em 1898 (exatamente o ano em que ingressou no Instituto), que Solidônio Leite publicou seu primeiro livro, com o título de *Questões jurídicas*, trazendo este uma carta prefácio de Clóvis Beviláqua.[16] Instalando-se na então capital da República, Solidônio Leite viria a ser eleito, anos depois, deputado federal pelo seu estado. A 18 de fevereiro de 1929, foi nomeado, pelo presidente Washington Luiz, consultor geral da República. Figura de destaque em Pernambuco, Solidônio Leite, desde a Faculdade de Direito, tornara-se amigo de Clóvis Beviláqua, de quem recebeu a sugestão de iniciar a vida profissional em Minas, mais precisamente, em São João Nepomuceno, cidade cuja economia mostrava-se, então, promissora e onde se instalaria, à época, importante indústria têxtil. Esse ilustre membro do Instituto Jurídico Mineiro dá nome a uma rua na cidade do Recife.

Luiz Eugênio Horta Barbosa (referido, a seguir, como diretor da Faculdade de Direito do Granbery) também ilustrou o Instituto Jurídico

---

13 NETO, Antônio. *Solidônio Leite* – VIDA E OBRA de um Gênio. Recife: Edições Bagaço, 2008, p. 56.

14 NETO, Antônio, ob. cit., p. 116.

15 LEITE, Solidônio. *Desapropriação por utilidade pública*. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria J. Leite, 1928.

16 A referência a esse livro, com a informação mencionada, encontra-se no verso da folha de rosto da obra *Desapropriação por utilidade pública*, acima citada.

Mineiro. Natural de Juiz de Fora, é outro nome de projeção na vida pública cuja presença naquela instituição bem revela a plêiade de figuras eminentes que engrandeciam os seus quadros. Tendo sido deputado provincial, foi, ainda, presidente da província de Minas Gerais, de 20 de agosto de 1887 a 1º de junho de 1888.

Entre os mais destacados nomes do meio jurídico local, ao tempo em que foi criado o Instituto Jurídico Mineiro, estava o Dr. Constantino Luiz Paletta. Advogado militante na comarca, por muitos anos, primeiro presidente da Quarta-Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, foi também líder político influente, republicano histórico, deputado da Assembleia Nacional Constituinte de 1890/1891.[17] Desfrutando de grande prestígio político nos primeiros tempos da República, muito próximo do presidente Floriano Peixoto, foi por este nomeado ministro das relações exteriores, por ato de 23 de novembro de 1891.[18] Declinou, contudo, da investidura, indicando para o cargo outro nome de Juiz de Fora, o Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, que foi nomeado por ato de 30 do mesmo mês e exerceu o cargo até 12 de fevereiro de 1892.[19] O *Dicionário biográfico de Minas Gerais,* no verbete dedicado a Constantino Paletta, atribui-lhe a condição de membro (e presidente) de uma instituição referida, simplesmente, como Centro Jurídic*o*.[20] Tudo faz crer, entretanto, que a alusão correta seria ao Instituto Jurídico Mineiro. Não é razoável admitir, aliás, que sendo o ilustre advogado figura preeminente do meio jurídico de Juiz de Fora, na época da fundação do Instituto, dele não houvesse feito parte.

Como foi dito acima, Paulino de Oliveira, nas *Efemérides Juizforanas*, consigna a última nota alusiva ao Instituto Jurídico Mineiro no ver-

---

17 Observe-se que o Dr. Constantino Paletta dá nome a uma rua, no centro de Juiz de Fora.

18 Cf. *Governos da República*. Brasília: Biblioteca da Presidência da República, 1996, p. 23. Sobre a indicação, por Constantino Paletta, do nome de Fernando Lobo para o referido cargo, v. Pedro Nava, *Baú de ossos*, cit., p. 284.

19 Cf. *Governos da República*, ob. e páginas citadas. Fernando Lobo assumiu, em seguida, a Secretaria de Estado da Instrução Pública e Correios e Telégrafos, tornando-se, depois, Ministro da Justiça e Negócios Interiores (cf. ob. cit., pp. 21 e 25). Fernando Lobo, nome destacado do meio jurídico juiz-forano, ocupou, ainda, outros cargos de relevo na vida pública, tendo sido senador da República. É de crer, pela sua presença, à época, em Juiz de Fora, que também haja integrado o Instituto Jurídico Mineiro. Não encontramos registros, porém, que nos autorizem a afirmá-lo. Acrescente-se que uma das ruas centrais de Juiz de Fora tem o seu nome.

20 *Dicionário biográfico de Minas Gerais*, cit., v. 2, p. 502.

bete correspondente à data de 09 de dezembro de 1913, o que faz supor que, a partir de então, as atividades da instituição hajam entrado em declínio ou, mesmo, sofrido interrupção. Tudo indica, porém, que, logo em seguida, houve uma tentativa de restabelecer o ritmo de suas atividades, tentativa essa, ao que parece, sem êxito ou que não logrou prorrogá-las por tempo significativo. É o que se deduz, especialmente, da alusão feita por Almir de Oliveira a uma sessão do Instituto realizada em 1914 – *"sessão de restabelecimento do Instituto Jurídico Mineiro"* –, na qual foi feita, por um dos seus ilustres membros, proposta de alteração do respectivo estatuto, com o fito de atribuir-lhe nova missão na vida jurídica local. Convém explicar, antes, o motivo da mencionada proposição. O ensino jurídico em Juiz de Fora, que se iniciara de forma auspiciosa com a fundação, a 26 de janeiro de 1912, da Escola de Direito d'O Granbery,[21] entrou logo em crise quando, no ano seguinte, um grupo de professores, não concordando com a orientação que o reitor daquela instituição pretendia impor ao referido curso, limitando-lhe a autonomia, manifestou o propósito de afastar-se da novel escola e criar outra faculdade. Em 1914, após discussões e tratativas entre aqueles professores e a reitoria do Granbery, que não chegaram a bom termo, realizou-se a mencionada sessão do Instituto Jurídico Mineiro, em que um dos seus membros, o Dr. Francisco Augusto Pinto de Moura, propôs que este reformasse seu estatuto *para nele incluir, como um de seus fins, a criação de uma Escola de Direito* que se mantivesse *"inteiramente alheia às influências religiosas e administrativas da Academia de Comércio e do Instituto Granbery".*[22] Contra a proposição manifestou-se o

---

[21] É interessante observar que a aula inaugural do curso jurídico do Granbery foi proferida, a 24 de fevereiro de 1912, por Sílvio Romero, que integraria o corpo docente da Faculdade de Direito então criada por aquela instituição. O título da aula magna foi o seguinte: *Concepção geral do direito*. O jurista e historiador da nossa literatura residia, à época, em Juiz de Fora, onde viveu cerca de dois anos, na segunda década do século XX. É possível que ele haja feito parte do Instituto Jurídico Mineiro, mas, não encontramos registro a esse respeito.

[22] OLIVEIRA, Almir. *História da Faculdade de Direito* – Parte I – 1913-1960. Juiz de Fora: edição da Universidade Federal de Juiz de Fora, 1985, p. 34. A obra em referência foi coordenada pelo Prof. Almir de Oliveira, ex-diretor da referida Faculdade, contando com a participação dos demais ex-diretores, à época, os professores Moacyr Borges de Mattos, José Barbosa de Castro e Paulo Roberto de Gouvêa Medina, o que se deu na gestão do Prof. Paulo Nader, que os designou para esse trabalho. Cabe acrescentar, nesta nota, a propósito dos dois tradicionais colégios de Juiz de Fora aludidos na proposição citada, que a Academia de Comércio, instituição hoje denominada Colégio Cristo Redentor, é de orientação católica, en-

Dr. Luiz Eugênio Horta Barbosa (que era o diretor da Faculdade de Direito do Granbery), por não considerar procedente o pressuposto de que ela partia. E, assim, a proposta de alteração estatutária do Instituto Jurídico Mineiro não foi adiante. Por essa mesma época, o referido proponente, Dr. Pinto de Moura, figurou entre os fundadores de uma nova Faculdade de Direito, em Juiz de Fora, a qual teve, porém, vida efêmera, em razão de nova legislação que veio disciplinar a criação de cursos superiores, impedindo a existência desses em cidades com menos de cem mil habitantes. Ainda uma vez, pois, a ideia acalentada por aquele sócio do Instituto Jurídico Mineiro se frustrou. A cidade somente teria o seu curso jurídico mais adiante, em 1934, quando foi criada a Faculdade de Direito que hoje integra a Universidade Federal de Juiz de Fora.

3. O Estatuto e a organização administrativa do Instituto Jurídico Mineiro

O Estatuto do Instituto Jurídico Mineiro, elaborado em 1897, definia-o como *"uma associação científica"* que tinha *"por fim o estudo do direito no seu mais amplo desenvolvimento, nas suas aplicações práticas e comparações com os diversos ramos da legislação estrangeira e a assistência judiciária"* (art. 1º). Incluía, ainda, entre os seus fins institucionais o de representar aos poderes públicos *"a respeito de qualquer lei, projeto ou regulamento"* (art. 1º, § 2º), bem como o de responder *"a consultas que lhe forem feitas pelos mesmos poderes"* (art. 1º, § 3º). E ainda: o de promover a defesa dos necessitados em processos criminais a que respondessem (art. 2º, § 5º).

Com a disposição contida no citado art. 2º, § 5º do seu estatuto, o Instituto antecipava-se, como se vê, à prática da advocacia *pro bono* que, hoje, o Código de Ética e Disciplina da OAB, aprovado em 2015, disciplina (art. 30, § 1º). A advocacia *pro bono* é uma forma diferenciada de assistência judiciária, porquanto o advogado, ao exercê-la, cumpre, espontaneamente, um dever social, assumindo o patrocínio de pessoa necessitada independentemente de convocação ou designação para esse fim. Era o que o Instituto Jurídico Mineiro preconizava e, efetivamente, pôs em prática, como se viu acima, na referência à atuação de um dos seus membros, o Dr. Solidônio Ático Leite, no cumprimento dessa tarefa.

---

quanto o Instituto Granbery, fundado por missionários americanos, professa orientação metodista.

O quadro social do Instituto compunha-se de membros fundadores, efetivos, correspondentes, honorários e beneméritos (art. 3º). Só poderiam ser propostos e aceitos como membros efetivos *"os graduados em direito e advogados provisionados residentes nesta Comarca"*, cujos nomes haveriam de ser aprovados, *"por escrutínio secreto"*, depois que a respectiva indicação fosse submetida à comissão competente, a que caberia emitir parecer pela aprovação ou não dos indicados, atendendo, naturalmente, à qualificação intelectual do candidato (art. 9º).

O Instituto não era uma associação formada exclusivamente por advogados, já que também podiam ser admitidos em seu quadro de sócios efetivos magistrados e membros do Ministério Público, segundo se deduz do citado art. 9º do respectivo estatuto.

A estrutura administrativa do Instituto Jurídico Mineiro revela certa semelhança com a que tinha, já então, o Instituto dos Advogados Brasileiros e com a que viria a adotar, mais tarde, o Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Havia, na referida estrutura, um Conselho Superior (art. 27 do estatuto) e existiam comissões permanentes (redação de revista, bibliografia, sindicância e contas), além de comissões especiais, que poderiam ser criadas para assuntos específicos (art. 28).

As sessões do Instituto obedeciam às normas do seu Regimento Interno, aprovado, juntamente com o Estatuto, a 20 de janeiro de 1897.[23]

4. O cenário em que surgiu o Instituto Jurídico Mineiro

No ano em que se instalou em Juiz de Fora o Instituto Jurídico Mineiro – isto é, em 1894 –, veio para a cidade, como promotor de justiça, um jovem bacharel em direito que se tornaria figura de relevo no quadro político nacional e se projetaria também no plano internacional. Esse eminente homem público foi ministro da Viação (no governo Delfim Moreira) e ministro das Relações Exteriores (no breve período da Junta Militar que assumiu o poder após a queda de Washington Luiz, em 1930, e, logo em seguida, no primeiro governo Vargas), além de embaixador e representante do Brasil na antiga Liga das Nações. Chamava-se Afrânio de Melo Franco.

---

23 ESTATUTOS – Regimento Interno do INSTITUTO JURÍDICO MINEIRO EM JUIZ DE FORA. Juiz de Fora: Typografia Mattoso – Mattoso & Medeiros, 1897.

No livro em que traçou a biografia desse grande vulto – *Um estadista da República (Afrânio de Melo Franco e seu tempo)* –, seu ilustre filho, Afonso Arinos de Melo Franco, reproduz trecho de um discurso do pai em que, descrevendo o meio forense de Juiz de Fora, quando aqui chegou, assim se expressa:

> *A cidade de Juiz de Fora era então um centro de importantíssimo movimento forense onde trabalhavam numerosos advogados entre os quais destacarei Américo Lobo, José Mariano Pinto Monteiro, Francisco Bernardino Rodrigues Silva, Constantino Paleta, Barão de São Marcelino, conselheiro Luís [...] Horta Barbosa, conselheiro João Ribeiro Mendes, Tobias Antunes Franco de Siqueira Tolendal, João Ribeiro de Oliveira e Sousa, Roberto Sabiniano de Barros, José Aires do Nascimento, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada – este último vindo de Ubá, dois ou três anos antes, onde exercera o cargo de promotor de justiça da comarca.*[24]

Foi nesse cenário, num ambiente jurídico em que pontificavam nomes tão expressivos, que floresceu o Instituto Jurídico Mineiro. Se o homem é produto do meio, as entidades culturais também vicejam em função dos valores com que podem contar onde se instalam. Isso explica, por certo, o surgimento da prestigiosa entidade nos idos de 1894, e a contribuição que pôde oferecer à cultura jurídica, em Juiz de Fora e no estado.

Aliás, o *movimento associativo* que se observava na cidade, no fim do século XIX e no alvorecer da centúria seguinte – já referido no primeiro tópico desta exposição –, foi um dos pontos destacados pelo Jornal do Comércio, em edição especial lançada ao raiar do ano de 1900, conforme se vê da notícia que nos dá, a esse respeito, Paulino de Oliveira, na *História de Juiz de Fora*.[25] Desse tema se ocupou, na referida edição do jornal juiz-forano, João Massena, em artigo no qual mencionava, entre outras entidades então existentes na cidade, o Instituto Jurídico Mineiro. Muito expressivas foram

---

24 MELO FRANCO, Afonso Arinos de. *Um estadista da República (Afrânio de Melo Franco e seu tempo)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1976, volume único, p. 250. O trecho transcrito consta do discurso proferido por Afrânio de Melo Franco em saudação a Josino Alcântara de Araújo, que fora o segundo presidente do Instituto Jurídico Mineiro, em data não indicada. O nome de Luís Eugênio Horta Barbosa aparece grafado, no texto (evidentemente por um lapso do original ou da transcrição) como Luís Trigueiro Horta Barbosa. Omitiu-se, por isso, na citação acima, o sobrenome que lhe é estranho.

25 OLIVEIRA, Paulino. *História de Juiz de Fora*, cit., p. 177 e segs. Capítulo X, 1900-1910, *Atenas mineira*.

as palavras do diretor daquela folha, o eminente Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, no editorial daquele número: *"O século XX encontra esta zona de Minas transformada em centro de luminosa civilização". "Tem sido forte a geração que aqui vai imperando e que, por isso, merecerá a consideração dos pósteros. Que os homens do século XX sejam herdeiros desse poder de iniciativa, dessa emulação vigorosa, dessa energia de vontade e dessas qualidades progressistas, eis os votos que fazemos ao assinalar o alvorecer do novo século."*

Reportando-nos a tais considerações, feitas por ilustre homem público e membro do Instituto Jurídico Mineiro, podemos compreender com clareza os sentimentos que animavam os estudiosos do direito que se reuniram sob a égide dessa entidade e dela fizeram um espelho do desenvolvimento cultural já, então, experimentado, por Juiz de Fora. O Instituto não era, pois, um grêmio provinciano, mas a expressão de um meio jurídico de elevado nível, que correspondia às tradições de pioneirismo da principal cidade mineira, àquela época.

5. O Instituto Jurídico Mineiro, predecessor do Instituto dos Advogados de Minas Gerais

Importante como centro propulsor da cultura jurídica, à época em que funcionou, o Instituto Jurídico Mineiro foi também de grande relevância pelas ideias novas que difundiu, a começar do espírito de classe e do anseio de coesão dos seus membros. Já existia, então, com sede no Rio de Janeiro, o Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB, fundado a 07 de agosto de 1843, cujo primeiro presidente foi o jurista Francisco Gê de Acaiaba Montezuma, Visconde de Jequitinhonha, um dos membros da Assembleia Constituinte de 1823. A referida entidade foi a célula *mater* da Ordem dos Advogados do Brasil, adotando, aliás, originariamente, a denominação de Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, exatamente por destinar-se a gerar a futura OAB. Esta só viria a ser criada em 1930, pelo Decreto n. 19.408, de 18 de novembro daquele ano, para cumprir o papel de corporação oficial dos advogados, apta a promover a seleção e a fiscalização da atividade profissional de sua categoria no país, enquanto o IAB conservava o seu caráter de instituição cultural de alto nível no âmbito da classe. A criação do Instituto dos Advogados Brasileiros despertaria, mais tarde, iniciativas do mesmo gênero, no âmbito das províncias e, sobretudo, dos estados que as sucederam, com a fundação de Institutos Estaduais. O de Minas, como já referido, foi criado a 07 de março de 1915.

Seu primeiro presidente foi o advogado e professor de direito Francisco Mendes Pimentel.

O Instituto dos Advogados de Minas Gerais realizaria, em dimensão maior, o mesmo trabalho que o Instituto Jurídico Mineiro propusera-se cumprir. Se deste não foi sucessor, nele teve um predecessor, cuja história pode ser tomada como o capítulo introdutório da vida da nova instituição. É significativo o fato de que o Instituto dos Advogados de Minas Gerais surgiu quando a nova capital de Minas se firmava como centro político e social do estado, papel que era, até então, representado pela cidade de Juiz de Fora. Coincidentemente, ou não, por essa época, o Instituto Jurídico Mineiro cessava suas atividades. Há, assim, um fio invisível, mas sensível, a ligar, a trajetória das duas instituições.

Muitos anos depois, a 16 de março de 2001, instalar-se-ia no berço do Instituto Jurídico Mineiro uma Seção do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.[26] Cabendo ao autor deste texto proferir o discurso inaugural da nova instituição, teve oportunidade de ressaltar que o ato resgatava *"um capítulo esquecido da vida jurídica mineira para incorporá-lo, certamente, às origens históricas da instituição"*. Pretendeu o orador, dessa forma, significar que a seiva que alimentara a criação do Instituto dos Advogados de Minas Gerais trazia em si muito das tradições deixadas pelo Instituto Jurídico Mineiro, *"o qual, pelos fins sociais que se propunha e pela abrangência da denominação adotada, merece figurar, em página destacada, nos pródomos da entidade que, hoje, prestigia Juiz de Fora, instalando na cidade uma Seção de sua estrutura organizacional"*.[27]

---

26 A Seção do IAMG em Juiz de Fora teve, originariamente, a seguinte composição: Daniel Ribeiro do Vale (presidente), Almir de Oliveira, Fernando Cortes Muzzi, Moacyr Borges de Mattos, Paulo Aparecido Geraldo Falci Castelões, João Bosco Cascardo de Gouvêa, Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Amauri Machado Possas de Araújo, Francisco Xavier do Amaral e Marcus de Lima Moreira. Os cinco primeiros, já falecidos, eram professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora UFJF, assim como os dois seguintes. Moacyr Borges de Mattos, Almir de Oliveira, Paulo Roberto de Gouvêa Medina e Fernando Cortes Muzzi (nessa sequência) foram diretores da referida faculdade. Moacyr Borges de Mattos foi o primeiro reitor da UFJF, em 1961. Os três últimos sócios relacionados na nominata dos fundadores eram, como os demais, à época do acontecimento, advogados militantes em Juiz de Fora, continuando alguns deles a exercer a profissão no estado de Minas Gerais. Francisco Xavier do Amaral foi o segundo presidente da Seção do IAMG.

27 MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. *Presença do Instituto dos Advogados de Minas Gerais em Juiz de Fora. Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais* – Nova fase, Belo Horizonte, n. 7, 2001, p. 351-355.

13

Cláudio Manuel da Costa: breve perfil biográfico e colheita crítica

Rogério Faria Tavares

"E por nossos olhos desfilam sombras, como se toda aquela gente houvesse comparecido, atraída por nossa lembrança. (...) Cláudio, o que amava livros, lençóis de linho e louça das Índias, para sempre atado ao mistério de um cadarço apertado na garganta..."
(ALMEIDA, 1971, p. 44).

Sumário

1. Breve perfil biográfico

Patrono da cadeira de número dez da Academia Mineira de Letras e da cadeira de número quatorze do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, Cláudio Manuel da Costa nasceu em 5 de junho de 1729, na Vila do Ribeirão do Carmo, que se tornou, a partir de 1745, a cidade de Mariana, em Minas Gerais.

Afilhado de João Fernandes (pai de João Fernandes de Oliveira e sogro, portanto, de Chica da Silva), Cláudio foi batizado na capela de Nossa Senhora da Conceição, no sítio da Vargem do Itacolomi. Era filho de João Gonçalves da Costa, português, e de Teresa Ribeiro de Alvarenga, paulista. De origem humilde, João provinha de São Mamede das Talhadas do Vouga, comumente chamada São Mamede das Doninhas, e vivera por muito tempo da agricultura e da pecuária no Reino, de onde imigrou nos primeiros quinze anos do ciclo do ouro em Minas Gerais, para tentar a sorte nos garimpos. Vinte anos mais jovem que o marido, Teresa nasceu em São Paulo, neta de lavradores com boa condição social.

O casal teve cinco filhos homens e duas mulheres. João morreu em 19 de janeiro de 1750, quando Cláudio tinha cerca de vinte anos, e era, então, um homem de razoáveis posses, dono de mais de trinta escravos por ocasião de seu falecimento.

Alfabetizado pela mãe, Cláudio recebeu a primeira educação mais formal do tio, Frei Francisco Vieira de Jesus Maria, procurador-geral da Ordem da Santíssima Trindade nas Capitanias de Minas, São Paulo e Rio de Janeiro. Formado em Cânones, foi provavelmente ele quem persuadiu o cunhado a enviar os cinco sobrinhos a Coimbra, para estudar. Entre os quinze e os dezoito anos, Claudio foi estudar no Colégio dos Jesuítas, no Morro do Castelo, no Rio de Janeiro, onde formou-se Mestre em Artes e, de acordo com Laura de Mello e Souza, provavelmente aprendeu matemática, geometria e astronomia (MELLO E SOUZA, 2011, p. 50).

Em 1º de outubro de 1749, Cláudio foi admitido na Universidade de Coimbra, onde cursou Cânones, quando ainda pensava ordenar-se sacerdote. Nessa cidade, integrou a Academia Litúrgica Pontifícia. Fundada em 1748 como núcleo para a discussão de assuntos religiosos, era ligada ao Mosteiro dos Agostinianos de Santa Cruz. A ela também pertenceu outro conhecido mineiro, o Frei José de Santa Rita Durão, religioso agostiniano célebre pelo poema épico "Caramuru".

Na cidade universitária, Cláudio escreveu vários textos, assumindo definitivamente sua vocação para a poesia. O "Culto Métrico", publicado em 1749, é uma homenagem à dona Clara Teresa Teodora do Nascimento, abadessa do Mosteiro Seráfico de Figueiró. De 1751, no "Munúsculo Métrico" – que vem assinado por "um aluno da Academia Conimbricense" –, elogiou a recondução do reitor, o agostiniano Dom Francisco da Anunciação. Dois anos depois, publicou o "Epicédio consagrado à saudosa memória de Frei Gaspar da Encarnação". O também agostiniano Frei Gaspar havia sido um homem muito poderoso durante o reinado de Dom João V. e, mais importante, tio de Dom Francisco. "Labirinto de amor" e "Números harmônicos" são de 1753.

Carlos Versiani dos Anjos (2019) qualificou os primeiros poemas de Cláudio, os da fase coimbrã, como mais herméticos, de estilo laudatório, impregnados, ainda, das influências cultistas do Barroco. Massaud Moisés destacou o impacto profundo da ambiência portuguesa sobre a sensibilidade do poeta, provavelmente por atender a algumas de suas expectativas e, sobretudo, ao seu "feitio introvertido", "dado à melancolia" (MOISÉS, 1990, p. 263).

Graduado em Coimbra em 19 de abril de 1753, Cláudio voltou a Minas em 1754, quando começou a atuar como advogado. A respeito de sua atuação profissional, Laura de Mello e Souza registrou que "Cláudio atuou muitas vezes nos auditórios das Câmaras, sendo, aliás, um dos advogados mais requisitados de seu tempo em Vila Rica, se não o mais de todos, havendo registro de que acompanhou 68 ações judiciais (...)" (MELLO E SOUZA, 2011, p. 105).

No mesmo 1754, foi nomeado almotacé junto à Câmara de Mariana.[1] Quatro anos depois, tomou posse como terceiro vereador da Câmara de Vila Rica, época em que o Senado lhe incumbiu de confeccionar a carta topográfica da Vila.

Em 1759, fiel ao seu gosto pelo associativismo cultural, tornou-se sócio da Academia Brasílica dos Renascidos da Bahia. A larga proliferação de entidades de tal feição no Brasil colonial foi estudada por Massaud Moisés, que elencou as mais notórias: Academia Brasílica dos Esquecidos (1724-1725); Academia Científica do Rio de Janeiro (1772-1779); Academia dos Felizes (1736-1740); Academia dos Seletos (1752): Sociedade Literária do Rio de Janeiro (1786-1790, 1794) e Sociedade Bahiense dos Homens de Letras (1810).[2] Potentes núcleos de discussão científica e literária, mas também ativos centros de reflexão política, várias dessas instituições acabaram perseguidas e fechadas pelo governo português, apreensivo quanto à natureza de sua atuação.

O ano de 1759 também marcou o início da relação de Cláudio com Francisca Arcângela de Souza, escrava por ele alforriada e com quem teve cinco filhos, embora nunca houvessem coabitado. Cláudio tinha sua própria casa, onde morava sozinho. Francisca morava em outra, com a prole do casal.

Em 1760, Cláudio foi nomeado procurador substituto da Coroa e da Fazenda no governo de José Antônio Freire de Andrade. No ano seguinte, 1761, pleiteou o hábito da Ordem de Cristo, onde acabaria ingressando em 1771. Em 1762, exerceu a função de juiz ordinário na Câmara

---

[1] Almotacé é o funcionário (equivalente a um oficial municipal) responsável pela fiscalização de pesos e medidas e da taxação dos preços dos alimentos, sendo encarregado também da regulação de sua distribuição em tempos de maior escassez (ALMOTACÉ, 2020).

[2] Ver Moisés (1990, p. 235).

de Vila Rica. Em junho do referido ano, foi nomeado secretário de Minas em substituição a Manoel da Silva Neves.

Em 1768, aos trinta e nove anos, publicou as *Obras*, volume composto por sonetos (92 em português e 8 em italiano), epicédios, églogas, epístolas, liras, cantatas (algumas também escritas em italiano) e uma fábula, intitulada "Fábula do Ribeirão do Carmo". A edição é aberta pela "Carta Dedicatória" e pelo "Prólogo ao Leitor", únicos textos não redigidos em versos. O livro apareceu assinado por Cláudio Manuel da Costa, Árcade Ultramarino, chamado Glauceste Satúrnio, e foi oferecido a José Luiz de Menezes Abranches Castelo Branco, o Conde de Valadares (no mesmo ano empossado governador de Minas), a quem o autor também dedicaria o poema dramático "O Parnaso Obsequioso", encenado em 5 de dezembro do mesmo 1768.

No ano seguinte, Cláudio foi nomeado Juiz de Demarcações de Sesmarias do Termo de Vila Rica, desempenhando tais funções até 1773. Também na Câmara de Vila Rica, foi juiz mais moço (1781) e juiz mais velho (1786).

Em 1773, concluiu o texto do poema épico "Vila Rica", dedicado à fundação de Minas Gerais, que só seria publicado, no entanto, em 1839. Em tese de doutorado dedicada a "Vila Rica" e depois transformada em livro, Djalma Espedito de Lima escreveu que a leitura do poema revela momentos fundamentais da história de Portugal e do Estado do Brasil, gerados pelo ciclo do ouro. Nele são abordados temas como a estrutura fiscal que regia as relações coloniais, o trabalho escravo, a situação dos índios e a precária vida social. Para o pesquisador, "o poeta do *Vila Rica* cumpre a sua missão, casando a lição antiga da epopeia ao caráter próprio do seu tempo, aliando, pelo engenho poético, o costume da técnica ao espaço plausível evidente da Colônia, exaltada pela contribuição econômica à Metrópole" (LIMA, 2008, p.232, destaque do original). Sérgio Alcides também enxergou em "Vila Rica" uma clara intenção de honrar e elevar a Colônia:

> O "Vila Rica" sim, acredito, traz um impulso político de favorecimento à colônia mais nítido, embora aparentemente apenas glorifique a empresa colonizadora. O uso do gênero épico, mais que tudo, confere a Minas uma nova dignidade, deitando raízes na cultura clássica (...) (ALCIDES, 2003, p. 185).

Preso em 25 de junho de 1789 por envolvimento no que ficou conhecido, depois, como Inconfidência Mineira, Cláudio Manuel da Costa apareceu morto na Casa dos Contos, em Vila Rica, apenas dois dias depois de sua única inquirição nos Autos da Devassa, em 2 de julho.

A causa de sua morte é motivo de disputa na historiografia brasileira, dividida entre as correntes que acreditam na tese do homicídio e as que apostam na ideia do autoextermínio, como João Ribeiro que, em carta a José Veríssimo, em 1901, assim se expressou:

> É um fim glorioso sem dúvida e digno de um grande poeta. Envolvido na conspiração e homem conhecedor da lei e do destino que o esperava, talvez por ser o mais culpado ou por ser o mais inocente desesperou da vida e se foi embora dela, aos sessenta anos de idade. Suicidou-se para evitar a ignomínia do carrasco, o que é um tão santo modo de morrer como o finar-se já sem amigos entre as consolações da Igreja (...). (RIBEIRO, 1996, p. 25-26).

Sérgio Buarque de Holanda também se filiou a essa corrente.[3]

A corrente que acredita em seu assassinato se apoia em alguns argumentos, como as missas celebradas por sua alma, já que, como sabido, a Igreja Católica não concedia tal graça aos suicidas, regra estabelecida desde o Concilium Bracarensi, em 553, e confirmada em 1140 com o Decretum Gratiani e, depois, no Concílio Geral de Florença.[4] No livro de assentos dos Irmãos da Irmandade de São Miguel e Almas, aberto em 1741, na Matriz de Nossa Senhora do Pilar, consta, à folha 23, a inscrição de Cláudio na irmandade e, à margem do assentamento, a anotação "sufragando com trinta missas e pago tudo a Fazenda Real ao Tesoureiro Faustino Vieira de Souza". Já no livro da Irmandade de Santo Antônio, aberto em 1765, à folha 83, verso, constam também os sufrágios por sua alma.

Ivo Porto de Menezes escreve que, "(...) se foram feitos sufrágios pela alma de Cláudio Manuel da Costa, por certo ele não suicidou, mas foi suicidado. (...) O insigne poeta merece ser redimido da fraqueza que se lhe atribui no suicídio, para reabilitá-lo na morte traiçoeira de um assassinato" (MENEZES, 2019, p. 26-27).

---

[3] Escreve o autor de *Raízes do Brasil*: "Envolvido na conjuração mineira e recolhido ao cárcere em Vila Rica, Cláudio Manuel da Costa suicidou-se na prisão" (HOLANDA, 1979, p. 195).

[4] A esse respeito, consulte-se o artigo de Roque de Oliveira Camêllo (2015).

2. Colheita crítica

Em um exame da fortuna crítica colhida pela obra do autor de "Vila Rica", Fábio Lucas escreve que:

> (...) os acomodados viam na poesia de Cláudio Manuel da Costa um arcadismo alienado. Os polêmicos condenavam o seu trabalho sem evidências antilusas. Entretanto, deixaram de pesquisar os seus disfarces (senha para sobreviver à censura mortífera imposta pela metrópole) e os seus deslimites, positivação da inteireza do seu ser. Muito menos reconheceram na sua obra a magistral realização de iniciativas pioneiras e superiores a tudo quanto se fazia então. (LUCAS, 1997, p. 8).

Situado por José Aderaldo Castello como perfeito poeta da "transição", Cláudio Manuel da Costa foi por ele identificado como:

> (...) o primeiro a reconhecer os fundamentos de sua formação nas últimas manifestações barrocas, para logo preferir a renovação do gosto literário processado pela reforma arcádica ou neoclássica. Filiado finalmente nesta última tendência, aceitou seu fundamento estético, para deixar-se conduzir com superioridade, guiado pela sua formação crítica e pela sua virtuosidade, pelas sugestões temáticas dos modelos preferidos e pela disciplina de uma paisagem artificialmente concebida. (CASTELLO, 1962, p. 125-126).

Para Edward Lopes, Cláudio Manuel da Costa, "(...) é, de fato, um continuador da época barroca, entre nós, quer dizer, da literatura portuguesa feita no Brasil, e é, ao mesmo tempo, o iniciador do estilo neoclássico na língua portuguesa, tanto quanto o iniciador da 'fase brasileira' da literatura nacional" (LOPES, 1997, p. 66).

Segundo Alfredo Bosi (2017), Cláudio Manuel da Costa foi o primeiro e mais acabado poeta neoclássico brasileiro, tanto pela sobriedade do caráter quanto pela sólida cultura humanística, a formação literária portuguesa e italiana e o talento de versejar.

De acordo com Domício Proença Filho, Cláudio:

> (...) deixa uma obra onde ganham destaque, desde logo, em meio a um lirismo de alta representatividade, a presença de traços nativistas e o domínio do soneto de linhagem camoniana. Cultiva, ainda, com eficiência, a écloga, uma modalidade de poesia pastoril,

> quase sempre dialogada, bem como o epicélio, ou seja, uma composição dedicada a alguém, no caso poética, mas que pode ser também de outra natureza, e mais a epístola, poema em forma de carta, e o poema épico. (PROENÇA FILHO, 1996, p. XII).

Afrânio Coutinho nomeou Cláudio como um dos maiores sonetistas brasileiros, identificando no "ritmo fluente e no acento melancólico do decassílabo", a forma ideal de expressão de seu gosto pelo sublime, a que também associa "certa dose de eloquência" (COUTINHO, 1968, p. 323-324).

Massaud Moisés (1990) afirmou que a poesia de Cláudio atingiu, notadamente nos sonetos, acentos líricos poucas vezes alcançados no século dezoito, podendo ser considerada a mais densa e a mais válida de seu tempo.

Antônio Candido identificou um conflito importante retratado pela poesia de Cláudio, que descreveu como um "(...) relativo dilaceramento interior, causado pelo contraste entre o rústico berço mineiro e a experiência intelectual e social da Metrópole, onde fez os estudos superiores e se tornou escritor (...)". (CANDIDO, 2017, p. 90). Desdobrando o seu raciocínio, o mestre da Universidade de São Paulo refletiu sobre o inteiro percurso do poeta, concluindo que

> (...) assim, pois, a fixação à terra, a celebração dos seus encantos conduzem ao desejo de exprimi-la no plano da arte: daí, passa à exaltação patriótica, e desta ao senso dos problemas sociais. Do bairrista ao árcade, dele ao *ilustrado* e deste ao inconfidente, há um traçado que se pode rastrear na obra. (CANDIDO, 2017, p. 92, destaque do original).

Melânia Silva de Aguiar teve compreensão próxima à de Cândido:

> Assim, pode-se falar em evolução na obra de Cláudio Manuel da Costa, não no sentido estrito de um aperfeiçoamento poético crescente, mas no sentido de uma tomada gradual de consciência do seu papel de poeta e de homem público numa sociedade em formação, compelida a criar seus próprios valores. Dos intrincados poemas encomiásticos da juventude, passando pelos líricos sonetos, éclogas e cançonetas pastoris das *Obras*, à poesia encomiástica-reivindicatória de *O Parnaso Obsequioso* e *Obras Poéticas* (...) ou ainda ao canto épico do *Vila Rica*, vai uma longa distância,

> e esta mudança gradual, que é política, é também estética, no sentido de busca de expressão autêntica dos valores locais. (AGUIAR, 1996, p. 34).

Marcos Pasche igualmente destacou o caráter complexo e contraditório da vida e da morte de Cláudio Manuel da Costa, chamando a atenção para

> (...) um estranho somatório de antíteses, as quais contaminaram diretamente a poesia que escreveu. Sua genealogia, sua formação intelectual, suas viagens e predileções temáticas marcam-no com o signo dos contrários, os quais, por mais aludidos que sejam, continuam a vibrar como fator de originalidade em seus poemas (...). (PASCHE, 2014, p. 6).

Sobre a personalidade de Cláudio, Caio de Mello Franco escreveu, há cerca de noventa anos:

> E como nos parece grande e fino e nobre, o solitário inconfidente que viveu para uma ideia e morreu por um ideal; que dissimulou os seus mais vivos sentimentos de amor aos humildes sob a fria polidez do cortesão; e que sentia e falava a linguagem de um homem moderno, revelando sentimentos que só o futuro e as transformações sociais acordariam na alma das classes privilegiadas (...). (MELLO FRANCO, 1931, p. 234).

Como visto até aqui, e ao contrário do que um dia pretenderam os seus perseguidores, o nome de Cláudio Manuel da Costa permaneceu. Seu legado ético e poético – mais relevante que nunca nesse momento em que Minas Gerais celebra seus trezentos anos – sobreviveu à sua morte, mobilizando a inteligência e a sensibilidade de sucessivas gerações. Que as vindouras continuem a estudá-lo com o devido rigor e a divulgá-lo amplamente, em favor da história do estado e do país.

Referências

ALCIDES, Sérgio. *Estes penhascos:* Cláudio Manuel da Costa e a paisagem das Minas 1753-1773. São Paulo: Editora Hucitec, 2003. 301 p.

ALMEIDA, Lúcia Machado de. *Passeio a Ouro Preto*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1971. 268 p.

ALMOTACÉ. *In:* WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. 17 jun. 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Almotac%C3%A9. Acesso em: 4 jul. 2020.

ANJOS, Carlos Versiani dos (org.). *O velho Cláudio:* inéditos da maturidade de Cláudio Manuel da Costa. Ouro Preto: Editora Liberdade, 2019. 195 p.

BOSI, Alfredo. *História concisa da literatura brasileira*. São Paulo: Editora Cultrix, 2017. 567 p.

CAMÊLLO, Roque de Oliveira. Há 226 anos, era assassinado Cláudio Manoel da Costa, poeta e inconfidente. *Revista da Academia Mineira de Letras*, Belo Horizonte, ano 95, v. LXXIII, p. 97-102, 2015.

CANDIDO, Antônio. *Formação da literatura brasileira* – momentos decisivos: 1750-1880. São Paulo: Ouro sobre Azul, 2017. 798 p.

CASTELLO, José Aderaldo. *A literatura brasileira:* manifestações literárias da era Colonial. São Paulo: Editora Cultrix, 1962. v. 1. 243 p.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Antologia dos poetas brasileiros da fase Colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. 512 p.

LIMA, Djalma Espedito de. *A épica de Cláudio Manuel da Costa*: uma leitura do poema Vila Rica. São Paulo: Linear B.; Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2008. 269 p.

LOPES, Edward. *Metamorfoses:* a poesia de Cláudio Manuel da Costa. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997. 209 p.

LUCAS, Fábio. Edward Lopes e o elogio de Cláudio Manuel da Costa (Prefácio). *In:* LOPES, Edward. *Metamorfoses:* a poesia de Cláudio Manuel da Costa. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1997. p. 7-15.

MELLO E SOUZA, Laura de. *Cláudio Manuel da Costa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 242 p. (Coleção Perfis Brasileiros).

MENEZES, Ivo Porto de. A morte do dr. Cláudio Manuel da Costa. *In:* ANJOS, Carlos Versiani dos (org.). *O velho Cláudio:* inéditos da maturidade de Cláudio Manuel da Costa. Ouro Preto: Editora Liberdade, 2019. 195 p.

MOISÉS, Massaud. *História da literatura brasileira:* origens, Barroco, Arcadismo. São Paulo: Editora Cultrix, 1990. v. 1. 360 p.

PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes:* poesia completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. 1.200 p.

RIBEIRO, João. Cláudio Manuel da Costa: carta ao sr. José Veríssimo sobre a vida e as obras do poeta. *In:* PROENÇA FILHO, Domício. *A poesia dos inconfidentes:* poesia completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. 1.200 p.

14

Estórias (reais) que fizeram a história da Justiça Federal de Minas Gerais

Rodrigo Pessoa Pereira da Silva

Sumário

Indrodução

Enfim serás cantada, Vila Rica
Teu nome impresso nas memórias fica
Terás a glória de ter dado o berço
A quem te faz girar pelo Universo.[1]

Território desbravado pelos bandeirantes em busca de ouro e pedras preciosas, desmembrado da Capitania de São Paulo e Minas Gerais, nosso estado completa, nesse atípico ano de 2020, 300 anos. Terra acolhedora, repleta de tradições, com sua culinária magnífica que nos chama à mesa, agregadora, cujo anseio pela liberdade remonta à Inconfidência Mineira e está estampado em nossa bela bandeira: *"Libertas quae sera tamen"*.

Inicialmente nos tornamos famosos pelo ouro e pedras preciosas. Minas Gerais liderou a produção aurífera mundial nos séculos XVIII e

---

[1] Trecho final do poema "Vila Rica", de Cláudio Manuel da Costa, *"Offerecido ao illm. e Exm. Sr. Jose Antonio Freire de Andrada, Conde de Bobadella, no anno de 1773"*.

XIX; Vila Rica, Diamantina, Mariana, São João D´El Rey eram cidades equiparadas aos centros urbanos europeus. Posteriormente, veio o café a ocupar posição econômica de relevo, cobrindo nossos mares de montanhas tão característicos que, ao lado do clima favorável, propiciou um ambiente propício para a produção do grão, renovando o ciclo de prosperidade do estado no século XIX. Apesar de ainda sermos o estado líder na produção de café, tivemos a atividade de mineração a renovar o ciclo econômico com a exploração do minério de ferro, novamente fazendo jus ao nome de nosso estado.

Minas Gerais, na primeira metade do século XVIII, havia atingido tamanho grau de progresso urbano que já podia ser considerada uma das "sociedades mais evoluídas do mundo", sendo Vila Rica, a capital da província, a maior metrópole do Brasil e em um dos maiores aglomerados da América.

Mas voltemos a nossa história política – e, como não se dizer, jurídica, já que o fato mais marcante da história de nosso estado remonta a um julgamento, ocorrido em 19 de abril de 1792, ocasião em que Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, foi condenado à morte pelo crime de traição, ao lado de outros dez acusados de conspiração[2] – os inconfidentes.

Mas como se diz, Minas são muitas. Muita riqueza, muitas histórias, muitas tradições, muitas personalidades. E dentro dessas histórias inclui-se a da Justiça Federal. Para contá-la, vou me valer de algumas estórias reais, pesquisadas no acervo da Central de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais, que contribuem para o engrandecimento do estado e para a concretização dos ideais de liberdade, justiça e cidadania.

A Justiça Federal foi criada no Brasil em 11 de outubro de 1890, pelo Decreto n. 848, marcando o início do período federativo – até então era uma justiça nacional, centralizada nas mãos do Imperador. Os magistrados que a integravam eram chamados de juízes de seção ou juízes federais – cada estado e o Distrito Federal (à época no Rio de Janeiro) contava com uma seção judicial e um juiz de seção, que era nomeado pelo presidente da República, e contava com juízes substitutos, que possuíam mandato de seis anos.

---

2 Os onze volumes dos autos da devassa da inconfidência mineira podem ser encontrados no endereço eletrônico https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/21494.

A Constituição de 1937 extinguiu a Justiça Federal sendo que, em Belo Horizonte, a última audiência foi realizada em 10 de novembro desse mesmo ano. Encerra-se aqui a primeira fase da Justiça Federal.

A Constituição de 1946 cria o Tribunal Federal de Recursos, órgão judicial de julgamento em segunda instância das demandas envolvendo a União. Contudo, em primeiro grau tais demandas continuavam sendo julgadas pelos juízes de direito.

Vinte e oito anos depois, em outubro de 1965, temos a publicação do Ato Institucional n. 2, durante o governo Castello Branco, que incluía os juízes federais dentre os órgãos do Poder Judiciário e definia sua competência.[3] Temos então a segunda fase da história da Justiça Federal. Posteriormente, em 30 de maio de 1966, a Lei 5.010 regulamentou sua estrutura e funcionamento, criando as cinco regiões judiciárias.

Ocorre que referido Ato Institucional, em seu art. 14, parágrafo único, previa que *"Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias* [inamovibilidade e vitaliciedade] *poderão ser demitidos, removidos ou dispensado, ou, ainda, (...) postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da revolução"*. Os primeiros juízes federais foram nomeados pelo presidente da República. E os seis primeiros juízes federais mineiros foram nomeados em março de 1967, tomando posse no mês seguinte.

Criada por um ato típico da ditadura militar, com os primeiros ocupantes nomeados por um presidente militar, sujeitos aos "riscos" do mencionado parágrafo único do art. 14, compreensível que nesse primeiro momento a Justiça Federal não tenha sido vista com bons olhos.

Contudo, a Justiça Federal nunca se furtou à sua verdadeira missão sempre que acionada. E para firmar essa real função da Justiça Federal, trago à colação uma breve passagem do discurso do primeiro diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, posteriormente ministro do extinto Tribunal Federal de Recursos, Ministro José Pereira de Paiva, que afirmava que a Justiça Federal "nunca foi considerada como a Justiça do Rei, mas sim, da sociedade". Especificamente sobre a criação da Justiça Federal de Minas Gerais, ele assim se manifestou:

---

[3] POPPE, Carla Costa. Uma viagem à história da Justiça Federal. *Em Justiça em Revista*, n. 6, dez. 2007, p. 10.

> A criação da Justiça Federal, ou, como querem, sua restauração, no País, obedeceu as melhores inspirações revolucionárias da época, no alto sentido de conferir, a vida pública do Brasil, um clima de austeridade e seriedade.

Hodiernamente, a Justiça Federal adquiriu visibilidade em razão dos grandes processos relacionados à malversação da coisa pública, que envolveram importantes nomes da vida política e empresarial nacional – o que, diga-se de passagem e sem qualquer análise de mérito, não é motivo para se comemorar – dos grandes casos de corrupção, dos pomposos delitos tributários, de lavagem de dinheiro, bens e valores. Mas poucos sabem que a Justiça Federal tem seu grande volume de atuação justamente em defesa dos desamparados pelo estado: aqueles que buscam seu tratamento de saúde negado pelo SUS, os lavradores que, após vários anos de labor sob o sol implacável, não conseguem mais trabalhar a terra que lhes dá o sustento e precisam do amparo; dos empregados que por alguma razão tem seu benefício previdenciário indevidamente negado... enfim, um grande número de anônimos que, desamparados, se socorrem à Justiça Federal.

E essas pessoas que fazem a história da Justiça Federal de Minas Gerais. E que terão suas estórias contadas nesse breve artigo, para que possamos compreender a relevância da Justiça Federal para o estado de Minas Gerais, ressaltando que não faz parte do escopo do presente texto a análise técnica dos casos e decisões mencionadas, pois se pretende uma análise histórica, e não jurídica.

1. Em defesa da liberdade de expressão

Aos 16 de março de 1973 aportou perante a 5ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais um mandado de segurança impetrado por Dolores Costa Bastos, *"atriz conhecida por DERCY GONÇALVES nos meios artísticos"*, contra ato que suspendera, no estado de Minas Gerais, a apresentação da peça "Os Marginalizados", que vinha sendo encenada no Teatro Francisco Nunes.

A apresentação foi previamente autorizada para exibição no território nacional pela D.C.D.P. (Divisão de Censura de Diversões Públicas), órgão então vinculado ao Ministério da Justiça. Contudo, dois dias após o início da temporada, o superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais à época "reconsiderou" o referido ato autorizativo e suspendeu a

exibição da peça, com base na Lei 5.536/68[4] por ofender às coletividades ou às religiões e incentivar preconceitos de raça ou lutas de classe.

Indignada, a atriz procurou a Justiça Federal buscando autorização para se apresentar. Em suas razões, afirmava que "O artista tem, e deve ter mesmo, liberdade para representar seu papel. Não se lhe pode exigir que seja um mero repetidor de frases registradas no texto original. Tem de ter criatividade", e afirma ser lamentável "que apenas em nossa capital seja a impetrante impedida de trabalhar; é triste constatar-se que apenas aos olhos, sem dúvida bem-intencionados da autoridade coatora, haja excessos na forma de atuar de DERCY GONÇALVES".[5]

Na ocasião, foi concedida medida liminar autorizando a artista a se apresentar, em defesa da arte e da liberdade de atuação (lembrando que o texto já fora previamente submetido à análise pelo famigerado órgão de censura). Posteriormente, houve desistência do pedido, tendo em vista a perda do objeto após o encerramento da temporada de apresentação em Belo Horizonte, restando a confirmação do espírito de liberdade que caracteriza o estado de Minas Gerais.

Mas não só a defesa de liberdade marca a atuação histórica da Justiça Federal de Minas Gerais, que também escreveu seu capítulo na defesa dos povos indígenas.

2. O caso dos Xacriabás: Ações Penais n. 3.480/VII/87; 3.509/VII/87

O Estado de Minas Gerais abriga atualmente treze etnias indígenas, com aproximadamente quinze mil índios aldeados. Uma delas é a tribo dos Xacriabás, que vive na região do município de São João das Missões, norte do estado, à margem esquerda do Rio São Francisco e distante mais de 700km de Belo Horizonte. Uma das maiores populações étnicas do Brasil, conta com aproximadamente dez mil indígenas organizados em cerca de trinta aldeias, possuindo a característica de serem politicamente organizados. Com o desenvolvimento de projetos agrícolas na região no final da década de 1960, grupos empresariais e fazendeiros

---

4 Lei 5.536, de 21 de novembro de 1968, que "Dispõe sôbre a censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências".

5 Processo n. 00.00.45882-1 – Mandado de Segurança Individual.

de cidades vizinhas foram atraídos para o local, fato que naturalmente trouxe consigo um estado de tensão fundiária entre índios e posseiros.[6]

Doze de fevereiro de 1987. Na madrugada desse fatídico dia, um grupo formado por aproximadamente 15 pessoas armadas invadiu a reserva indígena dos Xacriabás e, aproveitando o repouso noturno, se dirigiu à casa do vice-cacique Rosalindo Gomes de Oliveira para uma emboscada. No local, efetuaram uma série de disparos contra os que lá dormiam, causando a morte dos índios Rosalindo Gomes e José Pereira de Santana (que também dormia no local), além de ferimento por projétil de fogo no braço esquerdo de Anísia Nunes de Oliveira, mulher do vice-cacique.

Além disso, o também índio Manoel Fiusa da Silva, que havia sido alertado pelo som dos disparos e dirigiu-se ao local, também foi alvejado e morto.[7] Referida tragédia foi o desfecho de uma disputa por terras que já se estendia por algum tempo, havendo inclusive relato de atritos anteriores.

Seguindo a ordem constitucional, os autos aportaram perante a Justiça Federal de Minas Gerais, já que os fatos delituosos, segundo narra a denúncia, "foram praticados dentro da reserva indígena do Xacriabá, em Itacarambi/MG, terras pertencentes à União Federal, nos termos do art. 4, item IV da CF".

Um processo longo, cuja demora pode ser atribuída à dificuldade de localização dos réus. Ao todo, foram denunciadas treze pessoas, submetidas ao Tribunal do Júri, sendo seis delas condenadas. Triste história que marcou o estado de Minas Gerais, mas que recebeu a adequada resposta da Justiça Federal mineira.

3. Quando a solução do caso não está necessariamente na lei

Na década de 1990, passado não tão distante, a Justiça Federal de Minas Gerais foi acionada para solucionar uma questão sensível, envolvendo pedido de desalojamento de várias famílias que haviam fixado mo-

---

6 Fonte: https://www.cedefes.org.br/povos-indigenas-destaque/. Acesso em: 23 jun. 2020.

7 Episódio conhecido como "Chacina dos Xacriabás". Na ocasião, inclusive, um dos integrantes do grupo armado também foi alvejado pelos próprios integrantes por erro, também vindo à óbito.

radia às margens da rodovia BR-116, altura do km 405, caracterizadas como faixa de domínio.[8]

A faixa de domínio se caracteriza como um bem público de uso comum do povo, o que a torna insuscetível de assenhoramento por particulares, em que pese seu uso ser permitido e regulamentado – o que, por certo, não permite que famílias construam moradia nesse local.

Fato é também que as famílias que ali aportaram corriam risco. Mas também é fato que todas elas lá estavam não por opção, mas por necessidade, pois não tinham outra alternativa. Por dever de ofício, o DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – atual DNIT), aviou, perante a Justiça Federal, ação possessória para defender seu direito real sobre a área invadida.[9] Sensível à situação daquelas famílias, o magistrado responsável negou o pedido liminar, que consistia na retirada imediata de todos.

Considerando a qualidade literária da decisão proferida pelo magistrado Antônio Francisco Pereira, seria uma aleivosia alterá-la e narrar esta estória com minhas palavras. Por este motivo, e conferindo todo o crédito ao magistrado que a prolatou, seguem trechos de sua emblemática decisão:

> Não tinham pressa em chegar, porque não sabiam aonde iam. Expulsos de seu paraíso por espadas de fogo, iam, em descaminhos, no arrastão dos maus fados. Não tinham sexo, nem idade, nem condição humana. Eram retirantes. Nada mais. (José Américo de Almeida, *A bagaceira*.)
>
> Os réus são indigentes, reconhece a autarquia, que pede a (...) reintegração liminar na posse do imóvel.
>
> E aqui estou eu, com o destino de centenas de miseráveis nas mãos. São os **excluídos** (...).
>
> Repito, isso não é ficção, é um processo. Não estou lendo Graciliano Ramos, José Lins do Rego ou José do Patrocínio.

---

8 Faixa de domínio é a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento (...) acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo, ou seja, as áreas laterais as pistas, que pertencem ao estado (patrimônio público).

9 Ação de Reintegração de Posse, processo n. 95.0003154-0.

Os personagens existem de fato. E incomodam muita gente, embora deles nem se saiba direito o nome (...). Profissão, estado civil (CPC, art. 282, II) pra quê, se "indigentes" já é qualificação bastante?

Ora, é muita inocência do DNER se pensa que vou desalojar esse pessoal, com a ajuda da polícia, de seus moquiços, em nome de uma mal arrevesada segurança nas vias públicas. (...)

Grande opção! Livra-os da morte sob as rodas de uma carreta e arroja-os para a morte sob o relento e as forças da natureza.

Não seria pelo menos mais digno – e menos falaz – deixar que eles mesmos escolhessem a forma de morrer, já que não lhes foi dado optar pela forma de vida?

(...)

Só que, quando a lei regula as ações possessórias, mandando defenestrar os invasores (arts. 920 e segts. do CPC), ela, – COMO TODA LEI – tem em mira o **homem comum**, o **cidadão médio**, que, no caso, tendo outras opções de vida e moradia diante de si, **prefere** assenhorar-se do que não é dele, por esperteza, conveniência, ou qualquer outro motivo que mereça a censura da lei e, sobretudo, repugne a consciência e o sentido do justo que os seres da mesma espécie possuem.

Mas esse não é o caso do presente processo. Não estamos diante de pessoas comuns, que tivessem recebido do Poder Público razoáveis oportunidades de trabalho e sobrevivência digna (v. fotografias).

(...)

Contra esse exército de excluídos, o Estado (aqui, através do DNER), não pode exigir a rigorosa aplicação da lei (no caso, a reintegração de posse), enquanto ele próprio não se desincumbir, pelo menos razoavelmente, da tarefa que lhe reservou a **Lei Maior**.

(...)

Num dos braços a Justiça empunha a espada, é verdade, o que serviu de estímulo a que o Estado viesse hoje a pedir a reintegração. Só que, no outro, ela sustenta a balança, em que pesa o direito. E as duas, lembrou RUDOLF VON IHERING há mais de 200 anos – hão de trabalhar em harmonia (destaques no original).[10]

---

[10] Ação de Reintegração de Posse, processo n. 95.0003154-0.

Cumpre frisar que, após a polêmica decisão (que teve grande repercussão, seja em razão de sua qualidade literária, seja pelas próprias razões de decidir), ao final o processo em epígrafe foi extinto sem análise de mérito, tendo em vista a perda de objeto devido ao fato das famílias terem deixado o local voluntariamente, sem necessidade de uso da força policial ou de determinação judicial para tanto.

4. A justiça federal de Minas Gerais em defesa do patrimônio, da vida e da saúde

Em 16 de março de 1990 foi anunciado o "Plano Collor", a quarta tentativa de trazer estabilidade econômica num período de cinco anos,[11] e buscar conter a galopante inflação de 84% ao mês, que arruinava nossa economia e os planos dos cidadãos comuns. Dentre as inúmeras medidas de estabilização impostas pelo formalmente denominado "Plano Brasil Novo" estava o bloqueio das cadernetas de poupança, atingindo diretamente o patrimônio privado de todos os brasileiros que possuíam valores nesta aplicação. "Cerca de 80% do dinheiro aplicado, não só em cadernetas de poupança e em contas correntes, mas, também, em aplicações financeiras, como o famoso overnight, ficou retido no Banco Central por 18 meses".[12]

A partir do dia seguinte, correntistas e poupadores, pessoas físicas e jurídicas, só conseguiriam sacar o valor de 50 mil cruzados novos (aproximadamente 12 mil reais atualizados para julho de 2020, conforme tabela de atualização monetária da Justiça Federal),[13] o que certamente causou desespero de muitos.

Principalmente para o protagonista da presente estória, que havia sido diagnosticado portador de grave enfermidade e precisava realizar tratamento no exterior. Tudo planejado, inclusive a reserva financeira necessária (possuía inclusive a "autorização para contratação de câmbio"

[11] Tivemos o "Plano Cruzado" em 1986, o "Plano Bresser" em 1987 e o "Plano Verão" em 1989.

[12] Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/03/17/entre-infartos-falencias-e-suicidios-os-30-anos-do-confisco-da-poupanca.htm. Acesso em: 3 jul. 2020.

[13] Disponível em: https://www2.jf.jus.br/phpdoc/sicom/tabelaCorMor.php. Acesso em: 5 jul. 2020.

expedida pelo Banco Central do Brasil), quando se deparou com o bloqueio do numerário necessário, razão pela qual não lhe restava outra solução que não se socorrer à Justiça Federal.

Foi então impetrado Mandado de Segurança contra ordem que "impôs o bloqueio de haveres nas contas de poupança do impetrante" (Processo 90.0006635-2-J), para que pudesse dispor de seu dinheiro e custear a cirurgia estereotáxica que tinha que se submeter e somente era realizada no exterior, ao custo estimado de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos).

Mesmo havendo a Portaria 210/90 do Ministério da Economia, que excepcionava a ordem de bloqueio nas hipóteses de necessidade de tratamento de saúde, não se obtivera êxito na liberação administrativa dos valores.

Reconhecendo a densidade constitucional do direito fundamental de propriedade, ao analisar o pedido em sede liminar, a decisão não somente mencionou referida Portaria, mas também declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da Medida Provisória 168/90 e respectiva Lei 8.024/90 (artigos 5º a 9º), por considerar que o ato se configurava verdadeiro confisco (e na verdade o era, mesmo diante da promessa de restituição). Na ocasião, a ilustre magistrada e colega Ângela Catão se manifestou nos seguintes termos:

> Ora, no que consiste a propriedade, cuja fundamentação se oriunda do direito natural, sendo uma projeção da personalidade humana, senão uma livre disposição dos bens, do direito de usar, gozar, fruir e dispor? A garantia impede que o legislador possa anular por vias transversas o referido direito, não havendo exceção, que não as constitucionais (...)
>
> E ao infringir tal vedação a norma referida feriu o princípio do ato jurídico perfeito, tornando letra morta os contratos entre depositantes e bancos feitos sob a égide da lei então vigente. E de quebra, ainda, não houve o devido processo legal, assegurado constitucionalmente.
>
> Assim (...) DEFIRO A MEDIDA LIMINAR (...) para que o indigitado coator determine aos agentes financeiros nominados na vestibular a conversão das respectivas quantias nas contas bloqueadas de cruzados novos para cruzeiros, colocando tais valores à

> disposição do impetrante, possibilitando-lhe adquirir a moeda estrangeira, nos termos em que autorizado pelo BACEN, para ocorrer com as despesas médicas de sua mulher junto ao HERMANN HOSPITAL, em Huston, Texas, EUA.[14]

Evidente que inúmeras demandas de igual objeto foram propostas por todo o país, buscou-se uma vez mais a Justiça Federal de Minas Gerais como guardiã da Constituição, para resolver grave conflito social, com repercussões econômicas sérias, discutindo-se a constitucionalidade da Lei 8.024, de 12/04/1990.

5. Em defesa da igualdade

A Constituição Federal brasileira prevê, em seu art. 226, que a família é a base da sociedade, lhe conferindo especial proteção, proteção esta estendida às uniões estáveis e às entidades familiares *formadas por qualquer dois pais e seus descendentes*, conforme parágrafos terceiro e quarto do referido artigo. Nota-se que o constituinte foi abrangente nas configurações de "entidade familiar" para efeitos de tutela constitucional.

Contudo, ao ser referir à união estável, o texto constitucional valeu-se da expressão "união estável entre *homem e mulher*", incompreensivelmente trazendo uma limitação de gênero não condizente com a realidade social, deixando, num primeiro momento, excluídas da tutela estatal as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo.

Amparado na literalidade do texto constitucional, bem como do Código Civil,[15] e para fins de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, o Instituto Nacional do Seguro Nacional se recusava a reconhecer como união estável a convivência entre pessoas do mesmo sexo, *independentemente do tempo de convivência e do preenchimento dos requisitos da legislação civil sobre união estável, que são a convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família (art. 1.723).*

---

14 Trecho da decisão liminar exarada nos autos do processo 90.000635-2-J, fls. 27.

15 Ressalte-se que, em que pese ter sido promulgado já em 2002, nosso Código Civil também definiu a união estável como uma união "entre homem e mulher", seguindo a infeliz redação do texto constitucional.

Assim, a Justiça Federal de Minas Gerais é provocada para garantir aos companheiros do mesmo sexo o direito a percepção de benefícios previdenciários.

No feito em comento, sustentava a autarquia previdenciária que a pretensão não poderia ser acolhida, pois a Lei de Benefícios Previdenciários (Lei 8.112/90) não previa a concessão de pensão por morte a companheiro homossexual, já que a *diversidade de sexos* seria *pressuposto* da caracterização de uma união estável ou entidade familiar, afirmando que o pedido "encontraria óbices intransponíveis no direito positivo", sustentando inclusive se tratar de pedido juridicamente impossível.

Em razão da recusa do órgão previdenciário, a Justiça Federal de Minas Gerais foi provocada em socorro ao servidor que vivia em união homoafetiva, reconhecendo-a como núcleo familiar e estendendo ao companheiro sobrevivente o direito ao benefício previdenciário.[16]

Posteriormente veio o Supremo Tribunal Federal a uniformizar o tema, interpretando o texto constitucional de forma ampliativa no julgamento da APF 132-RJ, que tomo a liberdade de citar alguns trechos da ementa, dada sua relevância:

> EMENTA:
> 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir "interpretação conforme à Constituição" ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação.
> 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECON-

[16] A título de exemplo, cito o processo que tramitou na 6ª Vara Federal de Belo Horizonte, Ação Ordinária 2002.38.00.043831-2/ AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2003.01.00.000697-0/MG.

> CEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. **O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica**. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de "promover o bem de todos". Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana "norma geral negativa", segundo a qual "o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido". **Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanação do princípio da "dignidade da pessoa humana"**: direito a autoestima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea.(ADI 4.277 e ADPF 132, rel. min. Ayres Britto, j. 5-5-2011, P, DJE de 14-10-2011).
>
> "Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão "família", não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa.

Nos dizeres do Ministro Relator, em seu voto:

> A isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é con-

> teúdo. Imperiosidade da interpretação não reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da CF de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. (...)
>
> *Competência do STF para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas.*

Em que pese atualmente a questão ser pacífica, vimos que nem sempre o foi, sendo necessária a pronta atuação judicial para garantir direito social básico, de natureza alimentar e previsto constitucionalmente (art. 7º, XXIV). Enfim, não se pode mais admitir qualquer preconceito ou interpretação limitativa da norma, já que não há mais campo para qualquer espécie de discriminação em razão (e não somente) da orientação sexual do cidadão.

6. Pioneirismo na defesa das crianças e adolescentes

Nos dias atuais, a internet é uma ferramenta indispensável. Seu uso integrou-se de forma irreversível no nosso cotidiano, nas atividades profissionais, na vida pessoal e até nos relacionamentos sociais. Enfim, parte de nossa vida e nossa rotina está migrando para o ambiente virtual, poupando-nos de deslocamentos necessários, permitindo encontros não presenciais, possibilitando a realização de transações bancárias com celeridade e segurança. Indubitavelmente, uma radical mudança na forma de interação no mundo todo.

Infelizmente, o uso cada vez mais intenso e diversificado da internet traz consigo uma consequência preocupante: abre caminhos para a prática de novas fraudes e novas formas de cometimento de velhos crimes: crimes contra o patrimônio (furtos bancários), crimes de extorsão, crimes contra a honra, contra a dignidade sexual, contra a economia popular, propagação de pornografia infantil são exemplos de delitos que podem ser praticados em ambiente virtual. Junto com inúmeros benefícios, vieram também os perigos e riscos, trazendo a necessidade de adequação a essa nova realidade.

Há que se lembrar ainda da *deepweb*, ambiente "derivado" da internet e menos controlado, criado justamente com o objetivo de garantir a

privacidade e o sigilo dos conteúdos e dos conteudistas – consequentemente, um ambiente menos "receptivo" à ordem jurídica penal.

Às novas formas de prática de velhos crimes denominou-se crimes cibernéticos "impróprios" (furtos, crimes contra a honra, crimes de ameaça e crimes de compartilhamento de conteúdo pornográfico infantil praticados pela internet); enquanto os novos crimes derivados dessa realidade são denominados crimes cibernéticos "próprios", são aqueles em que o *sistema informático* do sujeito passivo (vítima) é o objeto e o meio do crime, ou seja, as condutas praticadas pelos *hackers*, tais como invasão de sistemas, modificação, alteração, inserção de dados falsos, condutas que atinjam diretamente o software ou hardware do computador.

Infelizmente, a prática de crimes contra crianças e adolescentes por meio virtual cresceu exponencialmente. Os casos de crimes de armazenamento ou compartilhamento de conteúdo pornográfico infantil se multiplicam. Referidos crimes são de uma danosidade social imensurável, e merecem rigoroso enfrentamento.

Dada a gravidade da situação, em 2016 foi convocada uma CPI no Congresso Nacional para tratar do tema *"com o objetivo de investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*[17] e, após debates e apuração, deliberou-se por encaminhar uma recomendação ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça) para que diligenciasse no sentido de provocar a especialização de varas judiciais em crimes eletrônicos, "como forma de estruturação necessária para o combate eficaz a essa nova criminalidade", nos seguintes termos:

> a realização de estudo destinado a avaliar a necessidade de criação, no âmbito do Judiciário da União e dos Estados (observada a Lei de Organização Judiciária e respeitadas as regras de competência territorial), de varas especializadas em crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, tendo em vista que especialização gera maior celeridade e julgamentos de maior qualidade, evitando, ainda, a "revitimização".[18]

---

17 Relatório final acessível no link http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/ RELATORIOFinalCPIPEDOFILIA.pdf.

18 Relatório final da CPI, p. 1673.

Atento a esta realidade, e demonstrando o protagonismo da Justiça Federal de Minas Gerais em sua atuação no combate a essa nefasta espécie de criminalidade, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região publicou, em 16 de março de 2018, a Resolução PRESI 5747798, que aprovou a *especialização da 35ª vara federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para processar e julgar crimes cibernéticos próprios e crimes praticados contra criança e adolescentes pela internet*. Aprovada a especialização, foi desenvolvido um trabalho de treinamento e preparação dos magistrados e servidores, com palestras, apresentações sobre questões jurídicas e técnicas relacionadas à informática, e preparação psicológica da equipe.

Na referida unidade jurisdicional estão lotados dois magistrados, responsáveis pelo julgamento de demandas criminais que envolvam a produção, distribuição, oferta, venda, disponibilização de material de abuso sexual de menores pela internet. Referidos delitos

> já existiam muito antes do aparecimento das novas tecnologias de informação, e se encontravam em situação de relativo controle até que migrassem para a rede mundial de computadores com uma velocidade e escala impressionantes, em um espaço onde não há fronteiras, trazendo a necessidade de especial tratamento pela Justiça Federal Brasileira.[19]

Temos, então, a 35ª Vara Federal como a *primeira* unidade do Poder Judiciário Federal brasileiro especializada em crimes cibernéticos próprios e crimes praticados contra crianças e adolescentes pela internet, com jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, concretizando a especial proteção prevista no art. 227 da Constituição Federal: *colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

7. A mais grave catástrofe ambiental brasileira como importante reforço para o combate à pandemia do coronavírus

Uma de nossas principais riquezas, o minério de ferro, foi o agente catalisador da maior catástrofe socioambiental brasileira: o rompimento

19 Disponível em: https://www.tjrr.jus.br/cij/index.php/noticias/1081-juiza-associada-da-abraminj-esta-a-frente-da-primeira-unidade-do-judiciario-federal-especializada-em-crimes-ciberneticos-contra-criancas-adolescentes. Acesso em: 1 jul. 2020.

da barragem de rejeitos de minério do Fundão, em Mariana/MG, no dia 5 de novembro de 2015, mundialmente conhecido como "Caso Samarco".

Foram liberados aproximadamente 50 milhões de metros cúbicos de rejeitos da mineração, deixando um rastro de destruição pelos cerca de 600 quilômetros percorridos, atingindo o território 39 municípios até desaguar no oceano atlântico. Lamentável episódio custou ainda a vida de 19 pessoas, e produziu danos ambientais, patrimoniais e sociais devastadores, atingindo os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme abaixo mencionado:

> destruiu o patrimônio arquitetônico e histórico de diversas comunidades locais, desabrigou e desalojou centenas de indivíduos, interrompeu o abastecimento de água de inúmeras cidades, destruiu hidrelétricas e obras de infraestrutura, atingiu comunidades indígenas, comprometeu o comércio regional e atividades produtivas como pesca e agropecuária e causou danos ambientais na Bacia do Rio Doce que afetarão diversas gerações.[20]

Enfim, uma ferida que levará longo tempo para cicatrizar e certamente deixará sequelas. Uma tragédia sem precedentes que, por consequência, demandou uma atuação também sem precedentes dos vários órgãos envolvidos: atuação concatenada de órgãos estaduais (inclusive de mais de um Estado) e federais em busca de uma solução que minimizasse as consequências responsabilizasse quem de direito, e orientasse ações reparatórias e compensatórias em relação aos danos causados.

Por razões técnicas que não cabe aqui declinar, os processos principais (duas Ações Civis Públicas proposta por 12 autores, requerendo a condenação dos responsáveis ao pagamento de mais de 130 bilhões de reais a título de indenização, dentre outras medidas compensatórias, reparatórias e indenizatórias, ação da qual já derivaram inúmeras ações conexas) aportou na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, trazendo consigo a imensa responsabilidade de conduzir um processo de tal magnitude.

Um dos pedidos da referida ação era que as empresas rés (Samarco Mineração S/A e suas controladoras) efetuassem o provisionamento de

---

20 SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. *Caso Samarco*: implicações jurídicas, econômicas e sociais do maior desastre ambiental do Brasil. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/24889. Acesso em: 26 jun. 2020.

valores como garantia de reparação dos danos. Em dezembro de 2015 o magistrado responsável proferiu decisão liminar, determinando uma série de medidas cautelares, tais como a suspensão de licenças e o depósito em garantia de R$ 1.200.000.00,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

Para se compreender a complexidade do feito, nada melhor do que as próprias palavras do magistrado condutor:

> Após estudar atentamente **todos** os processos que tramitam nesse juízo – relativos ao **rompimento da barragem de Fundão**, no complexo minerário de Germano, em Mariana – MG, ocorrido na data de 05 de novembro de 2015 – deparei-me com uma **complexidade** (fática e jurídica) muito maior do que o imaginário popular. Seguramente, está-se diante da **maior tragédia ambiental do país** em toda a sua história, cujas consequências para o meio ambiente e para a saúde humana, depois de decorrido mais de um ano do rompimento da barragem, **sequer** podem ser aferidas ou dimensionadas. (Basta ver o inexplicável surto de **febre amarela** que atingiu fundamentalmente as regiões impactadas pelo desastre).
>
> Apesar do extenso número de **instituições ambientais** que o país dispõe em sua estrutura normativo-administrativa (MMA, IBAMA, iCMBio, IEF, ANA, DNPM, dentre outros), ainda hoje **sequer** é possível afirmar, **com segurança**, ter-se obtido um **diagnóstico socioambiental** preciso, idóneo e revestido de densidade técnica. **Não se sabe** até a presente data qual a **real dimensão** do dano ambiental e suas múltiplas consequências para o meio ambiente e para o ser humano em especial[21] (destaques do original).

Para se tentar uma primeira composição, os autos das duas ações civis públicas principais foram encaminhados ao Sistema de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – SISTCON, com vistas à realização de conciliação entre as partes, o que de fato acabou ocorrendo. Em audiência realizada em 05 de maio de 2016, no Plenário do TRF 1ª Região, o acordo foi homologado pela Exma. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Coordenadora-Geral do SISTCON, conforme amplamente relatado:

---

21 Decisão de homologação do acordo preliminar nos das Ações Ordinárias 23863-O7.2016.4.01.38OO e 69758-61.2015.4.01.3400 (que correm conjuntamente).

> Em março de 2016, diversas entidades governamentais celebraram um acordo com a Samarco, a Vale e a BHP com o objetivo de estabelecer medidas de curto, médio e longo prazo de reparação, compensação e remediação dos danos ambientais e socioeconômicos provocados pelo desastre. O acordo, que foi celebrado sob a forma de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando dar fim à Ação Civil Pública de 20,2 bilhões de reais que tramitava perante a 12ª Vara da Justiça Federal, estabeleceu 14 programas socioeconômicos e 11 programas socioambientais a serem executados ao longo de 15 anos pelas partes signatárias do acordo.
>
> O TAC foi assinado em 2 de março de 2016 e homologado em 05 de maio seguinte pela Justiça Federal. Da data da propositura da ação civil pública (30 de novembro de 2015) até a assinatura do TAC (2 de março de 2016), decorreram apenas 3 meses.[22]

Contudo, por razões técnicas, referido acordo teve seus efeitos suspensos pelo STJ[23] em junho de 2016, retornando o feito à primeira instância da Justiça Federal de Minas Gerais. Sendo assim, as tratativas de composição foram retomadas (sem prejuízo ao andamento regular do processo), desta feita com a participação de todos os interessados: União Federal, Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, Agência Nacional de Águas – ANA, DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente, IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, IEF – Instituto Estadual de Florestas, IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – além dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, bem como dos réus.

Fez-se questão de nominar todos os envolvidos para se ter uma noção mais aproximada da complexidade na condução desse processo:

---

22 SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. *Caso Samarco*: implicações jurídicas, econômicas e sociais do maior desastre ambiental do Brasil". p. 40. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/24889. Acesso em: 26 jun. 2020.

23 STJ, RECLAMAÇÃO N. 31.935/MG (2016/0167729-7), Relatora Min. Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região).

até o simples ato de intimação das partes poderia levar (e estava levando) meses para se aperfeiçoar, cada vez mais comprovando a todos que uma solução não consensual poderia inviabilizar o desfecho do caso, conforme reconhecido pelo magistrado condutor da demanda: "Após a realização de audiências institucionais, chegou-se a um consenso mínimo de que todos precisam buscar harmonizar suas respectivas pretensões institucionais, tudo em prol da agilidade processual e a obtenção, no prazo razoável, da solução integral do mérito".[24] Certamente os operadores do direito não irão divergir quanto à extrema dificuldade de se chegar à sentença definitiva num caso como esse, e que a via consensual certamente é a melhor (quiçá única) maneira de se chegar a uma solução para o caso, sendo necessária a atuação extremamente colaborativa dos sujeitos processuais – o que foi buscado durante todo o trâmite processual.

E durante *dois anos* após o retorno dos autos à primeira instância, o magistrado atuou intensamente na busca por essa solução consensual, tomando como ponto de partida os termos do primeiro acordo e buscando aprimorá-lo de forma que que atendesse ao interesse de todos, chamando à participação os atores não participantes do primeiro, ouvindo opiniões técnicas abalizadas, deslocando-se a áreas atingidas.

Em razão do hercúleo trabalho da Justiça Federal de Minas Gerais na pessoa do Dr. Mário de Paula Franco Júnior, após longas e extenuantes tratativas, termos de acordo preliminares, finalmente em 2018 foi celebrado e homologado o acordo definitivo, passando-se então a uma nova – e tão complexa quanto – fase processual, a de cumprimento de sentença – no caso, cumprimento do acordo. Além da compensação patrimonial que ultrapassa a cifra de bilhões de reais, integram o acordo nada menos que 42 (quarenta e dois) programas de recuperação: 22 (vinte e dois) na área socioambiental e 20 (vinte) na área socioeconômica.

Chega-se pois ao ano de 2020 com a lide solucionada, acompanhando-se e fiscalizando-se o cumprimento das medidas previstas no acordo (já são mais de duzentos processos judiciais). Contudo, uma nova tragédia, devastadora, de proporções globais, se apresenta. Um vírus se alastra rapidamente pelo mundo inteiro, causando centenas de milhares de mor-

---

24 Trecho da decisão prolatada nos autos das Ações Ordinárias 23863-O7.2016.4.01.38OO e 69758-61.2015.4.01.3400 (que correm conjuntamente).

tes, milhões de contágios, causando a maior crise sanitária brasileira, com gravíssimas repercussões na economia e severo impacto social, obrigando as pessoas a se isolarem socialmente como única forma de contenção da disseminação do vírus. Com isso, o fechamento do comércio, a proibição do uso de espaços públicos, a interrupção de boa parte da malha aérea, as barreiras sanitárias, o fechamento de fronteiras, enfim, impondo uma nova forma de vida em sociedade.

Para os gestores públicos, um desafio nunca antes vivido: o crescente número de doentes demanda a ampliação imediata da estrutura pública de atendimento hospitalar, a aquisição de insumos, tais como respiradores artificiais e medicamentos, a necessidade de contratação emergencial de profissionais de saúde, enfim, um panorama de guerra.

E quem diria, no meio desse caos, justamente a tragédia anteriormente narrada teria papel fundamental na luta contra a pandemia do Coronavírus: com a colaboração de todos os agentes envolvidos, a Justiça Federal novamente confirma seu protagonismo na construção da história do Estado de Minas Gerais. Considerando que

> É fato público e notório que a pandemia do Coronavírus tem proporcionado uma enorme sobrecarga do sistema de saúde pública (SUS) do país, com gravíssimas consequências para os usuários, especialmente aqueles do grupo de risco (idosos e pessoas com comorbidades), o que se comprova, infelizmente, pelos recordes diários de novos infectados e mortos.
>
> O Sistema Único de Saúde – SUS de Minas Gerais e do Espírito Santo não estava (e não está) preparado para lidar com uma pandemia dessa dimensão, aliás, como de resto, as notícias demonstram que nenhum outro sistema de saúde do mundo estava.
>
> Cuida-se, aqui, de situação inédita na ordem mundial recente, com reflexos sociais e econômicos jamais vistos, sem qualquer precedente nas últimas décadas.
>
> Diante desse cenário de enormes dificuldades, cumpre ao Juiz, mais do que nunca, atuar com redobrado zelo e sensibilidade, cuidando para que o processo judicial, agora de viés cooperativo e democrático, possa, também, dar a sua contribuição social e econômica.
>
> E, neste particular, tenho que o denominado "CASO SAMARCO" (Desastre de Mariana) tem condições efetivas de colaborar

> com as ações emergenciais e medidas de reforço do sistema público de saúde, não só da bacia do Rio Doce, mas em prol de toda a comunidade.[25]

O magistrado condutor do feito determinou a destinação de aproximadamente R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) decorrentes das garantias pecuniárias oferecidas para a compra de equipamentos e insumos destinados ao aperfeiçoamento do sistema público de saúde e tratamento das vítimas da COVID-19. Desse total, aproximadamente R$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) foram para o Estado de Minas Gerais, e R$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) para o Estado do Espírito Santo. Acertadamente, os valores tiveram destinação vinculada pelo magistrado:

> este juízo, ao concordar com a liberação de parte das garantias judiciais faz questão de que os valores sejam destinados exclusivamente para a aquisição de bens de capital e/ou bens de consumo duradouro, a exemplo de equipamentos médicos, como respiradores pulmonares, monitores cardíacos, camas hospitalares, aparelhos de tomografia, hospitais de campanha, ambulâncias, ou, ainda, reformas de áreas hospitalares com vistas à sua ampliação e consequente oferta de novos leitos no sistema público de saúde.

Com os valores liberados, o Estado de Minas Gerais adquiriu 1.047 (mil e quarenta e sete) respiradores pulmonares, e o Estado do Espírito Santo, além de adquirir 250 (duzentos e cinquenta) respiradores, reformou ou ampliou leitos de hospitais 100% SUS, num total de 95 (noventa e cinco) novos leitos.[26]

Novamente valho-me das palavras do nobre colega Mário de Paula Franco Júnior, que brilhantemente conduziu o feito (atuação inclusive elogiada pelo governador do Estado de Minas Gerais) em depoimento prestado ao autor do presente artigo para encerrar o presente capítulo, registrando aqui minha gratidão – não como magistrado, mas como cidadão do Estado de Minas Gerais – pelo trabalho por ele desenvolvido à frente de tão importante processo:

---

[25] Trecho da decisão proferida em 13/04/2020 nos autos do processo PJE 1024354-89.2019.4.01.3800.

[26] Conforme nota técnica expedida pela SUBSEC EST SAÚDE ASSUNT ADM FINANC ATENÇÃO SAÚDE – SSAFAS – SESA.

Falar da importância da Justiça Federal nas Minas Gerais, terra dos sonhos de liberdade, é um privilégio...

Ao longo de sua trajetória, a Justiça Federal em Minas Gerais sempre teve presente em seu acervo causas de grande impacto e repercussão na vida nacional. Entretanto, foi com o "Caso Samarco" (Desastre de Mariana) que se deparou com o seu processo mais importante, de relevância mundial.

Mariana, nome dado em homenagem à rainha Maria Ana de Áustria, esposa de Dom João V, foi a primeira vila, a primeira cidade e a primeira capital das Minas Gerais. Durante o século XVII, atingiu seu ápice, tornando-se a maior cidade produtora de ouro da colônia. A mina da passagem, localizada no quadrilátero ferrífero, e bem próxima do centro da cidade, foi descoberta no ano de 1719, e estima-se que de lá foram extraídas 35 toneladas de ouro. Durante o século XX, o ciclo da mineração do ouro voltou-se para a extração do minério de ferro. O desafio, então, da engenharia, foi lidar com os rejeitos provenientes do seu processamento. Para acomodá-los, a solução encontrada foi a construção de barragens de contenção de rejeitos. As Barragens de Fundão e Santarém, ambas controladas pela Samarco Mineração, serviam a este fim.

Bento Rodrigues (Mariana/MG), quinta-feira, 05 de novembro de 2015, por volta das 13:00 horas. A pacata população local de 600 habitantes preparava-se para mais uma tarde de céu azul e sol forte. Vilarejo de arquitetura colonial, modo de vida tradicional, antigo local de parada para descanso dos tropeiros que percorriam os caminhos das Minas Gerais em busca do ouro. Às 15 horas e 30 minutos, após o sinal de alerta, uma equipe de funcionários da Samarco é deslocada às pressas para tentar conter um "vazamento" na barragem. Às 16 horas e 20 minutos rompe-se a barragem de Fundão, liberando uma enxurrada de 60 milhões de metros cúbicos de lama e rejeitos, mudando a paisagem, o ecossistema e a vida de milhares de pessoas. Inaugurou-se, naquele instante, o maior desastre ambiental do Brasil.

Localizado a apenas 3 km de distância da Barragem, Bento Rodrigues foi o primeiro povoado a ser completamente varrido pelo "mar de lama", que rapidamente atingiu o Rio Gualaxo do Norte. Este, seguindo seu curso normal, desaguou no Rio do Carmo,

que, por sua vez, carreou os rejeitos até o Rio Doce, um dos rios mais importantes dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, fonte de renda e subsistência para milhares de pessoas.

Impiedosa, a lama de rejeitos seguiu seu caminho de destruição. No décimo sexto dia, e após percorrer uma distância de 700 km, atingiu o oceano atlântico, chegou à foz do Rio Doce.

O cenário de destruição deixou um saldo de 19 pessoas mortas e incontáveis danos socioambientais e socioeconômicos ao longo de mais de 700 km. Estima-se que o desastre tenha deixado um universo de 600 mil pessoas impactadas e atingidas.

Diante desse cenário de terra arrasada, natural foi o ajuizamento de milhares de ações judiciais nas diversas comarcas (e seções) mineiras e capixabas, envolvendo, ao mesmo tempo, a jurisdição do TRF1, TRF2, TJMG e TJES. O primeiro desafio que o sistema de justiça teve que enfrentar foi a definição do juízo único, ou seja, o juízo universal responsável por processar e julgar as demandas envolvendo o "Caso Samarco", medida que se impôs, ante a necessidade de compreender-se holisticamente o fenômeno em todas as suas múltiplas dimensões. A quem, então, seria atribuída a missão de processar e julgar as ações relacionadas à tragédia de Mariana?

Quis o destino (e o STJ, claro!) que esta importantíssima missão fosse atribuída à Justiça Federal em Minas Gerais, estado que leva em seu nome sua vocação minerária.

O Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 144.922 – MG, assentou a competência da Justiça Federal, em especial da 12ª Vara Federal da SJMG, para processar e julgar todas as demandas relacionadas ao caso.

Existem em tramitação na JFMG, aproximadamente, 120 ações civis públicas envolvendo o "Caso Samarco", cujos volumes e apensos ultrapassam cinco centenas, constituindo tal acervo mais de 300 mil páginas, entre petições, laudos, perícias e documentos. Ainda na época dos autos físicos, foi preciso desenvolver toda uma logística própria na movimentação e guarda dos feitos em secretaria, bem como para seu deslocamento ao gabinete e vice-versa. Atualmente, com o uso das modernas tecnologias (processo virtual e audiências por videoconferência), as distâncias foram encurtadas e a jurisdição aperfeiçoada.

As ações principais, conhecidas no ambiente forense como ACP de 20 Bi e ACP de 155 Bi, respectivamente, estão na linha de frente, liderando todas as demais. Não se tem notícia de ação judicial em tramitação no país em que tenha sido atribuída à causa o valor de R$ 155.052.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões e cinquenta e dois milhões de reais), tal como ocorreu na ACP de 155 BI.

Apenas para ilustrar, o valor final da indenização acertada entre o governo dos Estados Unidos (USA) e a BP (British Petroleum), no caso do vazamento de petróleo no Golfo do México em 2010, que durou 87 dias, foi de 20,8 bilhões de dólares (o equivalente a 100 bilhões de reais).

Se o "Caso Samarco" mudou para sempre a jurisdição e a história da Justiça Federal de Minas Gerais, no âmbito acadêmico, é consenso que o direito ambiental brasileiro e sua dogmática divide-se entre o antes e o pós-desastre de Mariana. Vários institutos, princípios e dogmas estão sendo colocados diariamente à prova. Apesar de sua consistência doutrinária e jurisprudencial, o direito ambiental segue encontrando terreno fértil para se desenvolver e aprimorar ainda mais.

Há, também, aqueles que dizem ter o Desastre de Mariana inaugurado oficialmente um novo ramo do direito: o Direito dos Desastres, já amplamente conhecido e estudado nos Estados Unidos e no Japão. Este teria por objeto compreender, prever e mitigar os desastres, suas causas e consequências, dotando o ordenamento jurídico de instrumentos adequados à sua gestão.

De todo modo, apesar do avanço obtido, não há como negar que ainda há muito trabalho a se fazer.

A atuação da Justiça Federal em Minas Gerais busca fazer renovar a fé das pessoas atingidas e a esperança de que a vida um dia voltará a habitar o caminho percorrido pela lama. As dificuldades são muitas, os desafios e os sonhos também. Não obstante a excepcional estrutura da Justiça Federal, não devemos perder a humildade frente à complexidade e à magnitude do problema e, mais do que nunca, não podemos jamais nos esquecer: opera-se com a justiça do possível.[27]

---

[27] Depoimento escrito do Dr. Mário de Paula Franco Júnior, Juiz Federal substituto da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Conclusão

Como dito no início deste artigo, a história da Justiça Federal em Minas Gerais se fez de estórias. Espero ter conseguido demonstrar, de modo casuístico e sem apego a detalhes, a importância da atuação da Justiça Federal na construção da história desse grandioso Estado.

A Justiça Federal será sempre parceira do Estado de Minas Gerais e dos mineiros, auxiliando na escrita dessa bela história de liberdade e defesa dos direitos de todos, sempre como "um instrumento de realização em favor da sociedade, que forma, de muitos modos, os poderes da República, no alto sentido da palavra".[28]

Referências

AGUIAR, Melânia Silva de. Poesia e identidade em Minas Gerais: a construção da memória. *Cadernos de História da PUC/MG*, v. 9, n. 11.

ANDRADA, Luiz Doorgal de [introdução]. *Autos de devassa da Inconfidência Mineira*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016. 11 v. (Coleção Minas de história e cultura; 2).

BERNARDO, André. *Entre infartos, falências e suicídios:* os 30 anos do confisco da poupança. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2020/03/17/entre-infartos-falencias-e-suicidios-os-30-anos-do-confisco-da-poupanca.htm. Acesso em: 3 jul. 2020.

CAMARO, Paulo Matos; LIMA, Ana Paula Ferreira. *Povos indígenas em Minas Gerais. Quem são.* Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva. https://www.cedefes.org.br/povos-indigenas-destaque/. Acesso em: 23 jun. 2020.

COSTA, Cláudio Manuel da. *A poesia dos inconfidentes*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996 (edição de referência). Disponível em https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/_documents/0032-01299-2.html. Acesso em: 29 jun. 2020.

POPPE, Carla Costa. *Uma viagem à história da Justiça Federal.* Em Justiça em Revista – *Revista da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais*, n. 6, dez. 2007.

SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. *Caso Samarco*: implicações jurídicas, econômicas e sociais do maior desastre ambiental do Brasil. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/24889. Acesso em: 26 jun. 2020.

---

[28] Trecho de discurso do Ministro José Pereira De Paiva, do Superior Tribunal de Justiça, proferido em 16/10/1992, sob o título "remember Outubro de 1967", mês de instalação da Justiça Federal em Minas Gerais.

15

Mendes Pimentel nos 300 anos de Minas Gerais: em defesa da autonomia universitária

Sandra Regina Goulart Almeida

A liberdade é um bem comum, e se todos não desfrutam dela,
não serão livres nem os que se julgam como tal.
Dom Miguel de Unamuno y Jugo (1864-1936)

nestas terras moças da América ela [a Universidade]
não será cúmplice passiva de tiranias.
Francisco Mendes Pimentel (1869-1957)

Na última década do século 17, espalhou-se a notícia de que havia sido achado ouro, em grande quantidade, em uma região até então desconhecida do interior do Brasil, próximo de onde corria um rio, o Rio das Velhas. Menos de 30 anos depois, essa região já havia atraído grande número de cidadãos vindos dos quatro cantos do Império português, e por aqui fervilhava a extração do metal. Junto com ela, erguiam-se cidades, estabelecia-se o comércio, chegavam pessoas em busca de oportunidades e que por aqui decidiam ficar.

O Estado de Minas Gerais tem, como data oficial de sua fundação, o dia 2 de dezembro de 1720, 300 anos atrás, quando a Coroa Portuguesa decidiu criar a Capitania de Minas Gerais, também conhecida como a Capitania de Minas do Ouro.

O surgimento oficial do nosso Estado ocorre naquele ambiente em que pessoas, quase todas vindas de longe, ali se encontravam e tinham pela frente a tarefa inédita de inventar os modos de vida, os jeitos de pensar e de agir, as crenças e os valores partilhados de uma comunidade que, muito mais à frente, viria a se tornar um povo – os mineiros.

Nós, mineiros, gostamos de pensar em nós mesmos como um povo com características únicas. Diria Carlos Drummond de Andrade:

> Ser Mineiro é não dizer o que faz, nem o que vai fazer,
> é fingir que não sabe aquilo que sabe,
> é falar pouco e escutar muito,
> é passar por bobo e ser inteligente,

Assim, um ceticismo constitutivo, que passa por desconfiança, acaba por ser visto como definidor de nosso caráter. Na academia, tal inclinação seria nomeada "espírito científico". Nosso apreço pela liberdade, imortalizado nos versos do *Romanceiro da Inconfidência* (1953) de Cecília Meireles – "Liberdade, essa palavra/ que o sonho humano alimenta/ que não há ninguém que explique/ e ninguém que não entenda" – valor para nós inegociável, torna nossa terra um lugar propício para o desenvolvimento das culturas e dos pensamentos, para a defesa de ideais e de valores.

Uma certa introspecção, somada a uma dose de teimosia, nos levam a cultivar uma espécie rara de utopia, de um tipo que não se anuncia, mas que se comunica quase em segredo: vencer a maldição do final sempre iminente dos nossos tempos, legando um futuro às futuras gerações.

Os inconfidentes (1798), antes mesmo do primeiro centenário das Minas Gerais, já haviam compreendido a dimensão desse nosso desafio, e tinham como projeto fundar aqui a primeira Universidade no Brasil. Sabiam que conhecimento é o recurso que não apenas não se esgota, mas que se expande e se fortalece à medida em que é usado.

Uma diferença temporal de pouco mais de 200 anos separa a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) do Estado de Minas Gerais, marcando a relevância da própria trajetória da instituição de ensino superior para o Estado de Minas Gerais. Na verdade, seria bem menos se considerássemos a origem da UFMG na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, fundada em 1892, em Ouro Preto, transferida para Belo Horizonte em 1898. Inaugurada em 7 setembro de 1927, a então Universidade de Minas Gerais (UMG) foi formada com a união de quatro escolas de nível superior: a Faculdade de Direito, a Escola Livre de Odontologia, a Faculdade de Medicina e a Escola de Engenharia, e somente foi federalizada em 1949. Pode-se dizer, pois, que a formação da Universidade é não apenas parte constitutiva do cerne da fundação do Estado, mas também uma inspiração persistente, que acompanhou a concepção de nosso Estado.

É nesse contexto que surge uma das figuras mais emblemáticas da história da instituição e que também se sobressai com uma das personagens de maior destaque no Estado de Minas Gerais: Francisco Mendes Pimentel (1969-1957). Incumbido pelo então Governador do Estado de Minas Gerais, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, para organizar a criação daquela que viria a ser a Universidade de Minas Gerais, Mendes Pimentel, tornou-se, em 15 de setembro de 1927, seu primeiro Reitor. Assumiu um segundo mandato em 1930, tendo, no entanto, renunciado em 18 de novembro do mesmo ano, em circunstâncias trágicas pessoais e também para a história da instituição. Deixou, no entanto, um legado que têm influenciado gerações e que permanece como fonte constante de referência e inspiração.

Na mente dos fundadores da UFMG – todos eles figuras históricas representativas do nosso Estado – estava se cumprindo, ainda que tardiamente, o sonho acalentado pelos inconfidentes: aqui finalmente se instalava uma Universidade – requisito para autonomia de um povo que se declarava livre, soberano, capaz de se pensar, de se transformar, de se projetar um futuro. "INCIPT VITA NOVA", infunde vida nova, diz o lema que inspirou nossos fundadores a pensar no papel pioneiro desta nova instituição no seio do Estado. Para nosso primeiro Reitor, Mendes Pimentel a divisa que integra o brasão da nova universidade simboliza sua constante transformação aperfeiçoadora, resumindo a inquietude daqueles que atuam na ciência e na fronteira do conhecimento, sempre em mutação, sempre por devir.

O carioca Mendes Pimentel, viveu em Minas Gerais quando criança e formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, retornando para Belo Horizonte em 1898, onde teve importante papel na imprensa local e no desenvolvimento da advocacia na nova capital mineira.

Membro do corpo docente da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais desde 1899, atuando no campo do Direito Criminal, no qual era referência, Mendes Pimentel torna-se diretor da Faculdade em 1911. Intelectual brilhante e político visionário, foi na qualidade de diretor da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais que Mendes Pimentel organizou a histórica reunião, na própria Faculdade, em 1915, na qual seria oficializada a criação do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, tornando-se seu primeiro presidente, e consagrando assim a ligação da academia com o instituto e selando sua importante participação na consti-

tuição de duas das mais importantes entidades na história do estado de Minas Gerais: a Universidade de Minas Gerais e o Instituto dos Advogados de Minas Gerais

Cumprindo com zelo a missão que lhe foi conferida pelo governador e que abraçara com afinco, Mendes Pimentel ao ser tornar o primeiro reitor da então UMG, em seu discurso de posse, proferido em 1927, afirmou:

> É esta a formidável responsabilidade que pesa sôbre nós. A Universidade será boa ou será má conforme a modelaremos seus professôres e os seus alunos. E eu tenho convicção profunda, anima-me fé robusta de que os docentes mineiros e a juventude de minha terra não recuarão cobardemente do empreendimento que lhes é confiado, não consentirão que se enferruge nas mãos o instrumento que lhe é entregue para esculpir a imagem sacratíssima da Pátria renovada pelo trabalho, pelo amor à liberdade, pelo acrisolamento de sua formação moral. Havemos de suprir o prestígio da tradição, que nos falta, pela ênfase renovadora.

Estivesse aqui hoje conosco, o Reitor Mendes Pimentel estaria certamente orgulhoso da instituição que fundou e que ajudou a construir, e cuja comunidade teve, ao longo de todos esses anos, a "*formidável responsabilidade*" de conduzir a UFMG com zelo, responsabilidade, respeito, compromisso público e comprometimento com os ideais republicamos, levando a nossa instituição a alçar voos altos e se colocar entre as melhores universidades do país e da América Latina, justamente pela "*ênfase renovadora*" sobre a qual nos fala Mendes Pimentel.

Nesse mesmo discurso, Mendes Pimentel tece reflexões aprofundadas que demonstram sua percepção arguta acerca do conhecimento e da "ênfase renovadora" que deve recair sobre as universidades do futuro, como espaços que devem ir além "compartimentos estanques e impenetráveis".

No entanto, chama atenção em seu primeiro discurso um tema que permanece central para as universidades em todo o mundo, em especial no Brasil nestes tempos incertos – o da autonomia universitária. Nesse sentido, momento mais propício não poderia haver para resgatarmos a memória de nosso primeiro Reitor, que, ao se referir, em seu discurso de posse, a uma das mais relevantes vocações da Universidade, remete à necessária e imprescindível autonomia universitária. Afirmou de maneira

lúcida e visionária que a Lei Orgânica atribui à Universidade "personalidade jurídica e assegura plena autonomia administrativa e didática [...] não podendo ser cúmplice passiva de tiranias". É justamente contra "tiranias", desmandos e ingerências, que Mendes Pimentel sempre se opôs e contra os quais sempre lutou em sua vida pública e em sua atuação como dirigente máximo da nossa instituição.

É importante relatar que à UFMG foi outorgada "autonomia administrativa, econômica e didática" durante o governo do então presidente da República Washington Luís, em 1930. Ratificado pelo Art. 207 da Constituição Federal de 1988, o princípio da autonomia universitária, também presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada em 1996, sempre esteve no âmago das discussões sobre as universidades modernas e de seu papel constitutivo para o Estado-nação. As universidades modernas começaram a ser criadas, como parte do processo de invenção do mundo como hoje o conhecemos, há cerca de mil anos e, desde então, espalharam-se, não como epifenômeno, mas como elemento estruturante desse mundo. Como tantas outras instituições, a universidade gradualmente foi ganhando forma, à medida que emergiam as questões definidoras de seu papel em cada sociedade. Em todos os momentos, sempre preponderou a importância de sua independência e autonomia diante dos poderes para que pudesse cumprir com sua missão constitutiva.

Bem cedo, emergiu a questão da autonomia. No desenrolar da recorrente disputa entre o poder da Igreja e o poder imperial, em 1158, um colégio de doutores, formado por docentes da Universidade de Bolonha, foi convidado pelo Imperador do Sacro Império Romano-Germânico, Frederico I, a apresentar um parecer sobre a legitimidade de sua autoridade. Esse colégio concluiu que a lei romana, cuja aplicação era confiada ao império, seria a única lei legítima. Logo depois, Frederico I promulgou a *Constitutio Habita*, oficialmente instituindo a universidade como o local em que a atividade intelectual deveria ocorrer livremente, sem a interferência de qualquer outro poder.

Um pouco depois, no início do século XIII, a Universidade de Paris é criada com quatro faculdades: Direito, Medicina, Artes (Filosofia) e Teologia. No primeiro século de sua existência, uma duradoura disputa marcou essa universidade, em razão de uma controvérsia posta pelos docentes da Faculdade de Artes, que pediam liberdade para ensinar a lógica, a física e a ética de Aristóteles sem se preocuparem com outras disciplinas

nem com os interesses específicos da Teologia. A reivindicação da liberdade de pensar pela Faculdade de Artes tinha como contraponto uma tenaz resistência da Faculdade de Teologia, que não aceitava menos que a plena submissão da Faculdade de Artes à ortodoxia teológica patrística. Diferentes correlações de forças ao longo dos anos resultaram em uma alternância de períodos nos quais prevaleceu considerável liberdade filosófica com momentos em que foram censuradas as proposições defendidas pela Faculdade de Artes. Dessa disputa emerge um dos primeiros e inegociáveis princípios da Universidade: a liberdade de pensamento e de expressão, associada à livre indagação sobre o mundo e o universo, sem obediência aos constrangimentos da censura política, religiosa ou particularista.

Essa dupla dimensão da autonomia – da não subordinação da instituição a nenhum outro poder, e da plena liberdade dos seus membros no empreendimento da busca do saber – acabou por se consagrar como elemento estruturante do próprio conceito de universidade, na forma como esse se propagou e se consolidou nos séculos que se seguiram.

Notavelmente, da diversidade de fórmulas que foram experimentadas, a Universidade emergiu como uma das instituições que dão forma ao mundo moderno, agregando, à sua função de ensinar as profissões superiores, duas novas funções: (i) ser centro de pesquisa e experimentação para a geração de conhecimento novo; e (ii) ser uma instituição tanto formadora de uma cidadania ativa e informada quanto uma organização dedicada ao bem público, à construção do Estado e da nação. Wilhelm von Humbolt, fundador, em 1810, da Universidade de Berlim, que se tornou um marco do surgimento da universidade moderna, postulou os princípios dessa universidade que deveria prezar pela formação por meio da pesquisa e de uma educação humanista. Para tanto, advogava a necessária autonomia e liberdade por meio de uma relação autônoma entre Estado e Universidade. Somente uma universidade livre e autônoma poderia desempenhar seu papel de contribuir para uma nação melhor para todos os seus cidadãos.

Como consequência natural, a universidade passou a ser vista como instrumento imprescindível para a construção do Estado e capaz de exercer profundo impacto na sociedade em seu entorno. No entanto, claro está que tais papéis acima mencionados somente podem ser exercidos pela universidade em virtude de sua autonomia, herdada dessa legitimidade. E são essas funções, precisamente, que tornam a universidade

um centro dinamizador das sociedades, indispensável à própria existência de grande parte daquilo que se reconhece como a cultura dessas sociedades, de sua diversidade, de suas trocas, de seus processos de geração de valor, como reconheceu claramente nosso primeiro reitor.

Foi nesse contexto da defesa da autonomia de uma instituição jovem e desejosa de se colocar como autônoma e independente que um dos episódios mais centrais da história da UFMG se desenrolou. Trata-se do grave incidente ocorrido entre estudantes e professores da Universidade de Minas Gerais, diante da decisão do Conselho Universitário, a partir da defesa incondicional de Mendes Pimentel da autonomia econômica, administrativa e didática que a Universidade possuía. Em novembro de 1930, após a vitória da revolução que levou Getúlio Vargas ao poder, Mendes Pimentel posicionou-se contra o decreto federal de 14 de novembro que "resolvia fazer passar de ano e formar sem exames os estudantes e concluintes de cursos de todo o território nacional". Negando-se a cumprir o decreto, o Reitor submeteu a proposta do governo ao Conselho Universitário, que o apoiou e votou pela autonomia da instituição. Durante a sessão deliberativa, ocorreu intenso tumulto, que teve como consequência diversos feridos e a morte de um estudante de Medicina, baleado por um dos filhos de Mendes Pimentel, vários carros incendiados, depredação do prédio da Faculdade de Direito.

Tais fatos provocaram a renúncia de Mendes Pimentel e sua saída da universidade, não sem antes deixar ainda sua marca, que permanece até hoje, na política de assistência estudantil que sempre defendeu ardorosamente para os estudantes que dela necessitasse. Se hoje a UFMG tem uma fundação dedicada exclusivamente à assistência estudantil, que leva o nome do nosso primeiro Reitor, devemos a Mendes Pimentel a inspiração e as ações iniciais que culminaram na concepção da FUMP, entidade quase tão antiga quando a nossa UFMG. Este movimento – inédito entre as instituições de ensino superior brasileiras – somente foi possível pela concepção defendida por Mendes Pimentel da universidade como instituição independente e autônoma – didática, administrativa, e de gestão – para implementar as políticas necessárias para o cumprimento de sua missão.

Mendes Pimentel recebeu o título de Professor Honorário da UMG e da Universidade de São Paulo (USP), em 1940. Foi nomeado membro da Corte Permanente de Arbitragem de Haia. Mendes Pimentel, coerente

com a posição assumida ao longo de sua carreira, foi ainda signatário do "Manifesto dos Mineiros" contra o regime ditatorial de Getúlio Vargas e recusou, mais tarde, convite para atuar como interventor em Minas Gerais. Faleceu em 1957 no Rio de Janeiro, sem retornar a Belo Horizonte, mas deixando para sempre sua marca na história da UFMG, na luta que ainda hoje marca a defesa da autonomia universitária e na luta pela assistência estudantil que garanta aos estudantes vulneráveis o direito à educação.

Passados mais de 90 anos desde que Mendes Pimentel defendeu, de forma incondicional, a autonomia universitária, muitas foram as ameaças à autonomia institucional. Ainda hoje nos deparamos, assombrados, com ameaças a essa autonomia, a nós conferida por decreto presidencial e indelevelmente registrada na Carta Magna. Abordar a autonomia universitária na UFMG e em suas instituições coirmãs demanda o dever e o compromisso com a reflexão crítica permanente. Embora a autonomia universitária faça parte do Comentário Geral nº 13 do Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, universidades e instituições de fomento e pesquisa em todo o mundo têm sofrido ataques, que vão de interferências nas estruturas de gestão, asfixia financeira, bloqueio de recursos constitucionais, cerceamento da liberdade de cátedra ao silenciamento de acadêmicos, proibição de eventos, entre outras ações. O antidoto é a liberdade, que, em nossas instituições, deve se materializar sob a forma de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, como dimensões interconectadas. Se entendemos, como nosso primeiro Reitor e inspiração constante, que a autonomia plena se concretiza sob três esteios – a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial – essas dimensões, inerentes e interconectadas, não podem ser, nenhuma delas, ignoradas ou relativizadas.

Diante dessa constatação da necessária liberdade e autonomia conferida às universidades, não chega a surpreender as palavras de nosso primeiro reitor, em seu discurso de 1927, quando analisado à luz dos tumultuados tempos presentes:

> Além dêstes fins próximos da instituição que estamos inaugurando, ela não terá cumprido integralmente a sua destinação se não se constituir, com as suas congêneres brasileiras, em órgão dos altos propósitos da nacionalidade, vigilando para que a he-

> rança secular de liberalidade não se dilapide, para que o patrimônio moral amealhado nesta região americana não se malbarate nas orgias de govêrnos transviados. Aqui jamais terá entrada a intriga política. Mas não haverá fôrça capaz de nos estrangular na garganta o grito de protesto quando – seja quem fôr – investir contra a consciência brasileira. Durante dois anos, Teodoro Mommsen, o grande romanista, fêz frente, da sua cátedra, ao militarismo de Bismarck. Don Miguel de Unamuno, da Universidade de Salamanca, desafia o caudilho espanhol, e pela bôca do reitor salmantino fala o pensamento liberal da península. Se, nos dois países de maior tradição autocrática, a Universidade é fanal de liberdade, nestas terras moças da América ela não será cúmplice passiva de tiranias.

Como deixa entrever a arguta reflexão de nosso primeiro dirigente, a Universidade em momentos mais críticos estará sempre pronta para protestar e defender quem insista em atacar a "consciência brasileira". Ao citar Dom Miguel de Unamuno y Jugo (1864-1936), escritor, dramaturgo, que foi Reitor da Universidade de Salamanca e que a defendeu do arbítrio, Mendes Pimentel defende a liberdade e a autonomia das Universidades. Nas palavras de Unamuno, em seu famoso discurso diante do ataque à Universidade:

> Estamos no templo do intelecto. E nele eu sou o sumo sacerdote. São vocês que profanam esses espaços sagrados. Vocês vão vencer, por que têm mais que o necessário de força bruta. Mas vocês não convencerão. Pois para convencer é preciso persuadir. E para persuadir vocês necessitarão o que não têm: razão e justiça na luta. Eu considero fútil exortá-los para que pensem na Espanha. Eu o fiz.

Assim, cabe à universidade, em tempos difíceis como o que vivemos, permanecer fiel à herança de Mendes Pimentel e, assim, a seus princípios constitutivos. Cabe à universidade, como nos ensina nosso primeiro Reitor, persistir na geração de conhecimento vivo. Cabe interpretar o mundo, desenvolver o pensamento cada vez mais crítico, formar cidadãos para esse exercício e para a vida. Cabe ser plural, diversa, inclusiva. Cabe ser protagonista das narrativas da passagem de um passado turbulento, para um tempo em que finalmente o Brasil poderá enfrentar desafios, deixando para trás seu pesado passado de um país injustamente desigual,

propiciando um processo libertário em defesa da ética e dos valores humanísticos. Cabe a nós prosseguir na tarefa que a UFMG nos apresenta, como universidade viva, a buscar caminhos para sua expressão como patrimônio de seu povo, a abrir perspectivas para a nossa cidade, para o nosso estado e para o nosso país.

Essa missão, como nos leva a inferir pelos discursos inspiradores de Mendes Pimentel, coincide com as aspirações da maioria do povo brasileiro, que se quer fazer uma sociedade de pessoas livres, de seres humanos que possam usufruir da herança material e cultural que nos é legada por nossa história, e que possam expandir, ao infinito, a noção do humano como atributo inalienável de cada mulher e de cada homem que vierem a nascer neste país e para tal poderá contar com a Universidade, com a UFMG, que será fiel aos ensinamentos de seu primeiro dirigente e não será jamais "cúmplice passiva de tiranias".

Referências

Diversa: Revista da Universidade Federal de Minas Gerais, ano 5, n. 11, maio 007.

DUMONT, Lygia Maria Moreira. *Breve biografia de Francisco Mendes Pimentel*. Disponível em: https://www.ufmg.br/copi/breve-biografia-de-francisco-mendes-pimentel/.

NAVA, Pedro. *Memórias*. 6. ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1983.

PIMENTEL, Francisco Mendes. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1931.

16

À mesa com convidados

Tiago Pinto

Quem convida é o Instituto dos Advogados do Brasil, e o Dr. Felipe Martins Pinto, seu presidente ilustre é o anfitrião, e orienta a finalidade do compêndio de autores ao projeto que traça uma obra em homenagem ao tricentenário do Estado de Minas Gerais.

A mesa é lugar onde se conjura, planeja, sobretudo se proseia. A proposta é a de levar esperança, superação "ao atual momento de crise que assola o país". Transcender. Superar. Resgatar "o espírito cívico, da esperança e do patriotismo". Revisitar a história, os "valores que nortearam a evolução do direito". Reagir aos "relaxamentos morais e éticos que têm vulnerado nossa incipiente democracia".

Os diversos discursos que serão articulados na obra idealizada dialogarão com esses elementos da vida e da estrutura social, que dão sentido aos mais caros sentimentos de mineiridade.

"Passado, presente, futuro...mais ou menos a mesma coisa. O tempo é uma invenção dos homens nervosos...".[1]

Mesa posta, calmamente, o espaço é o do gosto e o da boa conversa.

O mundo evolui. Progride. A realidade histórico-social também se transforma com o passar do tempo, novas formas de convivência nascem. Como conciliar esse novo com uma razão universal?

É preciso elevar o padrão de racionalidade, porque não existe sabedoria sem razão e nem convivência sem ética.

O passado, a história, a cultura, acumulados, nos aproveitam. Têm o seu valor e servem ao homem na realização dos seus fins.

---

[1] Álvaro Moreira. *As amargas, não...* (Lembranças). 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lux, 1955.

À *mesa com convidados* é uma abordagem através da cozinha de Minas como elemento da formação da cultura, que se coordena com outras estruturas de produção de conhecimentos, formando uma cultura genuinamente mineira.

A mesa é sempre um lugar de inspiração, "comer junto é típico (ainda que não exclusivo) da espécie humana: 'Nós', diz um personagem de Plutarco em Dispute Conviviali (debates conviviais), 'não nos convidamos uns aos outros para comer e beber simplesmente, mas para comer e beber juntos'", é o que diz o pesquisador italiano Massimo Montanari.[2] A comida é expressão da cultura. Além da sua importância no desenvolvimento dos grupamentos humanos, a alimentação é responsável pela própria fundação da cultura, ou das várias culturas, acrescenta o autor.

A cultura não é a só manifestação das artes e das letras. Manifestações do cotidiano como a culinária têm esse sentido e se compreendem nele.

Fábio Lucas, em *Mineiranças*, menciona o cuidadoso estudo sobre a comida mineira, de Eduardo Frieiro, onde se revelam informações recolhidas de viajantes europeus, que testemunham "observações sagazes sobre as maneiras dos coestaduanos mineiros à mesa".[3]

Nisso a História Geral de Minas – José Maria Rabelo, João Antonio de Paula, Fernando Corrêa Dias, Ricardo de Moura Faria – realça, relacionando a obra de Eduardo Frieio e o Falar Mineiro, de José A. Teixeira, "(...) a revelação de aspectos da cultura mineira, que são tão constituintes de sua identidade quanto o decorrente de suas manifestações estéticos-religiosas". Além das manifestações das artes literárias, da música e da refinada estética nas obras de arte, caracterizam-se os mineiros, "também pela forma como inventam as suas comidas".[4]

Até nos velórios a tradição colhe elementos de cultura. A conversa, os casos que acodem a resistência dos presentes, que, condolentes, vão enredando os seus assuntos e matando o tempo na madrugada que rompe o dia do enterro.

---

2 Massimo Montanari. *Comida como cultura*. Tradução de Letícia Martins Andrade. 2. ed. São Paulo: Editora Senac, 2013.

3 Fábio Lucas. *Mineiranças*. Belo Horizonte: Oficina do Livro, 1991.

4 José Maria Rabelo; João Antônio de Paula; Fernando Correia Dias; Ricardo de Moura Faria. *História geral de Minas*. Ouro Preto: Livraria e Editora Graphar, 2018.

Em Os Comes e Bebes nos *Velórios das gerais e outras histórias*, Déa Rodrigues da Cunha Rocha recolhe receitas, *"acompanhadas de histórias do povo simples que as criou"*,[5] pede que sejam elas, as receitas, consideradas e *"perdão pela sua delinquência literária"* como ingrediente, à receita da broa de massa de queijo, por exemplo, acrescenta o caso do defunto que estampava cara de felicidade no caixão, porquanto havia morrido na casa da amante, fato mantido em sigilo pelos amigos, em contraste com a tristeza da esposa que chorava copiosamente.

Não se sabe qual o melhor, as receitas ou os casos.

Os limites da linguagem que instrumentaliza as razões do artigo não pretendem ir além de uma reflexão sobre os valores que revestem a culinária de Minas, como ponto de convergência de hábitos e atitudes e como produtores de cultura, caracteristicamente mineira e, deduzir daí algum contributo de reflexão sobre as situações instantes nas relações sociais e culturais que se retratam em relaxamento e sob crítica.

A propósito, uma lista de compras pode revelar o que se come, como se come, e por isso ser objeto de pesquisa e de críticas também.

Francisco Sales, mineiro de Lavras, bacharel em Direito pela Faculdade de São Paulo, advogou e foi Juiz Municipal. Seguindo, depois, a carreira política, Deputado, Prefeito de Belo Horizonte e Ministro de Estado, inclusive.

Então Senador por Minas, expôs-se a ferrenha crítica de Antonio Torres, Diamantinense, ex-Padre, cronista da vida carioca, na primeira e terceira décadas do século XX e, segundo Guimarães Rosa, dono de "pena e estilo sem ferrugem".

> **Modelo de Jantar Mineiro**
> Segundo mandou dizer de Belo Horizonte um correspondente jornalístico, para certo jantar oferecido pelo Senador Francisco Sales, não foram convidados alguns cidadãos suspeitos de não salismo; e o sr. Sales, para explicar essa exclusão, tão fora dos moldes da hospitalidade mineira, declarou que não os convidara por ser muito acanhada a sua sala de jantar; por onde se vê que a sala de jantar do egrégio senador é, quanto à capacidade, seme-

---

5 Déa Rodrigues da Cunha Rocha. *Nos velórios das gerais e outras histórias*. São Paulo: Auana Editora, 2008.

lhante ao seu intelecto. Quer-me parecer um senador como o sr. Sales, chefe político, ex-ministro e, portanto, milionário, não tem o direito de ter sala de jantar assim, tão estreita, como a de qualquer pobre diabo – eu, por exemplo; até porque a sala de qualquer político deve sempre exceder em capacidade o seu crânio.

A homem como o sr. Sales incumbe a obrigação de ter várias salas de jantar, capazes de conter não só os correligionários políticos, como e principalmente os adversários. Ninguém já hoje em dia nega a influência de um bom jantar na orientação de uma boa política. Deem-me bons cozinheiros e um ponte de apoio no orçamento e eu dominarei o mundo.

Pode um homem ser inimigo político de outro; mas se jantar em casa desse outro e encontrar lá uma sopa, bons vinhos do Reno, bom peixe, bons ensopados, bons assados, sobremesa fina e charutos capitosos; algumas senhoras inteligentes (que conversem mais com os belos olhos e com os magníficos dentes do que com a inteligência); uma dona de casa que não fale a respeito de criados; duas ou três senhoras que sejam capazes de cantar agradavelmente e sem insistir muito numa ária de Gluck, de Rossini, de Wagner, de Gounod ou de Carlos Gomes (O ciel di Parahyba...); alguma senhora capaz de interpretar um noturno de Chopin ou uma sonata de Beethoven; um pequeno conjunto de músicos de câmara que nos deem alguma coisa de César Franck ou de Vincente d'Indy; tudo isso com muito tato, finura e proporção, esses momentos olímpicos em que o princípio da digestão e o início da embriaguez do charuto começam a espalhar-se por todo o corpo, desde os cabelos até os pés, um bem-estar generalizado que frisa com o mais delicioso estado de estupidez gentil; pergunto: o homem que jantar em tal casa poderá algum dia ser inimigo do seu anfitrião? É preciso que seja muito dispéptico para cometer tamanha ignomínia...

Por isso digo: se o senador Sales tivesse mais tino político, teria convidado a todos os seus adversários para jantar. Intimamente, ou na sua casa, ou no Grande Hotel. Eu – e Deus me livre de tal! – não desejo estar na pele desse macambúzio senador; mas se, porventura, eu fosse ele, convidaria para jantar comigo todos os não salistas. E, de duas, uma: ou eles viriam ou não viriam; se viessem em massa, eu ficaria prestigiado; se não viessem, ficariam sem pasto de intrigas dos adversários e concorrentes.

Assentados, pois, todos em volta de minha vasta mesa de jantar, apresentar-lhes-ia um cardápio bem mineiro e executado sob minha imediata e escrupulosa fiscalização. Para começar, sopa de legumes (daqueles adoráveis legumes que há na chácara do senador Sales) bem escolhidos por mim em pessoa – a alface tenra, a cenoura nova, a couve-flor macia, o repolho bem novinho, com tempero de salsa e cebolinha de todo o ano, isso bem cozido em caldo de galinha gorda, mas tirada a enxúndia, para não fazer mal aos convivas de estômago delicado, se é que os há entre os políticos...

Depois desta sopa, eu mandaria servir uma traíra, pescada pela manhã no rio das Velhas, aí por perto de Santa Luzia, e vinda em trem especial, se preciso fosse; guisada em molho de tomates com pimenta-malagueta discretamente dosada, fumegante e aromal, para acompanhar a traíra, arroz branco, bem quente e bem-cozido com miolo de repolho bem tenro. A traíra, sendo bem-feita, tem a faculdade de fazer os convivas lamber os beiços tão voluptuosamente como se fossem cães de gente rica...

Depois do peixe, frango ensopado com batatas muito novas e guisado por cozinheira sábia. Depois, viria o lombo de minas, mas o lombo clássico, como só se conhece lá nas montanhas, depois de subida a serra da Mantiqueira.

Um antigo trabalho de culinária La cuisinière burgeoise, citado pelo velho Dumas nos seus *Propos d'arte et cuisine*, traz a seguinte e deliciosa calinada: Pour fare um civet de lièvre, prenez un lièvre, eu, porém, vos digo, ó leitores: para fazer um leitão assado, matai um leitão; para fazer um lombo de porco tostado, matai um porco. Assim, pois, abatido pela manhã o porco, um grande porco de toucinho de palmo, retira-se-lhe o lombo, puro, sem nenhuma gordura. Deita-se esse lombo em água limpa, que se renovará a quando e quando, até que não haja nele vestígio de sangue. Faz-se uma salmoura de vinagre, cebola, sal, folhas de louro, pimenta e alho, tudo bem moído e misturado num almofariz. Despeja-se essa salmoura numa vasilha conveniente, na qual, em seguida, se coloca o lombo; toma-se um furador com a mão esquerda; com a direita, empunha-se heroicamente uma colher; à proporção que a esquerda vai furando o lombo a esmo, a direita, com a colher, vai-lhe derramando molho por cima, ten-

> do-se o cuidado de repetir essa operação em cada uma das faces dele. Quando o operador, segundo o seu senso artístico, julga que não é necessário furar mais o lombo, deixe-o em depósito na salmoura até o momento de levá-lo ao fogo. Chegado esse momento, deve ele ser colocado numa frigideira e assado a fogo lento; à medida que for tostando, não se esqueça o cozinheiro de ir lubrificando com uma pena de galinha ou de peru embebida na salmoura em que ele esteve depositado. Quando esse lombo vem para a mesa, traz, por dentro, uma alvura virginal; por fora, a sua cor é como se ele estivesse sendo dourado pelos últimos raios de sol poente; o seu perfume é grato aos heróis e aos deuses; e antes de comê-lo deve o conviva farejar o ambiente em torno, recolher-se alguns momentos dentro de si mesmo, agradecer a seu deus, seja qual for, o dom da vida do porco e medita sobre a alegria de viver...
>
> Para acompanhar esse lombo, salada de alface e de chicória, colhidas em um canteiro especial, regado toda manhã por mim em pessoa.
>
> Sobremesa: doce do mais puro leite de Minas; compota de laranjas curtidas em água corrente sobre lua montanhês; figos frescos cristalizados por alguma senhora idosa, digna continuadora das gloriosas tradições de glutoneria dos capitães-generais de Minas.
>
> Quanto aos vinhos, esmorece um pouco o meu patriotismo, mas – por Baco! – uma garrafa de Chiante, de Colares ou de Bourgogne, sempre se encontra em qualquer parte. Para concluir, uma xícara de café, preparado segundo todas as regras e exigências da arte.
>
> Terminando esse jantar, eu quisera ver se haveria algum adversário que não estivesse convertido às minhas ideias e à minha cozinha, aos meus discursos e às minhas panelas, aos meus condimentos e aos meus paradoxos. Tenho quase certeza de que só não seriam meus amigos os que, no dia seguinte, tivessem morrido de embaraço gástrico...

Sem embargo da contundência da crítica, a crônica jornalística, feita em estilo de escrita fina e apurada, realça no prazer do gosto uma atividade e um espaço de conhecimento que é reconhecido e compreendido pelo público leitor. Essa unidade revela que as práticas alimentares são

um ponto de encontro da troca de experiências, de práticas e de técnicas entre os homens. "Toda cultura, toda tradição, toda a identidade é produto da história, dinâmico e instável, gerados por complexos fenômenos de troca, de cruzamento, de contaminação".[6]

A cozinha de Minas responde a um paradoxo do mundo globalizado, mantém-se identificada como cultura local e afirma seus valores.

Nesses seus trezentos anos, Minas vai reescrevendo a sua história, reafirmando e retocando o seu passado.

Esses elementos de cultura dialogam com outros da vida mineira. São palatáveis, sensíveis.

"Não é fácil dizer o que Minas é. Da mesma forma não é fácil definir o Mineiro. Ambos são como a vida, que não se deixa prender em fórmulas e definições".[7]

A esperança que deve animar as ações e a reação contra o atual estágio de crise política e social, é fruto de um estado de espírito. A experiência histórica de Minas é a síntese da liberdade.

Essa consciência é histórica. Manifestação concreta da liberdade. A liberdade em ato, o livre-arbítrio, ou como anotou Goffredo Telles Júnior, em seu caderno de observações onde registrou a lembrança de uma aula de filosofia do seu professor Leonardo Van Acker, no colégio São Bento:

> Recordo-me que meu mestre nos advertiu que a palavra liberdade, na linguagem comum e até na linguagem dos juristas, não designava a própria liberdade, mas as manifestações objetivas dela. Era com esse sentido – revelou-nos Van Acker – que as Constituições dos Estados se referiam "à liberdade de exprimir o pensamento", "à liberdade de reunião", "à liberdade de culto" e que se dizia que "um réu foi posto em liberdade".[8]

Em Minas as ideias, a liberdade em potência, como o clamor do *Romanceiro da Inconfidência*, o Romance XXI:

---

6 Luiz Câmara Cascudo. *Antologia da alimentação no Brasil*. São Paulo: Digital Global Editora, 2014.

7 Soares da Cunha. *Minas e os mineiros*. Serviço Social do Comércio de Minas Gerais. Rua Tupinambás, Belo Horizonte.

8 Goffredo Telles Júnior. *A folha dobrada*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Uns poucos americanos,
por umas praias desertas,
já libertaram seu povo
da prepotente Inglaterra!
Washington. Jefferson. Franklin
(Palpita a noite, repleta
de fantasmas, de presságios...)
E as ideias.[9]

Iluminismo, ideias em movimento, ação.

Reação. O Manifesto dos Mineiros, de 24 de outubro de 1943. O primeiro pronunciamento público contra o Estado Novo. Elemento decisivo para a derrocada de Getúlio Vargas e o fim do Estado Novo.

Antes, da advocacia o sereno conselho de Levi Carneiro, o príncipe dos advogados, na sessão do Instituto dos Advogados do Brasil, em 30 de outubro de 1930, no calor da revolução de 24 de outubro de 1930. Moderação e coragem:

> **A Colaboração dos Advogados no Momento Político**
> Creio bem que se podem conciliar, nos momentos excepcionais da vida nacional, que estamos vivendo, os dois princípios por que me tenho empenhado em nortear a ação deste Instituto; o alheamento completo e sistemático das competições político-partidárias; e o interesse constante e desvelado, pelos altos problemas políticos, de que depende a felicidade do nosso povo e o progresso de nossa Pátria.
>
> Um outro nos hão de ditar, ainda agora, o mesmo anseio de paz, de ordem, de legalidade, que sempre nos tem animado e caracterizou sempre a nacionalidade brasileira.
>
> Um e outro nos hão de levar a cooperar, coletiva e individualmente, na medida de nossas forças, em postos em que nos sintamos capazes de agir com eficiência em face das circunstâncias de momento, ou como simples cidadãos – pelo reestabelecimento, tão pronto quanto possível, de um regime de liberdade, de progresso, de moralidade, de verdadeira democracia.

---

[9] Cecília Meireles. *O romanceiro da inconfidência*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

> Tenho sempre afirmado que nosso dever de advogados, de juristas, de homens votados ao culto da ordem jurídica – é menos a defesa dos interesses eventuais de certo número de indivíduos envolvidos em pleitos jurídicos, que os da própria coletividade nacional.
>
> Tenho subordinado sempre a essa convicção a minha conduta.
>
> Essa condição é a que devemos realçar, quando nos caminhamos para a reorganização constitucional do país.
>
> Toda a nossa vida política tende, desde já, a preparar, a encaminhar essa reforma, proporciona-lhe o ambiente para que se inspire nos reclamos e nas necessidades da Nação.
>
> A ela havemos todos de dar a contribuição de nossa experiência, de nosso saber e de nosso patriotismo.
>
> Desde já, cada um de nós a pode dar, e deve dar, sem medir sacrifícios, pela forma que reconhecer mais profícua, cooperando com os que o devotamento patriótico faça suportarem as terríveis responsabilidades da direção política do país.
>
> Nesse sentido, a simples continuação de nossos trabalhos ordinários, na sua rotina usual, pelo debate de algumas questões de Direito, aparentemente banais, revelará, ao mesmo tempo, a nossa confiança na contínua prossecução dos grandes destinos nacionais.[10]

À evidência, não se pretendeu dar caráter de cientificidade ao tema desenvolvido. Há muito para ser estudado pelos vários ramos das ciências humanas. Apenas, para colaborar com os debates, colocou-se à mesa algumas matérias que formam, no âmbito social, parte do patrimônio cultural, especialmente as que se remetem objetivamente à cultura regional, identificada como cultura mineira, para relacioná-la dialeticamente com à dispersão dos valores que denotam um relaxamento do espaço político-social e o espaço político da nossa incipiente democracia.

Apenas um delineamento das disciplinas e dos espaços formados ao longo do tempo, e cristalizados em longo período de formação, e práticas sociais boas, observância de costumes e de valores preceptivos, estratificados pela razão humana.

O conceito de cultura vem se reestruturando diante de um abrupto e incontido avanço das técnicas de comércio e dos avanços tecnológi-

---

[10] Levi Carneiro. *O livro de um advogado.* A Coelho Branco Filho, Editor. Rua da Quitanda, 9, Rio de Janeiro.

cos, máxime nas redes de comunicações, cambia para a permuta entre a cultura clássica, entendida como soma de atividades, um modo de vida, por um estilo de vida relacionada com a satisfação imediata, com o consumo.

A cultura, na sua forma e modo de ser deve dar sentido ao conhecimento e à técnica, e dar-lhes, sobretudo, humanidade.

Esse é o ponto da partida. Ética é a ciência da razão e pode ser ensinada. Não pode existir conhecimento vazio de razão.

A iniciativa do Instituto dos Advogados é meritória e exige grande envergadura e esforço na sua prossecução, que afinal será reconfortada. É o presente que dará ao Estado de Minas Gerais, no seu aniversário de trezentos anos.

A mesa é desfeita. O discurso foi sustentado por citações alheias, e, tal como Josué Montello, "tenho que a citação nada mais é, por vezes, do que um pensamento coincidente, indicativo de que outro escritor, antes de nós, pensou o que pensamos, e lhe deu forma, com a vantagem da precedência".[11]

---

[11] Josué Montello. *Diário completo*. Edição organizada pelo autor. Nova Aguilar, 1998.